



Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2025 – 2026

Diretoria Executiva

Presidente – Joacy Alves dos Santos Júnior – Jaguaribara
Vice-Presidente – Antônio Amaro Pereira Oliveira – Iraporanga
Secretário-Geral – Flávio César Bruno Teixeira Filho – Amontada
1º Secretário – Claudio Bezerra Saraiva – Capistrano
Tesoureiro Geral – Alex Sandro Rufino Ferreira – Umari
1º Tesoureiro – Ynara Furtado Vasconcelos Mota – Guaramiranga
Presidente de Honra – Roberto Soares Pessoa – Maracanaú

Conselho Fiscal

Membro do Conselho Fiscal – Titular – Eduardo Coelho Rosa Cavalcante – Novo Oriente
Membro do Conselho Fiscal – Titular – José Anderson Pedrosa Magalhães – Nova Russas
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Alex Anderson Nogueira Portela – Tianguá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Ruan Victor Araújo de Oliveira Lima – Moraújo

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Sabrina Morais Lopes – Senador Sá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Lucas Arruda Martins – Mulungu

Conselho Deliberativo

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Ronaldo Pedrosa Lima – Lavras da Mangabeira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – Francisco Nilson Alves Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Izabella Maria Fernandes da Silva – Guaiúba

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Francisco Kleiton Pereira – Icapuí
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Jan Kennedy Paiva Pereira – Uruoca

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Judison Henrique Lopes Araújo – Umirim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Marcio Gley Nascimento Silva – Barreira

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Eurico José Cameiro Fontenele Arruda – Viçosa do Ceará
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Francisco Gildecaslos Pinheiro – Deputado Irapuan Pinnheiro

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Crispiano Barros Uchoa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Edinaldo Rodrigues Filho – Forquilha

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Luiz Marcelo Mota Leite – Tamboril
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Juliana Monteiro Abreu – Quiterianópolis

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Celso Gomes da Silva Neto – Iracema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 01 – Marcos Roberio Ribeiro Monteiro Filho – Itarema

Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 02 – Felipe Souza Pinheiro – Itapipoca
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 03 – Bruno Barros Gonçalves – Aquiraz

Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 04 – Janaina Carla Farias – Crateús
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 05 – Dilmara Amaral Silva – Limoeiro do Norte

Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 06 – José Adil Vieira Junior – Quixelô
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 07 – Glêdson Lima Bezerra – Juazeiro do Norte

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 2026.10.28.1

O(A) Pregoeiro(a) Oficial do Município de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados que estará realizando através da plataforma eletrônica www.comprasabaiaragov.com.br, certame licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 2026.10.28.1**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de serviços funerários destinados as famílias em vulnerabilidade social, junto à Secretaria Municipal de Proteção Social de Abaiara/CE. **Abertura: 18 de novembro de 2026, às 09:00 horas.** Início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 03 de novembro de 2026, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro - CEP: 63.240-000, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda pelo e-mail: licitacaoabaiara@gmail.com.

Abaiara/CE, 28 de outubro de 2026.

FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA JUNIOR,
Pregoeiro(a) Oficial do Município.

Publicado por:
Francisco Cardoso de Sousa Junior
Código Identificador:B09E0493

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2026

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2026-SMAF – CREDENCIAMENTO. A Prefeitura Municipal de Acopiara/CE, por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMADA PÚBLICA, sob a forma eletrônica, para CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRAS OFICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PREPARAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA INICIAL: 29 DE OUTUBRO DE 2026, ÀS 09H00.** O credenciamento permanecerá aberto até o dia 29 DE OUTUBRO DE 2027, ÀS 23H59MIN, admitindo-se o ingresso de novos interessados durante sua vigência. As solicitações de credenciamento e os respectivos documentos deverão ser apresentados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BLL Compras, disponível em www.bllcompras.org.br. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na referida plataforma, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Acopiara/CE, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Licitações dos Municípios do TCE/CE.

Acopiara/CE, 28 de outubro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:66CDF933

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - A Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de Educação de Aiuaba, a Sra. Patricia Gonçalo Grimaith, ao final assinada, no uso de suas atribuições legais e, cumprido todas as exigências da Concorrência Eletrônica nº 2026.05.22.01, cujo Objeto é a CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR COM 06 (SEIS) SALAS DE AULA, PADRÃO FNDE, NA LOCALIDADE DE CEDRO, NO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AIUABA/CE, vem, **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o referido processo em favor da licitante: **VIPON EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.631.462/0001-29, estabelecida na AV. José Waldemar Rego, Nº 774, Bairro Alto Brilhante, Cidade de Tauá, Estado do Ceará: vencedora do certame com valor global de R\$ 3.095.294,95 (três milhões, duzentos e noventa e quatro mil novecentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos),

Aiuaba/CE, 27 de outubro de 2026.

PATRICIA GONÇALO GRIMAUTH –
Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação.

Publicado por:
Antonia Tatiana Brito Lima
Código Identificador:5D5D9A14

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO 2026.10.19.1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 2026.10.19.1

O Ilmo. Sr. Francisco Adeilton da Silva, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação de Altaneira, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação, consta nos autos do processo administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO 2026.10.19.1, em especial, o parecer jurídico, autorizo a contratação da empresa RS GESTÃO & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.238.455/0001-17, para a prestação de serviços técnicos de assessoria, orientação metodológica, formação continuada, capacitação e suporte técnico especializado, contínuo e orientado a resultados, destinados aos integrantes da Comissão Organizadora, Fórum Municipal de Educação e Equipe Técnica responsáveis pela elaboração do Plano Municipal de Educação de Altaneira - PME (2026-2036) da Rede Municipal de Ensino, compreendendo atividades de diagnóstico educacional, participação social, sistematização de dados, construção de metas e estratégias, elaboração de documentos técnicos e acompanhamento do processo legislativo de aprovação do Plano, pelo valor global de R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais), com vigência contratual de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Altaneira/CE em 28 de outubro de 2026.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:7FC59450

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, APÓS RATIFICAÇÃO DO PROCESSO, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 1- 004/2026 - SECULT, PARA A Contratação de empresa detentora dos direitos de exclusividade, para a apresentação das atrações artísticas: **“FORRÓ REAL”** e **“CHAPÉU DE COURO”**, ao qual serão contratados para realizar 01 (uma) apresentação artística, cada um, durante o evento denominado **“NATAL, SONHO E LUZ”**, de responsabilidade da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E INTEGRAÇÃO SOCIAL; apresentação a realizar-se no dia 24 de dezembro de 2025, sob a responsabilidade da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E INTEGRAÇÃO SOCIAL, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 32.01 13 392 0700 2.123 Realização do Natal, Sonho e Luz.. ELEMENTO DE DESPESA Nº. 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.23 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS; FONTE DE RECURSOS: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, consignado no orçamento de 2025, pelo valor global de **R\$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS)**, através da empresa: **REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, com sede a Rua Curitiba, 12, Mestre Antônio, Caucaia - CE, CEP 61623-080, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.433.879/0001-70 e **50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**, através da empresa: **ESTRADA DO SERTÃO LTDA**, com sede na Av. Godofredo Maciel, 5696 — Mondubim, Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.605.857/0001-03. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ARTIGO 74, INCISO II DA LEI Nº 14.133/21. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE EMITIDA E RATIFICADA PELA SRA. LEUDENIA MARIA OLIVEIRA DOS REIS, SECRETARIA CULTURA, TURISMO E INTEGRAÇÃO SOCIAL,

ALTO SANTO/CE, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:CDC0F0CF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 022/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA DE UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANTONINA DO NORTE/CE, ADEQUANDO-A ÀS DIRETRIZES OPERACIONAIS NACIONAIS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o art. 205 e seguintes da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação e o pleno desenvolvimento da pessoa;

CONSIDERANDO as metas e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB);

CONSIDERANDO as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE) e no correspondente Plano Municipal de Educação (PME), no que tange à expansão da jornada escolar;

CONSIDERANDO as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação

DECRETA

Art. 1º. A adequação a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

Art. 2º. A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública educacional destinada à formação humana integral dos estudantes, considerando suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, ambiental e cidadã.

Art. 3º. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral pressupõe o acesso dos estudantes às diversas áreas do conhecimento, articulando os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC e do Currículo Municipal, visando ao desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º - O currículo deverá:

- I – promover a integração entre os componentes curriculares e as atividades diversificadas;
- II – superar a lógica de turno e contraturno, assegurando a integração curricular e pedagógica das experiências educativas;
- III – contemplar práticas culturais, científicas, esportivas, tecnológicas, ambientais e de promoção da cidadania;
- IV – fortalecer o protagonismo estudantil e os projetos de vida;
- V – promover a recuperação contínua das aprendizagens e o desenvolvimento das potencialidades dos estudantes;
- VI – articular os componentes curriculares obrigatórios às experiências educativas relacionadas à cultura, artes, esportes, ciência, tecnologia, meio ambiente, direitos humanos, cidadania, empreendedorismo e educação digital.

§ 2º A Secretaria Municipal da Educação regulamentará o currículo da Educação Integral em Tempo Integral e o submeterá à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º. Os princípios e referenciais da Educação Integral em Tempo Integral observarão:

- I – a garantia do direito à educação com qualidade social;
- II – a equidade e a inclusão educacional;
- III – a valorização da diversidade e o respeito às diferenças;
- IV – a gestão democrática da educação;
- V – a articulação entre escola, família e comunidade;
- VI – a integração entre educação, cultura, esporte, saúde, assistência social, meio ambiente e demais políticas públicas;
- VII – o respeito aos direitos humanos;
- VIII – o desenvolvimento integral dos estudantes;
- IX – a sustentabilidade socioambiental.

§ 1º - Caberá à equipe pedagógica da Secretaria Municipal da Educação elaborar e atualizar as orientações curriculares específicas para cada etapa da Educação Básica.

§ 2º - As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e demais instrumentos de gestão às disposições desta Lei e às normas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º. As atividades pedagógicas poderão ser desenvolvidas nos espaços escolares ou em outros ambientes educativos do território, mediante parcerias e cooperação com órgãos públicos, instituições privadas sem fins lucrativos e organizações da sociedade civil, observadas as normas de segurança e acompanhamento pedagógico.

Art. 6º. Nas unidades escolares que adotarem o atendimento em Tempo Integral, os estudantes deverão participar das atividades previstas na proposta pedagógica da escola, cabendo à instituição desenvolver estratégias permanentes de acompanhamento da frequência, prevenção da evasão, do abandono e da infrequência escolar, inclusive por meio de ações de busca ativa.

Art. 7º. A adoção do atendimento em Tempo Integral ocorrerá de forma gradual e progressiva, observando:

- I – as metas do Plano Municipal de Educação;
- II – critérios de equidade educacional;
- III – o diagnóstico da rede municipal de ensino;
- IV – as condições de infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares;
- V – a disponibilidade de recursos humanos qualificados;
- VI – os indicadores de vulnerabilidade social dos territórios atendidos;
- VII – a jornada de Tempo Integral contará com uma carga horária mínima de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal da Educação:

- I – coordenar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
- II – elaborar e atualizar o plano de expansão das matrículas;
- III – promover a formação continuada dos profissionais da educação;
- IV – assegurar progressivamente infraestrutura adequada, alimentação escolar, recursos pedagógicos, equipamentos, mobiliário e profissionais qualificados para as unidades escolares;
- V – promover a articulação intersetorial entre as políticas públicas;
- VI – monitorar, avaliar e acompanhar permanentemente a execução da política;
- VII – apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de monitoramento da política.

Parágrafo único - As ações de formação continuada deverão contemplar currículo integrado, metodologias ativas, avaliação da aprendizagem, inclusão, equidade, diversidade, desenvolvimento integral dos estudantes e gestão democrática.

Art. 9º. Compete às unidades escolares:

- I – implementar as diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral;
- II – acompanhar os indicadores de frequência, permanência e aprendizagem dos estudantes;
- III – promover a participação das famílias e da comunidade escolar;
- IV – assegurar espaços de escuta e participação estudantil;
- V – desenvolver ações integradas entre os componentes curriculares e as atividades formativas.

Art. 10. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida em regime de colaboração com as áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, juventude, meio ambiente e demais políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Parágrafo único - O Município poderá firmar convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos jurídicos com instituições públicas e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, observada a legislação vigente.

Art. 11. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral considerarão, entre outros, os seguintes indicadores:

- I – matrículas em tempo integral;
- II – frequência e permanência escolar;
- III – abandono e evasão escolar;
- IV – desempenho educacional;
- V – infraestrutura das unidades escolares;
- VI – participação das famílias;
- VII – equidade na oferta da Educação Integral.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, em 28 de outubro de 2026

ANTONIO ROSENO FILHO

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.****Publicado por:**

Henrique Augusto Vieira de Matos

Código Identificador:5067CDF9**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 064/2026****ERRATA DA PORTARIA Nº 064/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, Antônio Roseno Filho, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA A PORTARIA Nº 064, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026, NOS SEGUINTE TERMOS:

ONDE SE LÊ: “(...) **Art. 1º** – Conceder à servidora pública municipal Raíssa Samilla Albuquerque Duarte (Matrícula nº 0000966), ocupante do cargo público de provimento efetivo de Enfermeira Plantonista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, licença sem remuneração para tratar de interesses particulares pelo prazo de 02 (dois) anos, consoante autoriza o art. 110 da Lei Municipal Nº 237, de 31 de janeiro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Antonina do Norte – CE).

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição. (...)”

LEIA-SE: “**Art. 1º** – Conceder à servidora pública municipal Raíssa Samilla Albuquerque Duarte (Matrícula nº 0000966), ocupante do cargo público de provimento efetivo de Enfermeira Plantonista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, licença sem remuneração para tratar de interesses particulares pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir de 01/11/2026, consoante autoriza o art. 110 da Lei Municipal Nº 237, de 31 de janeiro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Antonina do Norte – CE).

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e incidindo os efeitos a partir de 01/11/2026. (...)”

Gabinete do Prefeito Municipal de Antonina do Norte - CE, em 28 de outubro de 2026.

ANTÔNIO ROSENO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Henrique Augusto Vieira de Matos

Código Identificador:8D67542E**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS****SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
0072026PEFME****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0072026PEFME****AVISO DE ADJUDICAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Apuiarés-Ce. Aviso de Adjudicação. Pregão Eletrônico Nº 0072026PEFME. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS-CE, empresa **OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** vencedora do **LOTE 1** no valor total de R\$ 138.999,00 (cento e trinta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais), empresa **INFINITY**

DISTRIBUIDORA LTDA vencedora do **LOTE 2** no valor total de R\$ 155.824,00 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais), empresa **PROVIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** vencedora do **LOTE 3** no valor total de R\$ 85.668,00 (oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais), empresa **RD COMÉRCIO LTDA** vencedora do **LOTE 4** no valor total de R\$ 414.930,00 (quatrocentos e quatorze mil, novecentos e trinta reais) e vencedora do **LOTE 5** no valor total de R\$ 88.764,00 (oitenta e oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais) e a empresa **COMERCIAL RAMALHO LTDA** vencedora do **LOTE 6** no valor total de R\$ 32.250,00 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta reais) e vencedora do **LOTE 7** no valor total de R\$ 40.591,00 (quarenta mil, quinhentos e noventa e um reais). Considerando que foram observadas os prazos recursais, Adjudico o Procedimento Licitatório.

Apuiarés-CE, 26 de outubro de 2026.

JOSÉ SOLON BEZERRA DOS SANTOS JUNIOR

Ordenador Geral de Despesas

Publicado por:

Francisco Josemar Pereira Peres

Código Identificador:A2CC75DE**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
0072026PEFME****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0072026PEFME****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Apuiarés-Ce. Aviso de Homologação. Pregão Eletrônico Nº 0072026PEFME. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS-CE, empresa **OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** vencedora do **LOTE 1** no valor total de R\$ 138.999,00 (cento e trinta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais), empresa **INFINITY DISTRIBUIDORA LTDA** vencedora do **LOTE 2** no valor total de R\$ 155.824,00 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais), empresa **PROVIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** vencedora do **LOTE 3** no valor total de R\$ 85.668,00 (oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais), empresa **RD COMÉRCIO LTDA** vencedora do **LOTE 4** no valor total de R\$ 414.930,00 (quatrocentos e quatorze mil, novecentos e trinta reais) e vencedora do **LOTE 5** no valor total de R\$ 88.764,00 (oitenta e oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais) e a empresa **COMERCIAL RAMALHO LTDA** vencedora do **LOTE 6** no valor total de R\$ 32.250,00 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta reais) e vencedora do **LOTE 7** no valor total de R\$ 40.591,00 (quarenta mil, quinhentos e noventa e um reais). Considerando que foram observadas os prazos recursais, Homologação o Procedimento Licitatório.

Apuiarés-CE, 26 de outubro de 2026.

JOSÉ SOLON BEZERRA DOS SANTOS JUNIOR

Ordenador Geral de Despesas

Publicado por:

Francisco Josemar Pereira Peres

Código Identificador:2AE56B7C**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0032025PEFME**

EXTRATO DO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. CONTRATANTE: Município de Apuiarés/CE, através do **Fundo Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz Carneiro de Azevedo, S/N, Centro, Apuiarés, Ceará - Cep: 62.630-000 - APUIARÉS/CE, inscrito no CNPJ 30.798.216/0001-05. **CONTRATADO:** **PROVIX**

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.328.748/0001-10 e inscrição estadual sob o nº 06.627457-5 com endereço à ROD BR 116 Nº 2799 - A - Bairro - Cajazeiras - Fortaleza - Ceará. **OBJETO:** Constitui objeto deste termo de aditivo a prorrogação de prazo contratado originalmente do Pregão Eletrônico Nº 0032025PEFME, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS-CE. **PRAZO:** Ao prazo inicial contratado fica acrescido 01 (um) mês, a contar da data de assinatura deste instrumento. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores. **DATA DO ADITIVO:** Apuiarés, 08 de outubro de 2026. **SIGNATÁRIOS:** José Solon Bezerra dos Santos Junior - Ordenador Geral de Despesas e **PROVIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** - Francisca Gardia Sa Carvalho - Sócia Administradora.

Apuiarés - CE, 08 de outubro de 2026.

JOSÉ SOLON BEZERRA DOS SANTOS JUNIOR
Ordenador Geral de Despesas

Publicado por:
Francisco Josemar Pereira Peres
Código Identificador:5468536E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0032025PEFME

EXTRATO DO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. **CONTRATANTE:** Município de Apuiarés/CE, através do **Fundo Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz Carneiro de Azevedo, S/N, Centro, Apuiarés, Ceará - Cep: 62.630-000 - APUIARÉS/CE, inscrito no CNPJ 30.798.216/0001-05. **CONTRATADO:** **F M B COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 58.502.413/0001-54 e inscrição estadual sob o nº 07.228826-4 com endereço à Rua Raimundo Braz, nº 113 - Loja E - Bairro Messejana - CEP: 60.840-430, Fortaleza - Ceará. **OBJETO:** Constitui objeto deste termo de aditivo a prorrogação de prazo contratado originalmente do Pregão Eletrônico Nº 0032025PEFME, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS-CE. **PRAZO:** Ao prazo inicial contratado fica acrescido 01 (um) mês, a contar da data de assinatura deste instrumento. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores. **DATA DO ADITIVO:** Apuiarés, 08 de julho de 2026. **SIGNATÁRIOS:** José Solon Bezerra dos Santos Junior - Ordenador Geral de Despesas e **F M B COMERCIAL LTDA** - Francisco Michael Bento Sipriano - Representante Legal.

Apuiarés - CE, 08 de outubro de 2026.

JOSÉ SOLON BEZERRA DOS SANTOS JUNIOR
Ordenador Geral de Despesas

Publicado por:
Francisco Josemar Pereira Peres
Código Identificador:1BD9F7EE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0032025PEFME

EXTRATO DO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. **CONTRATANTE:** Município de Apuiarés/CE, através do **Fundo Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz Carneiro de Azevedo, S/N, Centro, Apuiarés, Ceará - Cep: 62.630-000 - APUIARÉS/CE, inscrito no CNPJ 30.798.216/0001-05. **CONTRATADO:** **RD COMÉRCIO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 02.215.258/0001-30 e inscrição estadual sob o nº 06.263.958-7, com endereço à Rua Prefeito Almir Dutra, nº 250 - Bairro Centro - CEP: 61900 -160, Maracanaú Ceará. **OBJETO:**

Constitui objeto deste termo de aditivo a prorrogação de prazo contratado originalmente do Pregão Eletrônico Nº 0032025PEFME, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS-CE. **PRAZO:** Ao prazo inicial contratado fica acrescido 01 (um) mês, a contar da data de assinatura deste instrumento. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores. **DATA DO ADITIVO:** Apuiarés, 08 de outubro de 2026. **SIGNATÁRIOS:** José Solon Bezerra dos Santos Junior - Ordenador Geral de Despesas e **RD COMÉRCIO LTDA** - José Rômulo Dutra Portacio - Representante Legal.

Apuiarés - CE, 08 de outubro de 2026.

JOSÉ SOLON BEZERRA DOS SANTOS JUNIOR
Ordenador Geral de Despesas

Publicado por:
Francisco Josemar Pereira Peres
Código Identificador:7B561222

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 38/2026

DECRETO Nº 38/2026 Aratuba, 23 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a convocação e realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde - Saúde, Democracia e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 10ª Conferência Municipal de Saúde - Saúde, Democracia e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil a realizar-se no dia 24 de novembro de 2026, em Aratuba na forma do seu Regimento.

Art. 2º - A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Aratuba será coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário de Saúde do Município e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Presidente deste colegiado.

Art. 3º - A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Aratuba terá abrangência municipal e será precedida de pré-conferências com a expectativa da realização de:

- I. Atualização e ampliação do Mapa da Saúde do Município;
- II. Elaboração de Diretrizes para o Plano Municipal de Saúde
- III. Fazer análise Situacional de Saúde;
- IV. Estruturação do Conselho Municipal de Saúde e seus Segmentos;
- V. Reordenamento legal do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - As atividades de pré - conferências serão realizadas no período de 29 de outubro à 09 de novembro de 2026;

§ 2º - A aplicação das diretrizes aprovadas e constantes no Relatório Final da 10ª Conferência Municipal de Saúde será objeto do Plano de Saúde para o quadriênio 2026 à 2029, monitorada pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 4º - A estrutura organizacional da 10ª Conferência Municipal de Saúde será definida no seu Regimento que será, devidamente, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado pelo Secretário Municipal de Saúde;

Art. 5º - As despesas com a organização e realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde serão custeadas com recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2026.

JOERLY RODRIGUES VICTOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:1F4B0827

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 214.2026**

PORTARIA 214/2026 Aratuba, 28 de outubro de 2026.

Concede Licença Maternidade à servidora que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110 da Lei nº 353/2009 e artigo 1º da Le nº 639/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença à Gestante servidora contratada a **MARIA DE JESUS MORAIS ROQUE**, Matrícula nº 0061973 ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA pelo período de **03/10/2026 à 31/03/2027**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **03/10/2026** revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 2026.

JOERLY RODRIGUES VICTOR

Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:2D07A451

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 215.2026**

PORTARIA 215/2026 Aratuba, 28 de outubro de 2026.

Concede Licença Maternidade à servidora que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110 da Lei nº 353/2009 e artigo 1º da Le nº 639/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença à Gestante servidora efetiva a **MARIA JULIANA VALDIVINO DE SOUZA**, Matrícula nº 1619004 ocupante do cargo de AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA pelo período de **24/10/2026 à 21/04/2027**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **24/10/2026** revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 2026.

JOERLY RODRIGUES VICTOR

Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:78A8DF8A

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE
ARNEIROZ**

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE
ARNEIROZ - AMMAA RECEBIMENTO DA LICENÇA POR
ADESÃO E COMPROMISSO - LAC**

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE
ARNEIROZ - AMMAA
RECEBIMENTO DA LICENÇA POR ADESÃO E
COMPROMISSO - LAC**

**PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO
MUNICÍPIO DE ARNEIROZ
CNPJ Nº 06.748.297/0001-54**

Torna público que REQUEREU da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Arneiroz – AMMAA a Licença por Adesão e Compromisso – LAC de Processo Nº 2026.10.008 para atividade Construção de creche tipo 2 – FNDE na Rua Jose Loureiro Lino, Bairro Santa Luzia, Zona Urbana, localizado no Município de Arneiroz, Estado do Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMMAA.

Publicado por:
Maria Darliane Moreira Cavalcante
Código Identificador:2859FA0C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.08.17.01 - A Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE, localizada na Praça Joaquim Felipe, nº 15, Bairro Centro, Cidade Arneiroz/CE, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **Edital do Pregão Eletrônico nº 2026.08.17.01**, cujo objeto é a(o) **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE BÁSICA DE SAÚDE UBS E PSF DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE.**, que se realizará no dia **12 de Outubro de 2026 (12/11/2026)**, às **09:00hs**. A licitação será realizada no sítio eletrônico <https://bll.org.br/> (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS). O Referido edital, com base na Lei 14.133/2021, estará à disposição dos interessados e poderá ser adquirido através do site do TCE <https://Municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público.

Arneiroz/CE, 28 de outubro de 2026.

FRANCISCO WALLACY PEDROZA DESOUSA

Agente de Contratação/Pregoeiro(a).

Publicado por:

Jose Martins Sousa Junior

Código Identificador:A1EAC9EF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECRETO N.º 30, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.**

DECRETO N.º 30, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

CONVOCA A 12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARNEIROZ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a realização da 18ª Conferência Nacional de Saúde e da 11ª Conferência Estadual de Saúde do Ceará, cujo tema central é “**Brasil das Brasileiras e dos Brasileiros: SUS e Soberania – Cuidar do Povo é Cuidar do Brasil**”;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a participação popular na formulação e avaliação das políticas públicas de saúde no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 12ª Conferência Municipal de Saúde de Arneiroz/CE, a realizar-se no dia 29 de outubro de 2026, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como tema central:

“**Brasil das Brasileiras e dos Brasileiros: SUS e Soberania – Cuidar do Povo é Cuidar do Brasil**”.

Art. 2º A Conferência Municipal de Saúde constitui o fórum máximo de deliberação da política municipal de saúde, aberto à participação da sociedade civil organizada, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços.

Art. 3º A Conferência será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde, que adotarão as medidas necessárias à sua realização.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, em 26 de outubro de 2026.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO

Prefeito Municipal de Arneiroz/CE

Publicado por:

Maria Darliane Moreira Cavalcante

Código Identificador:6F641F6C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.10.27.01**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.09.16.01 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS VEÍCULOS VINCULADOS AO BLOCO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE, CONTRATADA: ANTONIO ERLANDES FEITOSA ALENCAR - ME VALOR GLOBAL: R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS), FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO I, DA LEI Nº 14.133. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 DE OUTUBRO DE 2026. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2026.

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Ordenador(a) de Despesas

Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Jose Martins Sousa Junior

Código Identificador:9F025D60

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 09/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.**

PORTARIA Nº 09/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Revoga a Portaria nº 08/2026, de 27 de outubro de 2026, que determinou a suspensão dos efeitos da Concorrência Eletrônica nº 2026.07.31.1 e da execução do Contrato nº 2026.09.10-0002.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no exercício de suas atribuições legais e na condição de ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Educação,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 08/2026, de 27 de outubro de 2026, determinou a suspensão dos efeitos da Concorrência Eletrônica nº 2026.07.31.1 e da execução do Contrato nº 2026.09.10-0002, celebrado com a empresa Fotaic Energia Solar Ltda., em razão da medida cautelar objeto do Despacho Singular nº 10791/2026, proferido nos autos do Processo nº 21713/2026-0 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a não homologação da referida medida cautelar pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, afastando o fundamento que motivou a edição do ato administrativo de suspensão;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os atos desta Secretaria à situação processual da representação, preservando a regularidade administrativa e a observância das deliberações do órgão de controle externo;

RESOLVE

Art. 1º Fica revogada, em sua integralidade, a Portaria nº 08/2026, de 27 de outubro de 2026, que determinou a suspensão dos efeitos da Concorrência Eletrônica nº 2026.07.31.1 e da execução do Contrato nº 2026.09.10-0002.

Art. 2º Ficam levantadas as restrições administrativas instituídas exclusivamente pela Portaria ora revogada, permitindo-se o regular prosseguimento dos atos relacionados à contratação, observadas as exigências legais, editalícias e contratuais, bem como eventuais outras determinações dos órgãos competentes.

Parágrafo único. A presente Portaria não substitui a ordem de serviço nem dispensa as providências administrativas e técnicas necessárias à autorização do início da execução contratual.

Art. 3º Determina-se ao setor responsável pela contratação que proceda à juntada desta Portaria aos autos administrativos, acompanhada da deliberação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará que fundamenta a revogação, promovendo a atualização dos registros pertinentes.

Art. 4º Dê-se ciência desta Portaria à empresa contratada, ao responsável pelo procedimento licitatório, ao gestor e ao fiscal do contrato e aos setores de contabilidade, finanças e tesouraria, para as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições.

Art. 5º Encaminhe-se cópia desta Portaria e de seu comprovante de publicação à assessoria jurídica, para comunicação nos autos do Processo nº 21713/2026-0 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal de Educação de Assaré/CE, em 28 de outubro de 2026.

NOEMITA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:36FF3461

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO**
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. **CONTRATO:** Nº. 2026.01.12.08, 1º (PRIMEIRO) ADITIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.002/2025-PE. **CONTRATADA:** J I S SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 24.295.979/0001-30. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÕES DE 20 LITROS, COM ESCOPO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. **OBJETO DO ADITIVO:** ACRÉSCIMO DE 25% DE QUANTITATIVOS DOS ITENS. **VALOR ADITIVADO:** R\$ 360,00 (TREZENTOS E SESSENTA REAIS), **FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 124, I, "B" E ART. 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** SAMARA DAYNE LEMOS. **ASSINA PELA CONTRATADA:** JOSE IGOR DE SOUSA, CPF Nº 046.131.623-43. **DATA DE ASSINATURA:** 09/09/2026, BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:0298871A

SECRETARIA DE GOVERNO - GABINETE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GOVERNO. **CONTRATO:** Nº. 2026.01.12.12, 1º (PRIMEIRO) ADITIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.002/2025-PE. **CONTRATADA:** J I S SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 24.295.979/0001-30. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÕES DE 20 LITROS, COM ESCOPO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. **OBJETO DO ADITIVO:** ACRÉSCIMO DE 25% DOS ITENS. **VALOR ADITIVADO:** R\$ 633,75 (SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), **FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 124, I, "B" E ART. 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** ANTONIO WELLISSON OLIVEIRA CAVALCANTE. **ASSINA PELA CONTRATADA:** JOSE IGOR DE SOUSA, CPF Nº 046.131.623-43. **DATA DE ASSINATURA:** 09/09/2026, BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:34AA6D49

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PUBLICOS**
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS. **CONTRATO:** Nº. 2026.01.12.13, 1º (PRIMEIRO) ADITIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.002/2025-PE. **CONTRATADA:** J I S SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 24.295.979/0001-30. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÕES DE 20 LITROS, COM ESCOPO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. **OBJETO DO ADITIVO:** ACRÉSCIMO DE 25% DE QUANTITATIVOS DOS ITENS. **VALOR ADITIVADO:** R\$ 1.350,00 (UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), **FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 124, I, "B" E ART. 125 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES. **ASSINA PELA CONTRATADA:** JOSE IGOR DE SOUSA, CPF Nº 046.131.623-43. **DATA DE ASSINATURA:** 09/09/2026, BANABUIÚ/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:3D7A7BF1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA
EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
30.07.001/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
2025.07.29.001

1º (PRIMEIRO) EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO

Extrato de Apostilamento ao Contrato nº 30.07.001/2025. Inexigibilidade de Licitação nº 2025.07.29.001. **Partes:** A Câmara Municipal de Barbalha e a pessoa física José Antônio dos Santos. **Objeto:** Locação de bem imóvel, situado à Rua Maria Angélica Cardoso, nº 73, Casa A, Centro - Barbalha/CE, destinado ao funcionamento do Arquivo da Câmara Municipal de Barbalha/CE. Contrato firmado em 30 de julho de 2025. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, especialmente pelo Art. 136, inciso I. **ACORDAM** em reajustar o valor mensal do aluguel em 1,969050%, com base no Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) acumulado de 12 (doze) meses. **Signatários:** Dorivan Amaro dos Santos e José Antônio dos Santos.

Data de Assinatura do Apostilamento: 06 de outubro de 2026.

Publicado por:
Maria Das Graças Costa Dantas
Código Identificador:288D4725

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 26.10.001/2026 -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 2026.10.22.001

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 26.10.001/2026 - Inexigibilidade de Licitação Nº. 2026.10.22.001. **Fundamento da Contratação:** Art. 74, Inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021. **Partes:** A Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE e a empresa APRENDER E CAPACITAR BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº. 46.561.910/0001-44. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na participação de vereadores no XII Congresso Nacional de Agentes Públicos, que será realizado entre os dias 28 a 31 de outubro de 2026, no Auditório da OAB em Natal - Rio Grande do Norte, através da Câmara Municipal de Barbalha/CE. **Valor Total do Contrato:** R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). **Vigência do Contrato:** de 01 (um) mês. **Signatários:** Dorivan Amaro dos Santos e Mario Lucas Pessoa Uchoa Cavalcanti Ferreira.

Data de Assinatura do Contrato: 26 de outubro de 2026.

Publicado por:
Maria Das Graças Costa Dantas
Código Identificador:B84CB358

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DECRETO MUNICIPAL

DECRETO Nº 27.10.001/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

REGULAMENTA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BARBALHA/CE, DA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA** no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208 e 211;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 – Fundeb;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.277, de 29 de junho de 2017, e suas alterações posteriores, que disciplina a Educação Integral em Tempo Integral no Município de Barbalha;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Barbalha e suas metas e estratégias relativas à Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO as competências normativas do Conselho Municipal de Educação de Barbalha e a necessidade de articulação entre a Política Municipal, as normas do Sistema Municipal de Ensino e o Plano de Expansão e Qualificação 2027–2036;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a ampliação da jornada corresponda à ampliação e à qualificação das oportunidades educativas, com currículo integrado, equidade, inclusão, participação, sustentabilidade e qualidade social;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO OBJETO, DA ABRANGÊNCIA E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Barbalha, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com a Lei Municipal nº 2.277, de 29 de junho de 2017, e suas alterações posteriores, estabelecendo-se as diretrizes para sua implementação, expansão, qualificação, monitoramento e avaliação.

§ 1º A Política será executada em consonância com a Lei Municipal nº 2.277/2017 e suas alterações posteriores, com as normas do Conselho Municipal de Educação, com o Plano Municipal de Educação e com o Plano de Expansão e Qualificação da Educação Integral em Tempo Integral 2027–2036.

§ 2º A organização curricular, as matrizes, os horários, a avaliação e as demais condições pedagógicas de funcionamento serão disciplinados pelo Sistema Municipal de Ensino, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Educação Integral: concepção educacional voltada ao desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental;

II – Educação em Tempo Integral: oferta em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante o período letivo, na forma da legislação vigente;

III – Escola de Tempo Integral: unidade escolar cuja organização pedagógica, curricular, administrativa e espacial esteja estruturada para a oferta de Educação Integral em Tempo Integral;

IV – território educativo: conjunto de espaços, equipamentos, serviços, saberes, sujeitos e oportunidades da escola e da comunidade que possam integrar, com intencionalidade pedagógica, o processo educativo.

Art. 3º. A ampliação da jornada escolar será indissociável da ampliação e da qualificação das oportunidades educativas.

§ 1º A organização administrativa da jornada observará a legislação municipal vigente, sem prejuízo da necessária integração pedagógica entre os diferentes tempos, espaços, componentes e experiências educativas.

§ 2º É vedada a fragmentação pedagógica da Educação Integral em Tempo Integral em propostas desconectadas de turno e contraturno, devendo a jornada constituir experiência educativa integrada, coerente e contínua.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º. A Política Municipal observará os seguintes princípios:

I – direito humano à educação e à aprendizagem com qualidade social;

II – desenvolvimento integral dos estudantes;

III – equidade, justiça curricular, inclusão e acessibilidade;

IV – reconhecimento e valorização das diversidades, identidades, culturas, saberes e territórios;

V – enfrentamento das desigualdades educacionais, sociais, econômicas, étnico-raciais e territoriais e das barreiras enfrentadas pelas pessoas com deficiência;

VI – gestão democrática, participação social, escuta e protagonismo dos estudantes;

VII – articulação entre escola, família, comunidade e território;

VIII – intersectorialidade entre educação e demais políticas públicas;

IX – sustentabilidade socioambiental e educação ambiental;

X – valorização e desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação;

XI – integração curricular entre tempos, espaços, saberes, profissionais e experiências;

XII – planejamento, monitoramento, avaliação e melhoria contínua.

Art. 5º. São diretrizes da Política:

I – expansão progressiva e qualificada da oferta, em cumprimento às metas estabelecidas na legislação municipal e nos planos de educação;

II – priorização de territórios e populações com maiores desigualdades socioeducacionais, mediante critérios públicos e não discriminatórios;

III – currículo integrado, interdisciplinar, contextualizado e socialmente significativo;

IV – garantia de infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade, recursos pedagógicos e tecnológicos compatíveis com a jornada;

V – formação continuada e planejamento coletivo dos profissionais;

VI – articulação intersectorial e utilização pedagógica do território;

VII – participação dos estudantes, famílias, profissionais, conselhos e comunidade;

VIII – sustentabilidade pedagógica, administrativa e financeira da expansão.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 6º. A Política Municipal tem por objetivo geral consolidar e ampliar a Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, assegurando oportunidades educativas integradas que promovam aprendizagem, desenvolvimento integral, inclusão, equidade, proteção, cidadania e participação.

Art. 7º. São objetivos específicos:

I – ampliar progressivamente matrículas e unidades com oferta em tempo integral;

II – cumprir as metas de expansão previstas na legislação municipal vigente, no Plano Municipal de Educação e nos demais instrumentos de planejamento, mediante programação anual compatível com as condições de oferta;

III – reduzir desigualdades territoriais e socioeducacionais;

IV – fortalecer alfabetização, leitura, escrita, matemática, ciência, tecnologia, cultura digital, artes, cultura, esporte, cidadania, direitos humanos e educação ambiental;

V – assegurar condições adequadas de infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade, inclusão e Atendimento Educacional Especializado;

VI – promover formação continuada e valorização dos profissionais;

VII – fortalecer gestão democrática, participação e protagonismo estudantil;

VIII – instituir monitoramento, avaliação e autoavaliação permanentes.

IX – desenvolver estratégias de busca ativa, prevenção da infrequência, do abandono e da evasão escolar, com articulação intersetorial quando necessária.

CAPÍTULO IV

DAS DIMENSÕES ESTRATÉGICAS

Art. 8º. A implementação da Política observará, de forma integrada, as seguintes dimensões:

I – Acesso e Permanência com Equidade;

II – Gestão Democrática e Governança;

III – Articulação Intersetorial e Territorial;

IV – Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento;

V – Valorização e Desenvolvimento Profissional dos Educadores;

VI – Monitoramento, Avaliação e Melhoria Contínua.

CAPÍTULO V

DO CURRÍCULO, DA JORNADA E DOS TERRITÓRIOS EDUCATIVOS

Art. 9º. A Educação Integral em Tempo Integral será organizada como projeto educativo único e integrado, articulando a formação geral, a parte diversificada e as experiências formativas previstas nas normas curriculares da Rede.

§ 1º A organização curricular observará a BNCC, o Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º Na Educação Infantil, serão assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os campos de experiências, as interações e as brincadeiras, vedada a antecipação indevida da escolarização.

§ 3º No Ensino Fundamental, a jornada ampliada promoverá aprofundamento, diversificação e recomposição das aprendizagens.

Art. 10. Os tempos destinados à alimentação, higiene, acolhimento, convivência, transições, descanso na Educação Infantil e outras atividades da rotina poderão integrar a jornada educativa quando organizados com intencionalidade pedagógica, infraestrutura adequada e supervisão, sem prejuízo do cumprimento das cargas horárias curriculares legalmente exigidas.

Parágrafo único. A integração dessas atividades à jornada não poderá resultar em redução indevida das experiências e atividades pedagógicas previstas no currículo, devendo observar as normas nacionais e municipais aplicáveis a cada etapa de ensino.

Art. 11. Poderão integrar o currículo espaços e equipamentos públicos, culturais, esportivos, científicos, ambientais e comunitários do território, desde que assegurados planejamento pedagógico, segurança, acessibilidade, supervisão e registro.

CAPÍTULO VI

DA EXPANSÃO E DA QUALIFICAÇÃO

Art. 12. A expansão da Educação Integral em Tempo Integral será gradativa, planejada e sustentável, observadas as metas estabelecidas na Lei Municipal nº 2.277/2017 e suas alterações posteriores.

§ 1º Enquanto vigente meta temporal e quantitativa específica estabelecida na legislação municipal, o planejamento da Rede deverá organizar as ações necessárias ao seu cumprimento, sem prejuízo da observância das condições de qualidade e das normas nacionais supervenientes.

§ 2º Eventual revisão de prazo ou meta dependerá do instrumento jurídico competente e deverá guardar consonância com o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e a legislação educacional vigente.

§ 3º O planejamento da expansão não poderá reduzir, suspender ou alterar meta estabelecida em lei municipal, salvo mediante a edição do instrumento legislativo próprio. (obs.: está inclusão reforça a reserva legal e evita interpretação de que o Poder Executivo poderia modificar metas legais por ato administrativo)

Art. 13. O planejamento da expansão deverá considerar, no mínimo:

I – demanda e projeção de matrículas;

II – infraestrutura física e pedagógica;

III – disponibilidade e adequação dos espaços educativos;

IV – quadro, perfil e jornada dos profissionais;

V – alimentação escolar;

VI – transporte escolar;

VII – acessibilidade, inclusão e Atendimento Educacional Especializado;

VIII – recursos pedagógicos e tecnológicos;

IX – formação continuada dos profissionais;

X – condições necessárias à execução do currículo integrado;

XI – custos, fontes de financiamento e sustentabilidade;

XII – indicadores territoriais de vulnerabilidade e desigualdade educacional.

Parágrafo único. A seleção das unidades para implantação ou ampliação da oferta em tempo integral observará critérios técnicos objetivos, previamente divulgados pela Secretaria Municipal de Educação, considerando, entre outros, demanda, vulnerabilidade socioeducacional, capacidade física, disponibilidade de profissionais, condições de alimentação e transporte, acessibilidade, viabilidade financeira e prontidão pedagógica da unidade.

Art. 14. A expansão não poderá ser reduzida ao aumento quantitativo de matrículas, devendo cada nova oferta ser acompanhada das condições necessárias à qualidade, à segurança, à inclusão e à efetividade pedagógica.

CAPÍTULO VII

DO PLANO DE EXPANSÃO E QUALIFICAÇÃO 2027–2036

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação elaborará o Plano de Expansão e Qualificação da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Barbalha – 2027–2036, como instrumento executivo de planejamento da Política, observados os requisitos previstos neste Decreto.

Art. 16. O Plano deverá conter, no mínimo,

I. diagnóstico e linha de base;

II. metas anuais e plurianuais;

III. critérios de priorização;

IV. cronograma;

V. matriz de prontidão das unidades;

VI. planejamento de infraestrutura;

VII. recursos humanos;

VIII. formação, alimentação;

IX. transporte;

X. acessibilidade;

XI. Financiamento;

XII. Indicadores;

XIII. mecanismos de monitoramento;

XIV. diagnóstico periódico das condições de qualidade e equidade da oferta;

XV. mecanismos de participação e controle social;

XVI. estratégias de acompanhamento da permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;

XVII. estratégias de busca ativa e prevenção da infrequência, abandono e evasão escolar.

XVIII -matriz de riscos e estratégias de mitigação, contemplando, no mínimo, infraestrutura, pessoal, alimentação, transporte, financiamento, demanda, permanência e continuidade da oferta.

§ 1º As metas anuais do Plano deverão ser compatibilizadas com as metas legais vigentes.

§ 2º A atualização anual dos anexos técnicos do Plano não implicará alteração deste Decreto, desde que preservados seus princípios, diretrizes e objetivos.

§ 3º Alterações que impliquem descumprimento ou modificação de meta fixada em lei dependerão de prévia adequação legislativa.

CAPÍTULO VIII

DA INCLUSÃO, DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS DE APOIO

Art. 17. A Educação Integral em Tempo Integral assegurará a plena participação dos estudantes públicos da Educação Especial, com eliminação de barreiras, acessibilidade, apoios, recursos, tecnologias assistivas e Atendimento Educacional Especializado articulado à escolarização comum.

Parágrafo único. A ampliação da jornada não poderá constituir fundamento para recusa de matrícula, transferência compulsória ou

redução do tempo de permanência do estudante público da Educação Especial, devendo ser assegurados os apoios necessários à sua participação em igualdade de condições.

Art. 18. A expansão será acompanhada da progressiva adequação dos ambientes de aprendizagem, alimentação, higiene, práticas corporais, arte, cultura, ciência, tecnologia, convivência, descanso, acessibilidade e segurança.

Art. 19. A alimentação escolar será organizada de acordo com a duração da jornada, as necessidades nutricionais e as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 20. O transporte escolar será planejado de modo compatível com os horários da jornada, as rotas, a segurança e as especificidades da zona rural e dos estudantes com deficiência.

CAPÍTULO IX

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação assegurará planejamento do quadro de profissionais compatível com a expansão, observados os cargos, funções, requisitos, jornadas, formas de provimento e demais condições estabelecidas na legislação municipal aplicável

Parágrafo único. A implantação ou expansão da oferta será precedida de dimensionamento da força de trabalho necessária, vedada a criação, por este Decreto, de cargo, função, vantagem remuneratória ou alteração permanente de jornada não prevista em lei.

Art. 22. Será promovida formação continuada, com ênfase em Educação Integral, currículo integrado, equidade, inclusão, avaliação, planejamento coletivo, metodologias, cultura digital, intersetorialidade e território educativo.

CAPÍTULO X

DA GESTÃO, DA GOVERNANÇA E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a Política, planejar sua expansão, apoiar as unidades escolares, articular as políticas intersetoriais, promover formação e monitorar a implementação, sem prejuízo das competências do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos e instâncias integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 24. A governança da Política será exercida de forma articulada pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação, unidades escolares, conselhos escolares e demais instâncias educacionais competentes, assegurados mecanismos permanentes de participação e escuta dos profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade.

Parágrafo único. A governança da Política observará a articulação intersetorial com as áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, direitos humanos, infraestrutura, mobilidade e outras políticas públicas necessárias à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 25. As unidades escolares que ofertem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e planos de ação às disposições desta Política e às normas do Sistema Municipal de Ensino, no prazo definido pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO XI

DO FINANCIAMENTO

Art. 26. O financiamento da Política observará o PPA, a LDO e a LOA e poderá utilizar recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino, Fundeb, Programa Escola em Tempo Integral, FNDE, transferências estaduais e federais e outras fontes legalmente admitidas, observadas a finalidade, a vinculação e as regras de aplicação, execução, controle e prestação de contas de cada fonte de recurso.

Parágrafo único. A expansão anual deverá ser acompanhada de estimativa de custos de implantação e manutenção e da identificação das respectivas fontes de financiamento.

CAPÍTULO XII

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 27. A Política será monitorada mediante indicadores relativos, no mínimo, à expansão, equidade, permanência, trajetória, aprendizagem, desenvolvimento integral, condições de oferta, profissionais, participação e financiamento.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação elaborará Relatório Anual de Monitoramento, com análise da evolução das metas legais e

do Plano de Expansão e Qualificação, das condições de oferta, dos resultados, da execução financeira e dos riscos identificados.

§ 1º O Relatório Anual de Monitoramento será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo legalmente previstas.

§ 2º. Os resultados do Relatório Anual de Monitoramento serão apresentados, anualmente, ao Conselho Municipal de Educação e ao Fórum Municipal de Educação, sem prejuízo de sua divulgação pública no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 3º. As unidades que ofertem Educação Integral em Tempo Integral assegurarão mecanismos periódicos de escuta dos estudantes, adequados às respectivas faixas etárias, cujos resultados deverão subsidiar a autoavaliação e o plano anual de melhoria da unidade.

Art. 29. As unidades escolares realizarão autoavaliação participativa anual, articulada ao Projeto Político-Pedagógico e ao plano de melhoria.

Art. 30. Os resultados do monitoramento subsidiarão o planejamento educacional e orçamentário, a revisão das ações, a priorização dos investimentos e, quando necessário, propostas de atualização dos instrumentos normativos.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações e atos administrativos complementares para execução desta Política, respeitadas as competências normativas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 32. As normas curriculares, matrizes, horários, procedimentos de avaliação e demais aspectos de organização pedagógica serão definidos ou homologados na forma prevista na legislação municipal e nas normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 33. A Política Municipal e o Plano de Expansão e Qualificação serão revisados periodicamente, especialmente em razão de alterações na legislação educacional, no Plano Nacional de Educação, no Plano Municipal de Educação ou nas condições da Rede.

Art. 34. Fica instituído o Comitê Municipal de Acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral, de caráter consultivo, propositivo e de monitoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, destinado a acompanhar a implementação desta Política e do respectivo Plano de Expansão e Qualificação.

§ 1º A composição, o funcionamento e a periodicidade das reuniões serão disciplinados por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, assegurada representação das áreas técnicas relacionadas à gestão pedagógica, planejamento, infraestrutura, alimentação escolar, transporte, educação inclusiva e gestão de pessoas.

§ 2º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 3º O Comitê não exercerá competências normativas atribuídas ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 35. A implantação da jornada integral em nova unidade será precedida de avaliação de prontidão, destinada a verificar as condições pedagógicas, estruturais, administrativas, de pessoal, alimentação, transporte, acessibilidade, segurança e financiamento necessárias à oferta.

Parágrafo único. A avaliação será formalizada em instrumento próprio da Secretaria Municipal de Educação e integrará o processo administrativo de expansão da oferta.

Art. 36. A matrícula, permanência, transferência e organização da demanda para a Educação Integral em Tempo Integral observarão as normas do Sistema Municipal de Ensino, assegurados transparência, equidade, continuidade da trajetória escolar e proteção do superior interesse do estudante.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, observadas as competências legais da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 27 de outubro de 2026.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:BF197956

**SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
2026.08.03.01**

**EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
2026.08.03.01**

A Ilma Sra. Efigênia Mendes Garcia, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Mulheres, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo Dispensa de Licitação nº 2026.08.03.01, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO** a contratação da empresa R F C COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 56.031.528/0001-82, cujo o objeto é: Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de gêneros alimentícios para atendimento das necessidades da Secretarias de Mulheres e do Município de Barbalha/CE, pelo valor global de R\$ 27.015,64 (vinte e sete mil quinze reais e sessenta e quatro centavos), com fundamento no artigo 75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Barbalha/CE, 28 de outubro de 2026.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:F10D6E7B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 29.09.01/2026. PREGÃO
ELETRÔNICO. 2026.03.18.1.**

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 29.09.01/2026. Pregão Eletrônico. 2026.03.18.1. **Partes:** O Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barbalha/CE e a empresa PAPELARIA P & A ARAÚJO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 02.860.611/0001-35. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de consumo, materiais permanentes e prestação de serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, destinados à Secretaria da Assistência Social – SAS, visando à execução e ao atendimento do plano de trabalho do Projeto Bolsa Jovem Barbalha, no âmbito do Convênio nº 01/2023, celebrado entre o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Proteção Social – SPS, e o Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total do Contrato:** R\$ 24.779,70 (vinte e quatro mil setecentos e setenta e nove reais e setenta centavos). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Thereza Raquel de Moraes Pinheiro Horta e Silva e Juliana Barreto dos Santos Rodrigues.

Data da assinatura do contrato: 29 de setembro de 2026.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:E12BE67D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE FOMENTO Nº 27.10.001/2026**

TERMO DE FOMENTO Nº 27.10.001/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, COM A INTERVENIÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL

DOS DIREITOS DO IDOSO, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO DE GESTÃO SOARES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.740.278/0001-81, com sede administrativa na Av. Domingos Sampaio de Miranda, 715 - Jardim dos Ipês, Barbalha - CE, CEP: 63.092-394, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS**, representada por seu titular, Sr. Francisco Sandoval Barreto de Alencar, na qualidade de gestor do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, nos termos do ato de designação pertinente, com a interveniência institucional do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI**, representado por sua Presidente, Sra. Thereza Raquel de Moraes Pinheiro H. Coelho, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e, de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO DE GESTÃO SOARES**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.114.904/0001-00, com sede à rua Fausto Pessoa dos Santos, nº 259, Sala E, Bairro Betolândia, Juazeiro do Norte – CE, CEP: 63.036-300, regularmente registrada perante o CMDI de Barbalha/CE, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) Jairo Soares da Silva, brasileiro, divorciado, contador, inscrito(a) no CPF sob o nº 844.629.813-91 e portador(a) do documento de identidade nº 96029511199 SSP – CE, doravante denominada **OSC PARCEIRA**;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 203, 204 e 230 da Constituição Federal, no que couber às políticas de assistência social, participação comunitária e proteção da pessoa idosa;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, denominada Estatuto da Pessoa Idosa, especialmente quanto à garantia de prioridade, dignidade, autonomia, convivência familiar e comunitária, participação social e efetivação dos direitos fundamentais da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, bem como as normas regulamentares pertinentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.708/2006, referente ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Barbalha/CE, e a Lei Municipal nº 2.003/2012, instituidora do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, observada a redação e a vigência dos respectivos diplomas;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público nº 003/2026 – CMDI/SAS, cujo objeto consiste na seleção de Organização da Sociedade Civil para a implantação, estruturação, equipagem, ambientação, operacionalização e execução do Projeto “Espaço Bem Viver”, mediante aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

CONSIDERANDO a homologação do resultado definitivo do procedimento seletivo, formalizada por meio da Portaria nº 04.09.001/2026, publicado em 04 de setembro de 2026, que declarou a OSC PARCEIRA vencedora do certame;

CONSIDERANDO a aprovação do Plano de Trabalho, documento técnico integrante e indissociável deste instrumento, no qual se encontram discriminados o diagnóstico da realidade social, os objetivos, as metas, os indicadores, as atividades, a metodologia de execução, o cronograma físico-financeiro, o plano de aplicação dos recursos, a composição da equipe responsável e os mecanismos de monitoramento e avaliação;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica, transparência, rastreabilidade, governança, controle de resultados e adequada responsabilização à execução dos recursos públicos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, nas normas municipais aplicáveis e nas demais disposições legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA FINALIDADE PÚBLICA E DO INTERESSE RECÍPROCO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições jurídicas, administrativas, técnicas, operacionais e financeiras para a execução, pela OSC PARCEIRA, do Projeto “Espaço Bem Viver”, destinado à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa no Município de Barbalha/CE, mediante a implantação, estruturação, equipagem, ambientação, organização, operacionalização e desenvolvimento continuado de atividades de interesse público e recíproco.

1.2. A parceria será desenvolvida em espaço físico disponibilizado pelo Município de Barbalha/CE, no âmbito do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEUs, observadas as condições de utilização do equipamento público, as regras de segurança, acessibilidade, conservação patrimonial e funcionamento estabelecidas pela Administração Pública.

1.3. Constituem dimensões integrantes do objeto, nos limites estabelecidos pelo Plano de Trabalho aprovado:

I – adequação funcional, organização, ambientação, climatização, paisagismo e funcionalização dos ambientes destinados ao atendimento da pessoa idosa;

II – aquisição, instalação e organização de mobiliário, equipamentos, eletroeletrônicos, recursos tecnológicos, tecnologia assistiva, materiais permanentes e demais bens indispensáveis ao funcionamento do espaço;

III – implantação de ambiente destinado à inclusão digital da pessoa idosa, compreendendo os recursos informáticos, multimídia e tecnológicos previstos no Plano de Trabalho;

IV – disponibilização de materiais, insumos, utensílios e equipamentos necessários às oficinas, atividades coletivas e ações socioeducativas;

V – execução continuada de atividades socioeducativas, culturais, esportivas, recreativas, intergeracionais, de inclusão digital, artesanato, música, dança, promoção da saúde, educação permanente, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e demais ações compatíveis com o objeto;

VI – disponibilização de equipe técnica, administrativa e de apoio suficiente à execução das atividades pactuadas;

VII – implantação de mecanismos de registro, acompanhamento, monitoramento, avaliação e mensuração dos resultados alcançados.

1.4. A parceria possui natureza de cooperação institucional, sem finalidade lucrativa, e não se confunde com contrato administrativo de aquisição de bens ou prestação de serviços em benefício exclusivo da Administração Pública, devendo a execução observar o regime jurídico próprio das parcerias com organizações da sociedade civil.

1.5. As atividades executadas pela OSC PARCEIRA deverão possuir caráter complementar às políticas públicas municipais, sendo vedada a substituição indevida das atribuições institucionais próprias dos órgãos e serviços públicos municipais.

1.6. A execução do objeto deverá guardar correspondência integral com o Plano de Trabalho aprovado, vedada a utilização dos recursos para finalidades estranhas à parceria, ainda que genericamente relacionadas à atuação institucional da OSC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DOCUMENTAL E DA INTEGRAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, para todos os efeitos jurídicos e administrativos:

I – o Edital de Chamamento Público nº 003/2026 – CMDI/SAS e seus eventuais aditivos;

II – o ato de homologação do resultado definitivo da seleção;

III – a proposta aprovada da OSC PARCEIRA;

IV – o Plano de Trabalho definitivo, devidamente aprovado e rubricado ou validado eletronicamente pelas partes;

V – o cronograma de execução física e financeira;

VI – o plano de aplicação dos recursos, com discriminação das despesas e dos custos vinculados às metas;

VII – os atos administrativos de designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

VIII – os demais documentos formalmente incorporados ao processo administrativo da parceria.

2.2. Em caso de divergência documental, a interpretação deverá observar a seguinte ordem de prevalência, respeitada a hierarquia normativa:

I – legislação aplicável;

II – disposições vinculantes do edital e de seus aditivos;

III – cláusulas deste Termo de Fomento;

IV – Plano de Trabalho aprovado, quanto à especificação técnica, às metas, aos indicadores, ao cronograma e à aplicação dos recursos.

2.3. A interpretação sistemática dos documentos deverá preservar o objeto pactuado, a finalidade pública da parceria, a economicidade, a transparência e a consecução dos resultados sociais pretendidos, vedada a utilização de interpretação extensiva para legitimar despesas, atividades ou alterações não autorizadas.

2.4. A aprovação do Plano de Trabalho não exige a OSC PARCEIRA de observar a legislação aplicável, tampouco afasta o dever de demonstrar a regularidade da execução física e financeira da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL, DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global estimado e pactuado da presente parceria é de **R\$ 379.540,00 (trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e quarenta reais)**, proveniente de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Barbalha/CE, condicionado à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira suficientes.

3.2. Os recursos serão aplicados exclusivamente na execução do objeto e no cumprimento das metas e etapas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, sendo vedada a realização de despesas alheias à finalidade da parceria.

3.3. A despesa correrá à conta da seguinte classificação orçamentária, a ser confirmada pelo setor competente antes da assinatura:

- Unidade Orçamentária: 1004 - Fundo Municipal de Direitos do Idoso
- Função: 8 – Assistência social
- Subfunção: 241 – Assistência ao Idoso
- Programa: 1001 – Barbalha mais solidária
- Projeto/Atividade: 2154 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
- Elemento de despesa: 3.3.50.41.00 – Contribuições
- Fonte: 1669.0000.00
- Dotação: 1014

3.4. A celebração deste instrumento não autoriza a realização de despesa sem prévio empenho ou em desconformidade com as normas de execução orçamentária, financeira e contábil aplicáveis.

3.5. A liberação dos recursos observará o cronograma de desembolso pactuado, a regularidade da parceria, o cumprimento das condições precedentes previstas no edital e a efetiva disponibilidade financeira do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

3.6. Eventual necessidade de aporte adicional, suplementação ou alteração do valor global dependerá de justificativa técnica, demonstração da compatibilidade com o interesse público, disponibilidade orçamentária e financeira e formalização por instrumento juridicamente adequado, quando admitida pela legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

4.1. O repasse dos recursos financeiros ocorrerá em 03 (três) parcelas, conforme a seguinte distribuição prevista no edital:

I – **primeira parcela: 30%**, correspondente a R\$ 113.862,00 (cento e treze mil, oitocentos e sessenta e dois reais);

II – **segunda parcela: 40%**, correspondente a R\$ 151.816,00 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e dezesseis reais);

III – **terceira parcela: 30%**, correspondente a R\$ 113.862,00 (cento e treze mil, oitocentos e sessenta e dois reais).

4.2. A primeira parcela ficará condicionada, cumulativamente:

I – à celebração deste Termo de Fomento;

II – à publicação do respectivo extrato;

III – à abertura e comprovação da existência de conta bancária específica para a movimentação dos recursos da parceria;

IV – à emissão da Ordem de Início da Execução;

V – ao cumprimento das demais exigências legais, regulamentares e administrativas pertinentes.

4.3. A segunda parcela ficará condicionada à comprovação da regular execução física e financeira da primeira etapa do Plano de Trabalho, à apresentação da prestação de contas parcial, quando exigida, e à respectiva análise e aprovação pela Administração Pública, sem prejuízo do monitoramento concomitante.

4.4. A terceira parcela ficará condicionada à comprovação da adequada execução da segunda etapa do Plano de Trabalho, à aprovação da prestação de contas parcial correspondente, quando exigida, e à inexistência de pendências técnicas, financeiras ou administrativas capazes de comprometer a continuidade da parceria.

4.5. A Administração Pública poderá suspender ou reter a liberação de parcelas subsequentes quando constatadas irregularidades, descumprimento de metas, ausência de comprovação da execução, utilização indevida dos recursos ou outras hipóteses legalmente justificadas, mediante decisão motivada e observância do procedimento aplicável.

4.6. A suspensão de repasses não exonera a OSC PARCEIRA de adotar as providências necessárias à preservação dos bens, documentos, registros e demais elementos relacionados à parceria.

4.7. O cronograma de desembolso não constitui autorização para a realização antecipada de despesas incompatíveis com a etapa de execução, devendo cada desembolso observar o planejamento aprovado e a necessidade concreta de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

5.1. Os recursos transferidos deverão ser depositados e movimentados em conta bancária específica da parceria, aberta em instituição financeira oficial, na forma da legislação aplicável, vedada sua confusão com recursos próprios da OSC PARCEIRA ou com recursos provenientes de outras parcerias.

5.2. A movimentação financeira deverá ocorrer por meios eletrônicos que permitam a identificação do destinatário, a rastreabilidade da operação e a vinculação inequívoca da despesa ao objeto pactuado.

5.3. É vedada a utilização da conta específica para movimentações estranhas à parceria, inclusive para pagamento de obrigações institucionais preexistentes da OSC, despesas de outros projetos, empréstimos, adiantamentos sem respaldo documental ou transferências sem causa jurídica demonstrada.

5.4. Os rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos da parceria deverão ser aplicados no objeto pactuado, observadas as mesmas condições de utilização, comprovação e prestação de contas exigidas para os recursos originalmente transferidos.

5.5. A OSC PARCEIRA deverá manter extratos bancários completos, comprovantes de transferências, ordens de pagamento, conciliações e demais registros financeiros durante todo o período de execução e pelo prazo legal de guarda documental.

5.6. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive rendimentos de aplicações, deverão receber a destinação legalmente cabível ao término da parceria, inclusive devolução à Administração Pública, quando exigível, no prazo e na forma estabelecidos pela legislação e pelas determinações administrativas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS ADMISSÍVEIS E DAS VEDAÇÕES FINANCEIRAS

6.1. Poderão ser custeadas com recursos da parceria as despesas necessárias, razoáveis, proporcionais e diretamente vinculadas à execução do objeto, desde que previstas no Plano de Trabalho aprovado e admitidas pela legislação aplicável.

6.2. Entre as despesas potencialmente admissíveis, observada a aprovação específica no Plano de Trabalho, incluem-se:

I – aquisição de mobiliário, equipamentos, materiais permanentes, equipamentos de informática e recursos de tecnologia assistiva;

II – aquisição de materiais de consumo, insumos, utensílios e materiais destinados às oficinas e atividades coletivas;

III – despesas necessárias à adequação funcional e à ambientação dos espaços, desde que juridicamente admissíveis, tecnicamente justificadas e compatíveis com o regime de utilização do imóvel público;

IV – contratação de serviços especializados indispensáveis à implantação, estruturação, manutenção e operacionalização do projeto;

V – remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive pessoal próprio da OSC, quando admitida e devidamente discriminada no orçamento aprovado;

VI – despesas administrativas e operacionais expressamente previstas, justificadas e proporcionais ao objeto, nos limites da legislação;

VII – outras despesas autorizadas no Plano de Trabalho e indispensáveis à consecução das metas pactuadas.

6.3. É vedada a utilização dos recursos para:

I – finalidade estranha ao objeto da parceria;

II – pagamento de despesas sem comprovação documental idônea ou sem demonstração do vínculo com a execução do projeto;

III – remuneração de agente público ou empregado público com recursos da parceria, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas por lei;

IV – pagamento de multas, juros ou correção monetária decorrentes de culpa ou dolo da OSC PARCEIRA, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

V – realização de despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, com a legislação ou com as condições estabelecidas neste instrumento;

VI – distribuição de resultados, sobras, bonificações ou vantagens patrimoniais a dirigentes, associados ou terceiros, em afronta à natureza não lucrativa da OSC;

VII – transferência de recursos a terceiros sem fundamento jurídico, pertinência com o objeto e documentação comprobatória;

VIII – quaisquer outras despesas legalmente vedadas.

6.4. A admissibilidade de uma categoria de despesa não dispensa a comprovação de sua efetiva realização, necessidade, adequação do preço, regularidade fiscal e pertinência com o objeto pactuado.

6.5. Despesas realizadas fora do período de vigência ou antes da autorização formal de início somente poderão ser reconhecidas quando houver fundamento legal expresso e compatibilidade com o instrumento, vedado o reconhecimento automático de gastos previamente realizados pela OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.1. Constituem obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

I – efetuar os repasses financeiros devidos, observados o cronograma, a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições deste instrumento;

II – designar formalmente o gestor da parceria e assegurar a atuação da comissão de monitoramento e avaliação, conforme as exigências legais;

III – acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução física e financeira da parceria, sem prejuízo da autonomia administrativa da OSC;

IV – analisar os relatórios de execução do objeto e os documentos de prestação de contas apresentados pela OSC PARCEIRA;

V – emitir orientações técnicas e administrativas necessárias ao adequado desenvolvimento do projeto, sem promover ingerência indevida na gestão interna da entidade;

VI – disponibilizar, nos limites das condições administrativas estabelecidas, o espaço físico destinado ao desenvolvimento do Projeto Espaço Bem Viver;

VII – comunicar formalmente à OSC as irregularidades verificadas, indicando, quando cabível, as medidas necessárias à sua correção;

VIII – adotar providências para prevenir, apurar e corrigir irregularidades, inclusive mediante suspensão de repasses, instauração de procedimento administrativo ou exigência de restituição de valores, conforme o caso;

IX – apreciar justificativas, solicitações de alteração do Plano de Trabalho e demais requerimentos apresentados pela OSC, observados os limites legais;

X – assegurar o acesso da OSC às informações e orientações necessárias ao cumprimento de suas obrigações;

XI – promover a transparência dos atos de celebração, execução, monitoramento e avaliação da parceria, na forma da legislação;

XII – adotar as providências administrativas necessárias à apuração de danos ao erário, quando identificados indícios suficientes de irregularidade.

7.2. A atuação fiscalizatória da Administração Pública não afasta nem reduz a responsabilidade da OSC PARCEIRA pela execução integral do objeto, pela gestão dos recursos recebidos e pela veracidade dos documentos apresentados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC PARCEIRA

8.1. Constituem obrigações da OSC PARCEIRA:

I – executar integralmente o objeto, observando o Plano de Trabalho aprovado, as metas, os indicadores, o cronograma e as especificações técnicas pactuadas;

II – aplicar os recursos exclusivamente na consecução da finalidade pública estabelecida neste instrumento;

III – manter escrituração contábil regular, documentação comprobatória idônea e registros individualizados da execução financeira da parceria;

IV – assegurar a rastreabilidade de todas as receitas, despesas, pagamentos, contratações, aquisições e movimentações bancárias relacionadas ao projeto;

V – manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e capacidade técnico-operacional exigidas para a celebração;

VI – disponibilizar equipe técnica, administrativa e de apoio em quantidade e qualificação compatíveis com as atividades pactuadas;

VII – selecionar e contratar fornecedores e prestadores de serviços com observância dos princípios da impessoalidade, economicidade, razoabilidade, transparência e adequação ao interesse público, sem prejuízo do regime jurídico próprio da OSC;

VIII – manter documentação comprobatória das pesquisas de preços, das contratações, dos recebimentos de bens e serviços e da efetiva liquidação das despesas;

IX – permitir o acesso dos agentes públicos competentes aos documentos, registros, instalações e informações necessários ao monitoramento e à fiscalização;

X – apresentar os relatórios e as prestações de contas nos prazos e formatos legalmente exigíveis;

XI – comunicar imediatamente à Administração Pública a ocorrência de fatos que possam comprometer a execução do objeto, a regularidade financeira, a segurança dos participantes ou a integridade dos bens adquiridos;

XII – adotar medidas de proteção dos direitos, da dignidade, da autonomia, da privacidade e da integridade das pessoas idosas atendidas;

XIII – observar as normas de acessibilidade, segurança, higiene, proteção de dados pessoais e demais exigências aplicáveis às atividades desenvolvidas;

XIV – manter registros de atendimento, frequência, participação, atividades realizadas, resultados obtidos e demais indicadores previstos no Plano de Trabalho;

XV – identificar a origem pública dos recursos e observar as regras de divulgação institucional, respeitadas as normas de publicidade administrativa;

XVI – conservar os bens adquiridos ou produzidos com recursos da parceria e utilizá-los exclusivamente para as finalidades pactuadas;

XVII – restituir os saldos financeiros e os valores cuja devolução seja legalmente exigível;

XVIII – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de suas contratações, na forma da legislação aplicável;

XIX – manter os documentos originais ou registros eletrônicos válidos e íntegros pelo prazo legal de guarda;

XX – observar as orientações expedidas pelo gestor da parceria, desde que compatíveis com o instrumento, com o Plano de Trabalho e com a legislação;

XXI – comunicar situações de conflito de interesses, suspeita de fraude, desvio de finalidade ou irregularidade que possam comprometer a integridade da parceria;

XXII – cumprir as demais obrigações previstas no edital, no Plano de Trabalho e na legislação vigente.

8.2. A OSC PARCEIRA não poderá invocar a aprovação administrativa do Plano de Trabalho, a liberação das parcelas ou a ausência de apontamentos durante o monitoramento para afastar sua responsabilidade pela correta aplicação dos recursos e pela execução do objeto.

8.3. A contratação de terceiros não transfere à Administração Pública a responsabilidade pela gestão da entidade, pela direção de seus empregados ou pela execução das obrigações assumidas perante fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO TÉCNICA E DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESPAÇO

9.1. A OSC PARCEIRA deverá executar o projeto segundo metodologia compatível com as necessidades da população idosa de Barbalha/CE, assegurando planejamento, continuidade, acessibilidade, acolhimento, participação comunitária e articulação com a rede municipal de proteção e garantia de direitos.

9.2. A execução deverá contemplar, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado:

I – implantação e organização dos ambientes destinados às atividades;

II – estruturação dos espaços de convivência e inclusão digital;

III – realização de oficinas, atividades socioeducativas, culturais, esportivas, recreativas e intergeracionais;

IV – ações de promoção da autonomia, cidadania, envelhecimento ativo e saudável;

V – iniciativas de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

VI – ações informativas sobre direitos da pessoa idosa e prevenção de situações de violência, discriminação, negligência e isolamento social;

VII – articulação com os serviços e equipamentos públicos pertinentes;

VIII – monitoramento da participação e dos resultados obtidos.

9.3. A utilização do imóvel público deverá observar as condições fixadas pelo Município, não conferindo à OSC direito de propriedade, posse autônoma ou exploração econômica desvinculada do objeto.

9.4. Qualquer intervenção física, instalação, adaptação ou alteração no espaço disponibilizado deverá ser previamente autorizada pelo órgão municipal competente, quando exigível, observadas as normas técnicas e de segurança pertinentes.

9.5. A OSC deverá comunicar imediatamente a ocorrência de danos, sinistros, defeitos estruturais, riscos à segurança ou quaisquer circunstâncias que possam comprometer a integridade dos usuários, dos trabalhadores ou do patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DE PESSOAL E DAS CONTRATAÇÕES

10.1. A OSC PARCEIRA será exclusivamente responsável pela organização de sua estrutura de pessoal, pela contratação dos profissionais necessários à execução do projeto e pelo cumprimento das obrigações decorrentes das relações jurídicas que estabelecer.

10.2. A equipe técnica deverá observar os requisitos de qualificação, atribuições e quantitativos previstos no Plano de Trabalho aprovado, admitidas substituições justificadas que preservem a capacidade operacional e a continuidade das atividades, respeitadas as exigências de comunicação ou aprovação prévia aplicáveis.

10.3. As contratações custeadas com recursos da parceria deverão possuir objeto definido, preço compatível com o mercado, justificativa de necessidade, documentação fiscal idônea e comprovação de efetiva entrega do bem ou execução do serviço.

10.4. A seleção de fornecedores e prestadores de serviços deverá ser documentada em nível suficiente para demonstrar a economicidade e a razoabilidade das despesas, considerando as características do mercado, a complexidade da aquisição e as exigências do objeto.

10.5. É vedada a utilização de contratações fictícias, pagamentos sem contraprestação, fracionamento artificial de despesas ou outros expedientes destinados a dificultar a fiscalização ou a ocultar o beneficiário efetivo dos recursos.

10.6. A parceria não gera vínculo empregatício entre a Administração Pública e os empregados, dirigentes, contratados ou colaboradores da OSC PARCEIRA, sem prejuízo da responsabilidade legal que possa decorrer de situações concretamente apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução será submetida a monitoramento e avaliação sistemáticos pela Administração Pública, por intermédio do gestor formalmente designado e da comissão de monitoramento e avaliação, quando cabível, observadas as competências legais e regulamentares.

11.2. O monitoramento compreenderá, no mínimo:

I – verificação do cumprimento das metas e etapas previstas no Plano de Trabalho;

II – análise dos indicadores de execução e dos resultados sociais alcançados;

III – verificação da regularidade da aplicação dos recursos;

IV – acompanhamento da implantação, estruturação e operacionalização do Espaço Bem Viver;

V – análise dos registros de atendimento, frequência, atividades realizadas e participação dos beneficiários;

VI – verificação da aquisição, entrega, instalação, guarda e utilização dos bens;

VII – identificação de riscos, inconformidades e medidas corretivas necessárias.

11.3. A Administração Pública poderá realizar visitas técnicas, reuniões de acompanhamento, solicitações de esclarecimentos, conferências documentais e outras diligências pertinentes à fiscalização da parceria.

11.4. O gestor da parceria deverá registrar as ocorrências relevantes, comunicar irregularidades às autoridades competentes e propor providências corretivas ou sancionatórias, conforme a gravidade dos fatos e o procedimento legal aplicável.

11.5. O monitoramento não se restringirá à análise formal de documentos financeiros, devendo considerar a efetiva transformação da realidade social, a qualidade das atividades, o alcance do público beneficiário e a sustentabilidade dos resultados.

11.6. A constatação de falhas sanáveis deverá ensejar, quando juridicamente cabível, a indicação de medidas corretivas e de prazo razoável para seu cumprimento, sem prejuízo da adoção imediata de providências destinadas a prevenir danos ao erário ou riscos aos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS INDICADORES, DOS RESULTADOS E DA COMPROVAÇÃO DO OBJETO

12.1. A aferição dos resultados observará os indicadores quantitativos e qualitativos previstos no Plano de Trabalho aprovado, os quais deverão guardar relação direta com as metas pactuadas.

12.2. A OSC PARCEIRA deverá manter registros aptos a demonstrar, entre outros aspectos:

I – quantidade de pessoas idosas atendidas;

II – frequência e participação nas atividades;

III – número, natureza e periodicidade das oficinas e ações realizadas;

IV – evolução da implantação e estruturação física do espaço;

V – bens adquiridos, instalados e efetivamente disponibilizados ao projeto;

VI – ações de inclusão digital, convivência comunitária e promoção de direitos;

VII – resultados alcançados em relação às metas estabelecidas;

VIII – dificuldades encontradas, medidas corretivas e justificativas para eventuais desvios.

12.3. A comprovação do objeto deverá fundamentar-se em evidências materiais e documentais idôneas, incluindo relatórios circunstanciados, listas de presença, registros de atividades, documentos fiscais, comprovantes de pagamento, termos de recebimento e outros elementos pertinentes.

12.4. Fotografias, vídeos e registros de imagem somente deverão ser produzidos e utilizados em conformidade com a legislação aplicável, especialmente quanto à proteção da imagem, à privacidade e aos dados pessoais dos beneficiários.

12.5. O cumprimento meramente formal de atividades ou a apresentação de documentos financeiros desacompanhados de evidências suficientes da execução não substituem a demonstração dos resultados pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas observará os arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, as disposições regulamentares aplicáveis e as condições estabelecidas no edital e neste instrumento.

13.2. A OSC PARCEIRA deverá apresentar prestação de contas destinada a demonstrar a execução do objeto, o cumprimento das metas, a regularidade da aplicação dos recursos e a correspondência entre as despesas realizadas e as atividades desenvolvidas.

13.3. A prestação de contas compreenderá, conforme exigível:

I – relatório de execução do objeto, com descrição das atividades realizadas e comparação entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – documentos comprobatórios das atividades e dos resultados;

III – relatório de execução financeira, quando exigido pela legislação, pelas circunstâncias da parceria ou por determinação devidamente fundamentada;

IV – demonstrativos das receitas e despesas vinculadas à parceria;

V – extratos completos da conta bancária específica;

VI – documentos fiscais e comprovantes de pagamento;

VII – documentos relativos às aquisições, contratações e recebimentos;

VIII – demonstrativo dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria;

IX – comprovante de devolução de saldos remanescentes, quando cabível;

X – demais documentos necessários à adequada análise da execução.

13.4. A prestação de contas parcial, quando exigida, deverá observar as condições de liberação das parcelas subsequentes previstas na Cláusula Quarta.

13.5. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo legal aplicável, contado do término da vigência da parceria, sem prejuízo de eventual prazo diverso expressamente autorizado pela legislação ou por regulamentação válida.

13.6. A Administração Pública deverá analisar a prestação de contas nos prazos e condições legais, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, desde que pertinentes e necessários à formação de juízo conclusivo sobre a execução.

13.7. A aprovação das contas ficará condicionada à demonstração do cumprimento do objeto, à regularidade da aplicação dos recursos e à inexistência de irregularidades materiais que comprometam a legitimidade das despesas ou os resultados pactuados.

13.8. A identificação de inconsistências deverá ser objeto de análise motivada, com observância do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis, sem prejuízo da adoção de medidas cautelares legalmente admissíveis.

13.9. A aprovação da prestação de contas não impede a apuração posterior de fraude, falsidade documental, desvio de finalidade ou outras irregularidades cuja existência venha a ser comprovada, respeitados os prazos legais e as garantias processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA, DA PUBLICIDADE E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

14.1. A parceria observará os princípios da publicidade, transparência, impessoalidade, moralidade, eficiência e controle social, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.

14.2. A Administração Pública providenciará a publicação do extrato deste Termo de Fomento nos meios oficiais cabíveis, como condição de eficácia, observada a legislação pertinente.

14.3. A OSC PARCEIRA deverá divulgar, quando legalmente exigível, informações essenciais sobre a parceria, incluindo objeto, valor, origem dos recursos, situação da execução e demais dados de transparência aplicáveis.

14.4. A divulgação de informações não poderá expor indevidamente dados pessoais, informações sensíveis ou registros que comprometam a privacidade e a segurança dos beneficiários.

14.5. A OSC deverá manter disponíveis os documentos e registros da parceria para consulta pelos órgãos de controle e demais autoridades competentes, na forma da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DOS DIREITOS DOS BENEFICIÁRIOS

15.1. As partes comprometem-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no que couber às operações de tratamento de dados realizadas no contexto da parceria.

15.2. A OSC PARCEIRA deverá limitar a coleta, o armazenamento, o compartilhamento e a utilização de dados pessoais ao estritamente necessário para a execução do objeto, o monitoramento, a prestação de contas e o cumprimento de obrigações legais.

15.3. O tratamento de dados deverá observar finalidade legítima, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização, adotando-se medidas técnicas e administrativas aptas a prevenir acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou divulgação indevida.

15.4. A OSC PARCEIRA deverá comunicar à Administração Pública, sem demora injustificada, incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, adotando as providências legalmente cabíveis.

15.5. A participação nas atividades deverá ser assegurada sem discriminação indevida, respeitando-se a dignidade, a autonomia, a identidade, a privacidade e os direitos fundamentais das pessoas idosas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PATRIMÔNIO, DOS BENS ADQUIRIDOS E DOS BENS REMANESCENTES

16.1. Os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria deverão ser individualizados, registrados e utilizados exclusivamente na consecução do objeto pactuado.

16.2. A OSC PARCEIRA deverá manter inventário atualizado dos bens permanentes, com identificação, descrição, número de patrimônio ou controle equivalente, localização e estado de conservação, quando aplicável.

16.3. A guarda, utilização, manutenção e conservação dos bens deverão observar as normas aplicáveis e as condições estabelecidas no Plano de Trabalho e neste instrumento.

16.4. É vedada a alienação, cessão, transferência, oneração ou destinação dos bens em desconformidade com a legislação, com o Plano de Trabalho ou com as determinações da Administração Pública.

16.5. A destinação dos bens remanescentes ao término da parceria deverá observar o art. 36 da Lei Federal nº 13.019/2014, as disposições do instrumento e as determinações administrativas legalmente cabíveis, considerando a titularidade, a finalidade pública e o interesse social.

16.6. A OSC PARCEIRA deverá disponibilizar os bens para conferência e vistoria pelos agentes competentes e adotar as providências necessárias à sua entrega, transferência ou regularização patrimonial quando legalmente exigidas.

16.7. A deterioração, o extravio, o desaparecimento ou a utilização indevida de bens deverá ser imediatamente comunicada à Administração Pública, acompanhada de justificativa e dos documentos pertinentes, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO E DO INSTRUMENTO

17.1. As alterações do Plano de Trabalho deverão ser previamente justificadas pela OSC PARCEIRA e submetidas à apreciação da Administração Pública, observados os limites e procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação aplicável.

17.2. As alterações que não impliquem modificação do objeto poderão ser autorizadas pela Administração Pública, mediante solicitação fundamentada e manifestação técnica favorável do gestor da parceria, desde que juridicamente admissíveis.

17.3. As alterações que importem modificação do valor global, da vigência, da distribuição de responsabilidades ou de outras condições essenciais dependerão do instrumento formal cabível, da demonstração de interesse público, da disponibilidade orçamentária e financeira, quando pertinente, e do atendimento aos requisitos legais.

17.4. É vedada a alteração que descaracterize a finalidade pública, comprometa a isonomia do chamamento público, desvirtue a proposta selecionada ou transforme substancialmente o objeto originalmente pactuado.

17.5. Nenhuma alteração poderá ser executada com base exclusivamente em tratativas verbais, mensagens informais ou anuência não formalizada da autoridade competente.

17.6. A alteração formalizada deverá integrar o processo administrativo e ser divulgada quando legalmente exigível.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

18.1. O presente Termo de Fomento terá vigência de 01 ano, com início em 27 de outubro de 2026 e término em 27 de novembro de 2027, observada a compatibilidade com o Plano de Trabalho aprovado e com a autorização formal para início da execução.

18.2. A execução material do objeto observará o cronograma físico aprovado, tendo como referência a Ordem de Início da Execução, sem prejuízo das condições de eficácia do instrumento.

18.3. A eventual prorrogação da vigência dependerá de justificativa técnica e administrativa, manifestação do gestor da parceria, demonstração da necessidade de continuidade e formalização tempestiva, observados os requisitos legais.

18.4. O pedido de prorrogação deverá ser apresentado antes do término da vigência, com antecedência suficiente para sua análise e formalização, não produzindo efeitos a mera apresentação do requerimento.

18.5. A prorrogação não poderá ser utilizada para legitimar despesas irregulares, sanar retroativamente execução realizada sem autorização ou modificar indevidamente o objeto.

18.6. A expiração do prazo de vigência não extingue as obrigações de prestar contas, devolver saldos, conservar documentos, permitir auditorias e responder por irregularidades relacionadas à execução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE, DA INTEGRIDADE E DA PREVENÇÃO DE IRREGULARIDADES

19.1. Cada parte responderá pelos atos praticados por seus agentes, representantes e prepostos, na medida de sua participação e conforme as disposições legais aplicáveis.

19.2. A OSC PARCEIRA deverá adotar controles internos proporcionais à complexidade da parceria, destinados a prevenir fraudes, pagamentos indevidos, conflitos de interesses, desvios de finalidade e outras irregularidades.

19.3. A ocorrência de indícios de fraude, falsidade documental, superfaturamento, desvio de recursos ou utilização irregular de bens deverá ser comunicada às autoridades competentes, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

19.4. A responsabilidade pela restituição de recursos será apurada de acordo com a conduta, o nexo causal, o dano efetivamente identificado e as normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

19.5. A atuação de fornecedores, prestadores de serviços ou outros terceiros não afasta a obrigação da OSC de demonstrar a regularidade das despesas custeadas com recursos da parceria.

19.6. A Administração Pública poderá encaminhar os fatos aos órgãos de controle interno e externo, ao Ministério Público ou a outras autoridades competentes, quando houver fundamento legal para tanto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento ou com a legislação aplicável, a OSC PARCEIRA poderá sujeitar-se às sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente em seu art. 73, observada a competência da autoridade responsável e o devido processo legal.

20.2. As sanções legalmente cabíveis poderão compreender, conforme a natureza e a gravidade da infração:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo prazo legalmente admitido;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até a reabilitação, na forma da lei.

20.3. A aplicação de sanções deverá ser precedida de processo administrativo regular, com descrição dos fatos, indicação dos fundamentos legais, oportunidade de defesa, produção de provas cabíveis e decisão motivada.

20.4. Na dosimetria da sanção, deverão ser considerados a gravidade da conduta, a extensão do dano, a existência de dolo ou culpa, os antecedentes relevantes, a colaboração da entidade, a eventual reparação do dano e as circunstâncias agravantes ou atenuantes juridicamente pertinentes.

20.5. A aplicação de sanção não exclui, quando cabíveis, a obrigação de restituição de valores, a reparação de danos, a apuração de responsabilidade civil ou criminal e outras consequências previstas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

21.1. A execução da parceria poderá ser suspensa, total ou parcialmente, quando presentes razões legalmente justificadas relacionadas à proteção do interesse público, à prevenção de dano, à apuração de irregularidades ou à impossibilidade temporária de execução.

21.2. O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, na forma da legislação aplicável, mediante manifestação formal e observância do prazo de antecedência legal ou regulamentar pertinente, sem prejuízo das obrigações já constituídas.

21.3. A extinção da parceria poderá ocorrer por:

I – conclusão do objeto e encerramento regular da vigência;

II – denúncia formal de um dos partícipes;

III – acordo entre as partes, quando juridicamente admissível;

IV – rescisão motivada por descumprimento das obrigações pactuadas;

V – nulidade decorrente de ilegalidade, observadas as consequências jurídicas cabíveis;

VI – outras hipóteses previstas na legislação aplicável.

21.4. Poderão fundamentar a adoção de medidas de extinção, sem prejuízo de outras hipóteses legais:

I – desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

II – descumprimento substancial e injustificado das metas pactuadas;

III – apresentação de documentos falsos ou materialmente inverídicos;

IV – obstrução injustificada das atividades de monitoramento e fiscalização;

V – irregularidades graves na movimentação financeira;

VI – perda das condições essenciais de habilitação ou capacidade operacional;

VII – utilização indevida de bens adquiridos com recursos da parceria;

VIII – ocorrência de outras infrações que comprometam a legalidade, a execução ou a finalidade pública do ajuste.

21.5. Ressalvadas as hipóteses de urgência ou de providências cautelares legalmente admitidas, a extinção motivada deverá ser precedida de notificação da OSC PARCEIRA, com oportunidade de manifestação e saneamento quando cabíveis.

21.6. A extinção não afasta o dever de apresentar a prestação de contas, devolver saldos remanescentes, restituir valores cuja devolução seja exigível e disponibilizar os documentos e bens vinculados à parceria.

21.7. Os efeitos patrimoniais da extinção serão apurados de acordo com a legislação aplicável, vedada a apropriação indevida de bens, valores ou vantagens custeadas com recursos públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS E DA REPARAÇÃO DE DANOS

22.1. A OSC PARCEIRA deverá restituir os valores transferidos que não tenham sido regularmente aplicados, cuja utilização não tenha sido comprovada ou cuja devolução seja determinada em decisão administrativa definitiva, observados os requisitos legais.

22.2. A restituição poderá abranger os saldos financeiros remanescentes, os rendimentos de aplicações não utilizados no objeto e os valores relativos a despesas consideradas irregulares, conforme a apuração administrativa.

22.3. A exigência de devolução deverá identificar os fundamentos, os valores envolvidos, o período de referência e a forma de cálculo, assegurada à OSC a oportunidade de apresentar esclarecimentos e impugnação, quando cabíveis.

22.4. A eventual atualização monetária, incidência de juros ou aplicação de outros encargos observará a legislação pertinente e a natureza da irregularidade apurada, vedada a imposição automática de encargos sem fundamento legal.

22.5. A adoção de medidas de restituição não impede a instauração de tomada de contas, procedimento de responsabilização ou outras providências previstas na legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS FORTUITOS, DA FORÇA MAIOR E DOS IMPEDIMENTOS SUPERVENIENTES

23.1. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato superveniente que impossibilite ou comprometa substancialmente a execução do objeto deverá ser comunicada pela parte afetada, acompanhada de justificativa e dos elementos comprobatórios disponíveis.

23.2. As partes avaliarão as providências juridicamente cabíveis, inclusive a reprogramação de etapas, a suspensão temporária, a alteração autorizada do Plano de Trabalho ou a extinção da parceria, conforme a extensão e a duração do impedimento.

23.3. A ocorrência de circunstância superveniente não autoriza, por si só, a utilização dos recursos em finalidade diversa, a realização de despesas não aprovadas ou o afastamento das obrigações de prestação de contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTROVÉRSIAS

24.1. As controvérsias decorrentes da execução deste instrumento deverão ser inicialmente submetidas à apreciação administrativa dos representantes competentes, mediante exposição fundamentada dos fatos e das pretensões de cada parte.

24.2. A tentativa de solução administrativa deverá observar a legalidade, a indisponibilidade do interesse público, a transparência, a boa-fé objetiva e a preservação da continuidade das atividades, quando juridicamente possível.

24.3. A solução consensual não poderá importar renúncia indevida a recursos públicos, convalidação de despesas ilegais, afastamento de sanções obrigatórias ou disposição de direitos indisponíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA INTEGRIDADE DO AJUSTE

25.1. A tolerância eventual de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação não constituirá renúncia de direito, alteração contratual tácita, novação ou precedente vinculante.

25.2. A eventual nulidade ou inexequibilidade de disposição específica não prejudicará, por si só, as demais cláusulas, desde que preservada a finalidade jurídica do instrumento e observadas as consequências legais pertinentes.

25.3. Os atos de gestão, fiscalização, monitoramento, autorização e aprovação praticados no âmbito da parceria deverão ser formalizados e incorporados ao processo administrativo correspondente.

25.4. A OSC PARCEIRA declara estar ciente de que os recursos recebidos possuem natureza pública e se submetem aos mecanismos de controle, fiscalização e responsabilização previstos na legislação.

25.5. Os casos omissos serão solucionados pela Administração Pública, ouvida a unidade técnica competente e, quando necessário, a Procuradoria-Geral do Município, mediante decisão fundamentada e observância da legislação aplicável.

25.6. A celebração deste instrumento não gera direito adquirido à renovação, prorrogação ou celebração de novas parcerias, nem assegura repasses além daqueles formalmente pactuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

26.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ficará condicionada à publicação de seu extrato no meio oficial competente, nos termos da legislação aplicável.

26.2. A publicação deverá conter, no mínimo, os elementos de identificação das partes, o número do instrumento, o objeto, o valor global, a vigência e a referência ao processo administrativo, observadas as exigências legais de transparência.

26.3. A Administração Pública providenciará a juntada da comprovação da publicação aos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Barbalha, Estado do Ceará**, para dirimir as controvérsias decorrentes deste instrumento que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, ressalvadas as regras de competência absoluta e as demais disposições legais aplicáveis.

E, por estarem de acordo com as condições ora pactuadas, os participantes firmam o presente Termo de Fomento, em 3 vias de igual teor e forma, ou por meio eletrônico juridicamente válido, para que produza seus efeitos legais.

Barbalha/CE, 27 de outubro de 2026.

FRANCISCO SANDOVAL BARRETO DE ALENCAR

Secretário Municipal de Assistência Social

Gestor do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

THEREZA RAQUEL DE MORAIS PINHEIRO HORTA COELHO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI

JAIRO SOARES DA SILVA

Presidente

Instituto de Gestão Soares – IGS

CNPJ nº 01.114.904/0001-00

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA 1 –

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA 2 –

Nome:

CPF:

Publicado por:

Romeu Alencar Dos Santos

Código Identificador:D646D3FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026, objeto do Edital de Chamamento: Constitui objeto deste Edital a habilitação à contratação de organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com Sede no Município de Barbalha/CE, para a seleção de propostas a realização dos trabalhos de confecção, montagem e desmontagem da ornamentação natalina no centro histórico da cidade de Barbalha/CE, destinados à celebração do Natal de Fé e Tradição, através da Secretaria Municipal de Cultura. Que será realizado entre os dias 05 de dezembro de 2026 e 06 de janeiro de 2026 e que atendam aos requisitos legais para, para parceria com a Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, nos termos da Lei 13.019/14, conforme o edital e seus anexos. Período de Inscrição: de 30 de outubro a 30 de novembro de 2026, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Barbalha/CE, 28 de outubro de 2026.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:34245D48

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 24.02.03/2026,**

1º (PRIMEIRO) EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 24.02.03/2026, referente ao Pregão Eletrônico Nº 2026.01.21.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de educação e a Pessoa Jurídica **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA**. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados para a publicação de matérias institucionais, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato firmado em 24 de fevereiro de 2026. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01de abril de 2021, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelos Arts. 125 ACORDAM em acrescer R\$ 3.062,50 (três mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) no valor total do serviço que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do item original contratado. Signatários: Agnes Soares de Souza e Hedelita Nogueira Vieira.

Data de Assinatura do Aditivo: 09 de outubro de 2026.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:F6217BCD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
AVISO DE PROSSEGUIMENTO. CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 2026.08.12.1.**

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Prosseguimento. Concorrência Eletrônica nº 2026.08.12.1. A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que fica marcada a data a abertura das propostas de preços e possíveis lances das empresas habilitadas para o dia 30 de outubro de 2026 às 08h:00min e o início da sessão de disputa às 08h:20min. Informações, na sede da Comissão de Licitação, sito na Avenida Domingos Olímpio Sampaio Miranda, no 715, Loteamento Jardim dos Ipês – Bairro Alto da Alegria.

Barbalha - CE, 28 de outubro de 2026.

KARLA DEYANE DE CARVALHO CORTEZ –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:73A1B216

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 13.10.01/2025, REFERENTE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.10.10.01**

1º (PRIMEIRO) EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 13.10.01/2025, referente Inexigibilidade de Licitação Nº 2025.10.10.01. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Pessoa Física **EDNALDO LANDIM DA CRUZ**. Objeto: Locação de bem Imóvel, situado à Rua Zuca Sampaio, nº 175, Bairro Rosário, Barbalha/CE, destinado ao funcionamento da Farmácia Central e a Central de Abastecimento Farmacêutico do Município de Barbalha/CE, sendo o imóvel de responsabilidade/propriedade do Ednaldo Landim Cruz, através da Secretaria de Saúde. Contrato firmado em 13 de outubro de 2025. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01de abril de 2021, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelos Arts. 105, 106 e 107, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 13 de outubro de 2027, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Janaína Anésia Nogueira do Nascimento e Silva e Ednaldo Landim Cruz.

Data de Assinatura do Aditivo: 13 de outubro de 2026.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:942F51A9

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
PORTARIA 299/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026**

CONCEDE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL FERNANDO ALVES TAVARES, DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO CORRESPONDENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barro/CE, e com fulcro no art. 5º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 010, de 06 de maio de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barro);

CONSIDERANDO a Comunicação de Ocorrência nº 260015ª, expedida pela Diretoria de Aprimoramento da Gestão Pública I da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), que apontou indicio de irregularidade referente ao prosseguimento em atividade de servidor efetivo com idade superior ao limite constitucionalmente admitido;

CONSIDERANDO a norma insculpida no artigo 40, § 1º, inciso II, c/c o art. 201, § 16, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que estabelece a imperatividade da aposentadoria compulsória para os servidores públicos abrangidos por Regime Próprio ou pelo Regime Geral de Previdência Social ao atingirem a idade limite;

CONSIDERANDO os termos expressos da Lei Complementar Federal nº 152, de 03 de dezembro de 2015, em seu artigo 2º, inciso I, a qual fixa em 75 (setenta e cinco) anos a idade limite para a permanência no serviço público ativo;

CONSIDERANDO o teor do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barro (Lei Municipal nº 010, de 06 de maio de 1994), notadamente em seu artigo 122, inciso II, que estatui a aposentadoria compulsória por limite de idade, bem como nos artigos 43, inciso IV, e 46, inciso I, que preveem que a vacância do cargo público decorre do ato de aposentadoria e opera seus efeitos na data da vigência do referido ato;

CONSIDERANDO o regular processamento do Processo Administrativo nº 2026.10.20.01, instaurado no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Cidadania, no qual restou devidamente comprovada, mediante Certidão do Setor de Recursos Humanos, a

qualificação do servidor FERNANDO ALVES TAVARES, nascido em 29 de agosto de 1937, portador da Matrícula nº 1242, ocupante do cargo efetivo de Médico do PSF, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, contando atualmente com 89 (oitenta e nove) anos de idade;

CONSIDERANDO que a aposentadoria compulsória constitui ato administrativo estritamente vinculado e cogente, insuscetível de valoração discricionária pela Administração Pública, impondo-se o imediato e compulsório desligamento do servidor do quadro funcional ativo por dever de estrita legalidade;

CONSIDERANDO o cumprimento do devido processo legal administrativo e a garantia do contraditório e da ampla defesa contida no art. 149 da Lei Municipal nº 010/1994 e no art. 5º, LV, da Carta Magna;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA por limite etário ao servidor FERNANDO ALVES TAVARES**, inscrito sob a Matrícula nº 1242, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico do PSF, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barro/CE, com proventos calculados e devidos na forma da legislação previdenciária e constitucional vigente, por ter atingido a idade limite legal de permanência no serviço público ativo.

Art. 2º Declarar a **VACÂNCIA** do cargo público de provimento efetivo de Médico do PSF, em decorrência da aposentadoria concedida, com fundamento nos artigos 43, inciso IV, e 46, inciso I, da Lei Municipal nº 010, de 06 de maio de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos de Barro/CE), desvinculando-se o referido servidor de todas as atividades operacionais ativas na Administração Pública Municipal.

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Cidadania e à Coordenadoria de Recursos Humanos a adoção das providências necessárias ao imediato desligamento do servidor da folha de pagamento do funcionalismo ativo, com o devido assentamento em seus registros funcionais, bem como o encaminhamento de cópia deste ato aos órgãos previdenciários e de controle interno/externo competentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de 31 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Barro, Estado do Ceará, em 28 de outubro de 2026.

HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal de Barro/CE

Publicado por:

Caio Lavoisier A. G. Dos Santos

Código Identificador:7FE3C4F8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024/2026

DECRETO Nº 024/2026 De 27 de Outubro de 2026.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, terreno destinado à construção e ampliação do Aterro Sanitário do Município de Brejo Santo, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o interesse público na construção e ampliação do Aterro Sanitário do Município de Brejo Santo/CE, visando ao aprimoramento da gestão e da destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;

CONSIDERANDO a necessidade de área contígua ao aterro sanitário municipal existente, correspondente à 15,79 ha, delimitada por memorial descritivo, para viabilizar a execução e a ampliação da infraestrutura pública de destinação de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO a competência do Município para promover a desapropriação por utilidade pública, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, nos termos do Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal de 1988 e do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, observados os requisitos legais pertinentes;

D E C R E T A:

Art. 1º. De conformidade com os artigos 5.º, XXIV; 22, II; 182, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, e nos termos do Decreto - Lei número 3.365, de 21 de junho de 1941, declara-se utilidade pública, para fins de desapropriação, localizado no “*Sítio Capoeiro*”, neste Município de Brejo Santo/CE:

Inicia-se no marco denominado P01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=504.309,4926m e N=9.173.500,9700m dividindo-o com PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO-CE - CNPJ nº 07.620.701/0001-72 - ATERRO SANITÁRIO; daí segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO-CE - CNPJ nº 07.620.701/0001-72 - ATERRO SANITÁRIO com o azimute de 103°33'59,46" e a distância de 331,8953m até o marco P02(E=504.632,1274m e N=9.173.423,1160m); daí segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO-CE - CNPJ nº 07.620.701/0001-72 - ATERRO SANITÁRIO com o azimute de 206°22'45,95" e a distância de 157,3777m até o marco P03(E=504.562,2024m e N=9.173.282,1258m); daí segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO-CE - CNPJ nº 07.620.701/0001-72 - ATERRO SANITÁRIO com o azimute de 113°51'28,09" e a distância de 220,2782m até o marco P04(E=504.763,6583m e N=9.173.193,0303m); daí segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO-CE - CNPJ nº 07.620.701/0001-72 - ATERRO SANITÁRIO com o azimute de 112°42'22,34" e a distância de 52,5358m até o marco P05(E=504.812,1223m e N=9.173.172,7512m); daí segue confrontando com JOSENEY ALVES LEITE com o azimute de 108°38'20,23" e a distância de 97,8429m até o marco P06(E=504.904,8335m e N=9.173.141,4803m); daí segue confrontando com ACESSO com o azimute de 178°47'06,92" e a distância de 8,6793m até o marco P07(E=504.905,0175m e N=9.173.132,8029m); daí segue confrontando com VIZINHO NÃO IDENTIFICADO com o azimute de 178°47'06,92" e a distância de 19,3889m até o marco P08(E=504.905,4285m e N=9.173.113,4184m); daí segue confrontando com VIZINHO NÃO IDENTIFICADO com o azimute de 273°34'23,32" e a distância de 40,0683m até o marco P09(E=504.865,4381m e N=9.173.115,9155m); daí segue confrontando com VIZINHO NÃO IDENTIFICADO com o azimute de 174°14'49,36" e a distância de 41,9468m até o marco P10(E=504.869,6429m e N=9.173.074,1800m); daí segue confrontando com CE - 397 com o azimute de 248°56'53,02" e a distância de 151,5464m até o marco P11(E=504.728,2114m e N=9.173.019,7425m); daí segue confrontando com VIZINHO NÃO IDENTIFICADO com o azimute de 304°34'36,74" e a distância de 117,3714m até o marco P12(E=504.631,5718m e N=9.173.086,3521m); daí segue confrontando com VIZINHO NÃO IDENTIFICADO com o azimute de 291°42'38,58" e a distância de 30,1687m até o marco P13(E=504.603,5432m e N=9.173.097,5121m); daí segue confrontando com VIZINHO NÃO IDENTIFICADO com o azimute de 288°53'51,86" e a distância de 63,7169m até o marco P14(E=504.543,2608m e N=9.173.118,1487m); daí segue confrontando com VIZINHO NÃO IDENTIFICADO com o azimute de 290°59'20,39" e a distância de 65,3962m até o marco P15(E=504.482,2037m e N=9.173.141,5729m); daí segue confrontando com VIZINHO NÃO IDENTIFICADO com o azimute de 283°53'03,26" e a distância de 22,2698m até o marco P16(E=504.460,5846m e N=9.173.146,9168m); daí segue confrontando com VIZINHO NÃO IDENTIFICADO com o azimute de 286°02'44,48" e a distância de 42,5296m até o marco P17(E=504.419,7119m e N=9.173.158,6721m); daí segue confrontando com VIZINHO NÃO IDENTIFICADO com o azimute de 286°16'54,77" e a distância de 35,6431m até o marco P18(E=504.385,4983m e N=9.173.168,6651m); daí segue confrontando com VIZINHO NÃO IDENTIFICADO com o azimute de

289°36'33,02" e a distância de 42,3462m até o marco **P19(E=504.345,6081m e N=9.173.182,8766m)**; daí segue confrontando com VIZINHO NÃO IDENTIFICADO com o azimute de 298°12'28,50" e a distância de 27,4413m até o marco **P20(E=504.321,4258m e N=9.173.195,8473m)**; daí segue confrontando com VIZINHO NÃO IDENTIFICADO com o azimute de 301°39'39,42" e a distância de 50,9380m até o marco **P21(E=504.278,0689m e N=9.173.222,5843m)**; daí segue confrontando com VIZINHO NÃO IDENTIFICADO com o azimute de 300°45'00,20" e a distância de 48,9313m até o marco **P22(E=504.236,0170m e N=9.173.247,6026m)**; daí segue confrontando com VIZINHO NÃO IDENTIFICADO com o azimute de 292°17'44,46" e a distância de 29,1525m até o marco **P23(E=504.209,0440m e N=9.173.258,6626m)**; daí segue confrontando com VIZINHO NÃO IDENTIFICADO com o azimute de 292°45'01,22" e a distância de 70,1501m até o marco **P24(E=504.144,3517m e N=9.173.285,7908m)**; daí segue confrontando com FRANCISCO BEZERRA DE LUCENA FEITOSA com o azimute de 37°10'55,64" e a distância de 116,2266m até o marco **P25(E=504.214,5932m e N=9.173.378,3907m)**; daí segue confrontando com JOÃO MADEIRO DE LUCENA, com o azimute 37°44'47,64" e a distância de 155,0212m até o marco **P01**; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 15,79 ha.

Art. 2º. O terreno descrito no artigo anterior, destina-se à construção e ampliação do Aterro Sanitário do Município de Brejo Santo.

Art. 3º. Para fins do Art. 15, do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941, é declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão de posse pelo município de Brejo Santo-CE.

Art. 4º. Fica a Procuradoria do Município de Brejo Santo-CE, autorizada a adotar as providências necessárias para a efetivação da desapropriação de que trata o presente decreto, por via administrativa ou judicial, consignando as indenizações por conta das dotações próprias do Município de Brejo Santo-CE **0801-151220009.1.003 - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS.**

Art. 5º. Portaria específica nomeará a Comissão de Avaliação do Imóvel objeto desta desapropriação, que, além da avaliação pecuniária, também fará a conferência das delimitações e dimensões do citado imóvel, o qual poderá adentrar para realização do mister, inclusive requisitando força policial, se necessário, com base no Art. 7º, Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – CE, em 27 de outubro de 2026.

MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal de Brejo Santo

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:6CEE9133

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 424/2026

PORTARIA N.º 424/2026 De 28 de outubro de 2026.

Cria Comissão de Avaliação para desapropriação de bem privado para uso público, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 024/2026, de 27 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1.º. Constituir uma Comissão de 03 (três) membros, de notório conhecimento e reputação ilibada, composta dos servidores abaixo, com o fim especial de avaliarem um terreno, localizado ao Norte: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO-CE - CNPJ nº 07.620.701/0001-72 - ATERRO SANITÁRIO, JOSENEY ALVES LEITE Sul: VIZINHO NÃO IDENTIFICADO, CE – 397, Leste: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO-CE - CNPJ nº 07.620.701/0001-72 - ATERRO SANITÁRIO, ACESSO, VIZINHO NÃO IDENTIFICADO e ao Oeste: VIZINHO NÃO IDENTIFICADO, FRANCISCO BEZERRA DE LUCENA FEITOSA, JOÃO MADEIRO DE LUCENA, com Área de 15,75 há, destinado à construção e ampliação do Aterro Sanitário do Município de Brejo Santo:

I – **Lucas Bezerra Feitosa dos Santos** – Engenheiro (Secretário de Infraestrutura, Obras e Urbanismo);

II – **Iata Anderson Furtado de Sá** - Coordenador de Arrecadação e Tributação;

III - **Francisca Evânia Santos Basilio** – Secretária Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 2.º. Estabelecer o critério tendo por base os valores de mercado dos prédios adjacentes.

Art. 3.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – CE, em 28 de outubro de 2026.

MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal de Brejo Santo

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:CF8D871E

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 026/2026 TRANSFERE, EXCEPCIONALMENTE, PARA O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026, SEXTA-FEIRA, A COMEMORAÇÃO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, Antônio Wilamar Palácio de Oliveira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o art. 171 da Lei Complementar Municipal nº 076/2014, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cariús, estabelece o dia 28 de outubro como data comemorativa do Dia do Servidor Público e feriado nas repartições públicas municipais;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de transferir, excepcionalmente, a comemoração para a sexta-feira, dia 30 de outubro de 2026;

DECRETA

Art. 1º Fica transferido, excepcionalmente, para o dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira, o feriado alusivo ao Dia do Servidor Público no âmbito da Administração Pública Municipal de Cariús/CE.

Art. 2º O expediente nas repartições públicas municipais será suspenso no dia 30 de outubro de 2026, ressalvados os serviços essenciais e aqueles cuja continuidade seja indispensável ao atendimento do interesse público, os quais funcionarão conforme escala ou determinação dos respectivos órgãos e secretarias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 26 de outubro de 2026.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria do Carmo de Oliveira Ferreira

Código Identificador:A267C196

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 169/2026. EMENTA: DESIGNA AGENTE PÚBLICO PARA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA SUPERVISÃO DO ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cariús, Estado do Ceará, **ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar, sem remuneração, agente público para supervisionar o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência,

RESOLVE

Art. 1º. Designar, sem remuneração, a agente pública Juna Mayran da Silva Oliveira, inscrita no CPF sob o nº ***.207.543-**, ocupante do cargo comissionado de Gerente do Núcleo de Vigilância Socioassistencial, com formação em Serviço Social e registro no CRESS-3ª Região/CE sob o nº 10.719, supervisionar o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Gabinete do Prefeito, em 26 de outubro de 2026.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria do Carmo de Oliveira Ferreira

Código Identificador:B95A732A

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 170/2026. EXONERA O(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) COMISSIONADO(A) QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cariús/CE, **ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA**, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a natureza comissionada do cargo público de Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR, a partir de 01 de novembro de 2026, a servidora pública CARLENE DA SILVA MOURA, brasileiro(a), inscrita no CPF sob o nº ***.362.163-**, do cargo público de provimento comissionado de Diretora do Departamento de Assistência Farmacêutica, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, resultando na sua vacância, consoante prevê o artigo 38, inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e incidindo os efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariús/CE, aos 28 dias do mês de outubro de 2026.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria do Carmo de Oliveira Ferreira

Código Identificador:BAF99DB4

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

DECRETO Nº 010, DE 15 JULHO DE 2026

DECRETO Nº 010, DE 15 JULHO DE 2026

Dispõe sobre a estruturação do Comitê Municipal de Alfabetização e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA – CE** no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247/2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 545, de 11 de junho de 2026 que dispõe sobre a composição do Comitê Estratégico Nacional do Compromisso (CENAC),

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização, com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar as ações voltadas ao processo de alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino. Parágrafo Único. O Comitê Municipal de Alfabetização será composto por representantes dos Profissionais do Educação que atuam no Ciclo de Alfabetização da rede municipal de ensino, integrado por equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação (SME), gestores, professores, conforme discriminado nos incisos seguintes:

Valberto Ferreira de Sousa – Secretário Municipal de Educação;
Antônio Raí Mesquita de Azevedo – Gerente PAIC
Izabel Christina de Sousa Gonçalves – Articuladora Municipal do CNCA;
Antonia Sonisa Borges de Lira – Apoio a Gestão
Ângela Christina de Sousa Ferreira – Coordenador Setor Estatístico;

Laura Farias Melo – Conselho Municipal de Educação;
Maria Auxiliadora da Silva Camelo – Coordenadora Transporte Escolar;
Felipe Rodrigues Matos Carvalho – Coordenador Alimentação Escolar;
Antônia Andreia Lopes de Paiva – Formadora Educação Infantil;
Izabel Christina de Sousa Gonçalves – Formadora Ciclo Alfabetização (1º e 2º Ano) Língua Portuguesa
Francisco Elvis Jorge Rodrigues Formador Ciclo Alfabetização (1º e 2º Ano) matemática;
Evane Mesquita Farias – Gestora da Educação Infantil (Pré-Escola);
Antônia Roberlandia Pereira Negreiros – Professora Educação Infantil;
Maria Jovelina de Sousa Rodrigues – Gestora Ensino Fundamental I – 1º e 2º Ano;
Alzerina Lino de Araujo – Professora Ensino Fundamental I – 1º Ano;
Auriana Mesquita Farias – Professora Ensino Fundamental I – 2º Ano;

Art. 2º - A coordenação do Comitê Municipal de Alfabetização será exercida pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 3º - A vigência do Comitê Municipal da Alfabetização será de 1 ano, contado a partir da publicação deste Decreto;

Art. 4º - As reuniões do Comitê Municipal da Alfabetização serão realizadas bimestralmente ou sempre que a Coordenação solicitar, conforme as demandas a serem resolvidas no âmbito da alfabetização;

Paragrafo único. As reuniões serão comunicadas aos membros do Comitê com antecedência mínima de 48 horas e registradas em ata.

Art. 5 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Catunda/CE, em 15 de julho de 2026.

DOUGLAS RODRIGUES NEGREIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valberto Ferreira de Sousa

Código Identificador:C776A9C6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 120/GAB/2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDOR PÚBLICO, ELETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença Maternidade ao servidor a Sra. **TAMIRES CARVALHO MAGALHÃES MELO**, eletivo ao cargo de CONSELHEIRA TUTELAR NO SETOR DO GABINETE DO PREFEITO, através do Requerimento da Servidora, pelo período de 20/10/2026 á 19/04/2027.

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 28 de Outubro de 2026.

CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Iracélia Sotero Telles

Código Identificador:9D4424D9

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº379/GAB/2025.

NOMEIA OS SECRETÁRIOS ESCOLARES RESPONSÁVEIS PELAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os secretários escolares responsáveis pelas escolas da rede publica municipal de Chaval, Estado do Ceará. Conforme a tabela abaixo:

SECRETÁRIO ESCOLAR	ESCOLAS
FRANCISCO PEREIRA FONTENELE - CPF 941.855.063-68	E.M.T.I.EPITÁCIO BRITO DE OLIVEIRA E.M.T.I.PADRE AMÁDIO VITALLI CENTRO INFANTIL CRIANÇA FELIZ
PAULO ROGÉRIO ALVES ROSA - CPF 350.169.733-34	E.E.F.ANÁ BRITO DE OLIVEIRA E.E.F.FRANCISCO PEREIRA FILHO CRECHE KAROLAYNE DA CONCEIÇÃO SILVA
ZINETE PEREIRA PASSOS - CPF 385.088.851-72	E.E.F.LUZIA CARDOSO PASSOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PATRICIA ALVES ROSA - CPF 831.697.503-30	E.E.F.FRANCISCO PEREIRA FONTENELE CRECHE MUNICIPAL MARIA ZÉLIA DA SILVA SANTOS E.E.F.SANTO ANTONIO
MARIA DE JESUS ANDRADE	E.E.F.FRANCISCO DE ASSIS DAMASCENO

CPF 807.151.253-20	CARNEIRO E.E.F. RAIMUNDO ALVES DE SÁ E.E.F. MANOEL DA COSTA SILVA
ALEXANDRA FONTENELE DE CARVALHO - CPF 078.458.063-40	E.E.F.SÃO PEDRO E.E.F.LIBÓRIO ADRIÃO DE ARAUJO E.E.F. MONS. CARNEIRO

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 14 de Abril de 2025.

CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Iracélia Sotero Telles

Código Identificador:77C0C76E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2023.07.27.056 – TP - SPDU.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **4º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E ORÇAMENTO JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais 12 (DOZE) meses, tendo início na data de sua assinatura.

CHOROZINHO-CE, 25 DE SETEMBRO DE 2026

ANTONIO GARCIA LIMA FILHO

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:

Natália Moura Girão

Código Identificador:792A4BC0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A)
ANTONIA JOICE PEREIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 05140826/2026.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) **ANTONIA JOICE PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro(a),

servidor(a) público(a) municipal, inscrito(a) no, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, investida no cargo de psicóloga, referente ao período aquisitivo de 04/09/2025 a 03/09/2026, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas a partir de 08 de setembro a 07 de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE AGOSTO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Atila Pereira Silva

Código Identificador:AA887DDA

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A)
PÚBLICO(A) MUNICIPAL ALAIDE OLIVEIRA FARIAS,
BRASILEIRO(A), MATRÍCULA 10190, OCUPANTE DO
CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 11030826/2026

Dispõe sobre a concessão de adicional de terço de férias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) público(a) municipal **ALAIDE OLIVEIRA FARIAS**, brasileiro(a), matrícula 10190, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 04/08/2025 a 03/08/2026, com base no que dispõe o art. 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos), a serem gozadas a partir de 01 de setembro de 2026, por 30 dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE AGOSTO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Atila Pereira Silva

Código Identificador:36F0B960

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A)
PÚBLICO(A) MUNICIPAL CLENILSON MARTINS DE
SOUSA

PORTARIA Nº 13030826/2026

Dispõe sobre a concessão de adicional de terço de férias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) público(a) municipal **CLENILSON MARTINS DE SOUSA**, brasileiro(a), matrícula 10245, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 04/08/2025 a 03/08/2026, com base no que dispõe o art. 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos), a serem gozadas a partir de 01 de setembro de 2026, por 30 dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE AGOSTO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Atila Pereira Silva

Código Identificador:DE302F3D

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A)
PÚBLICO(A) MUNICIPAL DOCILIA EVANGELISTA DE
FREITAS

PORTARIA Nº 02110826/2026

Dispõe sobre a concessão de adicional de terço de férias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) público(a) municipal **DOCILIA EVANGELISTA DE FREITAS**, brasileiro(a), matrícula 5138, ocupante do cargo de assistente social, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 02/03/2025 a 01/03/2026, com base no que dispõe o art. no art. 75 da Lei nº 1.580/2023, a serem gozadas a partir de 01 de setembro de 2026, por 30 dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE AGOSTO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Atila Pereira Silva

Código Identificador:DD97A1EE

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A)
PÚBLICO(A) MUNICIPAL MARIA GRACIELA FERNANDES
FEITOSA

PORTARIA Nº 10100626/2026

Dispõe sobre a concessão de adicional de terço de férias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) público(a) municipal **MARIA GRACIELA FERNANDES FEITOSA**, brasileiro(a), matrícula 5565, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, ao período aquisitivo de 14/05/2025 a 13/05/2026, com base no que dispõe o art. 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos), a serem gozadas a partir de 01 de julho de 2026, por 30 dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE JUNHO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Atila Pereira Silva
Código Identificador:94974F0F

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL ANTONIO TENORIO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 04100826/2026.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias ao servidor público ANTONIO TENORIO DE ALMEIDA, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao servidor público municipal **ANTONIO TENORIO DE ALMEIDA**, brasileiro, matrícula 6526, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de vigia, referente ao período aquisitivo de 01/03/2025 a 28/02/2026, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas pelo a partir de 01.03.2025 a 28.02.2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE AGOSTO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Atila Pereira Silva
Código Identificador:63985C83

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL CICERO RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 12030826/2026.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias ao servidor público CICERO RODRIGUES DE SOUSA, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao servidor público municipal **CICERO RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro, matrícula 6254, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de auxiliar de serviços gerais, referente ao período aquisitivo de 15/05/2025 a 14/05/2026, a serem gozadas a partir de 01.09.2026 a 30.09.26, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE AGOSTO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Atila Pereira Silva
Código Identificador:AA32295E

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL MONICO FERNANDES DE PINHO

PORTARIA Nº 08050826/2026.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias ao servidor público MONICO FERNANDES DE PINHO, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao servidor público municipal **MONICO FERNANDES DE PINHO**, brasileiro, matrícula 6971, lotado na Secretaria de transportes, exercendo o cargo de agente de trânsito, referente ao período aquisitivo de 01/09/2025 a 31/08/2026, a serem gozadas a partir de 01.09.2026 a 20.09.2026, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE AGOSTO DE 2026

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Atila Pereira Silva
Código Identificador:58CCC7A3

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS A SERVIDORA
PÚBLICA MUNICIPAL BRUNA GILMARA AUGUSTO DE MELO, BRASILEIRA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EXERCENDO O CARGO DE DIRETOR(A) DE NUCLEO

PORTARIA Nº 04050826/2026

CONCEDER Adicional de Terço de Férias a servidora BRUNA GILMARA AUGUSTO DE MELO, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS a servidora pública municipal **BRUNA GILMARA AUGUSTO DE MELO**, brasileira, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de **DIRETOR(A) DE NUCLEO**, referente ao período aquisitivo de 13/01/2025 a 12/01/2026, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas a partir de 01 A 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE AGOSTO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Atila Pereira Silva

Código Identificador:3B249AAF

GABINETE DO PREFEITO

CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EMANUELY APARECIDA MOREIRA, BRASILEIRA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EXERCENDO O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

PORTARIA Nº 05050826/2026

CONCEDER Adicional de Terço de Férias a servidora e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS a servidora pública municipal **EMANUELY APARECIDA MOREIRA**, brasileira, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, referente ao período aquisitivo de 04/08/2025 a 04/08/2026, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas a partir de 01 A 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE AGOSTO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Atila Pereira Silva

Código Identificador:7860F8C1

GABINETE DO PREFEITO

CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JULIO CESAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EXERCENDO O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL,

PORTARIA Nº 06050826/2026

CONCEDER Adicional de Terço de Férias a servidora e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS a servidora pública municipal **JULIO CESAR RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, referente ao período aquisitivo de 01/08/2025 a 31/07/2026, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas a partir de 01 A 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE AGOSTO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Atila Pereira Silva

Código Identificador:F3729DA1

GABINETE DO PREFEITO

CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KAROLAINÉ GONÇALVES VIDAL, BRASILEIRA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EXERCENDO O CARGO DE ORIENTADOR SOCIAL

PORTARIA Nº 07050826/2026

CONCEDER Adicional de Terço de Férias a servidora e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS a servidora pública municipal **KAROLAINÉ GONÇALVES VIDAL**, brasileira, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de **ORIENTADOR SOCIAL**, referente ao período aquisitivo de 04/08/2025 a 03/08/2026, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas a partir de 01 A 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE AGOSTO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Atila Pereira Silva

Código Identificador:69196701

GABINETE DO PREFEITO

CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL YANE BIANCA SILVA LIMA, BRASILEIRA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EXERCENDO O CARGO DE ORIENTADOR SOCIAL

PORTARIA Nº 02120826/2026

CONCEDER Adicional de Terço de Férias a servidora e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS a servidora pública municipal **YANE BIANCA SILVA LIMA**, brasileira, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de **ORIENTADOR SOCIAL**, referente ao período aquisitivo de 01/08/2025 a 31/08/2026, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas a partir de 01 A 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE AGOSTO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Atila Pereira Silva

Código Identificador:EB05E64F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVITE PARA PARTICIPAÇÃO DE
MEMBROS DO CADASTRO DE RESERVA EM CURSO DE
FORMAÇÃO DO DETRAN-CE.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE, DO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM** convida os membros do Cadastro de Reserva para Agente de Trânsito, descritos a seguir, para participarem do Curso de Capacitação que será ofertado pelo Detran-CE, de 09/11/2026 a 11/12/2026, online, de 8h20 às 11h50 e de 13h às 16h30, e presencial em Fortaleza-CE apenas no dia 14/12/2026, para que possam já ficar capacitados para eventuais futuras convocações para posse.

Solicitamos que entrem em contato com a Direção de Recursos Humanos, e-mail: setorpessoalfortim@gmail.com, telefone: 88 3413-1053, para confirmar a participação, até o dia 04/11/2026, tendo em vista a necessidade de inscrição prévia.

AGENTE DE TRÂNSITO		
CLASSIFICAÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO
17º	FRANCISCO WELLINGTON RIBEIRO BARBOSA	1000400
18º	CRISTIANE PEREIRA DE ALMEIDA	1006396
19º	GABRIEL BARBOSA LIMA	1001101
20º	EDUARDO PEREIRA LIMA	1012311
21º	CLEYTON CARLOS ALVES FARIAS	1011656
22º	JEFFERSON CARDELLY SILVA DE SOUSA	1006388
23º	SAULO BRAGA DE SOUSA	1007268
24º	ANA KAROLINE DOS SANTOS DE LIMA	1006075
25º	ALVARO NOGUEIRA DA ROCHA	1000849
26º	WELLINGTON GABRIEL DA COSTA	1006034
27º	SÁMERO RYAN DE SOUSA RODRIGUES	1008621
28º	PAULA TATIANA GOMES DA MOTA	1000511

Fortim-CE, 28 de outubro de 2026.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Netânia Januário Ferreira

Código Identificador:AEECBFDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará - A Prefeitura Municipal de Fortim – **AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2110.01/2026-PMF/SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE.** A Agente de Contratação/Pregoeira de Fortim, torna público para conhecimento dos interessados que até o dia **13 de NOVEMBRO de 2026, às 08:00 horas (horário de Brasília)**, estará recebendo as propostas referentes a este pregão, no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br (*acesso Identificado no link – licitações*). O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico acima mencionado e no site <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Quaisquer informações serão prestadas pela Agente de Contratação/Pregoeira, durante o expediente normal e poderão ser solicitadas através do e-mail: licitacao@fortim.ce.gov.br.

Fortim-Ce, 28 de Outubro de 2026.

MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES –

Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por:

Netânia Januário Ferreira

Código Identificador:A13729D7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 001/2025

PORTARIA 001/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Aprova o Regimento Interno de Organização e Funcionamento dos Cargos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Granjeiro/CE e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANJEIRO, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e disciplinar o funcionamento interno da Secretaria Municipal de Educação, visando à eficiência, à continuidade e à qualidade dos serviços públicos educacionais;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer diretrizes para a atuação dos ocupantes dos cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, com a definição de responsabilidades, rotinas administrativas, fluxos de trabalho e jornadas de funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos e pedagógicos, fortalecendo a gestão, o acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a organização e o funcionamento dos cargos observem a legislação municipal aplicável, sem alteração das competências legalmente estabelecidas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno de Organização e Funcionamento dos Cargos da Secretaria Municipal de Educação de Granjeiro/CE, constante do Anexo Único desta Portaria, que passa a integrá-la para todos os efeitos administrativos.

Art. 2º O Regimento Interno tem por finalidade disciplinar a organização e o funcionamento das atividades administrativas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, estabelecendo diretrizes para o exercício das atribuições, a organização das jornadas de trabalho, a definição de responsabilidades e o cumprimento dos procedimentos internos.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos abrangidos pelo Regimento Interno deverão observar as disposições nele estabelecidas, bem como as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, desde que compatíveis com a legislação vigente e com as atribuições legais de cada cargo.

Art. 4º A jornada e os horários de trabalho dos ocupantes dos cargos serão estabelecidos conforme o Regimento Interno, observadas as disposições da legislação municipal, os atos de nomeação ou designação, quando aplicáveis, e as necessidades do serviço público educacional.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não autoriza a alteração de carga horária ou de condições funcionais fixadas em lei, devendo eventuais adequações observar o instrumento normativo competente.

Art. 5º Compete aos responsáveis pelos setores e às chefias imediatas acompanhar o cumprimento das disposições do Regimento Interno, orientar os servidores e adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventuais irregularidades, respeitados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências administrativas e a legislação municipal vigente.

Art. 7º O Regimento Interno poderá ser atualizado sempre que necessário, mediante ato formal da autoridade competente, observada a legislação aplicável.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANJEIRO/CE, 06 DE JANEIRO DE 2025.

MARIA IRIS MEIRY VIEIRA BRITO LIMA
Secretária Municipal de Educação

REGIMENTO INTERNO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANJEIRO/CE

REGIMENTO INTERNO Nº 001/2025

Dispõe sobre a organização, o funcionamento e a jornada de trabalho dos cargos de direção, coordenação, gerenciamento e apoio técnico vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Granjeiro/CE, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento dos cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Granjeiro/CE, estabelecendo diretrizes para o cumprimento das atribuições funcionais, a jornada de trabalho, a organização dos horários e o acompanhamento das atividades desenvolvidas.

Art. 2º A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos relacionados neste Regimento será definida conforme a carga horária estabelecida no Anexo, observadas a legislação municipal vigente, a natureza das atribuições do cargo e as disposições legais aplicáveis.

Art. 3º A fixação da jornada de trabalho deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, organização administrativa e interesse público, considerando as necessidades de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 4º A jornada de trabalho deverá ser cumprida de acordo com a carga horária semanal definida para cada cargo, respeitados os horários de funcionamento dos setores, das unidades escolares e dos programas educacionais correspondentes.

Parágrafo único. A distribuição da jornada poderá considerar as atividades de planejamento, acompanhamento pedagógico, reuniões, formações, visitas técnicas, execução de programas, atendimento ao público e demais atribuições inerentes ao cargo, conforme a necessidade do serviço.

CAPÍTULO II

DA JORNADA DE TRABALHO E DA ORGANIZAÇÃO DOS HORÁRIOS

Art. 5º A carga horária dos cargos abrangidos por este Regimento será expressa em horas semanais, conforme estabelecido no Anexo.

Art. 6º A definição dos horários deverá considerar as peculiaridades de cada função, especialmente aquelas relacionadas à gestão escolar, à coordenação pedagógica, ao acompanhamento das atividades docentes e discentes e à execução de programas e projetos educacionais.

Art. 7º Os ocupantes dos cargos deverão cumprir integralmente a jornada de trabalho estabelecida para suas respectivas funções, observadas as normas municipais relativas ao controle de frequência, às ausências, às justificativas e às demais ocorrências funcionais.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação poderá organizar os horários de trabalho de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços educacionais, desde que respeitadas a carga horária fixada para cada cargo e as disposições legais aplicáveis.

Art. 9º As atividades externas, visitas às unidades escolares, reuniões institucionais, formações pedagógicas e demais atividades realizadas fora da sede administrativa deverão observar as orientações da Secretaria Municipal de Educação e os procedimentos de registro e comprovação de frequência previstos nas normas municipais.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS

Art. 10. Os ocupantes dos cargos abrangidos por este Regimento deverão desempenhar as atribuições previstas na legislação municipal de organização administrativa, nos atos de nomeação e nas demais normas aplicáveis.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – organizar e acompanhar o cumprimento das jornadas de trabalho dos ocupantes dos cargos previstos neste Regimento;

II – definir os horários de funcionamento dos setores e das atividades educacionais sob sua responsabilidade;

III – orientar os responsáveis pelos setores e pelas unidades escolares quanto ao cumprimento das normas de frequência e jornada;

IV – manter atualizados os registros funcionais e administrativos necessários ao acompanhamento das atividades;

V – propor ajustes na distribuição dos horários, quando necessários ao funcionamento dos serviços, respeitada a legislação vigente;

VI – encaminhar ao setor competente eventuais ocorrências relacionadas ao descumprimento da jornada de trabalho, para adoção das providências cabíveis.

Art. 12. Os responsáveis pelos setores, programas e unidades escolares deverão acompanhar a execução das atividades sob sua responsabilidade e comunicar à Secretaria Municipal de Educação eventuais situações que possam comprometer a regularidade dos serviços.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 13. O controle de frequência dos ocupantes dos cargos relacionados neste Regimento será realizado conforme o sistema adotado pelo Município e as normas municipais vigentes.

Art. 14. A comprovação da frequência deverá refletir o efetivo cumprimento da jornada de trabalho, ressalvadas as hipóteses de afastamento, dispensa ou outra situação expressamente autorizada pela legislação aplicável.

Art. 15. As ausências, atrasos, saídas antecipadas e demais ocorrências funcionais deverão ser justificadas e registradas na forma estabelecida pelas normas municipais.

Parágrafo único. Eventuais consequências funcionais decorrentes de faltas ou do descumprimento da jornada observarão a legislação aplicável, assegurados os procedimentos administrativos pertinentes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Este Regimento não altera, por si só, as atribuições legais, a remuneração, a natureza jurídica ou o regime funcional dos cargos, devendo eventual necessidade de alteração desses elementos ser submetida ao procedimento normativo adequado.

Art. 17. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, com o auxílio do setor jurídico do Município, observada a legislação vigente.

Art. 18. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação pelo instrumento normativo competente, conforme a legislação municipal aplicável.

Granjeiro/CE, 6 de janeiro de 2025.

MARIA IRIS MEIRY VIEIRA BRITO LIMA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO

QUADRO DE CARGA HORÁRIA DOS CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº	Cargo	Carga semanal	horária
1	Coordenador Técnico Pedagógico da Educação Infantil	20 horas	
2	Coordenador Técnico Pedagógico do Ciclo de Alfabetização (1º ao 3º ano)	20 horas	
3	Gerente Mais PAIC – Ensino Fundamental	40 horas	
4	Gerente Mais PAIC – Ensino Infantil	20 horas	
5	Coordenador de Gestão Escolar	40 horas	
6	Coordenador Técnico do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (4º e 5º ano)	20 horas	
7	Coordenador Técnico do Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano)	20 horas	
8	Coordenador de Programas e Projetos Federais	40 horas	
9	Coordenador de Turno Escolar	20 horas	
10	Coordenador de Planejamento e Avaliação Técnico-Pedagógica	20 horas	
11	Coordenador do Núcleo de Planejamento Curricular	20 horas	
12	Coordenador do Núcleo de Estatística da Educação	20 horas	
13	Gerente do Núcleo de Merenda Escolar	20 horas	
14	Coordenador da Escola de Educação Infantil	20 horas	

15	Coordenador Pedagógico Municipal	40 horas
16	Coordenador Setorial da Merenda Escolar	20 horas
17	Secretário Municipal de Educação	40 horas
18	Subsecretário Municipal de Educação	40 horas
19	Coordenador Técnico-Pedagógico	40 horas
20	Diretor do Programa Busca Ativa	20 horas
21	Coordenador Pedagógico Escolar	30 horas
22	Diretor Administrativo	40 horas
23	Secretário Escolar	40 horas
24	Coordenador da Educação Inclusiva	20 horas
25	Coordenador de Transporte Escolar	40 horas
26	Coordenador do Programa Busca Ativa	20 horas
27	Coordenador de Gestão de Escolas em Tempo Integral	40 horas
28	Coordenador de Articulação dos Conselhos Educacionais	20 horas
29	Coordenador de Compras e Almoarifado	40 horas
30	Coordenador da Educação de Jovens e Adultos	20 horas

Publicado por:
Raimundo Nonato Nunes Soares
Código Identificador:30629DF4

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 228/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR) e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 875/2022, de 20 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 036/2022, alterado pelo Decreto Municipal nº 016/2023, que regulamenta a concessão de Gratificação por Trabalho Técnico Relevante – GTTR aos servidores do Município de Groaíras/CE.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), ao servidor **JOÃO MARCELO DA COSTA FARIAS GONÇALVES**, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto.

Art. 2º Encaminhe-se ao Setor de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis nos termos das normas vigentes.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2026.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRE-SE.**

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 28 dias do mês de outubro de 2026.

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:B4F8A558

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 229/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede licença por motivo de afastamento do cônjuge a servidora pública municipal e estabelece providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora, por meio do qual solicita licença para acompanhar seu cônjuge, residente e estabelecido profissionalmente no Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 69, inciso II, e 72 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 12 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal **VILMA LOIOLA MARTINS**, ocupante do cargo efetivo de Secretária Escolar, matrícula funcional nº 3603, licença por motivo de afastamento do cônjuge, com fundamento nos arts. 69, inciso II, e 72 da Lei Complementar Municipal nº 002/2018, por prazo indeterminado e sem remuneração, a partir de 28 de outubro de 2026.

Art. 2º Em decorrência da concessão da licença prevista no art. 1º, fica interrompida, a partir da mesma data, a licença para tratar de interesses particulares anteriormente concedida à servidora por meio da Portaria nº 098/2024, de 07 de março de 2024, observada a continuidade administrativa dos afastamentos.

Art. 3º O Departamento de Pessoal deverá proceder às anotações pertinentes na ficha funcional da servidora e adotar as providências necessárias à atualização dos registros funcionais e financeiros, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º A servidora deverá comunicar formalmente à Administração Municipal qualquer alteração nas circunstâncias que fundamentam a concessão da licença, para fins de reavaliação de sua situação funcional.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.**

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 28 dias do mês de outubro de 2026.

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:515F2413

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.698, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Bolsas de Extensão Tecnológica de Apoio à Alfabetização e à Cooperação Educacional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa Municipal de Bolsas de Extensão Tecnológica de Apoio à Alfabetização e à Cooperação Educacional, destinado ao

desenvolvimento de projetos e ações de aperfeiçoamento pedagógico, formação continuada, gestão da alfabetização, avaliação da aprendizagem, produção de materiais e cooperação técnica com as escolas municipais.

Art. 2º. As bolsas de extensão tecnológica constituem instrumentos temporários de apoio à execução de projetos e planos de trabalho específicos, voltados ao intercâmbio de conhecimentos, à implementação de tecnologias educacionais e ao aprimoramento das práticas de alfabetização, em consonância com a política municipal de alfabetização e o regime de colaboração entre os entes federados.

Parágrafo Único. As bolsas de extensão tecnológica deverão ser concedidas prioritariamente a servidores públicos municipais efetivos, visando a capacitação contínua do servidor quanto às metodologias empregadas no Programa, gerando o aperfeiçoamento profissional do bolsista, que atuará como multiplicador do conhecimento, no acompanhamento e avaliação da implementação e execução do programa, durante o exercício de suas atividades funcionais. (NR)

Art. 3º. As bolsas serão classificadas em quatro níveis, conforme a complexidade das atividades e os requisitos de qualificação e experiência:

I – Nível I: profissional com doutorado, para coordenação técnico-científica de projetos, estudos especializados e assessoria de elevada complexidade;

II – Nível II: coordenação técnica e assessoria especializada;

III – Nível III: formação continuada, assessoria pedagógica, desenvolvimento de materiais e acompanhamento técnico;

IV – Nível IV: execução de atividades de formação, acompanhamento, monitoramento, avaliação e sistematização de resultados.

Art. 4º. Os valores mensais de cada nível constarão do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A concessão e o número de bolsas em cada nível observarão a necessidade dos projetos aprovados, a disponibilidade orçamentária e financeira e o planejamento anual, sem quantitativo geral previamente fixado.

Art. 5º. Poderão participar da seleção profissionais com formação e experiência compatíveis com o plano de trabalho, servidores públicos ou não, observadas as regras legais de acumulação, compatibilidade de horários, conflito de interesses e vedações aplicáveis.

Art. 6º. A seleção será realizada por processo seletivo simplificado, mediante edital público e critérios objetivos, com as seguintes etapas:

I – análise curricular, considerada a formação e a experiência profissional;

II – avaliação do plano de trabalho proposto pelo candidato, sua viabilidade e aderência aos objetivos do Programa;

III – entrevista para avaliação da experiência e do compromisso com as ações previstas.

§ 1º. O edital estabelecerá critérios de pontuação, classificação, desempate, recursos e publicidade dos resultados.

§ 2º. A seleção será conduzida por comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a impessoalidade e a transparência.

Art. 7º. A concessão dependerá de termo de compromisso, plano de trabalho aprovado, definição de entregas e cronograma, designação de responsável pelo acompanhamento e apresentação de relatórios periódicos.

Parágrafo único. O pagamento de cada parcela dependerá da certificação do cumprimento das atividades previstas.

Art. 8º. A bolsa não gera, por si, vínculo empregatício com o Município, não constitui investidura em cargo público e não se incorpora à remuneração do beneficiário, sem prejuízo das obrigações legais incidentes.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei poderão ser custeadas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, exclusivamente quando a natureza da despesa, a atividade financiada e o beneficiário atenderem aos requisitos da legislação federal do Fundo e às regras de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 10. A implementação do Programa e a concessão de bolsas dependerão da previsão em dotação orçamentária, da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, da declaração de adequação orçamentária e financeira e do atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais normas aplicáveis.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar o Programa, elaborar editais, acompanhar a execução dos planos de trabalho, atestar os resultados, manter registros dos pagamentos e promover a transparência e a prestação de contas.

Art. 12. A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada por descumprimento do termo de compromisso, incompatibilidade superveniente ou irregularidade, assegurados os procedimentos administrativos cabíveis.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 28 de outubro de 2026.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – VALORES DAS BOLSAS

Programa Municipal de Bolsas de Extensão Tecnológica de Apoio à Alfabetização e à Cooperação Educacional

Modalidade	Perfil / atribuições	Valor mensal (R\$)
Extensão Tecnológica Nível I	Profissional com doutorado; coordenação técnico-científica, estudos especializados e assessoria de elevada complexidade	R\$ 4.600,00
Extensão Tecnológica Nível II	Coordenação técnica e assessoria especializada	R\$ 3.600,00
Extensão Tecnológica Nível III	Formação continuada e assessoria pedagógica	R\$ 1.500,00
Extensão Tecnológica Nível IV	Execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação	R\$ 600,00

Publicado por:

Paulo Cesar Alves Feitoza

Código Identificador:F04AC652

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.699, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Cria o Fundo de Gestão dos Honorários da Procuradoria Geral do Município de Guaraciaba do Norte - FGHPM, dispõe sobre a sua finalidade, gestão, fontes de receita e destinação dos recursos ao Procurador-Geral, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Fundo de Gestão dos Honorários da Procuradoria do Município de Guaraciaba do Norte (FGHPM), dotado de autonomia administrativa e financeira, destinado à gestão, aplicação de recursos e repasse dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao Procurador-Geral do Município.

Art. 2º Os recursos do Fundo destinam-se exclusivamente:

- I – Ao repasse de honorários advocatícios sucumbenciais ao Procurador-Geral do Município em efetivo exercício;
- II – À aquisição de equipamentos, insumos e à capacitação e aperfeiçoamento técnico do corpo jurídico e da infraestrutura da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO II – DA NATUREZA JURÍDICA E DO TETO REMUNERATÓRIO

Art. 3º Os honorários advocatícios de sucumbência integram as verbas remuneratórias do Procurador-Geral do Município exclusivamente para fins de observância do teto remuneratório constitucional estabelecido no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. As parcelas percebidas a título de honorários não servem como base de cálculo para adicionais, gratificações, quinquênios ou qualquer outra vantagem pecuniária, tampouco sobre elas incidirá contribuição previdenciária.

Art. 4º As receitas apuradas pelo Fundo não integram o percentual orçamentário destinado à Procuradoria Geral do Município previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA).

CAPÍTULO III – DA GESTÃO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 5º O FGHPM será gerido e administrado pelo Procurador-Geral do Município, em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças, sob a orientação do Setor Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º Os recursos do Fundo serão depositados e movimentados em conta bancária específica mantida em estabelecimento da rede bancária oficial, com a denominação “PMGN – PGM – SUCUMBÊNCIAS”.

§ 1º Os valores serão depositados mensalmente pelas Escrivanias dos Juízos competentes ou pelo Procurador-Geral do Município beneficiário do respectivo alvará judicial.

§ 2º Na hipótese de expedição de alvará judicial em nome do Procurador-Geral, este deverá providenciar o repasse integral da quantia à conta do Fundo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do levantamento, sob pena de incidência de multa de 100% (cem por cento) sobre o valor retido, sem prejuízo de juros, correção monetária e sanções disciplinares cabíveis.

§ 3º Nos acordos judiciais ou extrajudiciais celebrados pelo Município em que forem devidos honorários de sucumbência, a parte devedora efetuará o pagamento diretamente na conta do Fundo.

Art. 7º É facultada a aplicação financeira dos saldos disponíveis do Fundo em operações de renda fixa junto a instituições bancárias oficiais, revertendo os rendimentos em favor do próprio Fundo.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSAMENTO DA FOLHA E DA CONTABILIDADE

Art. 8º O Secretário Municipal de Finanças notificará mensalmente o Procurador-Geral do Município acerca do montante total arrecadado no período a título de honorários sucumbenciais.

Art. 9º O Setor de Recursos Humanos do Poder Executivo incluirá os valores devidos ao Procurador-Geral na folha de pagamento do mês subsequente ao do efetivo recolhimento pelo Fundo, sob a rubrica “HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS”.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos efetuará a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os valores pagos, pertencendo o produto da arrecadação ao Município, nos termos do art. 158, inciso I, da Constituição Federal.

§ 2º Para efeitos de apuração do limite da Despesa Total com Pessoal previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os valores de honorários repassados serão computados nos gastos com pessoal.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS E REGULAMENTAÇÃO

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará por Decreto as normas complementares indispensáveis ao funcionamento do Fundo, detalhando a operacionalização da destinação dos recursos, percentuais de aplicação em infraestrutura, regramento de repasses e demais procedimentos operacionais.

Art. 11. Aplica-se à gestão financeira e orçamentária do FGHPM, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE).

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 28 de outubro de 2026.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Cesar Alves Feitoza

Código Identificador:196B24C4

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.700, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL – LOA Nº 1.658/2025 DE 05/12/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto do Prefeito Municipal, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de **R\$ 28.200,00** (vinte e oito mil e duzentos reais) no vigente ORÇAMENTO PROGRAMA – LEI MUNICIPAL – LOA Nº 1.658/2025 DE 05/12/2025, para cumprimento da DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ NA COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 3002349-14.2026.8.06.0084 (AÇÃO CIVIL PÚBLICA), que determina o acolhimento provisório do SR. JOSÉ DE SOUSA BEZERRA em instituição de longa permanência para idosos.

Art. 2º. Fica criado no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD da Atividade: 08.244.0072.2.063.0000 - AÇÕES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA, PROMOÇÃO E SERVIÇO SOCIAL À POPULAÇÃO o **Elemento de Despesa 33G0.G1.00 – SETENÇAS JUDICIAIS**, com dotação no valor de **R\$ 28.200,00** (vinte e oito mil e duzentos reais), vinculado a Unidade Orçamentária: 0701 - SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL.

Art. 3º. Os recursos para fazerem face à abertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, serão oriundos da anulação parcial/total das seguintes dotações:

0701 – SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL

08.244.0072.2.063.0000 - AÇÕES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA, PROMOÇÃO E SERVIÇO SOCIAL À POPULAÇÃO

3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física: **R\$ 10.000,00** (dez mil reais);

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: **R\$ 10.000,00** (dez mil reais); e

3390.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas: **R\$ 8.200,00** (oito mil e duzentos reais).

Art. 4º. Aplica-se às dotações criadas pelo crédito adicional especial autorizado nesta Lei, o disposto no art. 7º, incisos I a IV e parágrafo único, da LEI MUNICIPAL – LOA Nº 1.658/2025 DE 05/12/2025 e suas alterações, quando houver.

Art. 5º. As alterações de natureza orçamentária dispostas nesta Lei se aplicam no que couber à Lei Municipal nº 1.645/2025, de 15 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Guaraciaba do Norte 2026-2029; e à Lei Municipal nº 1.625/2025, de 26 de junho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com a ASSOCIAÇÃO LAR DE IDOSOS ALBA PEREIRA – CNPJ: 14.667.801/0001-10, objetivando o pleno e imediato cumprimento da DECISÃO JUDICIAL INTERLOCUTÓRIA descrita no art. 1º desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 28 de outubro de 2026.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Cesar Alves Feitoza

Código Identificador:A6CDBAA0

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº229/2026

Exonera cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº1.580/2025 de 24 de janeiro de 2025, que Cria e Regulamenta a Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte/CE;

CONSIDERANDO, que os cargos em comissão, de confiança e as funções gratificadas são de livre provimento e exoneração a cargo do Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a partir de 30 de outubro de 2026, **ROSIANE MARIA DE SOUSA COSTA**, do cargo de Provimento em Comissão, como **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E TRÂNSITO ADJUNTO**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Cesar Alves Feitoza

Código Identificador:546C796C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº230/2025

Nomeia cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº1.580/2025 de 24 de janeiro de 2025, que Cria e Regulamenta a Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte/CE;

CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir de 03 de novembro de 2026, **ROSIANE MARIA DE SOUSA COSTA**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, como **SECRETÁRIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E TRÂNSITO**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Cesar Alves Feitoza

Código Identificador:9272DC18

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria de Esporte e Lazer** – Processo Originário: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 0605001/2026** –

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE ARENINHAS ESPORTIVAS EM DIVERSAS LOCALIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. – Espécie: **Homologação e Adjudicação do resultado do julgamento do respectivo processo licitatório** – Licitante: **ECO CONSTRUCAO E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA**-inscrita no CNPJ Nº 36.315.922/0001-35 – Valor Global: **R\$ 1.630.001,05 (um milhão seiscentos e trinta mil e um reais e cinco centavos).** – Data da Homologação/Adjudicação: **28/10/2026** – Fundamentação Legal: **Inciso IV, art. 71, Lei Federal nº 14.133/21** – Secretário/Ordenador de Despesas Municipal: **Raimundo José Aragão Martins.**

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:17D38EC6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
DECRETO MUNICIPAL

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº0023/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **Elíria Maria Freitas de Queiroz**, Prefeita do Município de Ibaretama-CE., no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XIV do art. 45, da Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seus arts. 205 a 214, assegura a todos o direito à educação, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional –, que estabelece as finalidades, princípios e diretrizes da educação nacional e prevê a possibilidade de ampliação da jornada escolar para o regime de tempo integral;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC e as diretrizes curriculares nacionais, que fundamentam a organização do currículo, a garantia dos direitos de aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o novo Plano Nacional de Educação – PNE, com vigência decenal, orienta a ampliação planejada da Educação Integral em Tempo Integral na educação básica e determina a articulação e a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive mediante a adequação dos planos municipais de educação às metas nacionais;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas em tempo integral na educação básica, mediante assistência técnica e financeira da União aos entes federados;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, orientando os sistemas de ensino e as escolas quanto à implementação, gestão, monitoramento e avaliação dessa oferta educacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o FUNDEB, e a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta a destinação de, no mínimo, 4% dos recursos do Fundo à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

CONSIDERANDO a competência do Município para organizar, manter e desenvolver a educação infantil e o ensino fundamental, em

regime de colaboração com os demais entes federados, nos termos da Constituição Federal e da LDB;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública de Ensino do Município de Ibaretama, Estado do Ceará, com a finalidade de assegurar a formação integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, psicossocial, ética, ambiental, política, econômica e cultural da cidadania, mediante a organização de jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral, em observância às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026).

Art. 2º - A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação, assegurando inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social, e fundamenta-se na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, constituindo-se em projeto de cunho coletivo, do qual participam estudantes, educadores, famílias e a comunidade local.

Art. 3º - Para os fins deste Decreto, em termos conceituais, considera-se:

I - Educação Integral: concepção educacional que compreende a educação como processo de desenvolvimento humano global, pleno e holístico dos discentes, articulando as dimensões cognitiva, física, social, emocional, psicossocial, ética, ambientais, política, econômica e culturais da cidadania, dentro e fora da escola, com a participação da família e da comunidade;

II - Educação Integral em Tempo Integral: a articulação entre a oferta de matrículas em jornada escolar ampliada e a adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, assegurando o desenvolvimento integral dos educandos;

III - Escola de Tempo Integral: unidade escolar caracterizada pela oferta de todas as suas matrículas e turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais;

IV - Escola mista: unidade escolar caracterizada pela oferta de parte de suas turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, e parte de suas turmas em jornada parcial;

V - Jornada em tempo integral: jornada escolar de, no mínimo, sete (7) horas diárias ou trinta e cinco (35) horas semanais, de forma regular e permanente, podendo ser integrados os tempos dedicados à alimentação, à higiene, ao descanso, à socialização e à convivência, com intencionalidade pedagógica;

VI - Política Local de Educação Integral em Tempo Integral: o conjunto de diretrizes, decisões e ações que a Rede Municipal formula e implementa para organizar a Educação Integral em seu território, definindo o que a Rede entende por Educação Integral e como vai oferecê-la, em alinhamento às normativas estaduais e nacionais;

VII - Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral: instrumento operacional de planejamento que define metas, objetivos, ações, cronograma e monitoramento da ampliação das matrículas em Tempo Integral no Município, nos termos da Resolução da CIF nº 23, de 17 de março de 2026;

VIII - Justiça curricular: princípio de organização do currículo que prioriza conhecimentos e conteúdos orientados para a promoção de uma vida digna para todas as pessoas, uma ética do cuidado e do bem-viver e a superação de todas as formas de exclusão, discriminação, preconceito e opressão.

Art. 4º - São Princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I - a promoção e defesa dos direitos humanos, da equidade, da diversidade e da inclusão social, com destaque para a educação para as relações étnico-raciais, na perspectiva da educação antirracista, e o combate de todas as formas de preconceito e discriminação social, de gênero, religiosa, dentre outros;

II - a justiça curricular e a indissociabilidade entre a ampliação do tempo e a qualidade da proposta pedagógica;

III - a corresponsabilidade entre os entes federados e a articulação intersetorial com as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança alimentar e direitos da criança e do adolescente;

IV - a promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática;

V - o reconhecimento da pluralidade de sujeitos da Educação Básica e de suas trajetórias, com valorização das identidades étnico-raciais, culturais, religiosas, territoriais, geracionais, de gênero, de deficiência e de nacionalidade;

VI - a valorização da pluralidade cultural e linguística, com atenção à educação do campo, à educação escolar quilombola, educação indígena, à educação especial e à educação bilíngue de surdos;

VII - a promoção de práticas pedagógicas inovadoras, interdisciplinares e investigativas, com protagonismo estudantil;

VIII - a gestão democrática e participativa da escola e do território educativo;

IX - a superação da lógica de turno e contraturno, com organização da jornada em turno único e currículo integrado;

X - a priorização, na expansão das matrículas, dos estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, sem quaisquer mecanismos de seleção que violem o direito à igualdade de condições de acesso e permanência.

Art. 5º - A Educação Integral em Tempo Integral será implementada progressivamente, de acordo com a capacidade orçamentária e administrativa do Município e as condições de infraestrutura das unidades escolares, abrangendo, prioritariamente, as escolas situadas em áreas de maior vulnerabilidade social, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e em suas modalidades, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais correspondentes, Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC e do Documento Orientador para Escolas de Tempo Integral das Redes Municipais do Estado do Ceará.

Parágrafo Único: a implementação da Política da Educação Integral em Tempo Integral, tem seu início a partir das turmas dos 9º anos do Ensino fundamental, sendo ampliado de forma gradativa, um ano/série a cada ano, em ordem decrescente, até contemplar todos os anos/séries do Ensino Fundamental e, posteriormente, da Educação Infantil.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º - São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I - assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, psicossocial, ética, ambiental, política, econômica e cultural da cidadania;

II - ampliar, de forma planejada e progressiva, a oferta de matrículas em tempo integral na Rede Pública Municipal de Ensino, em observância à Meta 6 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 15.388/2026) e às metas correspondentes do Plano Municipal de Educação (PME);

III - promover a melhoria da qualidade social da educação pública municipal e a melhoria contínua dos indicadores de aprendizagem, em especial nos Anos Finais do Ensino Fundamental;

IV - promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada em tempo integral, priorizando os estudantes em situação de maior vulnerabilidade social;

V - fortalecer o vínculo dos estudantes com a escola, prevenindo a infrequência, o abandono e a evasão escolar;

VI - diversificar o currículo escolar com atividades pedagógicas, culturais, esportivas, científicas, digitais e de lazer, integradas à Base Nacional Comum Curricular, estimulando a criatividade, a cidadania e a participação social, com o desenvolvimento de habilidades como a empatia, a escuta ativa, a comunicação e a mediação de conflitos;

VII - superar, gradativamente, no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino, a fragmentação entre turno e contraturno, organizando a jornada em turno único com currículo integrado;

VIII - fortalecer a parceria entre escola, família e comunidade, com corresponsabilidade no processo educativo;

IX - articular a escola com o território, seus equipamentos públicos, suas organizações e seus saberes, na perspectiva do território educativo;

X - valorizar os profissionais da educação, garantindo formação continuada, condições de trabalho adequada a modalidade de Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 7º - São diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I - a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral e fundamentada em diagnóstico permanente das condições orçamentárias, financeira, de infraestrutura, pessoal, transporte e alimentação escolar;

II - a oferta de jornada em turno único, com organização dos tempos e espaços de modo a integrar as experiências educativas ao longo de toda a jornada, a ser implementada de forma gradativa em toda a Rede de Ensino;

III - o currículo comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e do desenvolvimento integral, alinhado à BNCC, ao DCRC e ao complemento da BNCC para a Computação;

IV - a priorização, na alocação e distribuição das matrículas, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça/cor, sexo, condição de pessoa com deficiência, família monoparental e localização;

V - ampliação e a melhoria contínua da infraestrutura física e pedagógica das escolas, com acessibilidade e atenção à sustentabilidade socioambiental;

VI - a valorização e a formação permanente dos profissionais da educação, com ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

VII - a garantia de alimentação escolar adequada à necessidade nutricional dos estudantes em Tempo Integral, com no mínimo três refeições diárias;

VIII - a organização do transporte escolar de forma compatível com a jornada ampliada;

IX - a articulação intersetorial e a integração com o território e as comunidades, mobilizando equipamentos públicos e parcerias locais;

X - a participação ativa dos estudantes e das famílias na construção, implementação e avaliação da Política;

XI - a avaliação diagnóstica, formativa e participativa da aprendizagem e do desenvolvimento integral dos estudantes, sem caráter punitivo;

XII - a promoção da educação digital, midiática e do pensamento computacional, com uso responsável, ético e crítico das tecnologias;

XIII - a educação para as relações étnico-raciais, para a paz, para a saúde e para os direitos humanos, de forma transversal e interdisciplinar;

XIV - o monitoramento e a avaliação contínuos da política, com transparência ativa e controle social.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA E DA JORNADA

Art. 8º - A oferta da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal poderá ser organizada nas seguintes formas, nos termos do art. 6º da Resolução CNE/CEB nº 7/2025:

I - escolas de tempo integral, com todas as matrículas e turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais;

II - escolas mistas, com parte das turmas em jornada ampliada e parte em jornada parcial, alternativa predominante na Rede Municipal de Ibaretama durante o processo de expansão.

Art. 9º - A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral terá carga horária mínima de sete (7) horas diárias ou trinta e cinco (35) horas semanais, assegurada de forma regular e permanente, com carga horária anual mínima de mil e quatrocentas (1.400) horas, a ser definida e organizada pela Secretaria de Educação e Cultura.

§ 1º - Poderá integrar à jornada escolar e compor o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, ao descanso, à socialização e à convivência, assegurando intencionalidade pedagógica e acompanhamento por profissionais qualificados, conforme normatizado pela Secretaria de Educação e Cultura.

§ 2º - Os tempos de descanso, deslocamento interno na escola, acolhimento e transição entre atividades poderão ser planejados como parte da rotina escolar.

§ 3º - A carga horária anual compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais, sob orientação pedagógica da escola.

Art. 10º - Nas escolas com turmas em tempo integral, em sua fase de implementação, a Jornada Escolar será organizada em turno único, inicialmente, de acordo com o seguinte regime de horário:

I - das 7h às 11h: atividades pedagógicas do período matutino;

II - das 11h às 13h: alimentação escolar, higiene, descanso e convivência;

III - das 13h às 17h: atividades pedagógicas do período vespertino.

§ 1º - Compete a Secretaria de Educação e Cultura alterar e/ou adequar a Jornada Escolar da Rede Municipal de Ensino, estabelecida inicialmente no caput desse artigo, bem como o regime de horário e sua forma de organização nos turnos, observando a jornada mínima do Tempo Integral, conforme legislação vigente.

§ 2º - A organização detalhada dos tempos, espaços e componentes curriculares será definida no Mapa Curricular da Rede Municipal de Ensino, elaborado pela Secretaria de Educação e Cultura em conformidade com as normativas do Conselho Estadual de Educação.

§ 3º - As aulas serão mescladas ao longo da jornada entre os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum e da Parte

Diversificada, de modo a garantir a integração das experiências educativas e a superação da lógica de turno e contraturno.

§ 4º - Na medida em que as unidades escolares converterem todas as suas turmas para o tempo integral, a jornada escolar passará a funcionar em turno único com regime de horário e organização a ser definida pela Secretaria de Educação e Cultura.

§ 5º - As escolas adotarão estratégias de flexibilização da jornada para contemplar as especificidades de estudantes com compromissos de treinos, competições, ensaios, apresentações artísticas, atendimentos de saúde e assistência social, sem prejuízo da frequência mínima exigida.

Art. 11º - A alimentação escolar dos estudantes em tempo integral será garantida com, no mínimo, três refeições diárias, elaborada por profissional nutricionista, com cardápio adequado às necessidades nutricionais das diferentes faixas etárias, priorizando, quando possível, a aquisição de produtos da agricultura familiar.

Art. 12º - O transporte escolar será reorganizado, de forma compatível com a jornada ampliada, para viabilizar o deslocamento dos estudantes das escolas em tempo integral, especialmente os da zona rural.

Art. 13º - As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral serão identificadas com a denominação “**Escola Municipal de Educação Infantil e/ou Fundamental em Tempo Integral (EMEFTI)**”.

CAPÍTULO V DO CURRÍCULO

Art. 14º - O currículo da Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na Lei nº 9.394/1996 (LDB), na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, no Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais, na Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e nas Instruções Normativas emitidas pela Secretaria de Educação e Cultura, devidamente apreciadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 15º - O currículo do tempo integral será estruturado pela integração entre a Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada, organizados de forma mesclada ao longo da jornada escolar, contemplando:

I - o acesso dos estudantes a todas as áreas do conhecimento;

II - a recuperação contínua e paralela e a recomposição das aprendizagens;

III - o aprofundamento da aprendizagem por meio da experimentação, da investigação científica e da pesquisa;

IV - a cultura, a arte, o esporte, o lazer, os direitos humanos, a educação para as relações étnico-raciais, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, a educação alimentar e o uso responsável das tecnologias;

V - o letramento digital, o pensamento computacional, a cultura maker e a tecnologia e inovação, em conformidade com o complemento da BNCC para a Computação;

VI - o projeto de vida e a formação para a cidadania, com protagonismo estudantil.

Art. 16º - A Parte Diversificada do currículo da jornada ampliada, observará o Mapa Curricular da Rede Pública Municipal de Ensino, incluindo os seguintes componentes:

I - nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: Letramento e Literatura; Arte e Cultura; Jogos e Recreação; Letramento Matemático; Educação Ambiental e Sustentabilidade; Formação Cidadã;

II - nos Anos Finais do Ensino Fundamental: Literatura e Produção Textual; Letramento em Português; Práticas Corporais e Artístico-Culturais; Letramento Matemático; Educação Financeira e Empreendedorismo; Tecnologia e Inovação; Educação Ambiental e Sustentabilidade; Formação Cidadã;

III – Atividades Complementares (Oficinas e Atividades Eletivas), que poderão ser implementadas progressivamente conforme a viabilidade e o planejamento da Secretaria da Educação e Cultura, definidas em articulação com as escolas, com participação da comunidade escolar, podendo incluir esportes, xadrez, música, dança, teatro, cultura digital, robótica, horta escolar, entre outros.

§ 1º - A formulação do currículo escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, no que tange a Parte Diversificada nos Incisos I e II, é competência da Secretaria de Educação e Cultura, podendo fazer adaptações, substituições, supressões e acréscimos de componentes curriculares.

§ 2º - Os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e da Parte Diversificada previstos nos incisos I e II serão ministrados exclusivamente por professores docentes preferencialmente da mesma área de formação acadêmica.

§ 3º - Atividades Complementares (Oficinas e Atividades Eletivas), previstas no inciso III poderão ser desenvolvidas, preferencialmente, por docentes ou facilitadores, monitores, agentes culturais e prestadores de serviços, comprovado com notório saber e experiência na área, sempre sob supervisão pedagógica da escola.

§ 4º - As Atividades Complementares (Oficinas e Atividades Eletivas) poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante uso dos equipamentos públicos e parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 17º - O trabalho pedagógico será orientado pelos seguintes princípios:

I - a escola como comunidade de aprendizagem;

II - a aprendizagem significativa como método pedagógico estruturante;

III - o protagonismo infantojuvenil;

IV - a interdisciplinaridade, a transversalidade e a integração curricular;

V - o território como espaço educativo;

VI - a avaliação diagnóstica, formativa e participativa, não punitiva, comprometida com o desenvolvimento e a aprendizagem de todos.

Art. 18º - As escolas que incluírem a Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político Pedagógico e Regimentos Escolares, com participação da comunidade escolar, e submeter sua organização curricular à apreciação do Conselho Estadual de Educação.

Art. 19º - Nas escolas que ofertam currículo de Educação Integral em Tempo Integral, os estudantes devem participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas em todos os Componentes da Parte Comum, da Parte Diversificada e das Atividades Complementares, com frequência mínima exigida pela legislação vigente, ficando os seus responsáveis sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência dos estudantes.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE

Art. 20º - A expansão das matrículas em tempo integral será orientada, entre outros, por critérios objetivos de equidade, priorizando os territórios, escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade social, vedadas quaisquer estratégias ou mecanismos de seleção que caracterizem violação do direito à igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola.

Art. 21º - O Município assegurará estratégias de permanência dos estudantes, incluindo:

I - monitoramento contínuo da frequência, do risco de abandono e da evasão escolar;

II - ações de busca ativa, em articulação com as famílias e com as políticas de assistência social, saúde e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

III - ações permanentes de melhoria do clima e da convivência escolar e de prevenção e enfrentamento das violências, incluindo bullying, racismo, preconceito religioso, social e de gênero, capacitismo, machismo, etarismo e o combate a todas as formas de discriminação;

IV - canais permanentes de diálogo com as famílias, promovendo sua participação no projeto pedagógico e em ações formativas.

Art. 22º - A Educação Integral em Tempo Integral assegurará a inclusão de todos os estudantes, com garantia de:

I - Atendimento Educacional Especializado – AEE aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, articulado à jornada ampliada;

II - acessibilidade arquitetônica, comunicacional, pedagógica e atitudinal nas escolas;

III - recursos e materiais didáticos adaptados e profissionais especializados;

IV - adaptação das atividades escolares e extracurriculares para promover a participação inclusiva e igualitária de todos.

Art. 23º - A expansão da Educação Integral em Tempo Integral observará, mediante consulta às comunidades, as especificidades das modalidades da Educação Básica, em especial a Educação do Campo, a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial e a Educação Bilíngue de Surdos, preservando a compatibilidade entre a ampliação da oferta e a manutenção, expansão e qualidade dessas modalidades.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO E DA GOVERNANÇA

Art. 24º - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será coordenada pela Secretaria de Educação e Cultura, que deverá:

I - manter estrutura e equipe técnica responsáveis pela gestão, acompanhamento pedagógico e avaliação da Política;

II - definir e monitorar objetivos e metas quantitativas e qualitativas de ampliação do acesso, permanência e aprendizagem;

III - assegurar consultas amplas, participativas e informadas às comunidades escolares e locais;

IV - garantir transporte e alimentação escolar adequados à jornada ampliada;

V - promover a melhoria contínua da infraestrutura escolar, com criação, ampliação ou modernização de espaços pedagógicos, culturais, esportivos e de convivência;

VI - definir parâmetros para a composição das turmas, evitando superlotação;

VII - promover a contratação e alocação dos profissionais necessários à implementação da Política;

VIII - elaborar relatórios periódicos sobre a implementação da Política da Educação Integral em Tempo Integral.

VIII – promover ações de sensibilização e mobilização da comunidade para a importância e necessidade da Política da

Educação Integral em Tempo Integral, bem como oportunidades de formações e capacitações para os pais e responsáveis.

Art. 25º - Fica instituído o Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral – COMEITI, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, de composição intersetorial e representativa, responsável pelo acompanhamento contínuo da implementação da Política e pela proposição de recomendações para seu aprimoramento.

§ 1º - O COMEITI será composto por 09 (nove) membros representantes: da Coordenação de Gestão Escolar, da Coordenação de Gestão Pedagógica e da Equipe de Formadores dos Anos Finais do Ensino Fundamental da Secretaria de Educação e Cultura; das equipes gestoras das escolas; dos professores; das famílias; do Conselho do FUNDEB; de outras secretarias e de órgãos parceiros.

§ 2º - O COMEITI reunir-se-á periodicamente, em caráter ordinário e extraordinário, para analisar o andamento da Política, propor ajustes e melhorias e garantir a sua transparência e eficácia.

Art. 26º Compete às Escolas da Rede Municipal de Ensino, no âmbito da Política de Educação Integral em Tempo Integral:

I - revisar continuamente o Projeto Político Pedagógico, com participação da comunidade, incorporando a concepção de Educação Integral;

II - realizar escuta qualificada junto à comunidade escolar para identificar demandas e avaliar a implementação;

III - monitorar indicadores de frequência, risco de abandono e evasão, aprendizagem e desenvolvimento integral;

IV - articular-se com os serviços e organizações do território para apoiar a permanência e o sucesso escolar;

V - criar canais permanentes de diálogo com as famílias;

VI - incentivar a formação de grêmios, conselhos e demais instâncias de participação estudantil.

CAPÍTULO VIII DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DO TERRITÓRIO EDUCATIVO

Art. 27º - A implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral será realizada em articulação intersetorial com as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, ciência e tecnologia, segurança alimentar e direitos da criança e do adolescente, mediante protocolos de integração e trabalho em rede.

Art. 28º - O Município identificará e mapeará as oportunidades e os serviços disponíveis nos territórios que possam contribuir com o desenvolvimento integral dos estudantes, fortalecendo as redes de proteção e promoção de direitos, e poderá firmar parcerias com equipamentos públicos, organizações da sociedade civil e coletivos comunitários, priorizando organizações sem fins lucrativos.

Art. 29º - A Escola poderá utilizar os equipamentos públicos e comunitários do território — praças, quadras, bibliotecas, centros comunitários e outros espaços educativos — para a realização de atividades pedagógicas planejadas intencionalmente, sempre sob sua supervisão pedagógica e de acordo com o seu Projeto Político-Pedagógico.

Art. 30º - Será incentivada, sempre que possível, a integração de mestres da cultura popular e dos saberes tradicionais do território nas práticas educativas da rede.

CAPÍTULO IX DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 31º - A Secretaria de Educação e Cultura assegurará a quantidade, a alocação e a jornada de trabalho adequadas dos profissionais da educação, compatíveis com os objetivos e a organização da Política de Educação Integral em Tempo Integral,

buscando, sempre que possível, a dedicação exclusiva dos professores a uma única unidade de ensino.

Art. 32º - Para as Atividades Complementares, na ausência de docentes especializados, poderão ser contratados facilitadores, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços, formados ou em processo de formação específica, com notório saber e/ou experiência, nas seguintes áreas:

I - Esporte (futsal, handebol, voleibol, capoeira, dentre outras modalidades);

II - Xadrez e jogos de estratégia;

III - Arte, Dança, Música e Teatro;

IV - Libras;

V - Robótica;

VI – Horta Escolar;

Parágrafo Único: A atuação dos facilitadores ocorrerá sempre sob supervisão pedagógica da escola e da Secretaria de Educação e Cultura, com planejamento integrado ao Currículo Escolar.

Art. 33º - O Município promoverá formação continuada em serviço, para todos os profissionais da educação envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral, contemplando metodologias ativas, interdisciplinaridade, avaliação formativa, educação inclusiva, educação antirracista, cultura digital e articulação intersetorial.

§ 1º - As ações formativas ocorrerão tanto na unidade escolar, sob liderança das equipes gestoras, quanto em momentos coordenados pela Secretaria de Educação e Cultura.

§ 2º - Serão assegurados espaços de planejamento pedagógico coletivo aos profissionais da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 3º - Os profissionais não docentes (secretário(a) escolar, alimentação, limpeza e apoio) serão incluídos em processos formativos que promovam sua integração à Política de Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO X DO FINANCIAMENTO

Art. 34º - A Política de Educação Integral em Tempo Integral será financiada com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), observado o disposto na Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, que determina a aplicação anual de, no mínimo, quatro por cento (4%) dos recursos do FUNDEB na criação de matrículas em tempo integral, além de outras fontes de financiamento, conforme legislação vigente.

Art. 35º - Constituem, ainda, fontes de financiamento:

I - os recursos de assistência financeira do Programa Escola em Tempo Integral (Lei nº 14.640/2023) e de seus ciclos de pactuação;

II - os recursos do Plano de Ações Articuladas (PAR) e do Novo PAC Educação;

III - as dotações próprias do orçamento municipal, consignadas no Plano Plurianual e nas Leis Orçamentárias Anuais;

IV - convênios, acordos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para captação de recursos adicionais destinados a implementação e ao desenvolvimento da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 36º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação e Cultura, suplementadas se necessário, e serão registradas

nos sistemas oficiais de acompanhamento, inclusive no Siope, na forma da Resolução CIF nº 23/2026.

CAPÍTULO XI DO PLANO DE EXPANSÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 37º - A implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral observará o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral do Município de Ibaretama, que define o diagnóstico da Rede, as metas de criação de matrículas, os objetivos, as ações, o planejamento orçamentário, o cronograma e a estratégia de monitoramento, com registro nos sistemas oficiais.

Art. 38º - O monitoramento da Política de Educação Integral em Tempo Integral considerará, no mínimo, os seguintes indicadores:

I - número e percentual de matrículas em tempo integral, por ano/série, etapa, escola, entre outros;

II - equidade na distribuição das matrículas, considerando raça/cor, gênero, e localização geográfica, entre outros;

III - taxas de frequência, aprovação, reprovação, abandono e evasão;

IV - indicadores de aprendizagem, incluindo os resultados do SPAECE, do SAEB/IDEB;

V - condições de infraestrutura física das escolas;

VI - efetividade da gestão democrática e da articulação intersectorial.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39º - Ficam convalidados todos os atos praticados pelo Poder Executivo Municipal relacionados ao funcionamento das turmas em Tempo Integral já em atividade no Município de Ibaretama, em especial a oferta integral de todas as turmas dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), até a entrada em vigor deste Decreto.

Art. 40º - As escolas da Rede Pública Municipal de Ensino deverão revisar seus Regimentos Internos e Projetos Político-Pedagógicos para adequação ao presente Decreto, no prazo de até 01 ano, contados da publicação deste Decreto.

Art. 41º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Intime-se, Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama/CE., em 28 de outubro de 2026.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ

Prefeita Municipal de Ibaretama-CE.

Publicado por:

Claudia Maria Soares Dos Santos

Código Identificador: A250F763

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA PORTARIA MUNICIPAL

IBARETAMA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

PORTARIA Nº 005/2026 - SEC DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a criação e instituição do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura, para acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização de Ibaretama/CE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE IBARETAMA/CE, Senhor Alessio Costa Lima, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), as diretrizes do Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e a Lei Municipal nº 345/2026, de 25 de setembro de 2026, que instituiu a Política Municipal de Alfabetização de Ibaretama/CE,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura, o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento, com a finalidade de acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização de Ibaretama e monitorar as ações locais voltadas à garantia do direito à alfabetização de todas as crianças na idade certa.

Art. 2º Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:

I – Acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – Monitorar os indicadores relacionados à alfabetização na Rede Municipal de Ensino;

III – Formular recomendações e propor medidas para o aperfeiçoamento da Política;

IV – Acompanhar a execução e a revisão da Política Municipal de Alfabetização;

V – Elaborar relatório anual de acompanhamento, a ser apresentado a Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário de Educação e Cultura, que o coordenará:

Alessio Costa Lima, CPF: 391.590.513-53.

II - Gerente Municipal PAIC Integral:

Francisca Eveline Bezerra Oliveira, CPF: 86576178387.

III – Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada:

Francisca Roberta Silva de Sousa Oliveira, CPF: 972927613-72.

IV – Formadora Municipal da Educação Infantil:

Marta Pascoal Queiroz, CPF: 92114750310.

V – Formadora Municipal do Ciclo de Alfabetização:

Maria Heloneida Bezerra Carvalho, CPF: 81219075353.

VI – Formador(a) Municipal dos Anos Iniciais 3º ao 5º ano:

Elisa Maria de Oliveira Nogueira, CPF: 93219156304.

VII - Representante dos Gestores Escolares da Educação Infantil:

Maria da Conceição Maciel de Freitas, CPF: 67424623768.

VIII - Representante dos Professores da Educação Infantil:

Francisca Everlene de Queiroz dos Santos, CPF: 80609627368.

IX - Representantes dos Professores Alfabetizadores:

Janderline Camurça Nascimento Bezerra, CPF: 92446009334.

Art. 4º As funções dos membros do Comitê não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante prestado à comunidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Educação e Cultura de Ibaretama/CE, aos 02 dias do mês de outubro de 2026.

ALESSIO COSTA LIMA

Secretário de Educação e Cultura de Ibaretama

Publicado por:

Claudia Maria Soares Dos Santos

Código Identificador: 60A60B8C

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 41/2026**

Dispõe sobre o contingenciamento e a racionalização das despesas de custeio, de pessoal e de patrocínios, institui medidas de redução do consumo de insumos, disciplina a organização do funcionamento das unidades administrativas até 31 de dezembro de 2026 e estabelece mecanismos de acompanhamento do equilíbrio fiscal no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Ibiapina/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Ibiapina, assim como lastreado no artigo 23 *caput* e art. 30 inciso I todos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e;

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);

CONSIDERANDO que o art. 9º da LRF determina que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio, limitação de empenho e de movimentação financeira, segundo os critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CONSIDERANDO a elevada dependência do Município de Ibiapina em relação às transferências constitucionais, em especial o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e a cota-parte do ICMS, cuja realização mensal sofre oscilações e pode divergir das previsões da Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO o aumento sazonal e concentrado das despesas obrigatórias no segundo semestre de 2026, notadamente o pagamento da gratificação natalina (13º salário), do adicional de um terço de férias, dos respectivos encargos patronais e previdenciários, bem como os impactos do piso salarial profissional nacional do magistério (Lei Federal nº 11.738/2008) e do piso nacional da enfermagem (Lei Federal nº 14.434/2022);

CONSIDERANDO a elevação dos custos de insumos essenciais ao funcionamento da Administração, tais como combustíveis, energia elétrica sujeita a bandeiras tarifárias, materiais de consumo e serviços contínuos;

CONSIDERANDO os limites da despesa total com pessoal do Poder Executivo, fixados em 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida pelo art. 20, inciso III, alínea “b”, da LRF, com limite de alerta de 48,6% (art. 59, § 1º, inciso II) e limite prudencial de 51,3% (art. 22, parágrafo único), bem como o disposto no art. 169 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 167-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 109/2021, que faculta a adoção de mecanismos de ajuste fiscal quando a relação entre despesas correntes e receitas correntes superar 95% (noventa e cinco por cento) no período de doze meses;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar disponibilidade de caixa suficiente para a cobertura das obrigações a serem inscritas em restos a pagar ao final do exercício, em observância ao art. 8º, parágrafo único, e ao art. 50, inciso I, da LRF, quanto à vinculação de recursos por fonte;

CONSIDERANDO a obrigação de zelar pelo equilíbrio orçamentário e financeiro, conforme as normas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) da Secretaria do Tesouro Nacional, e a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE);

CONSIDERANDO os apontamentos do Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2026, quanto ao comportamento da receita arrecadada e da despesa executada, e as exigências de envio de dados ao Sistema de Informações Municipais (SIM) do TCE-CE;

CONSIDERANDO que o crescimento das despesas em ritmo equiparado ou superior ao da arrecadação pode conduzir o Município ao descumprimento dos parâmetros impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo dever da Administração buscar permanentemente o equilíbrio entre receita e despesa;

CONSIDERANDO a faculdade de alteração unilateral dos contratos administrativos, inclusive com supressões quantitativas de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, prevista nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal) e a conveniência de conferir às chefias imediatas autonomia para organizar o funcionamento de seus setores de forma a reduzir custos operacionais, sem prejuízo da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de revisar os critérios de concessão de patrocínios públicos, adequando-os à realidade orçamentária municipal e às prioridades da gestão;

DECRETA:

CAPÍTULO I – Do contingenciamento e da limitação de empenho

Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas de contenção e racionalização de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal, abrangendo a Administração, com vigência até 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º. Não se sujeitam ao contingenciamento nos termos do art. 9º, § 2º, da LRF:

I – as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde (Lei Complementar nº 141/2012) e em manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal);

II – as despesas com a remuneração dos profissionais da educação básica custeadas pelo FUNDEB, observado o mínimo de 70% previsto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020;

III – o pagamento da folha de pessoal, dos encargos sociais e das contribuições previdenciárias;

IV – o serviço da dívida, os parcelamentos previdenciários e os precatórios e requisições de pequeno valor;

V – as despesas destinadas ao cumprimento de decisões judiciais;

VI – o repasse do duodécimo à Câmara Municipal (arts. 29-A e 168 da Constituição Federal);

VII – as despesas custeadas com recursos vinculados de convênios, operações de crédito, transferências fundo a fundo e emendas parlamentares, que deverão ser aplicados exclusivamente no objeto de sua vinculação (art. 8º, parágrafo único, da LRF);

VIII – as emendas individuais impositivas, quando previstas na Lei Orgânica do Município;

IX – as demais despesas ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

Art. 3º. Ficam suspensas, enquanto vigente este Decreto, as seguintes despesas que dependam de recursos ordinários do Tesouro Municipal:

I – **Diárias e passagens:** a concessão de diárias e a aquisição de passagens, ressalvados os casos excepcionais devidamente justificados e previamente autorizados pelo Gabinete do Prefeito;

II – **Novas nomeações e contratações:** novas nomeações para cargos em comissão e funções gratificadas, bem como contratações por tempo determinado, ressalvadas as reposições indispensáveis aos serviços de saúde, educação e assistência social, mediante prévia autorização do Gabinete do Prefeito e demonstração de impacto orçamentário-financeiro (arts. 16 e 17 da LRF);

III – **Licenças para tratar de interesses particulares:** a concessão de licenças que impliquem nomeação ou contratação de substituto com aumento da despesa com pessoal;

IV – Horas extras e gratificações: a autorização de serviço extraordinário e a concessão de novas gratificações, adicionais ou vantagens de qualquer natureza, ressalvadas as horas extras em serviços essenciais de urgência, expressamente justificadas pela pasta e previamente autorizadas pelo Gabinete do Prefeito;

V – Pagamentos retroativos: o pagamento de valores retroativos de gratificações, adicionais, progressões, incorporações e demais vantagens, priorizando-se a folha de vencimentos mensal, a gratificação natalina e o terço de férias;

VI – Treinamentos e eventos: a contratação e a participação de servidores em cursos, seminários, congressos e treinamentos custeados com recursos do Tesouro Municipal, salvo imprescindibilidade comprovada para serviços essenciais, mediante prévia autorização do Gabinete do Prefeito;

VII – Bens permanentes e veículos: a aquisição de equipamentos, mobiliário, veículos e demais bens permanentes, ressalvada a reposição indispensável ao funcionamento de serviços essenciais;

VIII – Obras, novos projetos e novas locações: o início de novas obras e serviços de engenharia custeados exclusivamente com recursos próprios, a implantação de novos projetos que resultem em aumento de despesa e a celebração de novos contratos de locação de imóveis, veículos e equipamentos, ressalvada a renovação de locação indispensável em razão do encerramento do prazo contratual;

IX – Aditivos e reajustes: a celebração de aditivos, acordos, ajustes ou reajustes que acarretem aumento de despesa, ressalvados os reajustes legalmente obrigatórios e os necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e parcerias;

X – Suprimento de fundos: a concessão de adiantamentos e suprimentos de fundos, salvo em situações excepcionais devidamente comprovadas e previamente autorizadas pelo Prefeito;

XI – Despesas de representação: a realização de recepções, homenagens, *coffee breaks*, confecção de brindes e material promocional, bem como publicidade que não tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social (art. 37, § 1º, da Constituição Federal).

Art. 4º. A abertura de créditos adicionais ou a suplementação de dotações contingenciadas somente poderá ser autorizada pelo Chefe do Executivo, mediante justificativa escrita do titular da pasta.

CAPÍTULO II – Da redução de custos com insumos e contratos

Art. 5º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão reduzir, até 31 de dezembro de 2026, o consumo de insumos e as despesas de custeio, tomando como referência a média mensal liquidada no primeiro semestre de 2026, com meta de redução mínima de 20% (vinte por cento) em cada item abaixo, quando tecnicamente viável:

I – Energia elétrica: uso de aparelhos de ar-condicionado somente durante o expediente e com temperatura não inferior a 24 °C; desligamento de equipamentos, iluminação e computadores ao término do expediente e em ambientes desocupados; aproveitamento da iluminação natural; revisão da demanda contratada junto à concessionária;

II – Água: vistoria e correção imediata de vazamentos; vedação do uso de água tratada para lavagem de calçadas e veículos fora das rotinas programadas;

III – Combustíveis e frota: fixação de cota mensal de combustível por órgão, em ato da Secretaria Municipal de Administração; recolhimento dos veículos à garagem ao fim do expediente; vedação do uso de veículos oficiais fora do serviço; compartilhamento de veículos entre secretarias; controle por requisição e quilometragem;

IV – Materiais de consumo, expediente, limpeza e copa: aquisição restrita aos itens estritamente necessários, notadamente quanto ao volume, ressalvadas as necessidades das Secretarias de Saúde e de Assistência Social; fornecimento pelo almoxarifado mediante requisição justificada e controle de consumo por unidade;

V – Impressão e reprografia: priorização da tramitação eletrônica de processos e da assinatura eletrônica; vedação de impressão colorida, salvo necessidade justificada; impressão frente e verso como padrão;

VI – Telefonia e internet: revisão de linhas, planos e pontos de acesso, com cancelamento dos que não forem indispensáveis.

Art. 6º. Os gestores e fiscais de contratos poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, revisar os contratos de prestação de serviços contínuos, locação de imóveis, veículos e equipamentos, fornecimento de

combustíveis e demais contratos de custeio, adotando, conforme o caso:

I – a supressão quantitativa de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos arts. 124, inciso I, alínea “b”, e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – a renegociação de preços e condições, inclusive das locações vigentes, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração;

III – a suspensão ou a não prorrogação de contratos de serviços não essenciais ou cujas atividades estejam paralisadas, e a rescisão daqueles cujo objeto não seja essencial, observados o contraditório e a ampla defesa;

IV – a consolidação de demandas comuns a mais de um órgão, sempre que possível, em contratações centralizadas.

Parágrafo único. O resultado da revisão será encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças e à Controladoria-Geral do Município, com a indicação da economia estimada até 31 de dezembro de 2026, cabendo ao Prefeito a decisão final sobre as medidas propostas.

Art. 7º. A organização do funcionamento das unidades administrativas de que trata o Capítulo III deverá priorizar a concentração de atividades em menos ambientes, a desativação de salas ociosas e o desligamento de equipamentos, com redução proporcional do consumo de insumos.

CAPÍTULO III – Da organização do funcionamento das unidades administrativas

Art. 8º. Até 31 de dezembro de 2026, o gestor imediato de cada unidade administrativa poderá organizar o funcionamento do seu setor da maneira que se mostrar mais conveniente ao interesse público e à redução de despesas, podendo dispor, entre outras medidas, sobre:

I – a distribuição de tarefas e atribuições entre os servidores lotados na unidade;

II – a organização de escalas e rodízios de trabalho;

III – o horário de funcionamento interno da unidade, inclusive a adoção de expediente corrido (das 08:00 às 14:00);

IV – a concentração das atividades em menos ambientes físicos e o compartilhamento de espaços e equipamentos com outras unidades.

V – As disposições de redução de expediente contidas neste Decreto não se aplicam aos serviços considerados essenciais e indispensáveis, os quais manterão seu funcionamento e carga horária regular inalterados, a saber:

Serviços de Saúde (atendimento médico de urgência e emergência, hospitais, plantões e serviços de ambulância);

Serviços de Assistência Farmacêutica (Farmácia Básica e correlatados);

Serviços de Educação Municipal, que cumprirão estritamente o calendário letivo vigente;

Limpeza pública, coleta de lixo e segurança patrimonial.

§ 1º A organização de que trata este artigo será realizada em regime presencial e deverá observar:

I – a jornada de trabalho legalmente fixada para cada cargo, vedada a sua redução com prejuízo do serviço;

II – a manutenção do atendimento ao público em horário previamente divulgado;

III – a continuidade do protocolo, da tramitação de processos e dos serviços de pagamento, contabilidade, tesouraria e licitações nos prazos legais;

IV – a vedação de geração de horas extras, banco de horas ou qualquer outra despesa adicional.

§ 2º As medidas adotadas não poderão reduzir a cobertura dos serviços de saúde, educação, assistência social, limpeza urbana, vigilância e defesa civil.

Art. 9º. O gestor imediato comunicará a organização adotada ao titular da pasta, dará publicidade aos horários de atendimento ao público e manterá o controle regular de frequência dos servidores.

Art. 10º. O titular da pasta poderá, a qualquer tempo, rever ou revogar a organização adotada pelo gestor imediato, por necessidade do serviço ou por descumprimento do disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO IV – Da suspensão e regulamentação de patrocínios

Art. 11. Fica vedada, até 31 de dezembro de 2026, a concessão de patrocínios, auxílios financeiros ou qualquer repasse análogo a festividades, eventos, projetos ou atividades, no âmbito da Administração.

Art. 12. Em caráter excepcional, poderá ser concedido patrocínio exclusivamente às festividades tradicionais do Município de Ibiapina que integrem o calendário oficial de eventos, condicionado à existência de dotação orçamentária e de disponibilidade financeira.

Art. 13. É vedada a concessão de patrocínio:

I – a eventos de caráter estritamente privado ou sem comprovada relevância social, cultural, educacional, esportiva ou de interesse público para o Município;

II – a eventos que impliquem cobrança de inscrições ou venda de ingressos, ou que beneficiem pessoas físicas, empresas ou entidades privadas sem finalidade pública comprovada.

Art. 14. As solicitações de patrocínio enquadradas no art. 12 deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento, acompanhadas de:

I – plano detalhado do evento;

II – orçamento estimado, com a indicação das demais fontes de custeio;

III – contrapartidas oferecidas ao Município de Ibiapina;

IV – comprovação da relevância social, cultural, educacional ou esportiva do evento;

V – comprovação de regularidade fiscal do proponente.

Art. 15. Os beneficiários de patrocínio deverão prestar contas dos valores recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o evento, sob pena de impedimento de novos repasses e de adoção das medidas de ressarcimento cabíveis.

CAPÍTULO V – Do acompanhamento do equilíbrio fiscal e das disposições finais

Art. 16. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com apoio da Controladoria-Geral do Município, manterá acompanhamento permanente da arrecadação e da execução da despesa observando o Quadro de Indicadores do Equilíbrio Fiscal com base no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e no Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

Art. 17. Verificada qualquer das situações abaixo, serão adotadas, de imediato, as seguintes medidas adicionais:

I – despesa total com pessoal superior a 48,6% da Receita Corrente Líquida (limite de alerta); reforço das vedações deste Decreto;

II – despesa total com pessoal superior a 51,3% da Receita Corrente Líquida (limite prudencial); aplicação das vedações do art. 22, parágrafo único, da LRF;

III – despesa total com pessoal superior a 54% da Receita Corrente Líquida; adoção das providências de recondução previstas no art. 23 da LRF e no art. 169, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal;

IV – relação entre despesas correntes e receitas correntes superior a 95% no período de doze meses; adoção dos mecanismos de ajuste previstos no art. 167-A da Constituição Federal;

V – insuficiência de disponibilidade de caixa, por fonte de recursos, para cobertura das despesas empenhadas: ampliação do contingenciamento de que trata este Decreto.

Art. 18. O Secretário Municipal de Administração e Finanças poderá propor ao Prefeito a liberação parcial ou total do contingenciamento de que trata este Decreto, caso haja recomposição do equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 19. Nenhuma despesa nova poderá ser contraída sem a devida justificativa e a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, acompanhada da declaração do ordenador de despesa de adequação à

LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO, nos termos dos arts. 15 e 16 da LRF.

Art. 20. Compete aos Secretários Municipais e aos ordenadores de despesa a estrita observância e a implementação das disposições deste Decreto, sob pena de responsabilização na forma da legislação vigente, cabendo à Controladoria-Geral do Município fiscalizar sua execução e comunicar as irregularidades ao Gabinete do Prefeito.

Art. 21. Os casos omissos e extraordinários serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa da unidade interessada.

Art. 22. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com o comportamento da arrecadação municipal.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado automaticamente por mais 90 (noventa) dias.

Registre-se.

Publique-se.

Dê Ciência.

Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibiapina-CE, em 28 de outubro de 2026.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Letícia Aguiar Freire

Código Identificador: 1F160354

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 42/2026

Dispõe sobre a fixação temporária de horário corrido para o expediente administrativo no âmbito do poder executivo municipal, institui medidas de contenção de despesas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, pleno exercício do cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Ibiapina, a Constituição Federal de 1988; e,

Considerando a autonomia política, legislativa e administrativa dos Municípios preconizada pela Constituição Federal de 1988;

Considerando a obrigação constitucional de guiar a Administração Pública pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, fundamentalmente, da eficiência e economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o planejamento administrativo para o final do ano de 2026;

Considerando a necessidade imperiosa de assegurar o equilíbrio financeiro e orçamentário do Município perante a variação sazonal de receitas e despesas correntes de custeio;

Considerando as oscilações sistêmicas nas tarifas de energia elétrica decorrentes do acionamento sucessivo de Bandeiras Tarifárias Amarelas e Vermelhas pela ANEEL, cujo encarecimento real do custo de geração do insumo gera severo e direto impacto financeiro nas faturas de energia das repartições públicas municipais ao longo do segundo semestre de 2026;

Considerando a estrita e imediata necessidade de racionalização, contingenciamento e controle rigoroso na distribuição e consumo de materiais de expediente e de consumo geral nas secretarias e órgãos da administração direta e indireta;

Considerando, por fim, que a alteração temporária da jornada interna de trabalho não resultará em prejuízo aos cidadãos nem à continuidade dos serviços de natureza essencial e contínua, cujas especificidades exigem regime de plantão ou horário diferenciado;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, temporariamente, o regime de turno único corrido para o expediente regulamentar das repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, a vigorar no período compreendido entre 01 de novembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

§1º. O horário de funcionamento administrativo e de atendimento ao público nos órgãos abrangidos pelo *caput* deste artigo fixar-se-á, obrigatoriamente, das **08:00h às 14:00h**, de segunda a sexta-feira.

§2º. Fica definido o expediente de fim de ano da Prefeitura Municipal de Ibiapina e demais unidades administrativas da seguinte forma:

I – Expediente ao Público de 01 a 18 de dezembro de 2026 das 8h às 14h;

II - Expediente interno, sem atendimento ao público nos dias 21, 22, 23, 28, 29 e 30 de dezembro de 2026;

III – Ponto facultativo nos dias 24 e 31 de dezembro de 2026;

IV - Serão feriados os dias 25 de dezembro de 2026, em alusão ao Natal, e 01 de janeiro de 2027 em alusão à Confraternização Universal, ambos previstos na Lei 662/49.

Art. 2º Como medida complementar, os titulares das pastas municipais deverão implementar plano interno de racionamento que resulte na redução de custos com:

I – Consumo de energia elétrica, prioritariamente com o desligamento de aparelhos de climatização e iluminação eletiva fora do horário fixado no Art. 1º;

II – Materiais de consumo e uso cotidiano, bem como regimes e escalas de trabalho;

III – Materiais de expediente e almoxarifado técnico.

Art. 3º As disposições de redução de expediente contidas neste Decreto não se aplicam aos serviços considerados essenciais e indispensáveis, os quais manterão seu funcionamento e carga horária regular inalterados, a saber:

I – Serviços de Saúde (atendimento médico de urgência e emergência, hospitais, plantões e serviços de ambulância);

II – Serviços de Assistência Farmacêutica (Farmácia Básica e correlatados);

III – Serviços de Educação Municipal, que cumprirão estritamente o calendário letivo vigente;

IV – Limpeza pública, coleta de lixo e segurança patrimonial.

Art. 4º Eventuais convocações para prestação de serviços fora do horário fixado neste Decreto deverão ser previamente justificadas e autorizadas expressamente pelo superior imediato, vedada a geração de horas extraordinárias sem dotação específica.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê Ciência.

Cumpra-se.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 28 de outubro de 2026.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Letícia Aguiar Freire

Código Identificador:B01E1E22

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 935/2026

Institui a Gratificação Extraordinária de Incentivo Profissional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) no âmbito do Município de Ibiapina/CE, estabelece critérios de proporcionalidade por categorias, fixa o cronograma de pagamento, define sua natureza indenizatória, aponta a fonte de custeio e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O **Chefe do Poder Executivo de Ibiapina**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **Câmara Municipal de Ibiapina** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Incentivo Profissional destinada aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), com vínculo funcional do Estado do Ceará com o Município de Ibiapina, atuantes no âmbito da rede pública municipal de saúde de Ibiapina/CE, com o objetivo de valorizar o desempenho e estimular a qualidade do atendimento comunitário.

Art. 2º. A Gratificação Extraordinária de Incentivo Profissional tem valor global de referência fixado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por servidor beneficiário integral, devendo ser paga em parcelas mensais, sucessivas e iguais, com cronograma de desembolso fixado entre os meses de outubro de 2026 e dezembro de 2028.

Art. 3º. Para fins de concessão, elegibilidade e cálculo do montante devido aos profissionais, observar-se-á a proporcionalidade do tempo de efetivo serviço prestado ao Município de Ibiapina, conforme os seguintes critérios e percentuais:

I - Categoria I: as servidoras e servidores Agentes Comunitários de Saúde admitidos até 31 de dezembro de 2025 farão jus à integralidade da gratificação, no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pago em 27 (vinte e sete) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos);

II - Categoria II: as servidoras e servidores Agentes Comunitários de Saúde que tenham iniciado suas atividades no ano de 2026 farão jus ao valor proporcional.

Art. 4º. A verba instituída por esta Lei possui natureza estritamente indenizatória, operando sob os seguintes parâmetros jurídicos:

I - Não sofrerá nenhuma espécie de retenção ou desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);

II - Não integrará a base de cálculo para fins de incidência de contribuição previdenciária de qualquer regime;

III - Não se incorporará ao vencimento-base, soldo ou remuneração funcional para nenhum efeito legal, estatutário, trabalhista ou de aposentadoria e pensão;

IV - Não servirá de parâmetro ou base para o cômputo de qualquer outra vantagem pecuniária, adicional, gratificação ou prêmio.

Art. 5º. Os ônus financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão, em sua totalidade, à conta de dotações orçamentárias próprias e específicas pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Ibiapina, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às suplementações orçamentárias necessárias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 11 de setembro de 2026.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal de Ibiapina/CE

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Exigência do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF)

1. PREMISSAS E QUADRO DE SERVIDORES NOMINAL

• Contingente Total de Beneficiários: 63 Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

• Distribuição por Categoria:

Categoria I (Admitidos até 31/12/2025): 56 servidores.

Categoria II (Admitidos no ano de 2026): 7 servidores.

• Cronograma de Execução: outubro de 2026 a dezembro de 2028 (Total: 27 meses).

2. CÁLCULO DO DESEMBOLSO GLOBAL CONSOLIDADO

• Categoria I (56 ACS):

Impacto Global por Servidor: R\$ 18.000,00

Custo Total da Categoria: (56 x \$ 18.000,00)

Desembolso total da Categoria: R\$ 1.008.000,00

Desembolso mensal categoria: R\$ 37.333,33

Valor recebido por cada profissional: R\$ 666,66

• Categoria II (7 ACS):

Impacto Global por Servidor: R\$ 8.000,00

Custo Total da Categoria: (7 x R\$ 8.000,00 = R\$ 56.000,00)

Desembolso total da Categoria: R\$ 56.000,00

Desembolso mensal categoria: R\$ 2.074,07

Valor recebido por cada profissional: R\$ 296,29

• DESEMBOLSO MENSAL GLOBAL DO MUNICÍPIO: R\$ 37.333,33 + R\$ 2.074,07 = R\$ 39.407,41 por mês.

• VALOR REAL TOTAL DO PROJETO DE LEI: R\$ 1.064.000,00 (um milhão e sessenta e quatro mil reais).

3. PROJEÇÃO DO IMPACTO POR EXERCÍCIO FISCAL (2026 - 2028)

A despesa financeira líquida encontra-se fracionada ao longo dos exercícios financeiros da seguinte forma:

• Exercício de 2026 (meses de outubro, novembro e dezembro - 3 meses):

Desembolso: (3 meses - R\$ 39.407,41 = R\$ 118.222,22)

• Exercício de 2027 (meses de janeiro a dezembro - 12 meses):

Desembolso: (12 meses - R\$ 39.407,41 = R\$ 472.888,89)

• Exercício de 2028 (meses de janeiro a dezembro - 12 meses):

Desembolso: (12 meses - R\$ 39.407,41 = R\$ 472.888,89)

CRONOGRAMA DE IMPACTO FINANCEIRO CONSOLIDADO (LRF)

Exercício Financeiro - Impacto Anual Gerado

Ano Fiscal 2026 1 R\$ 118.222,221

Ano Fiscal 2027 1 R\$ 472.888,891

Ano Fiscal 2028 1 R\$ 472.888,891

CUSTO REAL CONSOLIDADO - R\$ 1.064.000,00

4. CONSIDERAÇÕES DE NATUREZA FISCAL E CUSTEIO

Ausência de Encargos: em virtude da natureza estritamente indenizatória fixada no art. 4º da correlata lei, o cálculo acima reflete o custo final real da folha, estando isento de acréscimos relativos a obrigações patronais previdenciárias ou reflexos em gratificações natalinas (13º salário) e terço de férias.

Fonte de Recursos: os repasses financeiros e empenhos orçamentários estão integralmente vinculados e cobertos pelas dotações correntes da Secretaria Municipal de Saúde de Ibiapina (Atenção Básica), sem impacto ou dependência financeira do Tesouro Geral do Município.

Publicado por:

Ana Letícia Aguiar Freire

Código Identificador:A993C384

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 167/2026

Declara a vacância do cargo efetivo por óbito de servidor e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força da Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo;

CONSIDERANDO o falecimento da servidora efetiva **SÔNIA MARIA BEZERRA DO CARMO** (Mat. 172);

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, inciso VII da Lei Municipal nº. 470/2010, que trata sobre a vacância do cargo por falecimento do servidor;

CONSIDERANDO que a servidora era detentora de função efetiva;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a **VACÂNCIA** do cargo efetivo de Professora, alocada na Secretaria de Educação, pelo falecimento da servidora efetiva **SÔNIA MARIA BEZERRA DO CARMO** (Mat. 172), portadora do CPF nº. 36318973320 e Carteira de Identidade nº. 2009020988-0 SSP/CE, ocorrido em 09 de outubro de 2026.

Art. 2º. **EXONERAR** a servidora efetiva **SÔNIA MARIA BEZERRA DO CARMO** de suas funções;

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do óbito, ocorrido em 09 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

DÊ CIÊNCIA.

CUMPRE-SE.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 28 de outubro de 2026.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA

Prefeito de Ibiapina

Publicado por:

Ana Letícia Aguiar Freire

Código Identificador:482C4464

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 061/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.10.16.02

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Icapuí/CE comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.10.16.02, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licença de uso de sistema informatizado de Contabilidade, Licitação e Portal da Transparência junto ao Município de Icapuí/CE, conforme especificações constantes do edital e seus anexos. O acolhimento das propostas terá início no dia 03/11/2026, às 09h00min, podendo o envio ser efetuado até as 08h59min do dia 16/11/2026. O início da Sessão Pública virtual de disputa de preços será às 09h15min do dia 16/11/2026 (horário de Brasília), por meio do sistema Bolsa Nacional de Compras (BNC), no endereço eletrônico <https://bnc.org.br>. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites www.gov.br/pncp, www.icapui.ce.gov.br e <https://bnc.org.br>. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na sala do Setor de Licitações, localizada na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Av. 22 de Janeiro, nº 5183, Centro, Icapuí/CE, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 14h00min, ou pelo e-mail licitacao@icapui.ce.gov.br.

Icapuí/CE, 28 de outubro de 2026.

JANICE DA SILVA PEREIRA

Secretária Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:

Edinaldo de Oliveira Pereira

Código Identificador:FD587AB3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 570/2025 - SMPS

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 570/2025.

OBJETO: Em razão da necessidade de adequação quantitativa dos itens inicialmente contratados, fica acrescido ao valor inicial do Contrato nº 570/2025 o montante de R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais), correspondente ao percentual de 25% do valor originalmente contratado, a contar de 28/10/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.01.08.244.0807.2.056; elemento de despesa nº 3.3.90.32.00. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Proteção Social. **CONTRATADA:** AMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 124, I, b, c/c 125, ambos da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 28/10/2026. **Nº DA LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação 2025.07.14.01. **ASSINAM:** Joice Silva de Almeida Sousa, pela contratante, e Gilcelia Amanda Maria Lima Sá, pela contratada.

Publicado por:
Kleyver Radames da Paz Pinto
Código Identificador:1B9E127D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
DECRETO MUNICIPAL Nº 07/202026, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE IPAUMIRIM – PMAI, ESTABELECE SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DIRETRIZES, EIXOS ESTRUTURANTES, MECANISMOS DE GOVERNANÇA, FORMAÇÃO CONTINUADA, SISTEMA DE AVALIAÇÕES FORMATIVAS E CONTÍNUAS DO CNCA E AVALIE.CE, MONITORAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAUMIRIM, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipaumirim-CE, e

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 205, 206 e 211, que garantem a educação como direito fundamental e determinam a organização dos sistemas de ensino sob o regime de colaboração interfederativa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), em particular os arts. 11, 29, 30 e 32, no tocante às incumbências dos Municípios e à centralidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), com destaque para as Metas 2, 3 e 5, voltadas à garantia da alfabetização de todas as crianças e elevação do padrão de qualidade pedagógica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que estruturam o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e instituem os ciclos de avaliação contínua e formativa da aprendizagem;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), garantindo um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e o aprendizado ao longo de toda a vida;

CONSIDERANDO a tradição de cooperação federativa do Estado do Ceará instituída pela Lei Estadual nº 14.026, de 17 de dezembro de 2007 (Programa Alfabetização na Idade Certa – PAIC), consolidada pela Lei Estadual nº 15.052/2011 e pelo Programa PAIC Integral (Lei Estadual nº 17.228/2020);

CONSIDERANDO a parceria com a Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC) e a Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE 17) para a implementação dos ciclos das avaliações formativas do sistema AVALIE.CE e das avaliações contínuas do CNCA;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº 17.006/2019 e alterações posteriores, que disciplinam a cota-parte do ICMS referente aos critérios de cota educacional vinculados aos resultados do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE e do Indicador Criança Alfabetizada (ICA);

CONSIDERANDO os compromissos contratuais, pedagógicos e institucionais assumidos pelo Município de Ipaumirim no âmbito do

Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização e com o Plano Municipal de Educação – PME;

DECRETA:
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ipaumirim-CE, Estado do Ceará, a **Política Municipal de Alfabetização de Ipaumirim-CE – PMAI**, como política pública de caráter permanente, destinada a assegurar o direito fundamental à alfabetização plena, na idade certa, e à aprendizagem de qualidade para todas as crianças.

Art. 2º A PMAI será executada em estrito regime de colaboração e articulação com a União e o Estado do Ceará, integrando-se formalmente às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), aos ciclos avaliativos do sistema AVALIE.CE e às ações do Programa Alfabetização na Idade Certa – PAIC Integral / SEDUC-CE.

Art. 3º A PMAI engloba ações articuladas desde a Educação Infantil até os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (especialmente 1º e 2º anos), estendendo estratégias de apoio inclusivo, intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens até o 5º ano.

Art. 4º A PMAI possui vigência indeterminada e operacionalização contínua por meio do Plano Anual Municipal de Alfabetização, programas, projetos, diretrizes curriculares, avaliações formativas e formações continuadas editadas pela Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização de Ipaumirim reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – A alfabetização como direito humano fundamental e pré-requisito para o pleno exercício da cidadania;
- II – A equidade educacional, garantindo atenção prioritária aos estudantes socioeconomicamente vulneráveis ou com defasagem de aprendizagem;
- III – A educação inclusiva, com respeito à diversidade e adaptações razoáveis para os estudantes público-alvo da Educação Especial;
- IV – A valorização profissional, o desenvolvimento de competências e a formação continuada dos profissionais da educação;
- V – A gestão pedagógica orientada por evidências estatísticas, diagnósticos periódicos de fluência e dados dos ciclos de avaliação formativa e contínua do CNCA/AVALIE.CE;
- VI – A continuidade e a estabilidade das políticas públicas educacionais do Município, imunes a transições de gestão;
- VII – A integração pedagógica e a continuidade do desenvolvimento da aprendizagem na transição da Educação Infantil para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- VIII – A responsabilidade compartilhada entre escola, família, comunidade e poder público.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 6º Constituem objetivos fundamentais da PMAI:

- I – Garantir que **100% (cem por cento) das crianças** matriculadas na Rede Municipal de Ensino de Ipaumirim estejam plenamente alfabetizadas em leitura e escrita até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – Consolidar as competências de letramento matemático, raciocínio lógico e interpretação leitora compatíveis com cada etapa escolar;
- III – utilizar os resultados dos ciclos avaliativos formativos do CNCA e do AVALIE.CE para planejar intervenções pedagógicas tempestivas e planos diretos de recomposição da aprendizagem;
- IV – Reduzir as disparidades de desempenho acadêmico entre unidades escolares da sede e dos distritos de Ipaumirim;
- V – Aprimorar o desempenho da rede municipal nos exames externos estaduais (SPAECE-Alfa e SPAECE) e federais (Saeb), maximizando o Indicador Criança Alfabetizada (ICA) e o Índice de Qualidade da Educação (IQE) do Município;
- VI – Instituir rotinas estruturadas de formação continuada, acompanhamento docente e suporte às equipes diretivas e pedagógicas.

CAPÍTULO IV – DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Art. 7º A implementação da PMAI observará as seguintes diretrizes:

- I – Centralidade na alfabetização articulada ao desenvolvimento da oralidade, leitura, escrita e multiletramentos;
- II – Adoção de material didático-pedagógico complementar e alinhado ao Documento Curricular do Ceará (DCRC) e à BNCC;
- III – acompanhamento do progresso leitor por meio de testes periódicos de fluência em leitura em todas as turmas de alfabetização e anos iniciais;
- IV – Sistematização do uso dos dados obtidos nas Avaliações Contínuas do CNCA e nas Avaliações Formativas do AVALIE.CE para reorientar o planejamento das salas de aula e das formações continuadas;
- V – Intervenção pedagógica imediata e individualizada a partir da identificação de defasagens de aprendizagem em cada ciclo avaliativo;
- VI – Estruturação de ambientes alfabetizadores ricos em materiais impressos, literatura infantil e jogos pedagógicos nas salas de aula e bibliotecas.

CAPÍTULO V – DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 8º A PMAI organiza-se em 7 (sete) eixos estruturantes:

- I – **Gestão e Governança:** institucionalização de planos, alinhamento aos sistemas oficiais de monitoramento (SIMEC e diários digitais), acompanhamento sistemático de metas e articulação federativa com a CREDE 17 e o MEC;
- II – **Formação Continuada de Gestores e Professores:** capacitação reflexiva, prática e permanente dos profissionais alfabetizadores, com foco na análise de dados avaliativos e recomposição;
- III – **Infraestrutura, Ambientes Alfabetizadores e Recursos Pedagógicos:** provimento de materiais estruturados, acervos literários e recursos acessíveis;
- IV – **Avaliação Formativa, Monitoramento e Recomposição:** aplicação sistemática das Avaliações Contínuas do CNCA, do AVALIE.CE e das avaliações diagnósticas municipais para subsidiar planos de intervenção focalizada;
- V – **Formação do Leitor e Letramento:** estimulação contínua do hábito de leitura, fluência leitora e escrita criativa na escola e no lar;
- VI – **Reconhecimento e Disseminação de Boas Práticas:** valorização e permeabilidade de experiências docentes e gestões escolares exitosas;
- VII – **Engajamento Familiar e Mobilização Social:** integração da comunidade escolar no processo leitor e no acompanhamento da frequência e desempenho das crianças.

CAPÍTULO VI – DA GOVERNANÇA E GESTÃO DA POLÍTICA

Art. 9º A Secretaria Municipal da Educação de Ipaumirim exercerá a coordenação superior e a gestão executiva da PMAI.

Art. 10. Fica autorizada a criação, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, do **Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização (CEMA)** e da equipe de **Articulação Municipal do CNCA**, com funções consultivas, executivas e de monitoramento de dados pedagógicos e cadastrais.

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal da Educação e ao CEMA:

- I – Monitorar a execução das metas fixadas no Plano Anual Municipal de Alfabetização;
- II – Acompanhar os prazos operacionais de cadastramento de turmas, bases de alunos (SICE) e lançamento de respostas nos aplicativos e plataformas oficiais do CNCA e do AVALIE.CE;
- III – analisar os relatórios de desempenho do SPAECE, Saeb, AVALIE.CE e ciclos de Avaliação Contínua do CNCA;
- IV – Propor ajustes operacionais e redirecionamento de suporte pedagógico às escolas que apresentarem maiores fragilidades nos exames formativos.

CAPÍTULO VII – DA FORMAÇÃO CONTINUADA E VALORIZAÇÃO DOCENTE

Art. 12. A Secretaria Municipal da Educação garantirá programa contínuo de formação para professores alfabetizadores, coordenadores

pedagógicos e diretores escolares, alinhado ao cronograma da RENALFA, do PAIC Integral e do CNCA.

Art. 13. As formações terão caráter prático-reflexivo e abrangerão: consciência fonológica, princípios do sistema de escrita alfabética, desenvolvimento da fluência leitora, estratégias de recomposição em Língua Portuguesa e Matemática, análise pedagógica dos dados do AVALIE.CE/CNCA e inclusão escolar.

CAPÍTULO VIII – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO FORMATIVA, MONITORAMENTO E RECOMPOSIÇÃO

Art. 14. O acompanhamento do processo de alfabetização e aprendizagem na Rede Municipal de Ensino de Ipaumirim-CE será estruturado mediante os seguintes instrumentos avaliativos:

I – **Avaliações Contínuas da Aprendizagem do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Ciclos CNCA):** testes de acompanhamento contínuo em Língua Portuguesa e Matemática aplicados periodicamente ao longo do ano letivo;

II – **Avaliações Formativas do AVALIE.CE:** exames formativos promovidos em parceria com a SEDUC-CE e CAED para mensurar a evolução de percurso dos Anos Iniciais;

III – **Avaliações de Fluência Leitora:** mensuração periódica dos níveis de leitura (não leitor, leitor de sílabas, leitor de palavras, leitor de frases, leitor de texto sem fluência e leitor de texto com fluência);

IV – **Avaliações Sumativas Externas:** resultados oficiais do SPAECE-Alfa (2º ano), SPAECE (5º ano) e Saeb.

Art. 15. O lançamento dos dados das avaliações formativas e contínuas deverá ser efetuado dentro dos prazos operacionais estabelecidos pelas instâncias estadual e federal, sob supervisão da Articulação Municipal do CNCA.

Art. 16. A partir da divulgação ou consolidação dos resultados de cada ciclo da Avaliação Contínua do CNCA e do AVALIE.CE, as unidades escolares deverão ajustar, em até 15 (quinze) dias, seus **Planos de Recomposição das Aprendizagens**, organizando:

I – Agrupamentos flexíveis e temporários de estudantes por nível de hipótese de escrita ou fluência;

II – Atividades de reforço e atendimento pedagógico complementar em Língua Portuguesa e Matemática;

III – mediação pedagógica individualizada para estudantes em situação de acentuada defasagem.

CAPÍTULO IX – DO FINANCIAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As despesas decorrentes da execução da PMAI correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal da Educação de Ipaumirim-CE, suplementadas se necessário, observados os recursos de transferências federais do CNCA/RENALFA, repasses estaduais do PAIC Integral e as vinculações constitucionais de MDE e FUNDEB.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação expedirá Resoluções, Portarias e Instruções Normativas complementares necessárias à fiel execução deste Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim/CE, aos 03 de fevereiro de 2026.

WILSON ALVES DE FREITAS

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO
MATRIZ ESTRATÉGICA DE IMPLEMENTAÇÃO E INDICADORES DA PMAI**

Eixo Estruturante	Ações Prioritárias	Indicadores de Monitoramento e Evidências
1. Gestão e Governança	Institucionalização do Plano Anual; Reuniões do Comitê Estratégico (CEMA); Preenchimento dos relatórios de monitoramento no SIMEC e articulação com CREDE 17.	• Plano Anual Publicado. • Atas e Resoluções do CEMA. • Relatórios de atividades aprovados no SIMEC.
2. Formação Continuada	Módulos formativos presenciais e EAD (RENALFA/PAIC) para professores, coordenadores e gestores, com foco em recomposição e análise de dados.	• Frequência e Certificação das turmas. • Registros dos encontros de alinhamento. • Avaliação de impacto

		pedagógico.
3. Infraestrutura e Materiais	Estruturação de Cantinhos da Leitura, distribuição de materiais estruturados e jogos alfabéticos e de matemática.	• Inventários patrimoniais de acervo. • Relatório de distribuição de kits escolares. • Registros fotográficos e de empréstimos.
4. Avaliação Formativa Contínua	Aplicação das Avaliações Contínuas do CNCA (Ciclos I e II), Avaliações Formativas AVALIE.CE e Testes de Fluência Leitora.	• Relatórios digitais de lançamento nos aplicativos/plataformas CAED/MEC. • Planilhas do Quadro de Leitura Municipal. • Resultados oficiais do SPAECE-Alfa e ICA.
5. Recomposição das Aprendizagens	Atendimento pedagógico complementar, agrupamentos produtivos por hipótese de escrita e oficinas de fluência e letramento matemático.	• Planos de recomposição atualizados pós-ciclos avaliativos. • Diários de frequência do reforço. • Taxas de transição de níveis leitores (NL para LTF).
6. Formação do Leitor	Rodas de leitura diárias, projetos literários municipais, contação de histórias e feira literária escolar.	• Histórico de empréstimo de livros nas escolas. • Coletâneas de textos produzidos pelos alunos. • Registros de eventos de leitura.
7. Boas Práticas	Mapeamento, premiação e publicação de portfólios de professores alfabetizadores e escolas em destaque (Prêmio Escola Nota 10 / Seminários).	• Edital de Boas Práticas do Município. • Relatórios de experiências classificadas para seminários regionais/estaduais.
8. Família e Mobilização Social	Mobilização das famílias para o período de aplicação dos testes do CNCA/AVALIE.CE, campanhas de incentivo à leitura e busca ativa.	• Atas de reuniões com responsáveis. • Material informativo digital e impresso distribuído. • Frequência dos estudantes em dias de aplicação de exames.

Publicado por:

José Roberto Cândido Peixoto Correia

Código Identificador:EB6FD5C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N. 27.10.2026/01. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2026.10.08.1

Extrato do Contrato n. 27.10.2026/01. Dispensa de Licitação n. 2026.10.08.1. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021. **Partes:** O Município de Ipaumirim/CE, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa P. E. DA S. FREITAS, inscrita no CNPJ n. 41.350.246/0001-70. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos a serem prestados na assessoria e consultoria para apoio à gestão da transparência pública, compreendendo o levantamento, organização, sistematização, atualização e acompanhamento das informações e dados de interesse público, bem como o monitoramento das obrigações legais e administrativas relacionadas ao portal da transparência, ao acesso à informação e aos demais instrumentos de publicidade e transparência da administração pública municipal, incluindo orientação técnica aos setores responsáveis, identificação de inconsistências e apoio à adequação dos procedimentos e informações à legislação vigente, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração de Ipaumirim/CE. **Valor Total do Contrato:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Victor Wilby Lopes de Freitas e Pedro Eduardo da Silva Freitas.

Ipaumirim/CE, 27 de outubro de 2026.

Publicado por:

Hugo Daniel Porfírio Mariano

Código Identificador:28E78E78

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N. 27.10.2026/02. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2026.10.08.2

Extrato do Contrato n. 27.10.2026/02. Dispensa de Licitação n. 2026.10.08.2. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021. **Partes:** O Município de Ipaumirim/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa P. E. DA S. FREITAS, inscrita no CNPJ n. 41.350.246/0001-70. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos a serem prestados na assessoria e consultoria para apoio à gestão da transparência pública, compreendendo o levantamento, organização, sistematização, atualização e acompanhamento das informações e dados de interesse público, bem como o monitoramento das obrigações legais e

administrativas relacionadas ao portal da transparência, ao acesso à informação e aos demais instrumentos de publicidade e transparência da administração pública municipal, incluindo orientação técnica aos setores responsáveis, identificação de inconsistências e apoio à adequação dos procedimentos e informações à legislação vigente, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Ipaumirim/CE. **Valor Total do Contrato:** R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Francisco Jerffeson Alencar Oliveira e Pedro Eduardo da Silva Freitas.

Ipaumirim/CE, 27 de outubro de 2026.

Publicado por:

Hugo Daniel Porfírio Mariano

Código Identificador:59803CF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA INTERNA/SME Nº 04/2026

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO (CEMA) DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE IPAUMIRIM (PMAI), DESIGNA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE IPAUMIRIM, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipaumirim-CE, e:

- **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituem o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);
- **CONSIDERANDO** as diretrizes do Programa Alfabetização na Idade Certa (PAIC Integral) do Estado do Ceará / SEDUC-CE, articuladas no âmbito do Território Estadual;
- **CONSIDERANDO** o Artigo 10 do Decreto Municipal nº 07/2026, de 02 de fevereiro de 2026, que autoriza a criação e estruturação do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização (CEMA) e da equipe de Articulação Municipal do CNCA no âmbito da Secretaria Municipal da Educação;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a governança sistêmica, o acompanhamento contínuo dos dados pedagógicos e a execução do Plano Anual Municipal de Alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o **Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização (CEMA)**, instância responsável pela governança sistêmica, monitoramento pedagógico e articulação institucional das ações da Política Municipal de Alfabetização de Ipaumirim (PMAI), em estrito alinhamento com a Política do Território Estadual (PAIC Integral / SEDUC-CE) e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

Art. 2º Ficam designados os seguintes membros para compor o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização (CEMA) de Ipaumirim-CE:

I – **Representante da Secretaria Municipal da Educação (Coordenação/Presidência):**

- **Nome:** Ismael Alves da Silva
- **Cargo:** Coordenador Geral Fundamental Anos Iniciais

II – **Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA):**

- **Nome:** Gilvan Alves da Silva
- **Cargo/Função:** Coordenador de Programas Federais

III – **Gerente/Coordenador(a) do Programa Mais PAIC / Alfabetização:**

- **Nome:** Auricélia Gonçalves de Almeida Dore
- **Cargo/Função:** Gerente Municipal MAIS PAIC

IV – Representante dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal:

- **Nome:** Celina Leite Cezário
- **Escola:** Escola de Ensino Fundamental José Alves de Oliveira

V – Representante dos Gestores/Diretores Escolares:

- **Nome:** Leonardo Duarte Martins
- **Escola:** Escola de Ensino Fundamental José Alves de Oliveira

VI – Representante dos Professores Alfabetizadores (1º e 2º anos):

- **Nome:** Maria Aurenir Soares
- **Escola:** Escola de Ensino Fundamental José Alves de Oliveira

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização (CEMA) e à equipe de Articulação Municipal:

- **I** – Monitorar a execução das metas fixadas no Plano Anual Municipal de Alfabetização;
- **II** – Acompanhar os prazos operacionais de cadastramento de turmas, bases de alunos (SIGE) e lançamento de respostas nas plataformas oficiais do CNCA e do AVALIE.CE;
- **III** – Analisar periodicamente os relatórios de desempenho do SPAECE, Saeb, AVALIE.CE e ciclos de Avaliação Contínua do CNCA;
- **IV** – Propor ajustes operacionais, intervenções pedagógicas e planos diretos de recomposição da aprendizagem às unidades escolares;
- **V** – Promover a articulação técnica e pedagógica com a Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE 17) e instâncias estaduais e federais.

Art. 4º Os membros do CEMA exercerão suas funções sem prejuízo de suas atribuições regulamentares, sendo a atuação considerada serviço público relevante não remunerado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal da Educação de Ipaumirim-CE, 25 de março de 2026.

MÉRCIA MARIA GONÇALVES FELINTO BARROS

Secretária Municipal da Educação de Ipaumirim-CE

Portaria: 2025010124

Quadrênio: 2025/2028

Publicado por:

José Roberto Cândido Peixoto Correia

Código Identificador:70C623EF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA/SME Nº 05/2026**

INSTITUI, ORGANIZA E REGULAMENTA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA ESPECÍFICA DA ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE IPAUMIRIM-CE, DEFINE SUA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E ALOCAÇÃO DE SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE IPAUMIRIM, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipaumirim-CE, e:

- CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial os arts. 205, 206 e 211, que asseguram o direito à educação sob o regime de colaboração interfederativa;
- CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituem o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

• CONSIDERANDO a tradição de cooperação federativa do Estado do Ceará no âmbito do Programa Alfabetização na Idade Certa (PAIC Integral / SEDUC-CE);

• CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 07/2026, de 02 de fevereiro de 2026, que instituiu a Política Municipal de Alfabetização de Ipaumirim (PMAI) e autorizou a estruturação da gestão pedagógica municipal;

• CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a estrutura administrativa e pedagógica específica para ampliação da capacidade institucional do Município na condução das políticas de alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º Fica formalmente instituída e organizada, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação de Ipaumirim-CE, a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Alfabetização, setor de gestão centralizada destinado ao planejamento, execução, acompanhamento, formação e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização de Ipaumirim (PMAI) e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

Art. 2º A Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Alfabetização organiza-se funcionalmente mediante a seguinte composição:

- **I** – Núcleo de Gestão e Coordenação Pedagógica dos Anos Iniciais: dedicado ao planejamento curricular, orientação pedagógica e articulação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- **II** – Núcleo de Articulação Institucional e Programas Federais: responsável pela governança do CNCA, gestão de metas no SIMEC e articulação com a CREDE 17 e órgãos parceiros[cite: 1, 3];
- **III** – Núcleo de Formação Continuada e Programa Mais PAIC: responsável pela coordenação dos ciclos formativos docentes e de gestores e pelo acompanhamento de materiais estruturados[cite: 1, 3];
- **IV** – Equipe Técnica de Monitoramento de Dados e Avaliação da Aprendizagem: dedicada ao acompanhamento de sistemas de informação (SICE/CAED), análise de exames formativos e testes de fluência leitora[cite: 1, 3].

Art. 3º Ficam alocados na administração central da Secretaria Municipal da Educação os cargos e servidores responsáveis por conduzir as atribuições da Estrutura de Alfabetização, garantindo suporte técnico e pedagógico direto a todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º As atribuições detalhadas de cada núcleo, o organograma funcional, o quantitativo de cargos e servidores, bem como os respectivos regimes de trabalho e carga horária dedicada ficam consolidados e aprovados no Relatório Técnico Anexo, que passa a fazer parte integrante desta Portaria.

Parágrafo único. O Relatório Técnico a que se refere o caput deste artigo constitui o Anexo Único desta Portaria, devendo ser publicado e mantido conjuntamente para fins de comprovação da capacidade institucional e suporte às escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria Municipal da Educação de Ipaumirim-CE, 15 de Abril de 2026.

MÉRCIA MARIA GONÇALVES FELINTO BARROS

Secretária Municipal de Educação

Portaria: 2025010124

Quadrênio: 2025/2028

Publicado por:

José Roberto Cândido Peixoto Correia

Código Identificador:5ABEC2A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO DO CONTRATO N. 27.10.2026/04. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2026.10.08.4

Extrato do Contrato n. 27.10.2026/04. Dispensa de Licitação n. 2026.10.08.4. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021. **Partes:** O Município de Ipaumirim/CE, através da Secretaria Municipal de Proteção Social e Cidadania e a empresa P. E. DA S. FREITAS, inscrita no CNPJ n. 41.350.246/0001-70. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos a serem prestados na assessoria e consultoria para apoio à gestão da transparência pública, compreendendo o levantamento, organização, sistematização, atualização e acompanhamento das informações e dados de interesse público, bem como o monitoramento das obrigações legais e administrativas relacionadas ao portal da transparência, ao acesso à informação e aos demais instrumentos de publicidade e transparência da administração pública municipal, incluindo orientação técnica aos setores responsáveis, identificação de inconsistências e apoio à adequação dos procedimentos e informações à legislação vigente, por intermédio da Secretaria Municipal de Proteção Social e Cidadania de Ipaumirim/CE. **Valor Total do Contrato:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Juliana Samyles de Medeiros Alves e Pedro Eduardo da Silva Freitas.

Ipaumirim/CE, 27 de outubro de 2026.

Publicado por:
Hugo Daniel Porfírio Mariano
Código Identificador:6A4AE7D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N. 27.10.2026/03. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2026.10.08.3

Extrato do Contrato n. 27.10.2026/03. Dispensa de Licitação n. 2026.10.08.3. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021. **Partes:** O Município de Ipaumirim/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa P. E. DA S. FREITAS, inscrita no CNPJ n. 41.350.246/0001-70. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos a serem prestados na assessoria e consultoria para apoio à gestão da transparência pública, compreendendo o levantamento, organização, sistematização, atualização e acompanhamento das informações e dados de interesse público, bem como o monitoramento das obrigações legais e administrativas relacionadas ao portal da transparência, ao acesso à informação e aos demais instrumentos de publicidade e transparência da administração pública municipal, incluindo orientação técnica aos setores responsáveis, identificação de inconsistências e apoio à adequação dos procedimentos e informações à legislação vigente, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Ipaumirim/CE. **Valor Total do Contrato:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Francisco Jerffeson Alencar Oliveira e Pedro Eduardo da Silva Freitas.

Ipaumirim/CE, 27 de outubro de 2026.

Publicado por:
Hugo Daniel Porfírio Mariano
Código Identificador:0684D4FD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria do Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos em cumprimento à **HOMOLOGAÇÃO** por ela mesma procedida, faz publicar o extrato resumido do termo de Homologação a seguir aduzido:

OBJETO: Aquisição de maquinários agrícolas para suprir a necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Irauçuba/CE.

CONTRATADA:

TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 36.969.543/0001-35, com o valor global de **R\$ 63.850,00 (Sessenta e Três Mil Oitocentos e Cinquenta Reais)**, referente ao ITEM 01.

ELÉTRICA.COM.SERVIÇOS E MATERIAL ELÉTRICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.969.366/0001-27, com o valor global de **R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)**, referente ao ITEM 02.

B2G AGRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 60.287.267/0001-33, com o valor global de **R\$ 44.900,00 (Quarenta e Quatro Mil e Novecentos Reais)**, referente ao ITEM 03.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21 e suas posteriores alterações e ainda o Pregão Eletrônico de nº 2026.08.11.01.

Extrato de **HOMOLOGAÇÃO** emitido pela Secretaria do Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Irauçuba/CE.

Irauçuba/CE, 1º de outubro de 2026.

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA

Secretária do Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C2A073F6

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato – Pregão Eletrônico de Nº 2026.08.11.01 - Objeto: Aquisição de maquinários agrícolas para suprir a necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADAS:** **TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 36.969.543/0001-35, com o valor global de **R\$ 63.850,00 (Sessenta e Três Mil Oitocentos e Cinquenta Reais)**, referente ao ITEM 01; **ELÉTRICA.COM.SERVIÇOS E MATERIAL ELÉTRICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.969.366/0001-27, com o valor global de **R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)**, referente ao ITEM 02 e **B2G AGRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 60.287.267/0001-33, com o valor global de **R\$ 44.900,00 (Quarenta e Quatro Mil e Novecentos Reais)**, referente ao ITEM 03. **Assinam pelas Contratadas, respectivamente:** Carlos Henrique Bonfim Grings; Iraneuda Portela Félix e Bruno Fatori Ponsoni. **CONTRATANTE:** Secretaria do Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos. **Assina pela Contratante:** Maria Josiane Carneiro Braga. **Dotações Orçamentárias de nº 3001 20 608 0011 1.127 – Aquisição de Implementos Agrícolas – Próprio (Fonte 1500000000).** Elemento/Subelemento de Despesas nº 4.4.90.52.00/4.4.90.52.40. **Data de Assinatura do Contrato:** 02 de outubro de 2026.

Irauçuba/CE, 02 de outubro de 2026.

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA -

Secretaria do Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:9208A218

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAICABA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE ITAICABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO N.º 00005.20250828/0001-88
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2025-PE**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

N.º CONTRATO: 202511110001. N.º ADITIVO: SEGUNDO.
ESPÉCIE: Prorrogação de prazo de vigência contratual. OBJETO: Aquisição de acessórios e equipamentos de proteção individual (EPIs), destinados aos Agentes Comunitários de Saúde, profissionais da Vigilância Sanitária e Agentes de Endemias, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Itaíçaba-Ce. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADO: E P BARBOSA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF N.º 26.393.102/0001-08.

Itaíçaba, Ceará, 08/09/2026.

JOSÉ TARCISO SINDEAUX GURGEL NETO,
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Demyson Aylanne Rodrigues Lima
Código Identificador:E01EE5DE

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E APOIO
COMUNITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 20260549**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º.....: 20260549

ORIGEM.....: PREGÃO N.º PE-014-2026DIVE

CONTRATANTE.....: SEC.DE AGRICULT.,PECUARIA E APOIO COMUNT

CONTRATADA(O).....: ESTILO ART MDF LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, EDUCATIVOS E PREMIAÇÕES, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA/CE.

VALOR TOTAL.....: R\$ 49.532,80 (quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0909.206060091.2.072 Fomento a Exposições e Eventos Agropecuários, Classificação econômica 3.3.90.31.00 Premiações cult.art.cient.desp.e outras, Subelemento 3.3.90.31.04 Premiações culturais, no valor de R\$ 49.532,80

VIGÊNCIA.....: 07 de Outubro de 2026 a 07 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Outubro de 2026

FRANCISCO VANCLEBE RODRIGUES VIEIRA
Sec. de Agricult., Pecuaria e Apoio Comu

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:A0FBF7B0

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 20260550**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º.....: 20260550

ORIGEM.....: PREGÃO N.º PE-014-2026DIVE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

CONTRATADA(O).....: ESTILO ART MDF LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, EDUCATIVOS E PREMIAÇÕES, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA/CE.

VALOR TOTAL.....: R\$ 40.787,80 (quarenta mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 1701.133920064.2.125 Promoção de Festividades Culturais, Cívicas e da Memória Política, Classificação econômica 3.3.90.31.00 Premiações cult.art.cient.desp.e outras, Subelemento 3.3.90.31.04 Premiações culturais, no valor de R\$ 40.787,80

VIGÊNCIA.....: 07 de Outubro de 2026 a 07 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Outubro de 2026

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Secret.municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:EA23F2A4

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 20260585**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º.....: 20260585

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DL-0032026-SECU

CONTRATANTE.....: Secret.Municipal de Cultura e Turismo

CONTRATADA(O).....: MIXTURI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA COM A MANUTENÇÃO DE PEÇAS EXISTENTES E FABRICAÇÃO DE PEÇAS NOVAS JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA.

VALOR TOTAL.....: R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 1701.133920064.2.125 Promoção de Festividades Culturais, Cívicas e da Memória Política, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros - PJ, no valor de R\$ 62.000,00

VIGÊNCIA.....: 27 de Outubro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Outubro de 2026

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Secret.Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:9D4862CB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO
INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20240905

A SECRET DE INFRAET.URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20240905 RESULTANTE DO CONCORRÊNCIA Nº CE004-2024-SEIN.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRET DE INFRAET.URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODAS DE ÁRVORES, LIMPEZA DE BUEIROS, BOCA DE LOBO DO MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
VIGÊNCIA: A PARTIR DE 18 de Outubro de 2026 até 18 de Outubro de 2027.

CONTRATADA (O) RPS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E PROJETOS EIRELI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 32.788.026/0001-32

ASSINA PELO CONTRATADO: ANDRESSA PAULO BORGES, PORTADOR DO CPF Nº 071.928.763-48

ASSINA PELO CONTRATANTE: MAURIVAN SOARES LIMA, PORTADOR DO CPF SOB O Nº. 679.372.093-72.

DATA DA ASSINATURA: 16 de Outubro de 2026.

JAGUARETAMA-CE, 16 DE OUTUBRO DE 2026

MAURIVAN SOARES LIMA
Secret de Infraet.urbanismo e Serviços Públicos
Contratante

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:BF51EC16

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº..... 20260588

ORIGEM..... CONCORRÊNCIA Nº CE-0042026-SEIN

CONTRATANTE..... SEC. MUN. INFRAEST. URB. E SERV. PÚBLICO

CONTRATADA(O)..... C R P COSTA CONSTRUÇOES E PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIEDO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO.
VALOR TOTAL..... R\$ 428.219,57 (quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Projeto 0505.267820022.1.016 Abertura,Paviment.,Drenagem,e Recapeamento Asfáltico de Vias e Lograd. Públicos , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51. 99 Outras obras e instalações, no valor de R\$ 428.219,57

VIGÊNCIA..... 28 de Outubro de 2026 a 28 de Fevereiro de 2027

DATA DA ASSINATURA..... 28 de Outubro de 2026

MAURIVAN SOARES LIMA
Sec. Mun. Infraest. Urb. e Serv. Públi

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:5382AFF7

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO DA PESCA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260552

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260552

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE-014-2026DIVE

CONTRATANTE.....: SECRET.DO M. AMBIENTE, PESCA E REC. HIC.

CONTRATADA(O).....: ESTILO ART MDF LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, EDUCATIVOS E PREMIAÇÕES, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA/CE.

VALOR TOTAL.....: R\$ 22.023,80 (vinte e dois mil, vinte e três reais e oitenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0808.041220097.2.054 Gerenciamento da Sec. Municipal do Meio Ambiente, Pesca e Recursos Hídricos , Classificação econômica 3.3.90.31.00 Premiações cult.art.cient.desp.e outras, Subelemento 3.3.90.31.07 Premiações desportivas, no valor de R\$ 22.023,80

VIGÊNCIA.....: 07 de Outubro de 2026 a 07 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Outubro de 2026

FRANCISCO HELDER PINHEIRO LEMOS
Secret.do M. Ambiente, Pesca e Rec. Hi

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:FE988715

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260536

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260536

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE-014-2026DIVE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: FRANCISCA NAYANE FARIAS RODRIGUES-ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, EDUCATIVOS E PREMIAÇÕES, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA/CE.

VALOR TOTAL.....: R\$ 162.637,80 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 1801.041220095.2.135 Gerenciamento da Secretaria Municipal do s Esportes e Juventude , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.14 Material educativo e esportivo, no valor de R\$ 162.637,80

VIGÊNCIA.....: 07 de Outubro de 2026 a 07 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Outubro de 2026

VALMIR VIEIRA DA SILVA
Secret. Munic Dos Esportes e Juventude

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:28411123

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260540

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260540

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE-014-2026DIVE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: FRANCISCA NAYANE FARIAS RODRIGUES-ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, EDUCATIVOS E PREMIAÇÕES, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA/CE.

VALOR TOTAL.....: R\$ 774,40 (setecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 1801.041220095.2.135 Gerenciamento da Secretaria Municipal do s Esportes e Juventude , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.10 Aparelho e equip. p/esporte diversões, no valor de R\$ 774,40

VIGÊNCIA.....: 07 de Outubro de 2026 a 07 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Outubro de 2026

VALMIR VIEIRA DA SILVA
Secret. Munic Dos Esportes e Juventude

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:29DF85D6

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260546

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260546

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE-014-2026DIVE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: ESTILO ART MDF LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, EDUCATIVOS E PREMIAÇÕES, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA/CE.

VALOR TOTAL.....: R\$ 40.059,10 (quarenta mil, cinquenta e nove reais e dez centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 1801.041220095.2.135 Gerenciamento da Secretaria Municipal do s Esportes e Juventude , Classificação econômica 3.3.90.31.00 Premiações cult.art.cient.desp.e outras, Subelemento 3.3.90.31.07 Premiações desportivas, no valor de R\$ 40.059,10

VIGÊNCIA.....: 07 de Outubro de 2026 a 07 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Outubro de 2026

VALMIR VIEIRA DA SILVA
Secret. Munic Dos Esportes e Juventude

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:A91CFFC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260537

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260537

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE-014-2026DIVE

CONTRATANTE.....: SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: FRANCISCA NAYANE FARIAS RODRIGUES-ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, EDUCATIVOS E PREMIAÇÕES, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA/CE.

VALOR TOTAL.....: R\$ 4.036,00 (quatro mil, trinta e seis reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 1010.081220092.2.078 Gerenciamento da Sec. Mun. de Assistênci a Social,Cidad.e Empreendedorismo(OCA-NE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.14 Material educativo e esportivo, no valor de R\$ 4.036,00

VIGÊNCIA.....: 07 de Outubro de 2026 a 07 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Outubro de 2026

MICHAELE LEMOS PEIXOTO
Sec. Mun. Assist. Soc. Cidad. Empreend

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:D37BF043

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260538

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260538

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE-014-2026DIVE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: FRANCISCA NAYANE FARIAS RODRIGUES-ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, EDUCATIVOS E PREMIAÇÕES, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA/CE.

VALOR TOTAL.....: R\$ 22.831,60 (vinte e dois mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 1020.082450042.2.102 Bloco da Proteção Social Básica (OCA-NE) , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.14 Material educativo e esportivo, no valor de R\$ 22.831,60

VIGÊNCIA.....: 07 de Outubro de 2026 a 07 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Outubro de 2026

MICHAELE LEMOS PEIXOTO
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:AE0D5E2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260541

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260541

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE-014-2026DIVE

CONTRATANTE.....: SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: FRANCISCA NAYANE FARIAS RODRIGUES-ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, EDUCATIVOS E PREMIAÇÕES, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA/CE.

VALOR TOTAL.....: R\$ 7.769,50 (sete mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 1010.081220092.2.078 Gerenciamento da Sec. Mun. de Assistência Social,Cidad.e Empreendedorismo(OCA-NE , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.10 Aparelho e equip. p/esporte diversões, no valor de R\$ 7.769,50

VIGÊNCIA.....: 07 de Outubro de 2026 a 07 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Outubro de 2026

MICHAELE LEMOS PEIXOTO
Sec. Mun. Assist. Soc. Cidad. Empreend

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:D137B54E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260544

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260544

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE-014-2026DIVE

CONTRATANTE.....: SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: MIXTURI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, EDUCATIVOS E PREMIAÇÕES, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA/CE.

VALOR TOTAL.....: R\$ 7.434,00 (sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 1010.081220092.2.078 Gerenciamento da Sec. Mun. de Assistência Social,Cidad.e Empreendedorismo(OCA-NE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.14 Material educativo e esportivo, no valor de R\$ 7.434,00

VIGÊNCIA.....: 07 de Outubro de 2026 a 07 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Outubro de 2026

MICHAELE LEMOS PEIXOTO
Sec. Mun. Assist. Soc. Cidad. Empreend

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:5940EE11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260545

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260545

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE-014-2026DIVE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: MIXTURI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, EDUCATIVOS E PREMIAÇÕES, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA/CE.

VALOR TOTAL.....: R\$ 2.930,00 (dois mil, novecentos e trinta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 1020.082450042.2.102 Bloco da Proteção Social Básica (OCA-NE) , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.14 Material educativo e esportivo, no valor de R\$ 2.930,00

VIGÊNCIA.....: 07 de Outubro de 2026 a 07 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Outubro de 2026

MICHAELE LEMOS PEIXOTO
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:CA69FF41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260547

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260547

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE-014-2026DIVE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: ESTILO ART MDF LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, EDUCATIVOS E PREMIAÇÕES, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA/CE.

VALOR TOTAL.....: R\$ 30.570,70 (trinta mil, quinhentos e setenta reais e setenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 1020.082450042.2.102 Bloco da Proteção Social Básica (OCA-NE) , Classificação econômica 3.3.90.31.00 Premiações cult.art.cient.desp.e outras, Subelemento 3.3.90.31.07 Premiações desportivas, no valor de R\$ 30.570,70

VIGÊNCIA.....: 07 de Outubro de 2026 a 07 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Outubro de 2026

MICHAELE LEMOS PEIXOTO
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:B3A17A9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260535

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260535

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE-014-2026DIVE

CONTRATANTE.....: FUNDO DE DESENV.DO ENSINO BÁSICO

CONTRATADA(O).....: FRANCISCA NAYANE FARIAS RODRIGUES-ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, EDUCATIVOS E PREMIAÇÕES, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA/CE.

VALOR TOTAL.....: R\$ 102.214,50 (cento e dois mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 1515.123610055.2.110 Gerenciamento da Rede de Ensino Fundamental (FUNDEB 30%) (OCA-NE) , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.14 Material educativo e esportivo, no valor de R\$ 63.873,50, Exercício 2026 Atividade 1515.123650057.2.114 Gerenciamento da Rede de Ensino Infantil (FUNDEB 30%) (OCA-E) , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.14 Material educativo e esportivo, no valor de R\$ 38.341,00

VIGÊNCIA.....: 07 de Outubro de 2026 a 07 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Outubro de 2026

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Fundo Municipal da Criança e Adolescência

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:78786F56

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260543

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260543

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE-014-2026DIVE

CONTRATANTE.....: FUNDO DE DESENV.DO ENSINO BÁSICO

CONTRATADA(O).....: MIXTURI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, EDUCATIVOS E PREMIAÇÕES, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA/CE.

VALOR TOTAL.....: R\$ 212.530,00 (duzentos e doze mil, quinhentos e trinta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 1515.123610055.2.110 Gerenciamento da Rede de Ensino Fundamental (FUNDEB 30%) (OCA-NE) , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.14 Material educativo e esportivo, no valor de R\$ 90.680,00, Exercício 2026 Atividade 1515.123650057.2.114 Gerenciamento da Rede de Ensino Infantil (FUNDEB 30%) (OCA-E) , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.14 Material educativo e esportivo, no valor de R\$ 121.850,00

VIGÊNCIA.....: 07 de Outubro de 2026 a 07 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Outubro de 2026

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Fundo Municipal da Criança e Adolescência

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:3B8C85F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260548

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260548

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE-014-2026DIVE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: ESTILO ART MDF LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, EDUCATIVOS E PREMIAÇÕES, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA/CE.

VALOR TOTAL.....: R\$ 49.187,20 (quarenta e nove mil, cento e oitenta e sete reais e vinte centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0707.121220059.2.040 Gerenciamento da Secretaria Municipal de Educação (OCA-NE), Classificação econômica 3.3.90.31.00 Premiações cult.art.cient.desp.e outras, Subelemento 3.3.90.31.04 Premiações culturais, no valor de R\$ 49.187,20

VIGÊNCIA.....: 07 de Outubro de 2026 a 07 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Outubro de 2026

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Fundo Municipal de Educação

Publicado por:

Kellyton Rian Lemos de Almeida

Código Identificador:88B5A046

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260584**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260584

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE-08-2025-SEDU

CONTRATANTE.....: FUNDO DE DESENV.DO ENSINO BÁSICO -FUNDEB

CONTRATADA(O).....: NEW QUALITY COMERCIAL LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

VALOR TOTAL.....: R\$ 34.750,00 (trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Projeto 1515.123610055.1.062 Construir, Ampliar e Equipar Unid. Escola res-Ens. Fundamental(FUNDEB 30%)(OCA-NE), Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42 Mobiliário em geral, no valor de R\$ 34.750,00

VIGÊNCIA.....: 22 de Outubro de 2026 a 22 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Outubro de 2026

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Fundo Municipal da Criança e Adolescência

Publicado por:

Kellyton Rian Lemos de Almeida

Código Identificador:17EC3A56

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260534**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260534

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE-014-2026DIVE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: FRANCISCA NAYANE FARIAS RODRIGUES-ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, EDUCATIVOS E PREMIAÇÕES, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA/CE.

VALOR TOTAL.....: R\$ 25.740,10 (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta reais e dez centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0606.103010049.2.028 Gerenciamento das ASPS - Custeio / Atencã Primária (OCA-NE), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.14 Material educativo e esportivo, no valor de R\$ 18.863,30, Exercício 2026 Atividade 0606.103020052.2.032 Gerenciamento das ASPS - Custeio / MAC (OCA-NE), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.14 Material educativo e esportivo, no valor de R\$ 6.876,80

VIGÊNCIA.....: 07 de Outubro de 2026 a 07 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Outubro de 2026

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA

Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Kellyton Rian Lemos de Almeida

Código Identificador:29DAA061

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260539**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260539

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE-014-2026DIVE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: FRANCISCA NAYANE FARIAS RODRIGUES-ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, EDUCATIVOS E PREMIAÇÕES, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA/CE.

VALOR TOTAL.....: R\$ 19.946,10 (dezenove mil, novecentos e quarenta e seis reais e dez centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Projeto 0606.103010049.1.021 Construir, Ampliar e Equipar Unidades de Saúde - Atenção Primária (OCA-NE), Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.10 Aparelho e equip. p/esporte diversões, no valor de R\$ 13.391,70, Exercício 2026 Atividade 0606.103020052.2.032 Gerenciamento das ASPS - Custeio / MAC (OCA-NE), Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.10 Aparelho e equip. p/esporte diversões, no valor de R\$ 6.554,40

VIGÊNCIA.....: 07 de Outubro de 2026 a 07 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Outubro de 2026

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA

Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Kellyton Rian Lemos de Almeida

Código Identificador:0EFE04A6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260542**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260542

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE-014-2026DIVE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: MIXTURI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, EDUCATIVOS E PREMIAÇÕES, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA/CE.

VALOR TOTAL.....: R\$ 17.105,00 (dezesete mil, cento e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0606.103010049.2.028 Gerenciamento das ASPS - Custeio / Atenção Primária (OCA-NE), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.14 Material educativo e esportivo, no valor de R\$ 17.105,00

VIGÊNCIA.....: 07 de Outubro de 2026 a 07 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 07 DE OUTUBRO DE 2026**FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA**

Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Kellyton Rian Lemos de Almeida

Código Identificador:DC20474C**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260551****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20260551

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE-014-2026DIVE

CONTRATANTE.....: SEC. MUN. DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

CONTRATADA(O).....: ESTILO ART MDF LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, EDUCATIVOS E PREMIAÇÕES, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA/CE.

VALOR TOTAL.....: R\$ 7.838,60 (sete mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 2001.261220099.2.144 Gerenciamento da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros - PJ, no valor de R\$ 7.838,60

VIGÊNCIA.....: 07 de Outubro de 2026 a 07 de Outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Outubro de 2026**FRANCISCO ROMARIO LUCAS FERNANDES**

Sec. Mun. de Transp. e Mobilidade Urbana

Publicado por:

Kellyton Rian Lemos de Almeida

Código Identificador:24777C40**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS****SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2026****DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2026** Jucás/CE, 28 de outubro de 2026.

DECRETA PONTO FACULTATIVO, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, O EXPEDIENTE DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026 EM COMEMORAÇÃO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e**CONSIDERANDO** o disposto no art. 194 da Lei Municipal nº 103, de 16 de junho de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Jucás), que consagra o dia 28 de outubro como o Dia do Servidor Público Municipal;**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 36.889, de 14 de outubro de 2025, que decretou ponto facultativo no expediente do dia 27 de outubro de 2025, em antecipação à comemoração do Dia do Servidor Público; e**CONSIDERANDO** a importância de proporcionar aos servidores municipais a devida comemoração da data, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais;**DECRETA:****Art. 1º** Fica decretado ponto facultativo, o expediente do dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira), para os servidores e empregados públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em antecipação ao feriado alusivo ao Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro.**Art. 2º** As disposições deste Decreto não se aplicam aos serviços considerados essenciais e àqueles que, por sua natureza, não possam sofrer paralisação, cuja interrupção possa causar transtornos ou prejuízos à população.**Art. 3º** Os Secretários Municipais ficam responsáveis por identificar os casos previstos no artigo anterior e estabelecer plantões, de acordo com a necessidade.**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.****SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ,** em 28 de outubro de 2026.**JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cláudio Roberto de Oliveira Luna

Código Identificador:BCC3CF01**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 038/2026****DECRETO Nº 038/2026.**

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DO

SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes,

CONSIDERANDO que no dia 25 de outubro de 2026 foi realizado o segundo turno das Eleições Gerais de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar a adequada organização, utilização e posterior liberação dos prédios públicos disponibilizados à Justiça Eleitoral para a realização do pleito;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e o interesse público na organização excepcional do expediente das repartições públicas municipais após a realização das eleições;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo no expediente do dia 26 de outubro de 2026, segunda-feira, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Jucás, Estado do Ceará.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica às repartições e aos serviços públicos municipais que, por sua natureza, exerçam atividades essenciais ou de interesse público, cujo funcionamento seja indispensável e de caráter ininterrupto, devendo ser assegurada a continuidade dos serviços.

Parágrafo único. Os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as providências necessárias à organização das escalas de trabalho dos serviços essenciais e à preservação dos serviços de atendimento indispensáveis à população.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Jucás, Estado do Ceará, em 25 de outubro de 2026.

JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cláudio Roberto de Oliveira Luna

Código Identificador:B6EAC483

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 487, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 487, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA DE BOLSA UNIVERSITÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUCÁS, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO, MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
PROGRAMA DE BOLSA UNIVERSITÁRIA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jucás, o **Programa de Bolsa Universitária**, destinado a promover condições de permanência e continuidade dos estudos de estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação e que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. O benefício previsto nesta Lei possui natureza de auxílio financeiro destinado à permanência estudantil, não constituindo remuneração, salário, contraprestação por serviço ou vínculo empregatício com o Município.

Art. 2º O Programa de Bolsa Universitária terá como objetivos:

- I - contribuir para a permanência dos estudantes jucaenses no ensino superior;
- II - reduzir a evasão e o abandono dos cursos de graduação por razões de natureza socioeconômica;
- III - promover igualdade de oportunidades de acesso e permanência na educação superior;
- IV - apoiar estudantes pertencentes a famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- V - contribuir para a formação profissional e para o desenvolvimento social e econômico do Município.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 3º O Programa concederá 13 (treze) bolsas universitárias anuais, no valor individual de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as disposições da legislação orçamentária e fiscal.

§ 1º O benefício será concedido durante o período letivo, conforme calendário e critérios estabelecidos em edital e regulamentação do Poder Executivo.

§ 2º O número de bolsas e o valor do benefício poderão ser ampliados ou alterados por ato legislativo próprio, observadas a disponibilidade financeira, a existência de dotação orçamentária e as exigências da legislação fiscal.

Art. 4º Poderão participar do Programa os estudantes que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I - ser residente e domiciliado no Município de Jucás há, no mínimo, 03 (três) anos na data do requerimento;
- II - estar regularmente matriculado em curso presencial de graduação oferecido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida ou autorizada pelos órgãos competentes;
- III - comprovar ser beneficiário do Programa Bolsa Família;
- IV - possuir renda familiar bruta mensal de até 1,5 salários mínimos;
- V - não estar matriculado simultaneamente em mais de um curso de graduação;
- VI - não receber outro benefício municipal de mesma natureza;
- VII - não ser beneficiário de programa, bolsa ou financiamento que custei integralmente as despesas de sua graduação, inclusive FIES, Prouni ou programas de natureza equivalente;
- VIII - apresentar toda a documentação exigida no edital de seleção;
- IX - atender aos demais requisitos estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação.

CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º A seleção dos beneficiários será realizada mediante edital público, observados critérios objetivos, transparentes, impessoais e previamente divulgados, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o início das inscrições dos interessados.

§ 1º O edital estabelecerá, entre outros aspectos:

- I - período e forma de inscrição;
- II - documentação necessária;
- III - critérios de avaliação socioeconômica;
- IV - metodologia de pontuação e classificação;
- V - critérios de desempate;
- VI - quantidade de bolsas disponíveis;
- VII - condições para manutenção do benefício;
- VIII - hipóteses e procedimentos para suspensão ou cancelamento.

§ 2º Terão prioridade, conforme os critérios de pontuação definidos no edital, os estudantes que:

- I – famílias integrantes do Programa Bolsa Família;

- II - sejam oriundos da rede pública de ensino;
- III - estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico;
- IV - auto-declarados pretos, pardos, indígenas ou quilombolas;
- V - sejam portadores de deficiência;
- VI - apresentem outras condições sociais relevantes definidas previamente no edital.

Art. 6º A avaliação socioeconômica poderá compreender análise documental, entrevista, consulta aos cadastros oficiais e, quando necessária à verificação das informações apresentadas, visita domiciliar, observadas a legislação aplicável e as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 7º Fica criada a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa de Bolsa Universitária, cuja composição, atribuições e funcionamento serão definidos em regulamento do Poder Executivo.

Parágrafo único. Compete à Comissão, nomeada por ato do Prefeito Municipal, sem prejuízo de outras atribuições previstas em regulamento:

- I - analisar a documentação dos candidatos;
- II - avaliar a situação socioeconômica dos requerentes;
- III - aplicar os critérios de classificação estabelecidos no edital;
- IV - acompanhar a situação dos beneficiários;
- V - propor a suspensão ou o cancelamento do benefício quando constatado o descumprimento dos requisitos;
- VI - exercer outras atividades necessárias à execução e fiscalização do Programa.

CAPÍTULO IV DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 8º Para a manutenção da Bolsa Universitária, o beneficiário deverá:

- I - manter matrícula ativa no curso de graduação;
- II - manter frequência mínima exigida pela instituição de ensino;
- III - apresentar aproveitamento acadêmico satisfatório, conforme critérios estabelecidos em edital ou regulamento;
- IV - permanecer residente e domiciliado no Município de Jucás, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e previstas em regulamento;
- V - apresentar, quando solicitado, documentação comprobatória da manutenção dos requisitos;
- VI - realizar o recadastramento nos períodos estabelecidos pelo Município;
- VII - comunicar imediatamente qualquer alteração que possa modificar sua condição de beneficiário.

§ 1º O Poder Executivo poderá estabelecer, em regulamento, critérios de desempenho acadêmico compatíveis com a finalidade do Programa, considerando a realidade dos diferentes cursos de graduação.

§ 2º O beneficiário deverá comunicar à Administração Municipal eventual recebimento de bolsa, auxílio ou financiamento destinado ao custeio de sua formação acadêmica.

CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 9º O benefício poderá ser suspenso quando o beneficiário:

- I - deixar temporariamente de cumprir requisito previsto nesta Lei ou no edital;
- II - deixar de apresentar documentação exigida para o recadastramento;
- III - deixar de comprovar a matrícula ou frequência;
- IV - estiver com a matrícula temporariamente suspensa ou trancada, nas hipóteses previstas em regulamento;

Art. 10. A Bolsa Universitária poderá ser cancelada quando o beneficiário:

- I - abandonar definitivamente ou desistir do curso;
- II - deixar de atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei;

III - apresentar documento falso ou prestar informação comprovadamente inverídica para obtenção ou manutenção do benefício;

IV - deixar de cumprir os requisitos mínimos de frequência ou aproveitamento acadêmico previstos no edital ou regulamento, sem justificativa aceita pela Administração;

V - receber benefício incompatível com a Bolsa Universitária, nos termos do edital ou regulamento;

VI - solicitar voluntariamente seu desligamento do Programa;

VII - deixar de realizar o recadastramento dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita;

VIII - falecer.

§ 1º A transferência de instituição de ensino superior ou de curso não implicará, automaticamente, o cancelamento do benefício, desde que o estudante continue preenchendo os requisitos desta Lei e do edital e a alteração seja previamente comunicada e autorizada pela Administração, quando necessária.

§ 2º Nos casos de cancelamento decorrente de suposta irregularidade, será assegurado ao beneficiário o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES

Art. 11. Fica vedado o recebimento de bolsa do programa bolsa universitário o proponente que:

- I - já seja detentor de curso superior;
- II - tenha renda superior a 1,5 salários mínimos;
- III - não seja residente no Município de Jucás no período mínimo de 3 (três) anos
- IV - já tenha usufruído deste benefício.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 12. A gestão, coordenação, acompanhamento e fiscalização do Programa serão realizados pela Secretaria Municipal a ser designada pelo Poder Executivo, podendo atuar de forma integrada com outras Secretarias e órgãos municipais.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS E DA RESPONSABILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Art. 13. Os recursos financeiros necessários à execução do Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária aplicável.

Art. 14. A concessão das bolsas e a execução das despesas decorrentes desta Lei ficam condicionadas à existência de dotação orçamentária, disponibilidade financeira e ao cumprimento das disposições da legislação orçamentária, financeira e fiscal aplicável.

Art. 15. A criação, expansão ou ampliação das despesas decorrentes do Programa observará, quando exigível, as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro, adequação orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO IX DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

Art. 16. O Poder Executivo dará publicidade aos atos e às informações do Programa, incluindo o edital de seleção, o número de bolsas disponíveis, os critérios de seleção e classificação, os resultados do processo seletivo, o número de beneficiários e as informações necessárias ao controle e à fiscalização do Programa.

Parágrafo único. A divulgação das informações deverá respeitar a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quanto aos dados pessoais e sensíveis dos beneficiários.

CAPÍTULO X DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até **180 (cento e oitenta) dias**, contado da data de sua publicação, mediante decreto.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O processo de cadastramento e recadastramento dos candidatos e beneficiários será realizado de acordo com calendário, procedimentos e critérios estabelecidos em regulamento ou em edital publicado pelo Poder Executivo.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, em 28 de outubro de 2026.

JOSÉ EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:7D4F3385

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO LEI MUNICIPAL Nº 488, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 488, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial ao vigente Orçamento no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma que indica a seguir:

ÓRGÃO: 06.00 – Secretaria Municipal de Educação
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 06.01 – Secretaria Municipal de Educação

Dotação Orçamentária	Descrição
0601	Secretaria Municipal de Educação
12	Educação
364	Ensino Superior
0022	Assistência a Estudantes de Ensino Superior
0601.12.364.0022.2.133	Apoio ao Ensino Superior
3.0.00.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte: 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos

Art. 2º. A fonte de recurso compensatória para a abertura do Crédito Adicional Especial objeto do art. 1º. desta Lei, em atendimento ao disposto no art. 167, V, da Constituição da República de 1988, será por anulação parcial de dotação, na forma do disposto no art. 43, § 1º., III da Lei No. 4.320/1964, a seguir:

Dotação Orçamentária	Descrição
0601	Secretaria Municipal de Educação
0601.12.364.0022.2.070	Garantir o Apoio e o Transporte Escolar do Ensino Superior
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
	Fonte-1500000000
	50.000,00

Fonte: 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar e/ou remanejar da dotação de que trata o art. 1º. desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, em 28 de outubro de 2026.

JOSÉ EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:A0A2E228

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE
AVISO EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2810.01/2026 - SECULT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1910.01/2026 - SECULT - DL

Contrato de Dispensa de Licitação conforme inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO (LIVE STREAMING) DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS, ESPORTIVOS E DEMAIS ATIVIDADES PROMOVIDAS OU APOIADAS PELO MUNICÍPIO, INCLUINDO CAPTAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, OPERAÇÃO TÉCNICA, TRANSMISSÃO EM PLATAFORMAS DIGITAIS, DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, EQUIPE TÉCNICA E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Exercício: 2026. Projeto Atividade: 1010.13.392.1303.2.094 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE. Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica.

VALOR DO CONTRATO: O valor global do contrato é de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **31 de dezembro de 2026, contados da data de sua assinatura**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Madalena/CE, aos 28 de Outubro de 2026.

ADAUTO MACIEL BARROS
Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:51E74DC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2710.01/2026 - SEMAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0810.01/2026 - DL - SEMAS

Contrato de Dispensa de Licitação conforme inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECREAÇÃO, ENTRETENIMENTO E ANIMAÇÃO INFANTIL COM DISPONIBILIDADE DE BRINQUEDOS E PERSONAGENS PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA DA CRIANÇA.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Exercício: 2026. Projeto Atividade: 0602.08.245.0807.2.058 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB). Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..

VALOR DO CONTRATO: O valor global do contrato é de R\$ 45.280,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2026, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Madalena/CE, 27 de Outubro de 2026.

VALDEMIRO CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário de Assistência Social

Publicado por:

Yure de Sousa Lima

Código Identificador:24120773

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. DISPENSA ELETRÔNICA Nº
2026.09.21.01/DE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2026.09.21.01/DE. Objeto: aquisição de exaustores axiais para atender às necessidades das escolas da rede pública municipal de ensino do município de Mauriti, intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Mauriti/CE. Empresa Contratada: 53.419.369 VANESCA SILVA BATISTA, inscrita no CNPJ nº 53.419.369/0001-08. Valor Total: R\$ 22.989,00 (vinte e dois mil novecentos e oitenta e nove reais). Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Homologo o processo na forma da lei.

Mauriti/CE, 23 de outubro de 2026.

GILBERTO JUCA DA SILVA –
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:

Iarinda Franca de Almeida

Código Identificador:6617DEC1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. DISPENSA ELETRÔNICA
Nº2026.9.28.02/DE.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. DISPENSA ELETRÔNICA Nº2026.9.28.02/DE. Objeto: Aquisição de bens permanentes para atender às necessidades da Casa dos Conselhos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Mauriti/CE. Empresa Contratada: **D M R BICAS, inscrita no CNPJ sob o nº41.141.952/0001-02.** Valor Total: **R\$ 20.692,30** (vinte mil e seiscentos e noventa e dois reais e trinta centavos). Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Homologo o processo na forma da lei.

Mauriti/CE, 28 de outubro de 2026.

GILBERTO JUCA DA SILVA –
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:

Iarinda Franca de Almeida

Código Identificador:5EDFB06B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2023.01.04.01/SMS.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. EXTRATO DO SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.01.04.01/SMS. **OBJETO:** REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE MAURITI/CE. **CONTRATADA:** SERTANUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, Inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93. **PRAZO:** 09 (nove) meses. Assina pela **CONTRATANTE:** Maria Aparecida da Silva Barbosa, Ordenadora de Despesas da Secretaria Saúde, assina pela **CONTRATADA:** João Pedro Jota Custódio.

Mauriti/CE, 02 de outubro de 2026.

Publicado por:

Iarinda Franca de Almeida

Código Identificador:15837AA9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 2026.06.02.01/SEINFRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2026.06.02.01/SEINFRA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS, NO DISTRITO DE ANAUÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE MAURITI/CE. **EMPRESA:** LEAL EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. **PRAZO:** 04 (quatro) meses. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** Santino Marcones Fernandes Lacerda – Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e **ASSINA PELA CONTRATADA:** Luan Gonçalves Xavier.

Mauriti/CE, 02 de outubro de 2026.

Publicado por:

Iarinda Franca de Almeida

Código Identificador:86359457

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.10.27.01/SPST**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.10.27.01/SPST. PARTES: O Município de Mauriti/CE, por intermédio da Secretaria de Proteção Social e do Trabalho, e a empresa **DSM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.** Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reforma, ampliação e readequação estrutural do prédio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Palestina. Valor total: (R\$ 59.746,88). Vigência: 180 dias.

Mauriti/CE, 27 de outubro de 2026.

CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA -
Secretaria de Proteção Social e do Trabalho e

EDSON DOS SANTOS MORAIS -
DSM Engenharia e Serviços LTDA.

Publicado por:

Iarinda Franca de Almeida

Código Identificador:71FA3213

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2025.10.28.1

AVISO DE LICITAÇÃO-O Município de Milagres/CE, torna público que realizará através da plataforma eletrônica www.licitacoesmilagres.com.br certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.10.28.1, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO À GESTÃO E ÀS SECRETARIAS DE SAÚDE, PROTEÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE, NA CONDUÇÃO DAS ROTINAS DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO, COMBUSTÍVEIS, PATRIMÔNIO E BENEFÍCIOS EVENTUAIS.** Início de recebimento das propostas: a partir de 30/10/2026 às 16h00min; 2. Abertura das propostas: 17/11/2026 às 08h30min; 3. Início da sessão de disputa de preços: 17/11/2026 às 09h00min. Acesso ao edital nos endereços eletrônicos: www.municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br, www.licitacoesmilagres.com.br, www.pncp.gov.br e www.milagres.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas através do e-mail licitacao@milagres.ce.gov.br.

Milagres/CE, 28 de outubro de 2026.

FRANCISCO JAILES VASQUES MEDEIROS,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:AA1175E3

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e no Edital de Concurso Público nº 001/2026, considerando a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE MILAGRES-CEARÁ, torna pública a **1ª CONVOCAÇÃO** dos candidatos classificados/aprovados no Concurso Público do Município de Milagres, relacionados no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação e posse para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

O candidato relacionado no Anexo I do presente Edital deverá comparecer, pessoalmente entre os dias **03/11/2026 e 04/11/2026, de 09h às 10h** no **Hospital Municipal Nossa Senhora dos Milagres**, localizado no Sítio Benedito, KM 01, nesta cidade de Milagres, para realização de exame médico admissional, na forma do Capítulo 18 do Edital 001/2026.

O candidato relacionado no Anexo I do presente Edital deverá comparecer, pessoalmente entre os dias **03/11/2026 e 05/11/2026, de 7h30min às 11h00min, e das 13h30min às 15h00min**, no **Setor de Recursos Humanos**, localizado na Rua Helena Mendonça Figueiredo, s/n, Centro, nesta cidade de Milagres, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II, parte integrante da presente convocação, e na forma do Capítulo 18 do Edital 001/2026.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento, acarretará o não cumprimento de exigências constantes no Edital de abertura do certame.

O não comparecimento no prazo estabelecido neste edital implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Milagres-CE convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal Milagres-CE, o candidato será informado do dia e hora em que deverá ser nomeado e empossado no cargo para o qual foi aprovado.

DA PUBLICAÇÃO

O presente Edital de Convocação, estará publicada no site do município de Milagres, <http://milagres.ce.gov.br/>, no quadro de avisos da Prefeitura, e será publicado ainda no Impresso Oficial do Município.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026

ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
RELAÇÃO DO CANDIDATOS CONVOCADOS

SECRETARIA DE SAÚDE		
CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
MÉDICO	MARIA RACHEL SOUSA DO NASCIMENTO	AC
	JOSE GUSTAVO QUEIROZ DO NASCIMENTO	AC
MÉDICO PSIQUIATRA	ESTHER BARBOSA GONCALVES FELIX	AC
ENFERMEIRO	CONSTANTINO DUARTE PASSOS NETO	AC
	TAMIRES DE ALCANTARA MEDEIROS	AC
	SAMYRA MARIA LIMA SAMPAIO	AC
	CAROLINE CARTAXO ALVES	AC
TERAPEUTA OCUPACIONAL	LUZIA ARACELLE MORAIS AGUSTINHO	AC
	AMANDA MORAES PINHO	AC
FISIOTERAPEUTA	IGOR BELEM ALBUQUERQUE	AC
PSICÓLOGO	LORRAINE LACERDA LEITE	AC
	RAI VICTOR DE LIMA SANTOS	AC
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	MARIA TAINARA SABINO DA SILVA	AC
	NAGLLY JAKIELY FELIX DA SILVA	AC
MOTORISTA	JOSE EZEQUIEL FERREIRA SILVA	AC
RECEPCIONISTA	MARIO FERREIRA VIDAL	AC
	FRANCISCO PETRONILO DA SILVA FILHO	AC

HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS MILAGRES		
CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
RECEPCIONISTA	ANA DAVILA FURTADO SANTOS	AC
	REGINA SANTOS DA SILVA	AC
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	MARIA JANIELE MOURA DE SOUZA	AC
	CICERA MARIA RODRIGUES ROMAO	AC
	FRANCISCA ADILENE FAUSTINO DE SOUSA SANTOS	PNP
	LUCIANO DA SILVA ALVES JUNIOR	AC
	FRANCISCO LUCAS ARAUJO	PCD
	ELIVANIA MARIA GOMES	AC
AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	JOYCE MARIA MOREIRA SILVA	AC
	JOSE JUCIVAN DE SOUZA BARROS	AC
COPEIRA	SHYRLEI MAKLENY DOS SANTOS SILVA CANTUÁRIO	AC
PORTEIRO	RAMON LIMA DE SOUSA	AC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
SECRETÁRIO ESCOLAR	LUIZ KESIANO DOS SANTOS PEREIRA	AC

JOSE FABIO FERNANDES CRUZ	AC
CICERA GISLAYNE DANTAS	PNP
PEREIRA SILVA	
CAMILA ARAUJO DOS SANTOS	AC

ANEXO II RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS (FOTOCÓPIA LEGÍVEL, ACOMPANHADO DO ORIGINAL PARA CONFERÊNCIA)

- 1-01 fotografia 3x4, recente;
- 2-Carteira de Identidade;
- 3-Cadastro de Pessoa Física;
- 4-Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
- 5-PIS/PASEP;
- 6-Carteira de Trabalho (cópia da página com foto e o verso com os dados) – na mesma folha;
- 7-Título de Eleitor e comprovante de haver votado na última eleição – 2 turnos, conforme o caso (cópia reprográfica);
- 8-Certificado de Reservista para o sexo masculino;
- 9-Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento se for casado, ou de Casamento com Averbação, se for separado judicialmente ou divorciado;
- 10-Carteira de Vacinação de filhos menores de 05 anos, se tiver;
- 11- CPF dos dependentes;
- 12-Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos e dos maiores de 21 e menores de 24 anos que estejam cursando universidade e dos filhos deficientes de qualquer idade (cópia reprográfica), se tiver;
- 13-Certidão negativa de antecedentes criminais, no âmbito das Justiças Estadual e Federal, da jurisdição onde morou nos últimos 05(cinco) anos;
- 14-Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso;
- 15-Registro no respectivo Conselho Regional de Classe do Estado do Ceará;
- 16-Para o cargo de Motorista, além dos requisitos mencionados anteriormente, o candidato deverá apresentar:
 - a) Certidão de nada consta do Registro Nacional de Carteiras de Habilitação (RENACH), que comprove que o candidato não cometeu nos últimos doze (12) meses infração grave ou gravíssima;
 - b) Carteira Nacional de Habilitação, expedida pelo Conselho Nacional de Trânsito, de acordo com as categorias definidas na descrição do cargo para o qual foi aprovado, constantes no Edital do Concurso Público nº 001/2026.
- 17-Lauda médico do Exame Admissional favorável, sem restrições, fornecido pelo serviço médico oficial designado pelo Executivo Municipal. Somente poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.
- 18-Comprovante de Residência;
- 19-Telefone de Contato;
- 20-Dados Bancários do Banco do Brasil;
- 21-Declaração de Bens;

22-Declaração de Acúmulo Legal de Cargo, Funções ou Empregos Públicos;

23-Declaração de Não Acúmulo de Cargos, Funções ou Empregos Públicos.

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:1FF1AB31

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA DECRETO Nº 028/2026

DECRETO Nº 028/2026 Milagres, CE – 28 de outubro de 2026

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE, REGIDO PELOS EDITAIS Nº 001/2026, Nº 002/2026 E Nº 003/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, ex vi do que dispõe a Lei Orgânica do Município, nos Editais do Concurso Público nº 001/2026, 002/2026 e 003/2026 e nos termos das demais Leis pátrias.

CONSIDERANDO a conclusão de todas as etapas e a publicação do resultado final do Concurso Público planejado e executado pelo Instituto Consulpam;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município de Milagres e o Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do provimento regular dos cargos da estrutura administrativa municipal e a convocação dos candidatos aprovados, conforme disposto nos itens 17.1 do Edital nº 001/2026, 18.1 do Edital nº 002/2026 e 16.1 do Edital nº 003/2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica **HOMOLOGADO** o resultado final do Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Município de Milagres – CE, conforme relação já devidamente divulgada e publicada pelo Instituto Consulpam, para os cargos mencionados no ANEXO I dos Editais 001/2026, 002/2026 e 003/2026, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das listagens divulgadas no sítio eletrônico do Instituto Consulpam, também anexo a este.

Parágrafo único. A convocação dos candidatos aprovados ocorrerá em estrita observância à ordem de classificação final e às necessidades e conveniências da Administração Pública Municipal, mediante ato convocatório próprio para a realização de exames médicos admissionais e comprovação de habilitação legal, conforme estipulado nos itens 18.2 do Edital nº 001/2026, 19.2 do Edital nº 002/2026 e 17.2 do Edital nº 003/2026.

Art. 2º O Concurso Público terá prazo de validade de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado uma única vez, por até igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 28 DE OUTUBRO DE 2026

ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:FCB68AB3

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
DECRETO Nº 029/2026

DECRETO Nº 029/2026 Milagres, CE – 28 de outubro de 2026

REGULAMENTA O REGIME DE TRABALHO EM PLANTÃO POR ESCALA E O REGIME DE DIARISTA PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS MILAGRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, ex vi do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.019/2004 e nas diretrizes da Lei Municipal nº 1.330/2019.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a universalidade dos serviços públicos essenciais de saúde prestados à população no âmbito do Hospital Municipal Nossa Senhora dos Milagres, unidade que funciona em regime de atendimento ininterrupto;

CONSIDERANDO a especificidade das atividades de saúde, que exigem jornadas especiais de trabalho por turnos e revezamento de plantão, conforme autoriza o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

DECRETA:

Art. 1º A escala de serviço, em regime de plantão ou em regime de diarista, para os servidores lotados no Hospital Municipal Nossa Senhora dos Milagres, fica regulamentada por este Decreto.

Art. 2º O regime de plantão deverá ser cumprido em escala de vinte e quatro horas de serviço por setenta e duas horas de descanso (24x72), de doze horas de serviço por trinta e seis horas de descanso (12x36) ou na modalidade de diarista será cumprido em jornada de 8 (oito) horas diárias, a ser definida pela Direção-geral do Hospital Municipal Nossa Senhora dos Milagres de acordo com a conveniência, oportunidade e interesse público.

Parágrafo único. A prestação de serviço deverá ser ininterrupta e ocorrerá diariamente, incluindo sábados, domingos e feriados, bem como no período de recesso fixado pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º Os horários dos plantões no Hospital Municipal são das 7:00 às 19:00 horas (turno diurno) e das 19:00 às 7:00 horas (turno noturno), devendo o funcionário escalado para assumir o plantão estar presente no Hospital com no mínimo 10 minutos de antecedência.

Art. 4º O regime de trabalho na modalidade de diarista observará os seguintes horários:

I – das 7h00min às 16h00min (turno diurno);

II – das 16h00min às 01h00min (turno noturno).

Parágrafo único. Ambas as modalidades de escala de diarista previstas nos incisos I e II contarão obrigatoriamente com 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação.

Art. 5º O plantonista ou diarista que não puder comparecer ao plantão por motivo de força maior, devidamente justificado, deverá comunicar, tão logo ocorra o evento, à chefia imediata, que determinará a forma de cumprimento de outro plantão, jornada ou de outra atividade para o acerto das horas devidas.

Parágrafo único. O profissional que deixar de comparecer à escala determinada sem justificativa e sem comunicar o responsável responderá administrativa, ética e civilmente nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 6º Compete à Direção-geral do Hospital Municipal Nossa Senhora dos Milagres, em conjunto com a Secretaria de Saúde, definir:

I– os serviços e setores que serão realizados em regime de plantão ou de diarista;

II– os servidores e/ou as equipes que cumprirão cada escala;

III– alterações nos horários de início e término das jornadas, observada a necessidade do serviço.

Art. 7º A escala de revezamento do hospital é realizada de acordo com a necessidade desta instituição, sendo elaborada pela direção-geral, não sendo permitidas mudanças sem autorização prévia.

Art. 8º As trocas de plantão ou turnos entre servidores deverão ser solicitadas previamente, em documento específico, contendo a identificação e a assinatura dos dois funcionários envolvidos, bem como autorização da chefia.

§ 1º As trocas ficam limitadas a quatro ocorrências mensais por servidor.

§ 2º Não é permitido realizar trocas ou solicitações de plantões com pagamento em dinheiro.

Art. 9º O membro da Direção do Hospital Municipal Nossa Senhora dos Milagres tem a prerrogativa de determinar a execução de atividades fora da escala regular para atender a necessidade premente do serviço.

Parágrafo único. As horas referentes às atividades mencionadas no *caput* serão devidamente computadas na carga horária mensal.

Art. 10 A critério da Direção do Hospital Municipal Nossa Senhora dos Milagres, o servidor com horas excedentes ou com débito na escala de serviço deverá fazer o acerto das horas no mesmo mês ou no mês subsequente, mediante a redução ou o aumento da jornada de trabalho em dias estabelecidos.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de serviço extraordinário aos servidores com horas excedentes, devendo o acerto ser feito nos termos do *caput*.

Art. 11 Será permitida 1 (uma) hora de descanso por funcionário no regime de plantão, devendo manter o devido revezamento entre a equipe, estando o referido período de descanso embutido dentro da jornada de trabalho.

Parágrafo único. Os curtos intervalos para alimentação também obedecerão ao sistema de rodízio definido pela Direção, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

Art. 12 Os servidores públicos contemplados na escala de revezamento e de diaristas devem respeitar e executar normas e rotinas da instituição, bem como zelar pelo uso adequado de materiais e equipamentos.

Art. 13 O disposto neste Decreto poderá ser aplicado aos servidores cedidos ou contratados, desde que ocupem cargos cujas atribuições estejam diretamente relacionadas às executadas no âmbito do Hospital Municipal Nossa Senhora dos Milagres.

Art. 14 Os casos omissos ou não previstos neste Decreto serão resolvidos pela Direção do Hospital Municipal Nossa Senhora dos Milagres.

Art. 15 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 28 DE OUTUBRO DE 2026

ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:F1FECC60

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E ESTRADAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 26.10.02/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.09.21.1

Extrato do Contrato nº 26.10.02/2026 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Estradas, referente à Licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 2026.09.21.1. Partes:** O Município de Milagres/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Estradas, e a empresa **MARX2 CONSTRUÇÕES LTDA - ME. Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia para a construção de pavimentação em diversos logradouros públicos no Município de Milagres-CE. **Valor:** R\$ 1.686.382,24 (um milhão, seiscentos e oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses. **Signatários:** FELIPE JACÓ ALVES DE OLIVEIRA (pelo Contratante) e PEDRO MARCELO DE FREITAS BELÉM (pela Contratada).

Milagres/CE, 26 de outubro de 2026.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:E5B48BA3

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 2026.09.08.1

A Sra. Renata Sayonara dos Santos Vieira, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo Chamada Pública nº 2026.09.08.1, **HOMOLOGO e AUTORIZO** o Credenciamento da empresa: **FARMACIA VETERINARIA E CLINICA DOGHORSE LTDA inscrita no CNPJ nº 65.459.662.0001-70** cujo objeto é o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de assistência veterinária e esterilização, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Milagres/CE, conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório, com fundamento no art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Milagres/CE, 28 de Outubro de 2026

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:2D112E61

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E INOVAÇÃO DIGITAL
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 02.06.01/2026, de 02 de junho de 2026, referente à Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 2026.03.11.1. **Partes:** O Município de Milagres/CE, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Inovação Digital e a empresa **B F EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 40 UNIDADES HABITACIONAIS E A CONSTRUÇÃO DE

INFRAESTRUTURA COMPLEMENTAR, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO Nº 992580/2025/MCIDADES/CAIXA. **Do Fundamento Legal:** Art. 124, inciso I, alíneas “a” e “b” c/c o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo ao que diz o Art. 124, inciso I, alíneas “a” e “b” c/c o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, ACORDAM em acrescer em **R\$ 18.158,10 (dezoito mil cento e cinquenta e oito reais e dez centavos)** ao valor do contrato original pactuado, conforme justificativa técnica apresentada pelo setor de engenharia responsável do município, bem como planilha orçamentária anexada aos autos, a contar da data de sua assinatura. **Dos Valores:** O valor global do contrato atualizado passará de **R\$ 6.325.564,17 (seis milhões trezentos e vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos)** para **R\$ 6.343.722,27 (seis milhões e trezentos e quarenta e três mil e setecentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos)**. **Signatários:** Gean Karlo Alves Feitosa e Belirardo Ferreira Silva.

Milagres/CE, 28 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:4A826812

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.10.28.2

AVISO DE LICITAÇÃO—O Município de Milagres/CE, torna público que realizará através da plataforma eletrônica www.licitacoesmilagres.com.br certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.10.28.2, cujo objeto é **a Aquisição de Material Médico Hospitalar para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Milagres/CE.** Início de recebimento das propostas: a partir de **03/11/2026** às 16h00min; 2. Abertura das propostas: **13/11/2026** às 08h30min; 3. Início da sessão de disputa de preços: **13/11/2026** às 09h00min. Acesso ao edital nos endereços eletrônicos: www.municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br, www.licitacoesmilagres.com.br, www.pncp.gov.br e www.milagres.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas através do e-mail licitacao@milagres.ce.gov.br. Felipe Sampaio de Araújo - Pregoeiro.

Milagres/CE, 28 de outubro de 2026.

Publicado por:
Francisco Jaiques Medeiros
Código Identificador:FCF8652A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2026.01.28.01
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.07.01

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E COMERCIAL DE ALIMENTOS WB LTDA - CNPJ Nº 47.569.707/0001-87. CONTRATO Nº 2026.01.28.01. ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.07.01. **OBJETO:** Fica acrescido dos itens ao CONTRATO Nº 2026.01.28.01, tendo de valor de **R\$ 33.180,20 (trinta e três mil cento oitenta reais e vinte centavos)**, a importância ora estabelecida corresponde ao valor do contrato vigente dos quantitativos **DO LOTE I E II (ACRÉSCIMO DOS ITENS VI, XV E XVI), LOTE V E VI (ACRÉSCIMO DO ITEM II)** que tem como Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE**

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE, QUE ENVOLVEM AS MODALIDADES DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE), EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA), ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), conforme previsão no artigo Art. 125, e inciso I da Lei Geral de Licitações nº 14.133/21. DATA E ASSINATURAS: MISSÃO VELHA/CE, 06 DE OUTUBRO DE 2026. RACHEL FECHINE RIBEIRO TAVARES MACEDO – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, CONTRATANTE.

Publicado por:
Matheus da Silva Barbosa
Código Identificador:FC178A8F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2026

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2026

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO ALUSIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**, Estado do Ceará, **JOSIELMA PINHEIRO FERNANDES DE ARAÚJO**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é tradicionalmente destinado às comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO a edição do **Decreto Municipal nº 659, de 26 de outubro de 2026**, que alterou o Decreto Municipal nº 598/2025, transferindo o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público do dia 28 para o dia 30 de outubro de 2026, no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Poder Legislativo Municipal e a conveniência de harmonizar o funcionamento dos órgãos públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido do dia **28 de outubro de 2026 (quarta-feira)** para o dia **30 de outubro de 2026 (sexta-feira)** o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, no âmbito da Câmara Municipal de Mombaça, Estado do Ceará, em consonância com o Decreto Municipal nº 659, de 26 de outubro de 2026.

Art. 2º O expediente administrativo da Câmara Municipal de Mombaça ocorrerá normalmente no dia **28 de outubro de 2026**, ficando suspenso no dia **30 de outubro de 2026**, ressalvados os serviços considerados essenciais ou aqueles cuja continuidade seja determinada pela Presidência.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, Estado do Ceará, em 27 de outubro de 2026.

JOSIELMA PINHEIRO FERNANDES DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Mombaça

Publicado por:
Dalilla Costa Mota
Código Identificador:23FD9D9B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE
ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE AO
CONTRATO Nº 09072601SDS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 09072601SDS.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00014.20250602/0001-06.PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025DIVE-PE. CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, situada na Rua José Frutuoso de Sá Benevides, Nº 241, Centro, Mombaça-CE, CEP: 63.610-000, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 14.666.347/0001-82, neste ato representado(a) pelo Senhor RAFAEL ÂNGELO MARQUES GONÇALVES E SILVA - Secretário de Desenvolvimento Social. CONTRATADA: COMERCIAL EVANGELISTA DE MODAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 07.666.332/0001-59. OBJETO: do presente aditivo é de acréscimo de quantidade do contrato Nº 09072601SDS, que se faz necessário face à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das partes para dar continuidade à execução do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHO/TONER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 1402.08.122.0013.2.048 - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, 1402.08.245.0013.2.054 - Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC), 1402.08.245.0013.2.055 - Bloco da Proteção Social Básica, 1402.08.245.0009.2.053 - Primeira Infância no SUAS-Criança Feliz, nos elementos de despesas: 33.90.30.00/33.90.30.17/33.90.39.00/33.90.39.17. Recursos não vinculados de impostos/ Transferência de recursos do FNAS. VALOR: O valor do presente aditivo de quantidade se dará, causando uma repercussão de R\$ 11.343,00 (onze mil, trezentos e quarenta e três reais), sobre o valor total dos itens do contrato mencionado, conforme planilha anexa. O REFERIDO REEQUILÍBRIO SE FAZ EM PERCENTUAIS DE 25% (vinte e cinco por cento), para os itens citados acima. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado a partir de 16 de outubro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026.

Mombaça - CE, 16 de outubro de 2026.

RAFAEL ÂNGELO MARQUES GONÇALVES E SILVA -
Secretário de Desenvolvimento Social.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:3D687A8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026-SEGOV

Regulamenta, no âmbito exclusivo da Secretaria Municipal de Governo, o procedimento excepcional de reembolso, em caráter indenizatório, a servidores lotados nesta Pasta pela utilização de cartão de crédito pessoal para a contratação de ferramentas tecnológicas de interesse da Secretaria, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DE MOMBAÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 108 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de pautar sua atuação pelo princípio da eficiência, buscando a modernização de seus processos e a otimização dos resultados;

CONSIDERANDO a crescente necessidade de utilização de ferramentas tecnológicas, como softwares e assinaturas de serviços digitais, para o aprimoramento das atividades de articulação institucional, gestão governamental, comunicação administrativa e apoio às ações desta Secretaria;

CONSIDERANDO que determinados fornecedores dessas tecnologias adotam como modalidade de pagamento exclusiva o cartão de crédito, o que representa obstáculo fático aos procedimentos ordinários de despesa pública;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismo administrativo que, em caráter excepcional e restrito, viabilize essas contratações para uso da Secretaria Municipal de Governo, assegurando controle, transparência e economicidade;

CONSIDERANDO que o reembolso ao servidor, nesse contexto, possui natureza estritamente indenizatória, destinando-se exclusivamente à recomposição de seu patrimônio;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito exclusivo da Secretaria Municipal de Governo (SEGOV), o procedimento excepcional para a contratação de ferramentas tecnológicas destinadas ao uso desta Secretaria, por meio de cartão de crédito pessoal de servidor nela lotado, seguido de reembolso em caráter indenizatório.

Parágrafo único. O procedimento não se aplica às demais Secretarias e órgãos da Administração Municipal, sendo de utilização restrita às demandas internas da SEGOV.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Ferramenta tecnológica: software, aplicativo, assinatura de plataforma digital e serviço congênere necessário à execução das atividades institucionais da SEGOV;

II – Servidor autorizado: servidor público efetivo ou ocupante de cargo em comissão, lotado na SEGOV, formalmente indicado pelo chefe da unidade interna solicitante e autorizado pelo Secretário Municipal de Governo;

III – Reembolso de caráter indenizatório: restituição do valor efetivamente despendido pelo servidor, a título de recomposição patrimonial.

Art. 3º A utilização do procedimento dependerá de processo administrativo formal, iniciado mediante Requerimento para Autorização de Despesa Excepcional, conforme modelo do Anexo I, subscrito pelo chefe da unidade demandante da SEGOV.

Parágrafo único. Quando a demanda partir diretamente do Secretário Municipal de Governo, fica dispensado o requerimento previsto no caput, devendo permanecer formalizados no processo a justificativa e o despacho autorizativo.

Art. 4º Compete ao Secretário Municipal de Governo analisar o processo e proferir decisão mediante Despacho Decisório, conforme modelo do Anexo II.

Art. 5º Após a efetivação da despesa autorizada, o servidor deverá requerer o reembolso, instruindo o pedido com os seguintes documentos:

I – Cópia do Despacho Decisório autorizativo;

II – Fatura (invoice), recibo ou outro documento emitido pela plataforma ou pelo fornecedor que comprove a despesa e o respectivo pagamento;

III – Termo de Cessão de Propriedade de Ativo Digital, devidamente assinado, conforme Anexo III.

Art. 6º O Gabinete da Secretaria Municipal de Governo, após verificar a regularidade da documentação, encaminhará o processo ao setor competente de contabilidade para os procedimentos de empenho e liquidação da despesa e, posteriormente, à tesouraria para pagamento, observadas as atribuições dos órgãos responsáveis pela execução orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º O valor a ser reembolsado corresponderá estritamente ao montante da despesa autorizada e comprovada, sendo vedado o ressarcimento de custos acessórios do cartão de crédito ou de encargos decorrentes de atraso no pagamento da fatura pelo servidor.

Parágrafo único. Na hipótese de aquisição em moeda estrangeira, será considerado o valor convertido em reais lançado na fatura do cartão de crédito, acrescido do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) incidente sobre a operação, desde que comprovado documentalmente.

Art. 8º A propriedade das licenças, assinaturas e demais ativos digitais adquiridos pertence à Administração Pública Municipal de Mombaça, para uso da SEGOV, observados os termos e as condições

contratuais do fornecedor. A transferência ou disponibilização dos direitos correspondentes será formalizada por meio do Termo de Cessão de Propriedade de Ativo Digital, quando juridicamente cabível.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Mombaça/CE, 22 de outubro de 2026.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS

Secretário Municipal de Governo – SEGOV

Publicado por:

Bruno Alves Camarão

Código Identificador:D5FFA510

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE--2710012026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS NO SETOR K NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE.

TIPO: Menor Preço Por Global. O agente de contratação comunica aos interessados que no dia 24 de novembro 2026 as 09h00min no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br>, realizará a concorrência eletrônica. O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <http://www.tce.ce.gov.br>, <https://compras.m2atecnologia.com.br>, <http://www.moradanova.ce.gov.br>.

Maiores informações através do e-mail licitacaomoradanova2025@gmail.com.

FRANCISCO MARDÔNIO CAVALCANTE ANDRADE –

Agente de contratação.

Publicado por:

Wallison Ferreira Nobre da Silva

Código Identificador:4DA454E8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
PORTARIA Nº. 012810/2026

PORTARIA Nº. 012810/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença do vereador Cicero Neilson Gomes de Oliveira, na forma do artigo 106, I do Regimento Interno, e seu parágrafo primeiro, a contar do dia 28/10/2026”.

Art. 106. O vereador poderá licenciar-se por prazo determinado, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito a deliberação do Plenário nos seguintes casos:

I - para tratar de interesse particular, não podendo ultrapassar a cento e vinte dias por ano;

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-se, Publique-se,

Pação da Câmara Municipal de Nova Olinda, Estado do Ceará, em 28 de Outubro de 2026.

IVANILDO GOMES DE ALENCAR

Presidente

Publicado por:

Francisco de Assis Pereira de Santana Neto

Código Identificador:20A96CDC**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE PRAZO – ADENDO Nº 01.**

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda, através do seu Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, a **REPUBLICAÇÃO** do Edital da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, na forma **ELETRÔNICA**, autuada sob o nº 2026.10.14.01-CE, realizada por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE FEIRA AGROPECUÁRIA NO SÍTIO BAIXIO DO JEREMIAS, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE**, em razão de o arquivo do Edital e anexos disponibilizado na plataforma www.bll.org.br ter sido carregado corrompido. Fica reaberto o prazo previsto no art. 55, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, e a abertura, antes marcada para 06/11/2026, passa para o dia **13/11/2026, a partir das 09:00 horas** (horário de Brasília). Permanecem inalteradas as demais condições do Edital. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 2018-1485.

Nova Olinda/CE, 28 de outubro de 2026.

PAULO RICARDO FONTE DE OLIVEIRA –

Agente de Contratação.

Publicado por:

Paulo Ricardo Fonte de Oliveira

Código Identificador:BBB95F10**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS****SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO SC-PE001/2026.39**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20260324/0001-46 - CONTRATO Nº SC-PE001/2026.39 - ORIGEM: Pregão Nº SC-PE001/2026 - CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - CONTRATADA(O).....: F.C CUNHA RUFINO - LTDA OBJETO: CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE EVENTOS, LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA COM MOBILIÁRIO NECESSÁRIO E ADEQUADO, COMPREENDENDO A MONTAGEM, DESMONTAGEM, LIMPEZA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, DE EQUIPAMENTOS E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO VOZES DA FÉ, COM OBJETIVO DE DESCOBRIR, INCENTIVAR, E VALORIZAR NOVOS TALENTOS EVANGÉLICOS DO MUNICÍPIO, PROMOVENTO MÚSICA GOSPEL, A EXPRESSÃO DA FÉ CRISTÃ E A VALORIZAÇÃO DOS ARTISTAS LOCAIS, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE - VALOR TOTAL - R\$ 56.207,46 (CINQUENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E SETE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1101.13.392.0028.2.082, no subelemento: 3.3.90.39.20 e na fonte de recursos: 1500000000 - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 21 de Outubro de 2026.

Publicado por:

Odirlei da Silva Souto

Código Identificador:DA47072B**SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO SC-PE001/2026.40**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20260324/0001-46 - CONTRATO Nº SC-PE001/2026.40 - ORIGEM: Pregão Nº SC-PE001/2026 - CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - CONTRATADA(O).....: F.C CUNHA RUFINO - LTDA OBJETO: CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE EVENTOS, LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA COM MOBILIÁRIO NECESSÁRIO E ADEQUADO, COMPREENDENDO A MONTAGEM, DESMONTAGEM, LIMPEZA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, DE EQUIPAMENTOS E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, PARA A REALIZAÇÃO DO CHÁ ROSA, NO DIA 26 DE OUTUBRO, EM ALUSÃO À CAMPANHA OUTUBRO ROSA, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA PREVENÇÃO DO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO CÂNCER DE MAMA, INCENTIVANDO O AUTOCUIDADO, A ADOÇÃO DE HÁBITOS SAUDÁVEIS E A VALORIZAÇÃO DA SAÚDE, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE - VALOR TOTAL - R\$ 17.920,00 (DEZESSETE MIL E NOVECIENTOS E VINTE REAIS) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1101.13.392.0028.2.082, no subelemento: 3.3.90.39.20 e na fonte de recursos: 1500000000 - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 21 de Outubro de 2026.

Publicado por:

Odirlei da Silva Souto

Código Identificador:C2076057**SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO SC-PE001/2026.41**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20260324/0001-46 - CONTRATO Nº SC-PE001/2026.41 - ORIGEM: Pregão Nº SC-PE001/2026 - CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - CONTRATADA(O).....: FENIXX EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA OBJETO: CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE EVENTOS, LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA COM MOBILIÁRIO NECESSÁRIO E ADEQUADO, COMPREENDENDO A MONTAGEM, DESMONTAGEM, LIMPEZA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, DE EQUIPAMENTOS E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, PARA A REALIZAÇÃO DO CHÁ ROSA, NO DIA 26 DE OUTUBRO, EM ALUSÃO À CAMPANHA OUTUBRO ROSA, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA PREVENÇÃO DO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO CÂNCER DE MAMA, INCENTIVANDO O AUTOCUIDADO, A ADOÇÃO DE HÁBITOS SAUDÁVEIS E A VALORIZAÇÃO DA SAÚDE, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE - VALOR TOTAL: R\$ 2.564,82 (DOIS MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1101.13.392.0028.2.082, no subelemento: 3.3.90.39.20 e na fonte de recursos: 1500000000 - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 21 de Outubro de 2026.

Publicado por:

Odirlei da Silva Souto

Código Identificador:30B6D7A9**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº GM-PE009/2025.1.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20250611/0001-08 - CONTRATO Nº GM-PE009/2025.1 - ORIGEM: Pregão Nº GM-PE009/2025 - CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO - CONTRATADA: AVO COMERCIO ATACADISTA DE PNEUMATICOS LTDA - OBJETO: AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E BATERIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE - VALOR DO CONTRATO: R\$ 524.835,70 (quinhentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta centavos) - PRAZO DE VIGÊNCIA: 28 de agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2026 - DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2026.

Publicado por:
Antonio Jaime André da Silva
Código Identificador:1E7E990F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E JUVENTUDE do município de Orós/CE, torna público o extrato do primeiro Aditivo ao Contrato nº 2025.12.11.01, decorrente do processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.12.11.01, cujo objeto é a REFORMA E AMPLIAÇÃO DE 02 (DUAS) SALAS DE AULA NA ESCOLA ROBERTO ROLIM, NO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, CONFORME ANEXO.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E JUVENTUDE.

CONTRATADO(A): R M CLEMENTE CANDIDO-ME.

VALOR - O objeto contratual pertinente à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.12.11.01, através do presente termo aditivo, teve os seus valores CONFORME IMPACTOS FINANCEIRO:

- Valor do Contrato: R\$ 224.383,34 (duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos).
- R\$ 32.629,75 (trinta e dois mil seiscentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos).
- Valor do Contrato após o aditivo: **R\$ 257.013,09 (duzentos e cinquenta e sete mil treze reais e nove centavos).**

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): GERSON CLEMENTE FILHO.

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO MOISÉS BEZERRA DE FREITAS.

Orós/CE, 01 de outubro de 2026.

FRANCISCO MOISÉS BEZERRA DE FREITAS.

Ordenador de Despesas Da Secretaria Municipal de Educacao, Esporte e Juventude

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:2C3B3C7C

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 2026.10.28.01-SRP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS/CE – A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA **13 DE NOVEMBRO DE 2026, 09:00HS**, ESTARÁ ABRINDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº

2026.10.28.01-SRP, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO (ZERO KM) TIPO: PICAPE LEVE, CABINE DUPLA, CAPACIDADE MÍNIMA: 05 OCUPANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA DE ORÓS-CE, CONFORME ANEXO I, O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONIVEL, A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, PELOS OS SITES: www.bll.org.br. OU PELO O Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e PORTAL DAS LICITACOES <http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/>, e sede do Setor de Licitações, Praça Anastácio Maia, 40 – Centro, em horário de atendimento ao público.

ORÓS-Ce, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR - Pregoeiro.

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:C3F71743

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 2026.10.28.02-SRP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS/CE – A SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA **13 DE NOVEMBRO DE 2026, 14:00HS**, ESTARÁ ABRINDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 2026.10.28.02-SRP, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DO KIT – PROJETO CONSOLIDANDO HABILIDADES PARA ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I E II, CONFORME ANEXO I, O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONIVEL, A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, PELOS OS SITES: www.bll.org.br. OU PELO O Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e PORTAL DAS LICITACOES <http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/>, e sede do Setor de Licitações, Praça Anastácio Maia, 40 – Centro, em horário de atendimento ao público.

ORÓS-Ce, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR - Pregoeiro.

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:A9CB316D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 836, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 689, de 03 de maio de 2024, para adequar a Política Municipal de Educação Integral às Diretrizes Operacionais Nacionais instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025, às regras de financiamento da Emenda Constitucional nº 135/2024 e às normas da Resolução CIF/SEB/MEC nº 23/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 5º, 6º, 7º, 9º e 10 da Lei Municipal nº 689, de 03 de maio de 2024, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º Para os fins desta Lei, consideram-se atividades complementares as ações culturais, esportivas, artísticas, científicas, tecnológicas e de apoio pedagógico desenvolvidas exclusivamente de forma presencial, dentro ou fora da unidade escolar.

§ 1º A jornada escolar na Educação Integral em Tempo Integral terá carga horária diária mínima de 7 (sete) horas presenciais ou 35 (trinta e cinco) horas semanais organizadas de forma contínua e regular, sendo vedada a contagem de atividades de ensino remoto para fins de composição da jornada ampliada.

§ 2º Integram a jornada escolar os tempos dedicados à alimentação, higiene, descanso, socialização e acolhimento, desenvolvidos sob acompanhamento intencional de profissionais qualificados, superando-se a divisão entre turno e contraturno.” (NR)

“Art. 6º (...)

Parágrafo único. No âmbito da valorização e alocação profissional:

I - O Município buscará preferencialmente a dedicação exclusiva dos professores a uma única unidade escolar em tempo integral;

II - As ações de formação continuada em serviço serão estendidas a todos os profissionais da educação, incluindo os profissionais não-docentes atuantes nas unidades escolares.” (NR)

“Art. 7º O público-alvo para a oferta da jornada ampliada abrange os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, com expansão progressiva ancorada em critérios de equidade.

§ 1º É vedada a adoção de qualquer mecanismo ou processo seletivo prévio para ingresso ou permanência dos estudantes nas turmas de tempo integral.

§ 2º A expansão das matrículas priorizará:

I - Escolas localizadas em territórios de maior vulnerabilidade social e com histórico de exclusão escolar;

II - Estudantes pretos e pardos, proporcionalmente ao perfil demográfico local;

III - Estudantes público-alvo da Educação Especial e com necessidade de Atendimento Educacional Especializado (AEE).” (NR)

“Art. 9º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada anualmente à Secretaria Municipal de Educação e Juventude.

§ 1º A partir do exercício de 2026, o Município aplicará, no mínimo, 4% (quatro por cento) dos recursos anuais recebidos à conta do Fundeb (incluindo as complementações VAAF, VAAT e VAAR) exclusivamente na criação e manutenção de matrículas em tempo integral na educação básica.

§ 2º A especificação dos valores aplicados na criação de matrículas em tempo integral deverá ser obrigatoriamente inserida no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), discriminando-se as despesas de custeio e de capital.” (NR)

“Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Juventude a sua execução e implementação.

§ 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Acompanhamento da Educação Integral, instância colegiada vinculada à SMEJ, responsável pelo acompanhamento contínuo da política e emissão de relatório anual de monitoramento ao Conselho Municipal de Educação.

§ 2º A expansão física e pedagógica da rede municipal será balizada pelo Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, a ser registrado nos sistemas oficiais do Ministério da Educação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 28 de outubro de 2026.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pedro Evilson da Silva Junior

Código Identificador:7058C5A9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 2025.02.12.2

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 2025.02.12.2

PROCESSO DE ORIGEM: Concorrência Eletrônica nº 2025.02.12.2. **CONTRATANTE:** Município de Potengi/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA:** LIMA & PEREIRA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.472.710/0001-91. **OBJETO DO ADITIVO:** Reajuste dos preços do Contrato nº 2025.02.12.2, cujo objeto é a contratação de serviços de construção de unidade escolar (padrão FNDE) no Sítio Torrões, no Município de Potengi/CE. **VALOR DO REAJUSTE:** Aplicação do percentual de 5,81% (cinco vírgula oitenta e um por cento) sobre o saldo contratual elegível, correspondente a R\$ 129.570,64 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos). **VALOR GLOBAL ATUALIZADO:** R\$ 6.045.829,85 (seis milhões, quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** Cláusula 4ª do contrato original e arts. 25, § 7º, e 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme previsto no instrumento. **SIGNATÁRIOS:** Maria da Conceição Alves da Silva, pela Contratante, e Sebastião Gilkleberson Alves Pereira, pela Contratada.

DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2026.

Publicado por:

Álvaro Tenorio Alves de Alencar

Código Identificador:371F3446

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 27/10/2026-01

PORTARIA Nº 27/10/2026-01, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A FORMALIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POTENGI/CE, COM A IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES, EIXOS DE ATUAÇÃO E ATRIBUIÇÕES, CONFORME ORGANOGRAMA ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal aplicável,

RESOLVE:

Art. 1º Formalizar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Potengi/CE, a estrutura administrativa e pedagógica constante do organograma que fundamenta esta Portaria, organizada nos eixos Administrativo-Gestão/Direção e Pedagógico, observadas as funções, atribuições e os profissionais nele identificados.

Art. 2º Ficam identificadas as seguintes funções e respectivas atribuições, conforme o organograma anexo:

– **Secretária Municipal de Educação – Maria da Conceição Alves da Silva:** liderança máxima da pasta, responsável por planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as políticas públicas educacionais do Município, gerir o orçamento da educação e representar a Secretaria;

– **Gerente PAIC Integral – Rita de Cássia Feitosa Rodrigues:** coordenar e gerenciar a implementação, o acompanhamento e a consolidação das ações e metas do Programa Aprendizagem na Idade Certa (PAIC), com foco no regime de tempo integral e na alfabetização;

– **Co-gerente do PAIC Integral – Jucy Saraiva Sindeaux:** assessorar diretamente a Secretária e as coordenações nas decisões técnico-pedagógicas e alinhar as diretrizes curriculares nacionais e municipais junto à rede de ensino;

– **Articuladora do RENALFA e do Selo Criança Alfabetizada – Rita de Cássia Feitosa Rodrigues:** coordenar e gerenciar a implementação, o acompanhamento e a consolidação das ações e metas do programa;

– **Formadoras Municipais da Educação Infantil – Lindalva Rodrigues de Moraes e Vandilza Maria Rodrigues:** planejar, monitorar e ministrar formações continuadas voltadas aos professores da Educação Infantil, com foco nas diretrizes da BNCC e nas práticas pedagógicas da primeira infância;

– **Formadores Municipais do Ensino Fundamental – Anos Iniciais**
 – **José Reinado da Silva Filho e Maria Flávia de Oliveira:** planejar e executar a formação continuada dos professores do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com ênfase em alfabetização, letramento e matemática na idade certa.

Art. 3º Os profissionais relacionados no artigo anterior exercerão suas atribuições em articulação com a Secretária Municipal de Educação e com os demais integrantes da rede municipal de ensino, respeitadas as competências legais e administrativas de cada função.

Art. 4º O organograma administrativo e a descrição de atribuições que acompanham esta Portaria ficam considerados seu Anexo Único, para fins de registro, organização interna e orientação das atividades da Secretaria.

Art. 5º Esta Portaria não cria cargos, empregos ou funções, não altera regime jurídico, remuneração ou vínculo funcional, nem substitui os atos legais necessários à designação ou nomeação de servidores, devendo ser interpretada em conformidade com a legislação municipal vigente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal de Educação de Potengi/CE, aos 27(vinte e sete) dias do mês de outubro de 2026.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 01/07/2025-01

Publicado por:

Álvaro Tenorio Alves de Alencar

Código Identificador:CF72AB90

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ
EXTRATO DO CONTRATO RESULTANTE DO PREGÃO Nº
15.009/2026

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixadá. **Pregão Eletrônico Nº 15.009/2026-CE.** **Contratante:** Fundação Cultural de Quixadá. Extrato do contrato resultante do Pregão nº 15.009/2026: **Nº 202610160001** – Valor global: R\$ 10.062,00 – **Contratada:** INFORTECH SERVICOS E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, através de seu representante legal, Sr. Cleilton Nascimento Vidal. **Objeto:** aquisição de equipamento de iluminação e sonorização e outros materiais do Teatrinho de Bolso Velho Didi de responsabilidade da fundação cultural de Quixadá/Ce. **Prazo de vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato. Assina pelo contratante: Antônio Clébio Viriato Ribeiro. Data da assinatura do contrato: 16 de outubro de 2026.

Publicado por:

Uyara Dayana de Alencar Capistrano

Código Identificador:6A03EB6A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.383 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

LEI Nº 3.383 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.
(Propositura do Executivo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ À EMPRESA SL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (RJ DISTRIBUIDORA), PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E OPERAÇÃO DE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa **SL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (RJ DISTRIBUIDORA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.368.386/0001-38, com sede em Rua Basílio Pinto, nº 711, Centro, Quixadá-CE, CEP:63900-002, um imóvel de propriedade do Município de Quixadá, localizado na Avenida Projetada, s/n, São João do Município, correspondente a uma área de 12.540,55 m², com perímetro medindo 492,84 m metros, terreno este matriculado sob o nº 4.284 no 3º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Quixadá/CE, contendo os limites e confrontações descritos no memorial descritivo e na planta que integram o Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput corresponde a fração destacada da área de matrícula nº 4.284, do Cartório do 3º Ofício do Registro Geral de Imóveis de Quixadá/CE, cabendo ao Executivo Municipal promover, previamente ao registro da doação, o desmembramento e o georreferenciamento da parcela ora doada, às suas expensas.

Art. 2º. O terreno de que trata o art. 1º desta Lei será doado à empresa para a construção e implantação do empreendimento denominado **CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA SL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (RJ DISTRIBUIDORA)** em Quixadá/CE, consistente na implantação de um centro de distribuição em área institucional que permitirá a ampliação da capacidade logística, modernização da estrutura operacional.

Parágrafo único. A fruição de eventuais incentivos fiscais previstos na Lei Complementar Municipal nº 35/2023 (isenção de IPTU, redução de ISSQN e isenção de taxas de obra e de habite-se) dependerá de requerimento autônomo da empresa **SL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (RJ DISTRIBUIDORA)** perante o Comitê de Incentivos Fiscais e Econômicos, na forma dos arts. 4º a 8º daquela Lei Complementar, não sendo objeto desta Lei.

Art. 3º. A doação será feita sob as seguintes condições:

I – Do Uso Específico do Imóvel: o imóvel doado deverá ser utilizado exclusivamente para a instalação e operação do empreendimento **CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO SL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (RJ DISTRIBUIDORA)**, vedada a destinação diversa da estipulada nesta Lei;

II – Do Inadimplemento e da Desídia: caso a empresa donatária interrompa as obras ou suspenda o uso do imóvel, sem justificativa ou motivo relevante, por período superior a 12 (doze) meses, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização por benfeitorias, assegurados previamente a notificação formal, o contraditório, a ampla defesa e prazo de cura de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período mediante apresentação de plano de regularização;

III – Do Impacto Ambiental e da Sustentabilidade: a empresa deverá submeter-se às regulamentações ambientais municipais, estaduais e federais, providenciando as devidas licenças e adotando práticas que minimizem os impactos ao meio ambiente e à comunidade local;

IV – Da Contrapartida Social e Informacional: a empresa deverá:

a) implementar programas sociais ou de capacitação profissional que beneficiem a população do Município, conforme especificado em convênio ou termo a ser celebrado com o Executivo;

b) dar preferência à contratação de mão de obra residente no Município de Quixadá, salvo impossibilidade técnica ou de qualificação devidamente justificada;

c) elaborar e entregar ao Município, integralmente às suas expensas, Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) do empreendimento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da imissão na posse, contemplando caracterização técnica, estudo de demanda de cargas, viabilidade econômico-financeira, projeção de geração de empregos e de arrecadação municipal, e diagnóstico ambiental preliminar;

d) apresentar ao Município, durante a fase de implantação e nos 10 (dez) anos subsequentes ao início da operação, relatório anual simplificado informando o investimento realizado, os empregos

gerados e mantidos, o volume de carga movimentada e a estimativa de tributos municipais recolhidos;

Art. 4º. O imóvel objeto de doação será transferido e regularizado por meio de escritura pública de doação com encargos, que deverá trazer gravada em seu texto cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Quixadá, caso o beneficiário não inicie a implantação no prazo de 03(três) anos constando, também, a proibição de qualquer tipo de venda ou destinação diversa da estipulada na presente Lei.

Art. 5º. Desafetar da categoria de bem público de uso comum para bem dominical, bem como doar ao **SL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (RJ DISTRIBUIDORA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.368.386/0001-38, com sede em Rua Basílio Pinto, nº 711, Centro, Quixadá-CE, CEP:63900-002, com uma área total de 12.540,55 m², localizado à AVENIDA PROJETADA, BAIRRO SÃO JOÃO, no município de QUIXADÁ/CE - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P6, de coordenadas N 9453740,97 m e E 496565,53; deste, segue confrontando com AVENIDA PROJETADA, com a distância de comprimento de arco de 4,67 m e raio de 3,00 m; até o vértice P5, de coordenadas N 9453738,56 m e E 496568,98 m; deste, segue confrontando com RUA 01, com a distância de 68,74 m; até o vértice P4, de coordenadas N 9453670,99 m e E 496581,60 m; deste, segue confrontando com LOTE 03, com a distância de 99,51 m; até o vértice P3, de coordenadas N 9453654,50 m e E 496483,47 m; deste, segue confrontando com RUA 05, com a distância de 72,77 m; até o vértice P2, de coordenadas N 9453636,11 m e E 496413,07 m; deste, segue confrontando com LOTE 01, com a distância de 77,68 m; até o vértice P1, de coordenadas N 9453712,40 m e E 496398,47 m; deste, segue confrontando com AVENIDA PROJETADA, com a distância de 169,48 m; até o vértice P6, de coordenadas N 9453740,97 m e E 496565,53 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, Fuso 24S, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todas as distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM., registrado no Cartório de Registro de Imóvel do 3º Ofício de Quixadá-CE, sob nº 4.284, de propriedade da Prefeitura Municipal de Quixadá, inscrita no CNPJ de nº 23.444.748/0001-89.

Art. 6º. Fica eleito o Foro da Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, para dirimir as questões oriundas da execução desta Lei e do instrumento de doação dela decorrente, que não possam ser solucionadas administrativamente.

Art. 7º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo editar decreto no que for necessário, pra regulamentar a presente Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 22 de outubro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:8E4A7BE8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 20.10.001/2026**

PORTARIA Nº 20.10.001/2026

CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007.

CONSIDERANDO a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 11, de 08 de maio de 2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) MIRIANE AQUINO DE LIMA, portador (a) do CPF 004.774.703-00, servidor(a) municipal, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, admitido(a) em 02/01/2013, sob matrícula nº 00902501, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, REDUÇÃO DE CARGA DE HORÁRIA, em 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho, conforme disposto em Lei, por um período de 01(um) ano.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 20 de Outubro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:7405ABD8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 20.10.003/2026**

PORTARIA Nº 20.10.003/2026

CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007.

CONSIDERANDO a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 11, de 08 de maio de 2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) DANIELLA ALVES DA SILVA BORGES, portador (a) do CPF 769.865.431-15, servidor(a) municipal, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, admitido(a) em 01/08/2011, sob matrícula nº 00899021, no cargo de PROFESSORA EDUCAÇÃO BÁSICA, REDUÇÃO DE CARGA DE HORÁRIA, em 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho, conforme disposto em Lei, por um período de 01(um) ano.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 20 de outubro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:C1AEA907

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 20.10.004/2026**

PORTARIA Nº 20.10.004/2026

CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007.

CONSIDERANDO a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 11, de 08 de maio de 2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) SANDRA MARIA FERREIRA CABRAL, portador (a) do CPF 502.635.103-44, servidor(a) municipal, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, admitido(a) em 02/04/2004, sob matrícula nº 00446084, no cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA, REDUÇÃO DE CARGA DE HORÁRIA, em 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho, conforme disposto em Lei, por um período de 01(um) ano.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 20 de Setembro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:405092C4

**SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E
DESENVOLVIMENTO RURAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 09.003.2026-PERP**

O SECRETARIA DE AGRICULT FAMILIAR E DESENV RURAL, através da sua Pregoeira, torna público que realizará as 09:00, do dia 16 de novembro de 2026, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, PREGÃO nº 09.003.2026-PERP. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS COM GRADE DE DISCO TIPO ARADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <https://quixada.ce.gov.br/>. Informações no endereço: Trav José Jorge Matias, s/n, Campo Velho.

Quixadá/CE, 29 de outubro de 2026.

GÉSYKA CRISÓSTOMO DE SOUSA -
Pregoeira.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:D5DF46C3

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO 1º E 2º TERMO DE ADITIVO RESULTANTE
DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06.005/2024-SEPLAF**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixadá – Dispensa Eletrônica nº 06.005/2024-SEPLAF. Contratante: Secretaria de Planejamento e Finanças. Extrato do 1º e 2º Termo de aditivo resultante da Dispensa Eletrônica Nº 06.005/2024-SEPLAF: Nº **202405080001** – Contratada: CONTROL ATUAL

CONTABILIDADE, AUDITORIA E ASSESSORIA - ME através de seu representante legal, a Sr. Paulo Fernandes de Oliveira. **Objeto:** Prestação de serviços especializados em assessoria na elaboração, conferência e transmissão dos dados para a EFD-REINF junto a Receita Federal do Brasil, de responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Finanças do Município de Quixadá. O 1º(primeiro) termo do aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 meses a partir de 08 de maio de 2025 e o 2º(segundo) termo de aditivo prorrogar o prazo de vigência por mais 12 meses a partir de 08 de maio de 2026. Signatária:José Erismá Nobre da Silveira Filho. Data da assinatura: 08 de maio de 2025 e 08 de maio de 2026.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:6F00E8EE

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO RESULTANTE DA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06.001/2024-SEPLAF**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixadá – Dispensa Eletrônica nº 06.001/2024-SEPLAF. Contratante: Secretaria de Planejamento e Finanças. Extrato do 2º Termo de aditivo resultante da Dispensa Eletrônica nº 06.001/2024-SEPLAF: Nº **202404150001** – Contratada: IGOR PIMENTEL DA SILVA através de seu representante legal, a Sr. Igor Pimentel da Silva.**Objeto:** serviços especializados em licença de uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, baseada em nuvem, google workspace, incluindo 60 licenças de usos de e-mails institucionais para os órgãos da Prefeitura Municipal de Quixadá, com suporte técnico durante todo o período de execução dos serviços, junto a Secretaria de Planejamento e Finanças. O presente aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses a partir de 15 de abril de 2026. Signatária:José Erismá Nobre da Silveira Filho. Data da assinatura: 15 de abril de 2026.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:3A0D11EB

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO 4º TERMO DO ADITIVO RESULTANTE DA
INEXIGIBILIDADE Nº 2022.10.05.01-SEPLAF**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixadá - O Município de Quixadá, através da Secretaria de Planejamento e Finanças, torna público o Extrato do 4º Termo do aditivo resultante da Inexigibilidade Nº 2022.10.05.01-SEPLAF - **Contratada:** GOVFÁCIL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, através de seu representante legal, a Sra. Eliane Michalczuk Barzon da Costa. **Objeto:** contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso no aplicativo novo GOVFACIL, que faz o acompanhamento de certidões e obrigações estaduais e federais, receitas, demonstrativos dos itens constitucionais, Educação/Fundeb, saúde, folha de pagamento, acompanhamento dos programas e convênios federais, análise da prévia fiscal, dados de empresas, empregos, frota, acompanhamento de publicações de processos jurídicos dos tribunais, indicadores gerenciais e alguns comparativos trazendo informações fundamentais com o objetivo de facilitar o controle da gestão pública, tornando-a mais eficiente. **Prazo de vigência:** prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir do dia 11 de outubro de 2026. **Signatário:** José Erismar Nobre da Silveira Filho. **Data da assinatura:** 06 de outubro de 2026.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:04E9E0FC

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ**

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CE Nº
2026.02.03.2**

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Quixelô

Aviso de Homologação e adjudicação. Concorrência Eletrônica nº 2026.02.03.2. **Objeto:** Contratação de serviços para execução das obras de construção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais no Loteamento Coqueiro Park, Área Institucional 01, Rua Projetada 05, S/N, Município de Quixelô /CE, em atendimento ao Programa Federal Minha Casa Minha Vida, nos moldes do Termo de Compromisso nº 986979/2025/MCIDADES/CAIXA firmado com o Ministério das Cidades, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a licitante MH COSNTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com proposta totalizando o valor de R\$ 2.927.740,48 (dois milhões novecentos e vinte e sete mil setecentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos), de conformidade com Vencedores do Processo Adjudicação (Ata da Sessão) acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Guilherme de Lima - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Data da Homologação: 28 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Francisca Raquel de Oliveira
Código Identificador:09A2B4A1

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2026.10.28.1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

Aviso de Licitação. O Município de Quixelô/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico** nº 2026.10.28.1. **Objeto:** Aquisição/fornecimento de combustíveis, destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos oficiais e locados pertencentes às diversas Secretarias do Município de Quixelô/CE. **Início de acolhimento das propostas:** 03 de novembro de 2026 a partir das 17:00 horas. **Fim do Acolhimento das Propostas e Início da Sessão:** 13 de novembro de 2026 às 08:00 horas, através da Plataforma Digital no Portal de Compras do Município de Quixelô no Site: <https://www.comprasquixelo.com.br>. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: (www.comprasquixelo.com.br) no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br), no Flanelógrafo da Prefeitura (quadro de Avisos e Publicações) e no Portal de Licitações dos Municípios (www.tce.ce.gov.br), solicitar via e – mail licitacao@quixelo.ce.gov.br ou na Central de Licitações da Prefeitura Municipal situado à Rua São Francisco, nº 10, Centro, Quixelô/CE, no horário de 07:00 às 13:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3579-1210.

Quixelô/CE, 28 de outubro de 2026.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA –
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Francisca Raquel de Oliveira
Código Identificador:0FDF9528

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 0027/2026 – SESA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0027/2026 – SESA

OBJETO: Contratação da prestação de serviços técnicos para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos hospitalares, odontológicos, laboratoriais e fisioterapêuticos pertencentes a unidades e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Quixeré.

O Município de Quixeré/CE, por meio da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, no exercício do poder-dever de autotutela administrativa, torna pública que, após decorrido prazo para manifestação previa sobre a anulação o Pregão Eletrônico nº PE 0027/2026 – SESA e que não houveram recorrentes, declara o presente processo anulado.

Quixeré/CE, 28 de outubro de 2026.

Assinado Eletronicamente
SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES
Secretária de Saúde
Matricula Nº 010.02.01.2025

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:44C549C0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0046/2026 - SEDUC. CONTRATO Nº 202610270001. ORIGEM: Dispensa Nº AD 0046/2026 - SEDUC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ Nº 07.807.191/0001-47. CONTRATADA: PREMIUM PUBLICIDADES & SERVICOS LTDA - CNPJ Nº 43.801.132/0001-25. OBJETO: Prestação de serviços de produção, organização e execução de evento de alusão ao mês do professor e dos demais servidores da Secretaria da Educação do município de Quixeré - VALOR TOTAL: R\$ 49.999,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 0501.12.122.0029.2.034 - Gerenciamento da Secretaria da Educação [OCANE], R\$ 49.999,00 no elemento de despesa 33903920: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - FESTIVIDADES E HOMENAGENS, FESTIVIDADES E HOMENAGENS. VIGÊNCIA: de 3 meses. DATA DA ASSINATURA: 27 de outubro de 2026. SIGNATÁRIOS: MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO (PELA CONTRATANTE); ARISTONE SANTOS DE VASCONCELOS (PELA CONTRATADA).

QUIXERÉ/CE, 28 de outubro de 2026.

Assinado Eletronicamente
MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Ordenadora de Despesas
Secretária de Educação -
Portaria nº 005.01.02.2024
Município de Quixeré/CE

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:F57B8E0C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0025 - SEDUC. CONTRATO Nº 202610210001. ORIGEM: Pregão Nº 0025 - SEDUC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ Nº 07.807.191/0001-47. CONTRATADA: LUNATEL INFORMATICA PAPELARIA LTDA - CNPJ Nº 19.831.793/0001-19. OBJETO: Prestação de serviços de Locação de Impressoras destinadas a escolas e creches da rede municipal de educação e da secretaria de educação do município de Quixeré - VALOR TOTAL: R\$ 6.468,00 (seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 0501.12.122.0029.2.034 - Gerenciamento da Secretaria da Educação [OCANE], R\$ 6.468,00 no elemento de despesa 33903912: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. VIGÊNCIA: de 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2026. SIGNATÁRIOS: MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO (PELA

CONTRATANTE); ANTÔNIO FLÁVIO SILVA NASCIMENTO (PELA CONTRATADA).

QUIXERÉ/CE, 22 de outubro de 2026.

Assinado Eletronicamente

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO

Ordenadora de Despesas

Secretária de Educação - Portaria Nº 005.01.02.2024

Município de Quixeré/CE

Publicado por:

Luciana de Santiago Gomes

Código Identificador:86FF4CA1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0025 - SEDUC. CONTRATO Nº 202610210002. ORIGEM: Pregão Nº 0025 - SEDUC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME - CNPJ Nº 07.807.191/0001-47. CONTRATADA: ID COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ Nº 53.305.940/0001-55. OBJETO: Prestação de serviços de Locação de Impressoras destinadas a escolas e creches da rede municipal de educação e da secretaria de educação do município de Quixeré - VALOR TOTAL: R\$ 42.442,20 (quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 0501.12.122.0029.2.034 - Gerenciamento da Secretaria da Educação [OCANE], R\$ 42.442,20 no elemento de despesa 33903912: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Locação de Equipamentos, Locação de Equipamentos. VIGÊNCIA: de 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2026. SIGNATÁRIOS: MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO (PELA CONTRATANTE); MARCOS FERREIRA LIMA (PELA CONTRATADA).

QUIXERÉ/CE, 22 de outubro de 2026.

Assinado Eletronicamente

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO

Ordenadora de Despesas

Secretária de Educação - Portaria Nº 005.01.02.2024

Município de Quixeré/CE

Publicado por:

Luciana de Santiago Gomes

Código Identificador:6430A947

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0025 - SEDUC. CONTRATO Nº 202610210003. ORIGEM: Pregão Nº 0025 - SEDUC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - CNPJ Nº 31.071.452/0001-98. CONTRATADA: ID COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ Nº 53.305.940/0001-55. OBJETO: Prestação de serviços de Locação de Impressoras destinadas a escolas e creches da rede municipal de educação e da secretaria de educação do município de Quixeré. VALOR TOTAL: R\$ 68.334,72 (sessenta e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 0503.12.361.0025.2.049 - Gerenciamento da Rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 30% (OCA-E), R\$ 50.575,20 no elemento de despesa 33903912: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Locação de Equipamentos, Locação de Equipamentos; 0503.12.365.0027.2.051 - Gerenciamento da Rede de Ensino INFANTIL - fundeb 30% (OCA-E), R\$ 17.759,52 no elemento de despesa 33903912: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Locação de Equipamentos, Locação de Equipamentos. VIGÊNCIA: de 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2026. SIGNATÁRIOS: MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO (PELA CONTRATANTE); MARCOS FERREIRA LIMA (PELA CONTRATADA).

QUIXERÉ/CE, 22 de outubro de 2026.

Assinado Eletronicamente

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO

Ordenadora de Despesas

Secretária de Educação - Portaria Nº 005.01.02.2024

Município de Quixeré/CE

Publicado por:

Luciana de Santiago Gomes

Código Identificador:D82D5530

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202508260001.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0023 -2025 SEINFRA - CONTRATO Nº 202508260001 - ORIGEM: PREGÃO Nº PE 0023/2025 - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA - CONTRATADA(O): ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUcoes LTDA - OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA - VALOR ADITIVADO: R\$ 304.680,00 (TREZENTOS E QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS) - VALOR ATUALIZADO: R\$ 609.360,00 (SEISCENTOS E NOVE MIL, TREZENTOS E SEXTENTA REAIS). ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO JARBAS ALVES. ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO ESTENIO SARAIVA MAIA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 20 DE SETEMBRO DE 2026 A 19 DE SETEMBRO DE 2027. DATA DA ASSINATURA: 18 DE SETEMBRO DE 2026.

Publicado por:

Luciana de Santiago Gomes

Código Identificador:BC2580C6

SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 -

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022– Ciclo 2)

ADITIVO Nº II– DAPRORROGAÇÃO DE ETAPAS DO CRONOGRAMA

Quixeré, Ceará, 28 de Outubro de 2026

APRESENTAÇÃO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ – CE, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente ADITIVO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026-SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022 – Ciclo 2), com a finalidade de ALTERAR O CRONOGRAMA das etapas do referido certame.

Considerando a necessidade de adequação do cronograma do Edital de Chamamento Público nº 003/2026, em razão de questões administrativas que ocasionaram a pendência de realização de determinadas etapas nas datas inicialmente estabelecidas, torna-se necessária a reprogramação dos prazos previstos para o regular andamento do processo seletivo.

A alteração do cronograma tem por objetivo assegurar a continuidade e a regularidade dos procedimentos administrativos, possibilitando a conclusão das etapas pendentes em prazos adequados, em observância

aos princípios da legalidade, publicidade, transparência, isonomia e eficiência administrativa.

Dessa forma, ficam alteradas as datas das etapas pendentes constantes no cronograma do Edital de Chamamento Público nº 003/2026, que passam a vigorar conforme segue:

ONDE SE LÊ:

ETAPA	DATAS
Período de inscrições	25 de setembro a 09 de outubro
Seleção dos projetos	13 a 16 de outubro
Resultado preliminar	19 de outubro
Recurso contra o resultado preliminar	20 a 22 de outubro
Resultado dos Recursos	23 de outubro
Processo de Habilitação	26 a 28 de outubro
Resultado da Habilitação	29 de outubro
Recurso contra o resultado de habilitação	30 de outubro a 03 de novembro
Resultado dos recursos e final	04 de novembro
Convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural e recebimento dos recursos financeiros	05 de novembro

LEIA-SE:

ETAPA	DATAS
Período de inscrições	25 de setembro a 09 de outubro
Seleção dos projetos	13 a 16 de outubro
Resultado preliminar	19 de outubro
Recurso contra o resultado preliminar	20 a 22 de outubro
Resultado dos Recursos	28 de outubro
Processo de Habilitação	26 a 30 de outubro
Resultado da Habilitação	03 de novembro
Recurso contra o resultado de habilitação	04 a 06 de novembro
Resultado dos recursos e final	09 de novembro
Convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural e recebimento dos recursos financeiros	10 de novembro

Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Edital nº 003/2026.

Atenciosamente

MIÉCIO DE LIMA ALMEIDA

Secretário Municipal de Cultura, Esporte E Juventude

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:4BD78FCF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO N.º 006/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E O (A) SR.(A). FRANCISCO JOSE BRITO SOUSA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Administração, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sr. (a) JOSE EUCIMAR DE LIMA, RG nº XXXXXXXXX SSP/CE, e CPF nº XXX.023.953-XX, e o(a) Sr.(a) FRANCISCO JOSE BRITO SOUSA, RG nº XXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF XXX.828.553-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Administração do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de VIGILANTE, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas

em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 05 de outubro de 2026 a 30 de outubro de 2026 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O (A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R\$ 1.404,86 (Hum mil quatrocentos e quatro reais e oitenta e seis centavos) de vencimento mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 05 de outubro de 2026.

FRANCISCO JOSE BRITO SOUSA

Contratado(a)

JOSE EUCIMAR DE LIMA

Secretário de Administração

Testemunhas:

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:01FF0CE7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N.º 007/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E O (A) SR.(A). PAULO CESAR MELO COSTA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Administração, CNPJ n.º 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sr. (a) JOSE EUCIMAR DE LIMA, RG n.º XXXXXXXXXX SSP/CE, e CPF n.º XXX.023.953-XX, e o(a) Sr.(a) PAULO CESAR MELO COSTA, RG n.º XXXXXXXXXX SSP/CE, e CPF n.º XXX.516.258-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Administração do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de VIGILANTE, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Unidade Mediante Convênio Centro Vocacional Tecnológico - CVT e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 07 de outubro de 2026 a 30 de outubro de 2026 (art. 3º, da Lei n.º 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O (A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R\$ 1.296,80 (Hum mil duzentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) de vencimento mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 07 de outubro de 2026.

PAULO CESAR MELO COSTA
Contratado(a)

JOSE EUCIMAR DE LIMA
Secretário de Administração

Testemunhas:

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2D0ED684

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 033/2026

ADITIVO AO CONTRATO N.º 362/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANGELINA JUSTINA DE SOUSA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA Secretaria de Educação, CNPJ n.º 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 659, Quixeré-CE, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da República de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretaria de Educação, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n.º XXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.º XXX.153.573-XX ANGELINA JUSTINA DE SOUSA, RG n.º XXXXXXXXXX SSP/CE, e CPF n.º XXX.661.693-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Segunda do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

Cláusula original:

“**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026 (art. 3º, da Lei n.º 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da

Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.”

Cláusula modificada:

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 03 de agosto de 2026 a 19 de novembro de 2026 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§1º - A retificação de dá por erro na expedição do contrato, conforme comprova o Memorando encaminhado pela Secretaria, que dizia o período acima e não o período do original do contrato.

§2º - O (A) contratado(a) deverá ser notificado da retificação do contrato, por meio deste Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de outubro de 2026.

ANGELINA JUSTINA DE SOUSA

Contratado (a)

ELENEIDE FERNANDES DE BRITO

Secretário de Educação

Testemunhas:

1. _____

2. ---- _____

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:610FFA83

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ADITIVO N.º 034/2026 AO CONTRATO N.º 118/2026 E ADITIVADO (PRORROGADO MEDIANTE CONTRATO N.º 222/2026)

ADITIVO AO CONTRATO N.º 225/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANDRESA DE FÁTIMA DE FREITAS FERNANDES.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 659, Quixeré-CE, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da República de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretaria de Educação, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG nº XXXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.153.573-XX e ANDRESA DE FÁTIMA DE FREITAS FERNANDES, RG nº XXXXXXXXXXXX SSP/CE, e CPF nº XXX.655.313-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Segunda do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

Cláusula original:

“CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de fevereiro de 2026 a 30 de junho de 2026 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

Cláusula modificada:

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período 04 de fevereiro de 2026 a 30 de junho de 2026 e prorrogado para o período 01 de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo. (foi aditado para o período 01 de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026)

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

§3º - O (A) contratado(a) está em gozo de licença legal junto ao INSS, de Auxílio Maternidade, no período 23/09/2026 a 20/01/2027 (120 dias), e Licença Maternidade (21/01/2027 a 21/03/2027. (60 dias), conforme determina a Lei Municipal n.º 477, de 25/05/2026, publicada por afixação, em 25/05/2026.

§4º - A vigência do auxílio maternidade retroage à data do atestado, dia 23/09/2026.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 14 de outubro de 2026.

ANDRESA DE FÁTIMA DE FREITAS FERNANDES

Contratado (a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO

Secretário de Educação

Testemunhas:

1. _____

2. ---- _____

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:B01AC065

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATO N.º 386/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A). NARA FREITAS CUNHA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29

DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG nº XXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.153.573-XX, e o (a) Sr.(a) NARA FREITAS CUNHA, RG nº XXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.906.623-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de SECRETÁRIO ESCOLAR, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Antônio Moreira de Freitas, CEI Vereador Sebastião Lemos de Araujo e EEB Manoel Gonçalves de Sousa e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 1.730,58 (Hum mil setecentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pela Secretária de Educação Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de outubro de 2026.

NARA FREITAS CUNHA

Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO

Secretário de Educação

Testemunhas:

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2D52EF39

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 387/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A). MARIA GESILDA CHAVES DE MENEZES PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG nº XXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.153.573-XX, e o (a) Sr.(a) MARIA GESILDA CHAVES DE MENEZES, RG nº XXXXXXXXXX SSP/CE, e CPF nº XXX.781.233-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Professora Irene Nonato da Silva e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 3.020,82 (Três mil vinte reais e oitenta e dois centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pela Secretária de Educação Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de outubro de 2026.

MARIA GESILDA CHAVES DE MENEZES

Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO

Secretário de Educação

Testemunhas:

2. _____

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:2DB347BF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 388/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E

O (A) SR.(A) ANDRESSA SAMARA SOUSA
NASCIMENTO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG nº XXXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.153.573-XX e o (a) Sr.(a) ANDRESSA SAMARA SOUSA NASCIMENTO, RG nº XXXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.255.103-XX doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Padre José de Anchieta e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 3.020,82 (Três mil vinte reais e oitenta e dois centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pela Secretária de Educação Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei

Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de outubro de 2026.

ANDRESSA SAMARA SOUSA NASCIMENTO
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E2A9FECE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 389/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A). MANOEL ALCINO DE LIMA NETO, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG nº XXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.153.573-XX, e o (a) Sr.(a) MANOEL ALCINO DE LIMA NETO RG nº XXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.527.923-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB JOSE JOAQUIM DA SILVA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 05 de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação,

nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 1.621,00 (Hum mil seiscentos e vinte e um reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pela Secretária de Educação Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 05 de outubro de 2026.

MANOEL ALCINO DE LIMA NETO
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CEFADB80

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 390/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A). FRANCISCA ROSIVANIA OLIVEIRA MENEZES, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE

SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG nº XXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.153.573-XX e o (a) Sr.(a) FRANCISCA ROSIVÂNIA OLIVEIRA MENEZES, RG nº XXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.862.963-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) CEI MONSENHOR FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 05 de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 1.621,00 (Hum mil seiscentos e vinte e um reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pela Secretária de Educação Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 05 de outubro de 2026.

FRANCISCA ROSIVÂNIA OLIVEIRA MENEZES
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário De Educação

Testemunhas:

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador: AA9466F4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 391/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A). JOÃO NILSON DE LIMA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG nº XXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.153.573-XX, e o (a) Sr.(a) JOÃO NILSON DE LIMA RG nº XXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.441.093-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de MOTORISTA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Divisão de Transportes da Secretaria de Educação e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 14 de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 1.730,58 (Hum mil setecentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pela Secretária de Educação Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 14 de outubro de 2026.

JOÃO NILSON DE LIMA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6821DE94

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 392/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A). MARIA ALEXSANDRA DOS SANTOS MAIA, PARA A NECESSÁRIA

INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG nº XXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.153.573-XX, e o (a) Sr.(a) MARIA ALEXSANDRA DOS SANTOS MAIA e o (a) Sr.(a), RG nº XXXXXXXXXX SSP/CE, e CPF nº XXX.102.913-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de COZINHEIRO, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Francisca Laura de Jesus e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 23 de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 1.621,00 (Hum mil seiscentos e vinte e um reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pela Secretária de Educação Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 23 de outubro de 2026.

MARIA ALEXSANDRA DOS SANTOS MAIA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FF63C7CB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 019/2026

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei Nº 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação e o (a) Sr. (a) **ANGELINA JUSTINA DE SOUSA**.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação, C.G.C. n.º 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n.º XXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.º XXX.153.573-XX, e o (a) Sr.(a) ANGELINA JUSTINA DE SOUSA, RG n.º XXXXXXXXXX SSP/CE, e CPF n.º XXX.661.693-XX, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, a pedido da servidora em 09 de outubro de 2026.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, aos 09 de outubro de 2026.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:346A4E45

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 020/2026

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei Nº 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o

Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação e o (a) Sr. (a) MARIA IRLENE LOURENCO RODRIGUES.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação, C.G.C. n.º 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n.º XXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.º XXX.153.573-XX, e o (a) Sr.(a) MARIA IRLENE LOURENCO RODRIGUES, RG n.º XXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.º XXX.259.503-XX, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, a pedido da servidora em 20 de outubro de 2026.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, aos 20 de outubro de 2026.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:39287CE1

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 011/2026 AO CONTRATO N.º 048/2026 E
ADITIVADO (PRORROGAÇÃO MEDIANTE CONTRATO N.º
113/2026)

ADITIVO AO CONTRATO N.º 048/2026 E 113/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DA SAUDE E O (A) SR.(A) PANMERA ANDREA DE MOURA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA Secretaria de Saúde, CNPJ n.º 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Mestre Felipe, 1132 Centro Quixeré-Ce, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES, RG n.º XXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.º XXX.359.003-XX, e o(a) Sr.(a) PANMERA ANDREA DE MOURA, RG n.º XXX.XXX.XXX SSPDS/CE, e CPF n.º XXX.126.164-XX doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001. CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Segunda do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

Cláusula original:

“CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026 (art. 3º, da Lei n.º 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.”

Cláusula modificada:

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026 (art. 3º, da Lei n.º 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§1º - O (A) contratado(a) está em gozo de licença legal junto ao INSS (120 dias), de Licença maternidade, no período 21/10/2026 a 17/02/2027.

§2º - O (A) contratado(a) após o gozo de licença legal junto ao INSS (120 dias), de Licença maternidade, entrará em gozo de licença legal junto ao Município de Quixeré (60 dias), de Licença maternidade, na forma prevista na Lei Municipal n.º 477, de 25 de maio de 2007, publicada por afixação, na mesma data, no período de 18/02/2027 a 18/04/2027.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 21 de outubro de 2026.

PANMERA ANDREA DE MOURA

Contratado (a)

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES

Secretaria de Saúde

Testemunhas:

1. _____

2. ---- _____

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:087281C4

SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATO N.º 163/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E O (A) SR.(A). PLÁCIDO FERREIRA DE ARAUJO, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n.º 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Mestre Felipe, 1132, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES, RG n.º XXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.º XXX.359.003-XX e o(a) Sr.(a) PLÁCIDO FERREIRA DE ARAUJO RG n.º XXX.XXX.XXX-XX SSPDS/CE, e CPF n.º XXX.316.523-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de VIGILANTE, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Sede da Secretaria de Saúde e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de outubro de 2026 a 30 de outubro de 2026 (art. 3º, da Lei n.º 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R\$ 1.621,00 (Hum mil seiscentos e vinte e um reais) de vencimento e R\$ 324,20 (Trezentos e vinte e quatro reais e vinte centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de outubro de 2026.

PLÁCIDO FERREIRA DE ARAUJO

Contratado(a)

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES

Secretaria de Saúde

Testemunhas:

2. _____

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:90E3B9AF

SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATO N.º 164/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E O (A) SR.(A). VALDECI CLEUDO DE SOUSA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ nº 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Mestre Felipe, 1132, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES, RG nº XXXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.359.003-XX e o(a) Sr.(a) VADECI CLEUDO DE SOUSA, RG nº XXX.XXX.XXX-XX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.978.793-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de MOTORISTA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Sede da Secretaria de Saúde e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de outubro de 2026 a 30 de outubro de 2026 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R\$ 1.730,58 (Hum mil setecentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos) de vencimento e R\$ 346,11 (Trezentos e quarenta e seis reais e onze centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de outubro de 2026.

VADECI CLEUDO DE SOUSA
Contratado(a)

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES
Secretaria de Saúde

Testemunhas:

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BE641F56

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 165/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E O (A) SR.(A). NIVIA SOARES MARCELINO, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ nº 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Mestre Felipe, 1132, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES, RG nº XXXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.359.003-XX e o(a) Sr.(a) NIVIA SOARES MARCELINO, RG nº XXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.592.823-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Cirurgião Dentista Especialista (Prótese), que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de outubro de 2026 a 29 de março de 2027 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da

Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R\$ 1.640,07 (Hum mil seiscentos e quarenta reais e sete centavos) de vencimento e R\$ 328,01 (Trezentos e vinte e oito reais e um centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas (caso relatado sua ocorrência pelo setor competente) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de outubro de 2026.

NIVIA SOARES MARCELINO
Contratado(a)

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES
Secretaria de Saúde

Testemunhas:

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:541A0244

SECRETARIA DE SAÚDE CONTRATO N.º 166/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E O (A) SR.(A) ALDA DE SOUSA LIMA MENDES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ nº 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Mestre Felipe, 1132, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES, RG nº XXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.359.003-XX e o(a) Sr.(a) ALDA DE SOUSA LIMA MENDES, RG nº XXXXXXXXXX SSP/CE, e CPF nº XXX.780.583-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Cirurgião Dentista Especialista (Cirurgia), que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R\$ 1.640,07 (Hum mil seiscentos e quarenta reais e sete centavos) de vencimento e R\$ 328,01 (Trezentos e vinte e oito reais e um centavo) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas (caso relatado sua ocorrência pelo setor competente) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de outubro de 2026.

ALDA DE SOUSA LIMA MENDES

Contratado(a)

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES

Secretaria de Saúde

Testemunhas:

2. _____

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:C30AE27B

**SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 167/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E O (A) SR.(A) ALDA DE SOUSA LIMA MENDES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ nº 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Mestre Felipe, 1132, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES, RG nº XXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.359.003-XX e o(a) Sr.(a) ALDA DE SOUSA LIMA MENDES, RG nº XXXXXXXXX SSP/CE, e CPF nº XXX.780.583-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Cirurgião Dentista Especialista (Cirurgia), que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas

partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R\$ 1.640,07 (Hum mil seiscentos e quarenta reais e sete centavos) de vencimento e R\$ 328,01 (Trezentos e vinte e oito reais e um centavo) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas (caso relatado sua ocorrência pelo setor competente) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de outubro de 2026.

ALDA DE SOUSA LIMA MENDES

Contratado(a)

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES

Secretaria de Saúde

Testemunhas:

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1C600E22

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 168/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E O (A) SR.(A). NEILA CRISTINA DE FREITAS, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n.º 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Mestre Felipe, 1132, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES, RG n.º XXXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.º XXX.359.003-XX e o(a) Sr.(a) NEILA CRISTINA DE FREITAS, RG n.º XXXXXXXXXX-X SSPDS/CE, e CPF n.º XXX.655.033-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Agente Comunitário de Saúde, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Posto de Saúde de Água Fria (ÁREA 002 Micro Área 04) e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de outubro de 2026 a 15 de março de 2027 (art. 3º, da Lei n.º 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R\$ 3242,00 (Três mil duzentos e quarenta e dois reais) de vencimento e R\$ 648,40 (Seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de outubro de 2026.

NEILA CRISTINA DE FREITAS
Contratado(a)

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES
Secretaria de Saúde

Testemunhas:

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6F8CA1FA

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 169/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E O (A) SR.(A) PEDRO JARDEL DE SOUSA CAVALCANTE.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n.º 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Mestre Felipe, 1132 Centro Quixeré-Ce, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, pela Secretária, Sra. SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES, RG n.º XXXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.º XXX.359.003-XX, e o(a) Sr.(a) PEDRO JARDEL DE SOUSA CAVALCANTE, RG n.º XXXXXXXXXX-X SSPDS/CE, e CPF n.º XXX.696.443-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente

pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Agente Comunitário de Saúde, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Posto de Saúde do Boqueirão (ÁREA 007 Micro Área 04) e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de outubro de 2026 a 30 de novembro de 2026 (art. 3º, da Lei n.º 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R\$ 3242,00 (Três mil duzentos e quarenta e dois reais) de vencimento e R\$ 648,40 (Seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de outubro de 2026.

PEDRO JARDEL DE SOUSA CAVALCANTE
Contratado

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES
Secretaria de Saúde

Testemunhas:

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D8BF4EFB

SECRETARIA DE SAÚDE CONTRATO N.º 170/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E O (A) SR.(A) NAIARA BATISTA DE OLIVEIRA ROCHA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ nº 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Mestre Felipe, 1132 Centro Quixeré-Ce, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, pela Secretária, Sra. SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES, RG nº XXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.359.003-XX, e o(a) Sr.(a) NAIARA BATISTA DE OLIVEIRA ROCHA, RG nº XXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.605.413-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de ENFERMEIRO DA FAMÍLIA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Sede da Secretaria de Saúde e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 29 de outubro de 2026 a 26 de abril de 2027 (art. 3º, da Lei n.º 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R\$ 3.170,79 (Três mil cento e setenta reais e setenta e nove centavos) de vencimento e R\$ 634,15 (Seiscentos e trinta e quatro reais e quinze centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei

Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário. CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de outubro de 2026.

NAIARA BATISTA DE OLIVEIRA ROCHA

Contratado

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES

Secretaria de Saúde

Testemunhas:

2. _____

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:C7B93AB2

SECRETARIA DE SAÚDE RESCISÃO DE CONTRATO N.º 011/2026.

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N.º 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde e o (a) Sr. (a) ALDA DE SOUSA LIMA MENDES.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n.º 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES, RG n.º XXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.º XXX.359.003-XX e o(a) Sr.(a) ALDA DE SOUSA LIMA MENDES, RG n.º XXXXXXXXXX SSP/CE, e CPF n.º XXX.780.583-XX, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante por conveniência administrativa a partir de 01 de outubro de 2026.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, aos 01 de outubro de 2026.

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES

Secretaria de Saúde

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:5B2C00F1

SECRETARIA DE SAÚDE RESCISÃO DE CONTRATO N.º 012/2026

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N.º 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o

Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde e o (a) Sr. (a) ALDA DE SOUSA LIMA MENDES.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n.º 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES, RG n.º XXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.º XXX.359.003-XX e o(a) Sr.(a) ALDA DE SOUSA LIMA MENDES, RG n.º XXXXXXXXXX SSP/CE, e CPF n.º XXX.780.583-XX, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante por conveniência administrativa a partir de 01 de outubro de 2026.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, aos 01 de outubro de 2026.

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES

Secretaria de Saúde

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:9F4E8F18

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE PORTARIA N.º: 001.28.10/2026

O SUPERINTENDENTE DO SAAE DE LAGOINHA - QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n.º 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no mês de outubro de 2026, ficando com acréscimo de 50% (cinquenta) e 100% (cem por cento) em relação à hora normal, com a quantidade de horas especificadas abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas 50%	Total de Horas 100%
0000108	MARIA DO SOCORRO LIMA DA SILVA BARBOSA	FISCAL LEITURISTA	16h	16h
0000106	JOÃO VITOR SANTIAGO CUNHA	OPERADOR DE ETA	10h	10h

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, aos 28 de outubro de 2026.

DANIEL PAULO DA SILVA

Superintendente do SAAE do Município de Quixeré-CE

Publicado por:

Luana Priscila Amaro da Costa

Código Identificador:14F7C4C5

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 040/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00009.20260709/0002-64 - ARP N.º 040/2026 - ORIGEM: Pregão N.º 002.30.09.2026-SEMUS-ORÇÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SAUDE - DETENTOR DA ARP).....: MAG COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FARDAMENTO,

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI E DEMAIS INSUMOS E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMARIA, SECUNDÁRIA E VIGILANCIA EM SAÚDE VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. - VALOR TOTAL: R\$ 308.397,42 (trezentos e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos) - VIGÊNCIA DA ARP: 12(DOZE) MESES - DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2026 .

FATIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO

Secretaria de Saúde.

Publicado por:

Thiago Kleyton Lima Dos Santos

Código Identificador:A708C600

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20260709/0002-64 - ARP Nº 041/2026 - ORIGEM: Pregão Nº 002.30.09.2026-SEMUS-ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SAUDE - DETENTOR DA ARP).....: E P BARBOSA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FARDAMENTO, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI E DEMAIS INSUMOS E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMARIA, SECUNDÁRIA E VIGILANCIA EM SAÚDE VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. - VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) - VIGÊNCIA DA ARP: 12(doze) meses - DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2026 .

FATIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO

Secretaria de Saúde.

Publicado por:

Thiago Kleyton Lima Dos Santos

Código Identificador:6CF0120E

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20261028.003 DISPENSA
ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 001.20.10.2026-SETAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20261028.003 DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 001.20.10.2026-SETAS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010.20261013/0001-04 - CONTRATO Nº 20261028.003 - ORIGEM:Dispensa Nº 001.20.10.2026-SETAS - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CONTRATADA: ADM MULTIGESTAO E CONSULTORIA LTDA - OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "O FORRÓ NO SCFV – MUITO ALÉM DA DANÇA", DESTINADO AOS IDOSOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS -SCFV, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RUSSAS-CE. - VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: Dotação Orçamentária: 1005.08.241.0804.2.098 - Manutenção das Atividades Adm. do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - PJ; Sub - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1669000000 - Outros Recursos da Assistência Social / 1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos. - VIGÊNCIA: 02 (DOIS) MESES - DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2026.

Russas/CE, 28 de outubro de 2026.

ARI CELIO REGES MENDES

Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:

Thiago Kleyton Lima Dos Santos

Código Identificador:A198F96F

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE AO
CONTRATO Nº 20230703.002-SEMUS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público o extrato do **SEXTO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE** ao **CONTRATO Nº 20230703.002**, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001.19.06.2023 - SEMUS**, a saber:

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SER UTILIZADO COMO PONTO DE APOIO PARA OS PACIENTES RUSSANOS QUE REALIZAM TRATAMENTO MÉDICO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ (FORTALEZA), SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE.

FINALIDADE DO ADITIVO: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto o **REAJUSTE** ao **CONTRATO ORIGINÁRIO** no percentual de **5,08% (CINCO VIRGULA ZERO OITO POR CENTO)**, de acordo com o percentual acumulado nos últimos 12 (doze) meses do IPCA.

O REAJUSTE NO PERCENTUAL DE 5,08% (CINCO VIRGULA ZERO OITO POR CENTO), CORRESPONDENDO AO VALOR DE R\$ 251,09 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVE CENTAVOS), PERFAZENDO O NOVO VALOR MENSAL DO CONTRATO ORIGINÁRIO EM R\$ 5.193,88 (CINCO MIL CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), conforme tabela constante no termo aditivo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O fundamento de validade para o reajuste encontra-se previsto no 40, inciso XI, art. 55, inciso III, e art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo do contrato em questão foi assinado em 09 de outubro de 2026, tendo sua vigência a partir desta data.

ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE: ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO

ASSINAM PELA CONTRATADA: MARIA ZULEIDE XIMENES SARAIVA / FRANCISCO JAIRO DE ASSUNÇÃO CAVALCANTE FILHO

Russas/CE, 09 de outubro de 2026.

FÁTIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Thiago Kleyton Lima Dos Santos

Código Identificador:C671BD2C

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA
ELETRÔNICA Nº 001.20.10.2026 -SETAS

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001.20.10.2026 -SETAS Processo nº 00010.20261013/0001-04 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "O FORRÓ NO SCFV – MUITO ALÉM DA DANÇA", DESTINADO AOS IDOSOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS -SCFV, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RUSSAS-CE. - Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021 - Termo de Ratificação da Dispensa em 28 de outubro de 2026 - ARI CÉLIO REGES MENDES - ORDENADOR(A) DE DESPESAS - Proponente: ADM MULTIGESTAO E CONSULTORIA LTDA - CNPJ/MF Nº 60.251.585/0001-44 - Valor Global: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) - Prazo de Vigência: 02 (dois) meses.

Russas/CE, 28 de outubro de 2026.

ARI CÉLIO REGES MENDES

Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Thiago Kleyton Lima Dos Santos
Código Identificador:C6CF52A6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 175/2026

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 89, II, “b”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Acompanhar Tratamento em Pessoa da Família a servidora **ANTONIA DO CARMO BEZERRA**, matrícula nº 0136, cargo de professora, lotada na Secretaria da Educação, com início em 30/08/2026 e término em 30/11/2026, nos termos do § 1º, do art. 99, da Lei Municipal nº 14/1997, conforme consta do Processo nº 3.360/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal, Saboeiro-CE, 28 de outubro de 2026.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:6AE75BE8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2210001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20260721/0001-40 - CONTRATO Nº 2210001/2026- ORIGEM: Pregão Nº 2209.01/2026-PE- **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE - **CONTRATADA(O).....:** NEW MEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA **OBJETO:**AQUISIÇÃO, MEDIANTE FORNECIMENTO PARCELADO, DE MATERIAIS PARA CONSUMO ODONTOLÓGICO E DE MATERIAIS INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E DO LABORATÓRIO DE PRÓTESES DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE - **VALOR TOTAL:** R\$ 189.995,93 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos)- **PROGRAMA DE TRABALHO:**0902.10.301.0017.2.068 - Gerenciamento e Manutencao das Acoes de Atencao Primaria, R\$ 44.252,78 no elemento de despesa 33903000: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Consumo, Material de Consumo, R\$ 71.834,40 no elemento de despesa 33903010: Material de Consumo, Material de Consumo - Material Odontológico, Material Odontológico; 0902.10.301.0017.2.067 - Gerenciamento e Manutencao do Centro de Especialidades Odontologicas - CEO, R\$ 18.427,63 no elemento de despesa 33903000: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Consumo, Material de Consumo, R\$ 55.481,12 no elemento de despesa 33903010: Material de Consumo, Material de Consumo - Material Odontológico, Material Odontológico - **VIGÊNCIA:**de 12 meses- **DATA DA ASSINATURA:** 22 de outubro de 2026

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:EE4CDFB3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2210002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20260721/0001-40 - CONTRATO Nº 2210002/2026- ORIGEM: Pregão Nº 2209.01/2026-PE- **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE - **CONTRATADA(O).....:** MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA **OBJETO:**AQUISIÇÃO, MEDIANTE FORNECIMENTO PARCELADO, DE MATERIAIS PARA CONSUMO ODONTOLÓGICO E DE MATERIAIS INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E DO LABORATÓRIO DE PRÓTESES DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE - **VALOR TOTAL:** R\$ 54.903,09 (cinquenta e quatro mil, novecentos e três reais e nove centavos)- **PROGRAMA DE TRABALHO:**0902.10.301.0017.2.068 - Gerenciamento e Manutencao das Acoes de Atencao Primaria, R\$ 38.531,56 no elemento de despesa 33903010: Material de Consumo, Material de Consumo - Material Odontológico, Material Odontológico, R\$ 1.472,34 no elemento de despesa 33903000: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Consumo, Material de Consumo; 0902.10.301.0017.2.067 - Gerenciamento e Manutencao do Centro de Especialidades Odontologicas - CEO, R\$ 14.352,23 no elemento de despesa 33903010: Material de Consumo, Material de Consumo - Material Odontológico, Material Odontológico, R\$ 546,96 no elemento de despesa 33903000: Material de Consumo, Material de Consumo - Material de Consumo, Material de Consumo - **VIGÊNCIA:**de 12 meses- **DATA DA ASSINATURA:** 22 de outubro de 2026

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:1D0630CD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2210003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20260721/0001-40 - CONTRATO Nº 2210003/2026 - ORIGEM: Pregão Nº 2209.01/2026-PE- **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE - **CONTRATADA(O).....:** SHOPPING MEDIC LTDA **OBJETO:** AQUISIÇÃO, MEDIANTE FORNECIMENTO PARCELADO, DE MATERIAIS PARA CONSUMO ODONTOLÓGICO E DE MATERIAIS INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E DO LABORATÓRIO DE PRÓTESES DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE - **VALOR TOTAL:** R\$ 42.344,97 (quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos) - **PROGRAMA DE TRABALHO:** 0902.10.301.0017.2.068 - Gerenciamento e Manutencao das Acoes de Atencao Primaria, R\$ 31.970,12 no elemento de despesa 33903010: Material de Consumo, Material de Consumo - Material Odontológico, Material Odontológico; 0902.10.301.0017.2.067 - Gerenciamento e Manutencao do Centro de Especialidades Odontologicas - CEO, R\$ 10.374,85 no elemento de despesa 33903010: Material de Consumo, Material de Consumo - Material Odontológico, Material Odontológico - **VIGÊNCIA:** de 12 meses - **DATA DA ASSINATURA:** 22 de outubro de 2026

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:18EE9C78

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2210004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20260721/0001-40 - CONTRATO Nº 2210004/2026 - ORIGEM: Pregão Nº 2209.01/2026-PE- **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE - **CONTRATADA(O).....:** M K P LADISLAU **OBJETO:**

AQUISIÇÃO, MEDIANTE FORNECIMENTO PARCELADO, DE MATERIAIS PARA CONSUMO ODONTOLÓGICO DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E DO LABORATÓRIO DE PRÓTESES DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE - **VALOR TOTAL:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) - **PROGRAMA DE TRABALHO:** 0902.10.301.0017.2.068 - Gerenciamento e Manutenção das Ações de Atenção Primária, R\$ 31.880,00 no elemento de despesa 33903010: Material de Consumo, Material de Consumo - Material Odontológico, Material Odontológico; 0902.10.301.0017.2.067 - Gerenciamento e Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, R\$ 8.120,00 no elemento de despesa 33903010: Material de Consumo, Material de Consumo - Material Odontológico, Material Odontológico - **VIGÊNCIA:** de 12 meses - **DATA DA ASSINATURA:** 22 de outubro de 2026

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:23E378D1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PORTARIA Nº 2810001/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar o Sr. PAULO JONAS DE SOUSA ocupante do cargo de VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, lotado na Câmara Municipal, concedendo-lhe 02 (duas) diárias de viagem no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) para deslocamento à cidade de Fortaleza para realização de visita institucional a Superintendência Regional do INCRA no Estado do Ceará (SR-02) e Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE nos dias 29 e 30 de outubro de 2026.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 28 de outubro de 2026.

MACIEL BEZERRA LIMA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antônio Jonas de Oliveira Lima
Código Identificador:7347E1DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2810001/2026 DO 28 DE OUTUBRO DE 2026

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de **16 de novembro à 15 de dezembro de 2026**, a servidora **ANTONIA SILVANA CORREIA DA SILVA**, portadora do CPF nº 009. ***.103-**, parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE**, ocupante do Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, matrícula nº108, relativas ao **Período Aquisitivo de 2025**.

Art. 2º. REVOGA PORTARIA Nº 2210004/2026 de 22 de OUTUBRO de 2026.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 28 de outubro de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:7311A9D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2810002/2026 DO 28 DE OUTUBRO DE 2026

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de **01 de novembro à 30 de novembro de 2026**, a servidora **JOSILENE ANDRADE PINHEIRO**, portadora do CPF nº 012. ***.323-**, parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE**, ocupante do Cargo de **ENFERMEIRO(A)**, matrícula nº2027, relativas ao **Período Aquisitivo de 2025**.

Art. 2º. REVOGA PORTARIA Nº 2210013/2026 de 22 de OUTUBRO de 2026.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 28 de outubro de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:9C5922D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2810003/2026 DO 28 DE OUTUBRO DE 2026

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de **16 de novembro à 15 de dezembro de 2026**, a servidora **ROSANE CAMPOS RODRIGUES DIOGO**, portadora do CPF nº 736. ***.383-**, parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE**, ocupante do Cargo de **ENFERMEIRO(A)**, matrícula nº652, relativas ao **Período Aquisitivo de 2025**.

Art. 2º. REVOGA PORTARIA Nº 2210017/2026 de 22 de OUTUBRO de 2026.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 28 de outubro de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kleber Marques da Silva

Código Identificador:4EAFCCAD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2810004/2026 DO 28 DE OUTUBRO DE 2026

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de **16 de novembro à 15 de dezembro de 2026**, a servidora **TELMA FERREIRA DE LIMA**, portadora do CPF nº 995. ***.113-**, parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, matrícula nº3721, relativas ao **Período Aquisitivo de 2025**.

Art. 2º. REVOGA PORTARIA Nº 2210018/2026 de 22 de OUTUBRO de 2026.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 28 de outubro de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kleber Marques da Silva

Código Identificador:75655F30

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO

ALDIZIO JUNIOR CANUTO DE LIMA, CPF: 777.098.883-72, torna público que recebeu da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU a **Licença Simplificada por Autodeclaração** nº 2026.10.22-0013 com validade de 2 anos para o empreendimento/atividade enquadrado no Grupo 01.01 Criação de Animais – Sem abate (avicultura, ovinocrapinocultura, suinocultura, bovinocultura, bubalinocultura) localizado na Fazenda Betânia — Distrito Codiá, Zona Rural do município de Senador Pompeu, Ceará, CEP: 63.600-000. Foi determinado cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:

Fulvio Benevides de Almeida

Código Identificador:569D5478

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO SE-CE001/2026

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERMO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº SE-CE001/2026:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA GERAL E RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE COLUNA NA ESCOLA GERALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Ficam alteradas itens constantes do termo contratual, a fim de atender a necessidade real para execução dos serviços, com fulcro no Art. 124, Inc. I, alínea “a” c/c com o art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

VALORES: Em decorrência das alterações acima descritas, o valor inicial do Contrato nº 202604240004, que corresponde a R\$ 98.517,14 (noventa e oito mil, quinhentos e dezessete reais e catorze centavos), passa a ser de R\$ 113.388,14 (cento e treze mil, trezentos e oitenta e oito reais e catorze centavos), representando uma repercussão financeira líquida de R\$ 14.871,00, equivalente a aproximadamente 15,09% do valor contratual inicial.

2.2.3. O acréscimo bruto corresponde a aproximadamente 17,10% do valor inicial do contrato, enquanto o decréscimo corresponde a aproximadamente 2,01%, observadas as justificativas técnicas constantes dos autos e os limites legais aplicáveis às alterações contratuais.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LUCAS

CONTRATADO: A B ENGENHARIA LTDA

ASSINA PELO CONTRATADO: FRANCISCO PASCOAL MELO SABOIA

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Senador Pompeu/CE, 02 de setembro de 2026.

Publicado por:

Claudio Machado Cavalcante

Código Identificador:FB1E787C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO SE-CE001/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SE-CE001/2026:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA GERAL E RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE COLUNA NA ESCOLA GERALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: A partir de 26 de agosto de 2026 até 25 de outubro de 2026.

CONTRATADA: A B ENGENHARIA LTDA;

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO PASCOAL MELO SABOIA;

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LUCAS;

Senador Pompeu/CE, 26 de agosto de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS LUCAS

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:9141B83E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO ADITIVO SI-TP005/2023**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP005/2023:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES DE ASSENTAMENTO RIACHO DO MEIO, ENTRE RIOS, BELO MONTE E RIACHO VERDE, CONFORME CONVÊNIO DA FUNASA Nº 0685/18, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME PROJETO BÁSICO, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO;

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias, com vigência a partir de 09/07/2026 até 06/11/2026.

CONTRATADA: ARCOS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA - EPP;

ASSINA PELA CONTRATADA: LYZANDRA MARQUES TEIXEIRA;

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;

ASSINA PELA CONTRATANTE: EDVAN LIMA DE OLIVEIRA;

Senador Pompeu/CE, 07 de julho de 2026.

EDVAN LIMA DE OLIVEIRA

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:F38848B8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO ADITIVO GM-ARP003/2025**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, torna público o extrato do Segundo aditivo ao Instrumento Contratual resultante do ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA) Nº GM-ARP003/2025, Processo nº 00008.20250520/0002-62. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA COMPOR A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU-CE, PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS ARTS. 104, I; 124, 125 E 130, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: A alteração contratual consta do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o quantitativo do(s) item(s) citado(s) pertinente(s) ao contrato em apreço, cujo valor inicial era de R\$ 297.966,24 (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos), que recom posto para a quantia de R\$ 372.457,80 (trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), com o acréscimo financeiro de R\$ 74.491,56 (setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos). VIGÊNCIA DO ADITIVO: ATÉ de 01 de julho de 2027; ASSINA PELA CONTRATANTE: LUCIA

CAVALCANTE SILVA; ASSINA PELA CONTRATADA: IVANICE OLIVEIRA DA SILVA.

Senador Pompeu/CE, 02 de Setembro de 2026.

LUCIA CAVALCANTE SILVA

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:1D6A8C4C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO ADITIVO SS-CP001/2024**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº SS-CP001/2024-SRP-01 DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-CP001/2024-SRP, CUJO OBJETO É:

OBJETO: CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA E CIRURGIAS DE CATARATA (FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL), COM PREÇOS DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026.

CONTRATADO: LPM SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS LTDA-ME;

ASSINA PELA CONTRATANTE: LUCIA CAVALCANTE SILVA.

VALOR ATUALIZADO: R\$ 1.543,20 (Mil quinhentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

Senador Pompeu/CE, 02 de julho de 2026.

LUCIA CAVALCANTE SILVA

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:86271F12

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Pregão Eletrônico Nº 003/2026 – SECULT

PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

OBJETO ADJUDICADO E HOMOLOGADO AS SEGUINTE EMPRESAS VENCEDORAS DO CERTAME:

1 – MERCANTIL FREITAS LTDA

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ: 05.677.984/0001-63

VENCEDORA DOS LOTES I,II,IV,V,VI,VIII COM VALOR TOTAL DE R\$ 47.638,55 (Quarenta e Sete Mil seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)

2 – YNOVAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ: 28.408.422/0001-10

VENCEDORA DOS LOTES III e VII COM VALOR TOTAL DE R\$ 1.560,00 (Mil, quinhentos e sessenta reais)

Tabuleiro do Norte, 28 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:2F7C6D79

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 059/2026 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO – CEMPA, NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 84, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o direito à alfabetização e à aprendizagem como fundamentos para o desenvolvimento integral dos estudantes, bem como a necessidade de articulação interinstitucional e o acompanhamento das ações da Política Municipal de Alfabetização - PMAL;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.468, de 23 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte/CE;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o regime de colaboração entre o Município, o Estado do Ceará e a União;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e suas diretrizes;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação da política municipal com as políticas e programas de alfabetização do Estado do Ceará, incluindo as ações vigentes do PAIC/MAIS PAIC;

CONSIDERANDO a importância do planejamento, da formação continuada, da avaliação, do monitoramento e da intervenção pedagógica para a melhoria dos resultados de alfabetização;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte – CE, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA, órgão colegiado de caráter estratégico, consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O CEMPA tem por finalidade fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização, promover a articulação interinstitucional e acompanhar as ações destinadas à garantia do direito à alfabetização, em regime de colaboração com a União e o Estado do Ceará.

Art. 3º - O CEMPA atuará em consonância com a legislação educacional vigente, o Plano Municipal de Educação, a Política Municipal de Alfabetização, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e as políticas e programas de alfabetização do Estado do Ceará, incluindo as ações vigentes do PAIC/MAIS PAIC.

CAPÍTULO II
FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º - São finalidades do CEMPA:

- I - assegurar a governança integrada da Política Municipal de Alfabetização;
- II - fortalecer o regime de colaboração entre Município, Estado e União;
- III - articular a política municipal às ações estaduais de alfabetização e às estratégias do CNCA;
- IV - acompanhar indicadores de alfabetização e aprendizagem e propor medidas para melhoria dos resultados e redução das desigualdades;
- V - promover a continuidade e institucionalização das políticas municipais de alfabetização;
- VI - fortalecer a participação das escolas e dos profissionais da educação na construção e avaliação das estratégias.

Art. 5º - Compete ao CEMPA:

- I - propor diretrizes e estratégias para implementação e aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização;
- II - acompanhar o Plano Municipal de Alfabetização, quando instituído, e os planos de ação anuais;
- III - analisar resultados de avaliações municipais, estaduais e nacionais e utilizá-los para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões;
- IV - acompanhar avaliações diagnósticas, formativas e externas e sua utilização pedagógica;
- V - propor estratégias de recomposição das aprendizagens em leitura, escrita e matemática;
- VI - acompanhar formação continuada de professores, gestores e demais profissionais;
- VII - propor ações de leitura, escrita, oralidade, literatura e desenvolvimento matemático;
- VIII - propor medidas de apoio às escolas com maiores desafios de aprendizagem e aos estudantes em situação de vulnerabilidade;
- IX - acompanhar ações pactuadas no CNCA e nas políticas estaduais;
- X - articular-se, quando necessário, com CREDE 10, SEDUC/CE, UNDIME, Conselho Municipal de Educação, universidades e parceiros;
- XI - sistematizar e disseminar boas práticas de alfabetização;
- XII - emitir recomendações técnicas à Secretaria Municipal de Educação;
- XIII - acompanhar evidências e resultados relacionados a processos de monitoramento e reconhecimento da alfabetização;
- XIV - aprovar seu plano anual de trabalho;
- XV - elaborar relatório anual de acompanhamento.

CAPÍTULO III
COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O CEMPA será composto por 1 (um) membro de cada um dos seguintes órgãos, setores e segmentos, quais sejam:

- I - da gestão municipal da Política de Alfabetização;
- II - da coordenação municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- III - da equipe técnica de ensino e aprendizagem da SEDUC;
- IV - da educação infantil;
- V - dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- VI - dos anos finais do Ensino Fundamental;
- VII - da formação continuada;
- VIII - da gestão escolar;
- IX - professores alfabetizadores;
- X - Conselho Municipal de Educação;
- XI - educação especial/inclusiva;
- XII - Secretaria Municipal de Assistência Social, quando necessário;
- XIII - Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário;
- XIV - outros órgãos e instituições convidadas, conforme a pauta.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação – SEDUC exercerá a coordenação do CEMPA.

§2º - Cada membro titular terá um respectivo suplente que o substituirá em suas ausências ou impedimentos.

Art. 7º - A composição nominal, os suplentes, a Presidência e a Secretaria Executiva serão formalizadas por ato do Poder Executivo, observada a competência da Secretaria Municipal de Educação para a coordenação estratégica da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 8º - A participação no CEMPA será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 9º - Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, especialistas, pesquisadores, universidades, instituições parceiras, organizações da sociedade civil e órgãos públicos convidados.

CAPÍTULO IV GOVERNANÇA E ARTICULAÇÃO

Art. 10 - A governança da Política Municipal de Alfabetização observará a integração entre planejamento, formação, avaliação, acompanhamento e intervenção pedagógica.

Art. 11 - O CEMPA manterá articulação permanente com as instâncias estaduais responsáveis pela política de alfabetização, especialmente a Secretaria da Educação do Estado do Ceará e a CREDE 10, respeitadas as competências de cada ente.

Art. 12 - A atuação do CEMPA considerará as necessidades específicas da rede municipal de Tabuleiro do Norte, preservando a autonomia do Município para definir suas estratégias, metas e ações, sem prejuízo do alinhamento às diretrizes e pactuações nacionais e estaduais.

Art. 13 - O CEMPA articular-se-á com o Conselho Municipal de Educação e demais instâncias de participação e controle social.

CAPÍTULO V PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 14 - O CEMPA elaborará, anualmente, o Plano de trabalho com prioridades, ações, responsáveis, cronograma e mecanismos de acompanhamento.

Art. 15 - O monitoramento deverá considerar, entre outros, os seguintes indicadores:

- I - percentual e evolução das crianças alfabetizadas;
- II - resultados de avaliações diagnósticas, formativas e externas;
- III - indicadores de leitura, escrita, compreensão leitora e matemática;
- IV - equidade dos resultados entre escolas, territórios e grupos de estudantes;
- V - participação dos profissionais em formação continuada;
- VI - execução das ações de recomposição das aprendizagens;
- VII - frequência, permanência e trajetória escolar;
- VIII - execução das ações pactuadas no CNCA e nas políticas estaduais.

Art. 16 - O CEMPA poderá recomendar a revisão ou reorientação de estratégias quando os dados demonstrarem necessidade de intervenção.

Art. 17 - O relatório anual apresentará ações realizadas, resultados observados, desafios e recomendações para o período seguinte.

CAPÍTULO VI REUNIÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 18 - O CEMPA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, bimestralmente, e extraordinariamente quando convocado pela Presidência ou pela maioria de seus membros.

Art. 19 - As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas.

Art. 20 - As deliberações serão registradas em ata e poderão ser formalizadas por recomendações, resoluções ou relatórios técnicos.

Art. 21 - O quórum de instalação e deliberação será definido no Regimento Interno.

Art. 22 - O CEMPA terá Regimento Interno próprio, aprovado por seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 23 - Compete à Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições administrativas e técnicas necessárias ao funcionamento do CEMPA, inclusive o apoio às reuniões, a disponibilização de dados pertinentes, a articulação com programas e o acompanhamento das recomendações, observadas a legislação de proteção de dados pessoais e as regras de acesso às informações legalmente permitidas.

CAPÍTULO VIII ARTICULAÇÃO COM O CNCA E COM A POLÍTICA ESTADUAL

Art. 24 - O CEMPA constituirá instância municipal de articulação estratégica da Política Municipal de Alfabetização com as ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, observadas as responsabilidades definidas nos instrumentos nacionais.

Art. 25 - A atuação municipal considerará os eixos estruturantes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, incluindo governança e gestão, formação e melhoria das práticas pedagógicas e da gestão escolar, infraestrutura e insumos pedagógicos, sistemas de avaliação e reconhecimento e compartilhamento de boas práticas, conforme as diretrizes aplicáveis.

Art. 26 - A Política Municipal de Alfabetização será articulada às políticas estaduais de alfabetização e ao regime de colaboração do Ceará, considerando diretrizes, programas, formações, avaliações, materiais e instrumentos disponibilizados pelo Estado.

Art. 27 - O alinhamento às políticas nacional e estadual não impedirá o Município de desenvolver estratégias próprias, definidas a partir de diagnóstico e das necessidades da rede municipal.

CAPÍTULO IX RECURSOS

Art. 28 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade financeira e a legislação aplicável.

Art. 29 - O Município poderá celebrar instrumentos de cooperação com órgãos públicos, instituições de ensino e pesquisa e entidades parceiras para apoiar as ações do CEMPA.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - A composição inicial do CEMPA será formalizada por ato específico do Poder Executivo no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 31 - O CEMPA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação deste Decreto, submetendo-o à homologação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32 - A instituição do CEMPA não substitui nem prejudica as competências dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino, do Conselho Municipal de Educação ou das instâncias estaduais e nacionais.

Art. 33 - Este Decreto será interpretado em consonância com a Política Municipal de Alfabetização, o Plano Municipal de Educação e as normas nacionais e estaduais aplicáveis.

Art. 34 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de outubro de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:5F1B8432

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 805/2026 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica Municipal em seu art.104 §9º, inciso I e II; Lei Municipal nº 2437 de 10.03.2026 em seu art.3º, incisos I,II,III,IV e V e ainda com base no Processo Nº 460/2026, de 01/09/2026 e Parecer Nº 325/2026 de 29.09.2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **GEISA CARLA PINHEIRO FERNANDES**, Técnica em Enfermagem, do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SESA, **redução de carga horária em 50% (cinquenta por cento) por motivo de doença em pessoa da família**, a partir de 03.11.2026, por prazo indeterminado, sendo essencial a prova de vida anual, em conformidade com o parágrafo único do art. 6º, da Lei Municipal nº 2437/2026. Outrossim, é essencial que a servidora forneça a sua escala mensal em outro Município a fim que não perca o direito à licença parcial.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a decisão que consta no processo nº 060/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 07 de outubro de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:14F50CA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 806/2026 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica Municipal em seu art.104 §9º, inciso I e II; Lei Municipal nº 2437 de 10.03.2026 em seu art.3º, incisos I,II,III,IV e V e ainda com base no Processo Nº 183/2023, de 02/06/2023 e Parecer Nº 334/2026 de 07.10.2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **MARIA VALDENUZA DE OLIVEIRA FAMA**, Auxiliar de Enfermagem, do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SESA, **prorrogação da redução de carga horária em 50% (cinquenta por cento) para cuidar de parente com necessidades especiais**, por prazo indeterminado, sendo essencial a prova de vida anual, em conformidade com o parágrafo único do art. 6º, da Lei Municipal nº 2437/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 07 de outubro de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:B6DF4764

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 807/2026 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e com base no Processo Nº 527/2026 de 28.09.2026; Parecer Jurídico Padrão nº 001/2026 de 08.10.2026,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder à servidora **JOICE KELLY BATISTA DE LIMA**, Auxiliar de Serviços Gerais, Temporária, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, afastamento previdenciário para gozar benefício de **Salário-Maternidade** por um período de 120 (cento e vinte) dias, ao qual teve início, conforme Atestado Médico em 28.09.2026 e término em 25.01.2027.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagiram à 28.09.2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de outubro de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:1404BFC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 808/2026 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e com base no Processo Nº 521/2026 de 23.09.2026; Parecer Jurídico Padrão nº 001/2026 de 08.10.2026,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder à servidora **ELIDIANIA CHAVES ALVES**, Professora, Temporária, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, afastamento previdenciário para gozar benefício de **Salário-Maternidade** por um período de 120 (cento e vinte) dias, ao qual teve início, conforme Certidão de Nascimento em 05.09.2026 e término em 02.01.2027.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagiram à 05.09.2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de outubro de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:F1694B59

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO
PORTARIA Nº 809/2026 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026**

ALTERA A PORTARIA Nº 763/2026, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Municipal Nº 2.461, de 24 de agosto de 2026, e ainda, com base no Decreto nº 050, de 1º de setembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a representação da sociedade civil constante no Art. 1º da Portaria nº 763/2026, de 17 de setembro de 2026, referente à Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Tabuleiro do Norte, que passa a ser substituída pela Associação Escola Família Agrícola Jaguaribana - AEFAJA, no âmbito do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal de Tabuleiro do Norte, para o biênio 2026/2028.

Art. 2º - Em decorrência da alteração prevista no Artigo anterior, a representação da sociedade civil passa a constar com a seguinte composição:

Associação Escola Família Agrícola Jaguaribana – AEFAJA

Adelita Chaves Maia - Titular

Daniel de Souza Lemos - Suplente

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 763/2026, de 17 de setembro de 2026.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de outubro de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa

Código Identificador:8B272DA4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO
PORTARIA Nº 810/2026 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com as Leis Municipais Nº 556, de 09 de abril de 1997 e Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 002/2025, de 02 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Designar o senhor **ERIANDRO JOSÉ CHAVES**, Matrícula 1217, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, para efetuar viagem a Jaguaribe – CE, para participar dos Jogos do Vale do Jaguaribe 2026 – O Maior Evento Esportivo do Ceará, no dia 09 de outubro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025, a Lei Complementar Nº 002, de

30 de setembro de 2022, bem como o Decreto Municipal Nº 063/2025, efetuar o pagamento no valor global de **R\$ 91,14** (noventa e um reais e quatorze centavos) referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R\$ 91,14** (noventa e um reais e quatorze centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Jaguaribe – Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 09 de outubro de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa

Código Identificador:2B8FB233

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO
PORTARIA Nº 811/2026 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com as Leis Municipais Nº 556, de 09 de abril de 1997 e Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 002/2025, de 02 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Designar o senhor **GLEDSON MENDES ALMEIDA**, Matrícula 3221, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, para efetuar viagem a Jaguaribe – CE, para participar dos Jogos do Vale do Jaguaribe 2026 – O Maior Evento Esportivo do Ceará, no dia 09 de outubro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025, a Lei Complementar Nº 002, de 30 de setembro de 2022, bem como o Decreto Municipal Nº 063/2025, efetuar o pagamento no valor global de **R\$ 91,14** (noventa e um reais e quatorze centavos) referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R\$ 91,14** (noventa e um reais e quatorze centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Jaguaribe – Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 09 de outubro de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa

Código Identificador:CD51EA3A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO
PORTARIA Nº 829/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 84, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 174/2026 – SMS, de 28/10/2026 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.439/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder servidores públicos integrantes do quadro de pessoal da Administração Direta à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte;

CONSIDERANDO que a referida cessão se fundamenta no interesse público e na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de saúde prestados no âmbito da rede complementar do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO o Convênio nº 09.04.003/2026, celebrado entre o Município de Tabuleiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte;

CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação Técnica nº 10.04.004/2026, celebrado entre o Município de Tabuleiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, destinado a disciplinar a cessão de servidores municipais;

CONSIDERANDO que o Convênio de Cooperação Técnica nº 10.04.004/2026 estabelece que as cessões deverão ser formalizadas mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER a servidora **FERNANDA CINTIA MOURA MONTEIRO**, Matrícula nº 8263, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, para prestar serviços junto à **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE TABULEIRO DO NORTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.457.237/0001-45.

Art. 2º - A cessão será realizada com ônus para o Município de Tabuleiro do Norte, permanecendo a servidora vinculada ao Município, preservados seus direitos e obrigações funcionais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 15.10.2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de outubro de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítula Diniz Sousa
Código Identificador:59138834

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.09.24.1

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Concorrência Eletrônica nº 2026.09.24.1. Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de transporte, recebimento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, em aterro sanitário licenciado, para atender as necessidades das áreas urbanas do Município de Tarrafas/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante Vencedor: empresa CARIRI COLETA DE RESIDUOS LTDA inscrita no CNPJ nº 36.203.241/0001-85 classificada para execução dos serviços objeto da licitação, com valor global de R\$ 302.789,68 (trezentos e dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e oito centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo e adjudico

a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Edriano Vitor da Silva- Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Data da Homologação: 28 de outubro de 2026 .

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:B28200B9

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.10.18.2

Aviso de Licitação - Concorrência Eletrônica nº 2026.10.18.2. O Agente de Contratação do Município de Tarrafas, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.licitacaotarrafas.com, certame na modalidade Concorrência Eletrônica nº 2026.10.18.2, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação asfáltica em estradas vicinais do Município de Tarrafas/CE, conforme convênio 993102/2026 celebrado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com data de realização da sessão de disputa de preços marcada para o dia 17 de novembro de 2026, com início às 09:00horas. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município, sito na Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N – Bulandeira - CEP: 63.145-000, no horário de 07:30 às 16:00 horas ou ainda pelo e-mail: licitacao@tarrafas.ce.gov.br.

Tarrafas/Ceará, 28 de Outubro de 2026.

AUGUSTO FERNANDES VIEIRA –
Agente de Contratação do Município.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:3C986918

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.10.28.1

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 2026.10.28.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Tarrafas, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.licitacaotarrafas.com.br, certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.10.28.1 cujo objeto é Aquisição de gerador de energia elétrica destinado à Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora das Angústias, através da Secretaria de Saúde de Tarrafas/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, com abertura marcada para o dia 16 de novembro de 2026, a partir das 08:30 horas. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município, sito na Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N – Bulandeira - CEP: 63.145-000, no horário de 07:30 às 16:00 horas ou ainda pelo e-mail: licitacao@tarrafas.ce.gov.br.

Tarrafas/Ceará, 28 de outubro de 2026.

AUGUSTO FERNANDES VIEIRA –
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:3F07E055

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 244, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a instituição da Comissão Municipal de Análise e Seleção de Beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo e

CONSIDERANDO a execução do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV, modalidade Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS Sub 50; e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a lisura, transparência, impessoalidade e eficiência no processo de seleção das famílias beneficiárias;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Análise e Seleção de Beneficiários, responsável pela condução, análise e acompanhamento do processo seletivo a ser realizado mediante Edital de Chamamento Público, destinado à seleção de famílias para o Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:
I – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho;
II – 01 (um) representante do Departamento de Habitação;
III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Habitação;
IV – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
V – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
VI – 01 (um) representante das associações comunitárias do Município, indicado pela Federação das Associações do Município de Várzea Alegre – FAMUVA.

§1º Os membros serão designados por ato específico.

§2º A presidência da Comissão será exercida por um de seus membros, indicado pelo Chefe do Poder Executivo no ato de designação.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – Receber e analisar a documentação apresentada pelos candidatos;
II – Verificar o atendimento aos requisitos previstos no Edital;
III – Aplicar os critérios de pontuação estabelecidos;
IV – Elaborar a lista classificatória provisória e final;
V – Julgar os recursos administrativos interpostos;
VI – Realizar diligências para verificação de informações, podendo solicitar documentos complementares;
VII – Encaminhar relatórios e resultados ao gestor municipal;
VIII – Garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º Os membros da Comissão deverão atuar com imparcialidade, independência e ética, sendo obrigatória a declaração de impedimento ou suspeição nos casos de conflito de interesse.

Art. 5º A Comissão poderá:

I – Solicitar apoio técnico de outros setores da Administração Pública Municipal;
II – Realizar visitas domiciliares, quando necessário;
III – Solicitar informações aos órgãos e entidades públicas competentes, observadas as disposições legais aplicáveis;
IV – Adotar medidas necessárias ao fiel cumprimento do edital.

Art. 6º As decisões da Comissão deverão ser devidamente fundamentadas e registradas em atas ou documentos oficiais, asseguradas a publicidade dos atos administrativos, a transparência do processo seletivo e a proteção dos dados pessoais dos candidatos, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 8º A Comissão exercerá suas atividades até a conclusão definitiva do processo de seleção, compreendendo as etapas de inscrição, análise documental, classificação, julgamento de recursos, convocação e habilitação final dos beneficiários.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 28 de outubro de 2026.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Mattheus Bezerra

Código Identificador:3A2A922D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0320.004/2026

Requerimento Nº: 0320.004/2026

Data do Protocolo: 20 de março de 2026

Requerente: RITA DE CASSIA NUNES SOARES (Matrícula nº 4284)

ASSUNTO: LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOAS DA FAMÍLIA (art. 101 do Estatuto dos Servidores e Decreto nº 469/2026).

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do artigo 8º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 01/2021, com base na Lei nº 1.215/21 (Estatuto dos Servidores) e no Decreto nº 469/2026, passamos a análise do caso.

O(A) servidor(a) requerente apresentou pedido de Licença por Motivo de Doença em Pessoas da Família, de forma que consta nos autos, formulário de requerimento, cópias de documentos necessário à sua apreciação, como Laudos de homologação de Atestado emitido pela Junta Médica e da Perícia Social.

A licença por motivo de doença em pessoas da família será concedida ao servidor público municipal por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado ou enteada, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, conforme art. 1º, parágrafo único do Decreto nº 469/2026.

“Art. 1º Este decreto regulamenta a licença por motivo de doença em pessoas da família, a qual será avaliada por perícia médica realizada pela Junta Médica Oficial e perícia social, observado o disposto no artigo 101, da Lei nº 1.215/2021.

§ 1º A licença prevista no caput deste artigo será concedida ao servidor público municipal por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado ou enteada, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional.”

O art. 101, da Lei nº 1.215/21, assegura o direito a licença por motivo de doença em pessoas da família, senão vejamos:

Art. 101 - Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado ou enteada, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por no mínimo, dois peritos médicos, designados entre os profissionais do quadro, ou contratados pelo Município.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, ou mediante compensação de horário.

§ 2º - A licença será concedida, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante parecer de junta médica oficial e, excedendo estes prazos, sem remuneração, por até 90 (noventa) dias.

Por fim, a Perícia Médica e Social emitiu Laudos favoráveis à Requerente, de forma que passamos para a decisão.

DIANTE DO EXPOSTO, em consonância com a legislação municipal e documentação apresentada, uma vez cumprido os requisitos legais, concluímos pelo **DEFERIMENTO**, do pedido de licença por motivo de doença em pessoas da família, pelo período de 07 (sete) dias, já usufruído, compreendido entre 16/03/2026 a 21/03/2026 do(a) servidor(a) RITA DE CASSIA NUNES SOARES (Matrícula nº 4284).

Que o Gabinete, a Secretaria de lotação e a Unidade de Folha de Pagamento sejam comunicadas da presente decisão, nos termos do art. 10, §1º do Decreto nº 469/2026.

Que o(a) servidor(a) requerente seja NOTIFICADO da presente decisão;

Que seja autuado na ficha de informações pessoais do(a) servidor(a) a referida decisão.

Notifique-se o servidor. Publique-se. Registre-se

Várzea Alegre – Ceará, 21 de Outubro de 2026.

FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Batista de Moraes Júnior
Código Identificador:E9705091

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 0506.003/2026

Requerimento Nº: 0506.003/2026

Data do Protocolo: 06 de maio de 2026

Requerente: ANTONIA IVANILDA VIEIRA DE MORAIS (Matrícula nº 47)

ASSUNTO: LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOAS DA FAMÍLIA (art. 101 do Estatuto dos Servidores e Decreto nº 469/2026).

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do artigo 8º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 01/2021, com base na Lei nº 1.215/21 (Estatuto dos Servidores) e no Decreto nº 469/2026, passamos a análise do caso.

O(A) servidor(a) requerente apresentou pedido de Licença por Motivo de Doença em Pessoas da Família, de forma que consta nos autos, formulário de requerimento, cópias de documentos necessário à sua apreciação, como Laudos de homologação de Atestado emitido pela Junta Médica e da Perícia Social.

A licença por motivo de doença em pessoas da família será concedida ao servidor público municipal por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado ou enteada, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, conforme art. 1º, parágrafo único do Decreto nº 255/2021.

“Art. 1º Este decreto regulamenta a licença por motivo de doença em pessoas da família, a qual será avaliada por perícia médica realizada pela Junta Médica Oficial e perícia social, observado o disposto no artigo 101, da Lei nº 1.215/2021.

§ 1º A licença prevista no caput deste artigo será concedida ao servidor público municipal por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado ou enteada, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional.”

O art. 101, da Lei nº 1.215/21, assegura o direito a licença por motivo de doença em pessoas da família, senão vejamos:

Art. 101 - Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado ou enteada, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por no mínimo, dois peritos médicos, designados entre os profissionais do quadro, ou contratados pelo Município.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, ou mediante compensação de horário.

§ 2º - A licença será concedida, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante parecer de junta médica oficial e, excedendo estes prazos, sem remuneração, por até 90 (noventa) dias.

Por fim, a Perícia Médica e Social emitiu Laudos favoráveis à Requerente, de forma que passamos para a decisão.

DIANTE DO EXPOSTO, em consonância com a legislação municipal e documentação apresentada, uma vez cumprido os requisitos legais, concluímos pelo DEFERIMENTO, do pedido de licença por motivo de doença em pessoas da família, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendido entre 06/05/2026 a 04/06/2026, justificando assim a

ausência no trabalho, do(a) servidor(a) ANTONIA IVANILDA VIEIRA DE MORAIS (Matrícula nº 47).

Que o Gabinete, a Secretaria de lotação e a Unidade de Folha de Pagamento sejam comunicadas da presente decisão, nos termos do art. 10, §1º do Decreto nº 255/2022;

Que o(a) servidor(a) requerente seja NOTIFICADO da presente decisão;

Que seja autuado na ficha de informações pessoais do(a) servidor(a) a referida decisão.

Notifique-se o servidor. Publique-se. Registre-se

Várzea Alegre – Ceará, 21 de Outubro de 2026.

FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Batista de Moraes Júnior
Código Identificador:1A9FF202

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 0518.002/2026

Requerimento Nº: 0518.002/2026

Data do Protocolo: 18 de Maio de 2026

Requerente: ANA CLAUDIA BEZERRA DE ALENCAR (Matrícula nº 8599)

ASSUNTO: LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOAS DA FAMÍLIA (art. 101 do Estatuto dos Servidores e Decreto nº 469/2026).

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do artigo 8º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 01/2021, com base na Lei nº 1.215/21 (Estatuto dos Servidores) e no Decreto nº 469/2026, passamos a análise do caso.

O(A) servidor(a) requerente apresentou pedido de Licença por Motivo de Doença em Pessoas da Família, de forma que consta nos autos, formulário de requerimento, cópias de documentos necessário à sua apreciação, como Laudos de homologação de Atestado emitido pela Junta Médica e da Perícia Social.

A licença por motivo de doença em pessoas da família será concedida ao servidor público municipal por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado ou enteada, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, conforme art. 1º, parágrafo único do Decreto nº 469/2026.

“Art. 1º Este decreto regulamenta a licença por motivo de doença em pessoas da família, a qual será avaliada por perícia médica realizada pela Junta Médica Oficial e perícia social, observado o disposto no artigo 101, da Lei nº 1.215/2021.

§ 1º A licença prevista no caput deste artigo será concedida ao servidor público municipal por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado ou enteada, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional.”

O art. 101, da Lei nº 1.215/21, assegura o direito a licença por motivo de doença em pessoas da família, senão vejamos:

Art. 101 - Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado ou enteada, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por no mínimo, dois peritos médicos, designados entre os profissionais do quadro, ou contratados pelo Município.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, ou mediante compensação de horário.

§ 2º - A licença será concedida, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante parecer de junta médica oficial e, excedendo estes prazos, sem remuneração, por até 90 (noventa) dias.

Por fim, a Perícia Médica e Social emitiu Laudos favoráveis à Requerente, de forma que passamos para a decisão.

DIANTE DO EXPOSTO, em consonância com a legislação municipal e documentação apresentada, uma vez cumprido os requisitos legais, concluímos pelo DEFERIMENTO, do pedido de licença por motivo de doença em pessoas da família, pelo período de 05 (cinco) dias, já usufruído, compreendido entre 11/05/2026 a 15/05/2026 do(a) servidor(a) ANA CLAUDIA BEZERRA DE ALENCAR (Matrícula nº 8599).

Que o Gabinete, a Secretaria de lotação e a Unidade de Folha de Pagamento sejam comunicadas da presente decisão, nos termos do art. 10, §1º do Decreto nº 469/2026.

Que o(a) servidor(a) requerente seja NOTIFICADO da presente decisão;

Que seja autuado na ficha de informações pessoais do(a) servidor(a) a referida decisão.

Notifique-se o servidor. Publique-se. Registre-se

Várzea Alegre – Ceará, 21 de Outubro de 2026.

FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Francisco Batista de Moraes Júnior

Código Identificador:21C2EC20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0603.001/2026

Requerimento nº: 0603.001/2026

Data do Protocolo: 03 de junho de 2026

Requerente: ERISNALDA VIEIRA SILVESTRE (Matrícula nº 4737)
ASSUNTOS: PRORROGAÇÃO DE REDUÇÃO DE 50% DA JORNADA DE TRABALHO PARA SERVIDOR(A) QUE POSSUI FILHO(A) COM NECESSIDADES ESPECIAIS (Art. 116 da Lei nº 1.215/21 e Decreto nº 423/25).

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do artigo 8º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 01/2021, do art. 116 da Lei nº 1.215/21 e do Decreto nº 423/25, bem como diante da documentação presente nos autos do processo em epígrafe, passamos a análise do caso.

Inicialmente, cumpre mencionar a Lei nº 1.215/21, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE, bem como o Decreto 423/2025, que regulamenta complementarmente, de forma que a redução da jornada de trabalho para servidor(a) que possui filho(a) com necessidades especiais, encontra-se prevista no artigo 116 (do Estatuto), senão vejamos:

Art. 116 - Será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração, para servidores públicos que possuam filhos com necessidades especiais, como síndrome de Down, transtorno do espectro autista, ou deficiências físicas e congêneres, comprovadas por laudos médicos de especialistas, cujos cuidados necessitem de atenção especial além do normal e não seja possível a compatibilização da jornada de trabalho com os cuidados e acompanhamento necessários a esses filhos.

Para concessão da redução da jornada de trabalho, a Administração Pública deverá observar o cumprimento dos requisitos dispostos no Decreto nº 423/25, desta feita foi encaminhada Solicitação de Perícia Médica (nº64/2026) e Solicitação de Perícia Social (nº30/2026) e ambas reconheceram a necessidade da redução da jornada de trabalho, no presente caso.

DIANTE DO EXPOSTO, em consonância com a legislação municipal, somado a documentação juntada ao requerimento e os Laudos das Perícias Médica e Social anexo aos autos, concluímos pelo DEFERIMENTO, do pedido de redução de 50% da jornada de trabalho para servidor(a) que possui filho(a) com necessidades especiais (art. 116, da Lei nº 1.215/21), do(a) servidor(a) ERISNALDA VIEIRA SILVESTRE (Matrícula nº 4737).

Que seja encaminhado ofício à Secretária a qual o(a) servidor(a) está lotado(a), com cópia da decisão; Que seja encaminhado ofício ao

Gabinete do Poder Executivo, com cópia da decisão, para que seja providenciada a expedição e publicação da portaria; Que o(a) servidor(a) requerente seja NOTIFICADO(A) da presente decisão, sendo-lhe informado que:

1) Observando o previsto no Art. 8º Decreto 423/25, o servidor requerente está obrigado a comunicar imediatamente à Diretoria de Recursos Humanos qualquer fato que modifique as condições previstas para concessão da redução de carga horária de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho.

3) Observando o previsto no Art. 9º, do Decreto 423/25, haverá perícias periódicas para avaliar necessidade ou não de permanência da redução de jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração, para servidores públicos que possuam filhos com necessidades especiais.

4) Observando o previsto no Art. 10º, do Decreto 423/25, após 01 (um) ano, a contar da data de notificação, o servidor deverá solicitar renovação do pedido de redução, apresentando à Diretoria de Recursos Humanos, documentação pessoal e médica que comprove a necessidade de permanência da redução de jornada de trabalho e que a ausência da solicitação de que trata o caput deste artigo, acarretará cessação do benefício de redução de jornada de trabalho.

Que seja autuado na ficha de informações pessoais do(a) servidor(a) a referida decisão, bem como o processo em anexo.

Notifique-se o servidor. Publique-se. Registre-se

Várzea Alegre – Ceará, 21 de Outubro de 2026.

FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Francisco Batista de Moraes Júnior

Código Identificador:6E6C051D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0603.003/2026

Requerimento Nº: 0506.003/2026

Data do Protocolo: 06 de maio de 2026

Requerente: ANTONIA IVANILDA VIEIRA DE MORAIS (Matrícula nº 47)

ASSUNTO: LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOAS DA FAMÍLIA (art. 101 do Estatuto dos Servidores e Decreto nº 469/2026).

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do artigo 8º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 01/2021, com base na Lei nº 1.215/21 (Estatuto dos Servidores) e no Decreto nº 469/2026, passamos a análise do caso.

O(A) servidor(a) requerente apresentou pedido de Licença por Motivo de Doença em Pessoas da Família, de forma que consta nos autos, formulário de requerimento, cópias de documentos necessário à sua apreciação, como Laudos de homologação de Atestado emitido pela Junta Médica e da Perícia Social.

A licença por motivo de doença em pessoas da família será concedida ao servidor público municipal por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado ou enteada, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, conforme art. 1º, parágrafo único do Decreto nº 255/2021.

“Art. 1º Este decreto regulamenta a licença por motivo de doença em pessoas da família, a qual será avaliada por perícia médica realizada pela Junta Médica Oficial e perícia social, observado o disposto no artigo 101, da Lei nº 1.215/2021.

§ 1º A licença prevista no caput deste artigo será concedida ao servidor público municipal por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado ou enteada, ou dependente que viva as suas expensas e conste do seu assentamento funcional.”

O art. 101, da Lei nº 1.215/21, assegura o direito a licença por motivo de doença em pessoas da família, senão vejamos:

Art. 101 - Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado ou enteada, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por no mínimo, dois peritos médicos, designados entre os profissionais do quadro, ou contratados pelo Município.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, ou mediante compensação de horário.

§ 2º - A licença será concedida, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante parecer de junta médica oficial e, excedendo estes prazos, sem remuneração, por até 90 (noventa) dias.

Por fim, a Perícia Médica e Social emitiu Laudos favoráveis à Requerente, de forma que passamos para a decisão.

DIANTE DO EXPOSTO, em consonância com a legislação municipal e documentação apresentada, uma vez cumprido os requisitos legais, concluímos pelo DEFERIMENTO, do pedido de licença por motivo de doença em pessoas da família, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendido entre 06/05/2026 a 04/06/2026, justificando assim a ausência no trabalho, do(a) servidor(a) ANTONIA IVANILDA VIEIRA DE MORAIS (Matrícula nº 47).

Que o Gabinete, a Secretaria de lotação e a Unidade de Folha de Pagamento sejam comunicadas da presente decisão, nos termos do art. 10, §1º do Decreto nº 255/2022;

Que o(a) servidor(a) requerente seja NOTIFICADO da presente decisão;

Que seja autuado na ficha de informações pessoais do(a) servidor(a) a referida decisão.

Notifique-se o servidor. Publique-se. Registre-se

Várzea Alegre – Ceará, 21 de Outubro de 2026.

FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Francisco Batista de Moraes Júnior

Código Identificador:6C21FD5F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **0903.005/2026**

Requerimento nº: 0903.005/2026

Data do Protocolo: 03 de Setembro de 2026

Requerente: ÂNGELA MARIA ALVES DE SOUSA (Matrícula: 4661)

ASSUNTOS: LICENÇA ESPECIAL (LICENÇA POR TEMPO DE SERVIÇO)
DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do artigo 8º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 01/2021, tendo em vista a documentação apresentada nos autos do processo em epígrafe, passamos a análise do caso.

Inicialmente, cumpre mencionar a Lei nº 1.215/21, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE, de forma que a Licença Especial (Licença por tempo de serviço) está prevista no artigo 84, inciso X e dos artigos 103 a 106 do Estatuto.

Consta nos presentes autos, além dos documentos pessoais necessários, Ofício nº814/2026 emitido pelo Núcleo de Recursos Humanos e Ofício nº 435/2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social, informando a possibilidade de concessão no período pleiteado de 03/12/2026 a 02/03/2027.

Para concessão da Licença Especial, a Administração Pública deverá observar o cumprimento dos seguintes requisitos, por parte do(a) servidor(a) requerente:

1. Ter cumprido 5 (cinco) anos de exercício efetivo no cargo que ocupa (art. 103);

•

Não poderá ter sofrido penalidade administrativa no período aquisitivo (art. 103, § 1º);

•

Não poderá ter se ausentado do serviço, durante o período aquisitivo, para:

•

Tratamento de sua própria saúde pelo período de 6 (seis) meses, consecutivos ou não;

•

Acompanhar pessoa da família doente, por mais de 4 (quatro) meses, consecutivos ou não;

•

Tratar de interesses particulares; e

•

Acompanhar cônjuge (funcionário público ou militar), por período superior a 3 (três) meses. (art. 103, § 1º).

•

Se existe possibilidade da concessão da Licença Especial, sem que haja prejuízo ou interferência na continuidade e prestação do serviço público.

•

Se existem menos de 10 (dez) servidores em gozo da Licença Especial, neste momento (art. 104).

•

Se a licença Especial foi requerida (protocolizada) com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data pretendida para seu gozo (art. 104).

Assim sendo, diante da documentação presente nos autos, o(a) Servidor(a) requerente cumpriu os requisitos exigidos em lei.

DIANTE DO EXPOSTO, em consonância com a legislação municipal, uma vez que o(a) requerente cumpriu todos os requisitos exigidos por lei, em face de toda documentação anexa aos autos, concluímos pelo DEFERIMENTO, do pedido de licença especial, pelo período de 03/12/2026 a 02/03/2027, do(a) servidor(a) : ÂNGELA MARIA ALVES DE SOUSA (Matrícula: 4661), ocupante do cargo de auxiliar administrativo.

Que seja encaminhado ofício à Secretária a qual o(a) servidor(a) está lotado(a), com cópia da decisão;

Que seja encaminhado ofício ao Gabinete do Poder Executivo, com cópia da decisão, para que seja providenciada a expedição e publicação da portaria, conforme art. 105, §§ 3º e 4º, da Lei nº 1.215/2021.

Que seja encaminhado ofício à Unidade de Folha de Pagamento com cópia da decisão;

Que o(a) servidor(a) requerente seja NOTIFICADO(A) da presente decisão, informando que o(a) mesmo(a) aguarde publicação da portaria nos termos do § 3º, do art. 105 da Lei nº 1.215/21; e

Que seja autuado na ficha de informações pessoais do(a) servidor(a) a referida decisão, bem como o processo em anexo.

Notifique-se o servidor. Publique-se. Registre-se

Várzea Alegre – Ceará, 21 de outubro de 2026.

FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Francisco Batista de Moraes Júnior

Código Identificador:28EFD914

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **1009.001/2026**

Processo Administrativo nº: 1009.001/2026

Data do Protocolo: 09 de Outubro de 2026

Requerente: FRANCISCO SOARES BARBOSA (Matrícula nº 7876)

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (art. 86 ao 90 do Estatuto dos Servidores e Decreto nº 281/2022).

DECISÃO

Inicialmente, cumpre observar a entrada em vigor da Lei nº 1.215/21, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE. A Licença para Tratamento de Saúde, está prevista do artigo 86 ao 90, do Estatuto e Decreto nº 281/2022.

Assim sendo, no exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do artigo 8º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 01/2021, bem como diante da documentação apresentada nos autos do processo em epígrafe. Assim passamos a análise e decisão.

O(A) servidor(a) requerente apresentou pedido de Licença para Tratamento de Saúde, consta nos autos, formulário de requerimento, Atestado Médico (CID 10: N429) e Laudo de homologação de Atestado emitido pela Junta Médica.

A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor público municipal para tratamento da própria enfermidade, mediante requerimento próprio ou de ofício, quando o(a) servidor(a) se ausentar por período de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias, conforme art. 1º, parágrafo único do Decreto nº 281/2022.

“Art. 1º Este decreto regulamenta as perícias médicas para fins de validação de atestado médico superior a 5 (cinco) dias e Licença para Tratamento de Saúde de até 15 (quinze) dias, os quais serão avaliados pela inspeção da Junta Médica Oficial, observado o disposto nos artigos 86 ao 90, da Lei nº 1.215/2021.

Parágrafo único. A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor público municipal para tratamento da própria enfermidade, mediante requerimento próprio ou de ofício.”

O art. 86, da Lei nº 1.215/21, assegura o direito a licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, desde que observada a legislação que trata do Regime Geral de Previdência Social, senão vejamos:

Art. 86 - Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, desde que observada a legislação que trata do Regime Geral de Previdência Social.

Por fim, a Junta Médica realizou a devida análise no presente caso, emitindo Laudo de Homologação de Atestado, pelo período de 07 (sete) dias, de 02/10/2026 a 09/10/2026, decorrente de CID 10:N429. DIANTE DO EXPOSTO, em consonância com a legislação municipal, uma vez que cumprido os requisitos legais, bem como em face da documentação anexa aos autos, concluímos pelo DEFERIMENTO, do pedido de licença para tratamento de saúde, já usufruído, do(a) servidor(a) FRANCISCO SOARES BARBOSA (Matrícula nº 7876).

Que a Secretaria a qual o(a) servidor(a) está lotado seja comunicada da presente decisão; Que o(a) servidor(a) requerente seja NOTIFICADO da presente decisão; Que seja encaminhado ofício à Unidade de Folha de Pagamento com cópia da decisão para que esta justifique as faltas do servidor, nos termos do art. 10, do Decreto nº 281/2022; e Que seja autuado na ficha de informações pessoais do(a) servidor(a) a referida decisão, bem como cópia do processo em anexo. Notifique-se o servidor. Publique-se. Registre-se.

Várzea Alegre – Ceará, 19 de Outubro de 2026.

FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Francisco Batista de Moraes Júnior

Código Identificador:179BD049

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

1014.006/2026

Processo Administrativo nº: 1014.006/2026

Data do Protocolo: 14 de Outubro de 2026

Requerente: ESMERALDA DA SILVA LIMA COSTA (Matrícula nº 5345)

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (art. 86 ao 90 do Estatuto dos Servidores e Decreto nº 281/2022).

DECISÃO

Inicialmente, cumpre observar a entrada em vigor da Lei nº 1.215/21, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE. A Licença para Tratamento de Saúde, está prevista do artigo 86 ao 90, do Estatuto e Decreto nº 281/2022.

Assim sendo, no exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do artigo 8º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 01/2021, bem como diante da documentação apresentada nos autos do processo em epígrafe. Assim passamos a análise e decisão.

O(A) servidor(a) requerente apresentou pedido de Licença para Tratamento de Saúde, consta nos autos, formulário de requerimento, Atestado Médico (CID 10: Z54.0) e Laudo de homologação de Atestado emitido pela Junta Médica.

A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor público municipal para tratamento da própria enfermidade, mediante requerimento próprio ou de ofício, quando o(a) servidor(a) se ausentar por período de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias, conforme art. 1º, parágrafo único do Decreto nº 281/2022.

“Art. 1º Este decreto regulamenta as perícias médicas para fins de validação de atestado médico superior a 5 (cinco) dias e Licença para Tratamento de Saúde de até 15 (quinze) dias, os quais serão avaliados pela inspeção da Junta Médica Oficial, observado o disposto nos artigos 86 ao 90, da Lei nº 1.215/2021.

Parágrafo único. A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor público municipal para tratamento da própria enfermidade, mediante requerimento próprio ou de ofício.”

O art. 86, da Lei nº 1.215/21, assegura o direito a licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, desde que observada a legislação que trata do Regime Geral de Previdência Social, senão vejamos:

Art. 86 - Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, desde que observada a legislação que trata do Regime Geral de Previdência Social.

Por fim, a Junta Médica realizou a devida análise no presente caso, emitindo Laudo de Homologação de Atestado, pelo período de 14 (quatorze) dias, de 05/10/2026 a 18/10/2026, decorrente de CID 10:Z54.0. DIANTE DO EXPOSTO, em consonância com a legislação municipal, uma vez que cumprido os requisitos legais, bem como em face da documentação anexa aos autos, concluímos pelo DEFERIMENTO, do pedido de licença para tratamento de saúde, já usufruído, do(a) servidor(a) ESMERALDA DA SILVA LIMA COSTA (Matrícula nº 5345).

Que a Secretaria a qual o(a) servidor(a) está lotado seja comunicada da presente decisão; Que o(a) servidor(a) requerente seja NOTIFICADO da presente decisão; Que seja encaminhado ofício à Unidade de Folha de Pagamento com cópia da decisão para que esta justifique as faltas do servidor, nos termos do art. 10, do Decreto nº 281/2022; e Que seja autuado na ficha de informações pessoais do(a) servidor(a) a referida decisão, bem como cópia do processo em anexo. Notifique-se o servidor. Publique-se. Registre-se.

Várzea Alegre – Ceará, 19 de Outubro de 2026.

FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Francisco Batista de Moraes Júnior

Código Identificador:45648F79

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 51, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Fixa Diretrizes para a implantação e funcionamento da Educação Integral em Escola em Tempo Integral no Sistema Municipal de Educação de Barbalha, em conformidade com as Diretrizes Operacionais Nacionais instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025, aprova as matrizes curriculares e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARBALHA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as normas do Sistema Municipal de Ensino às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 2.036/2023, que dispõe sobre a implementação do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a legislação municipal, Lei 2.277/2017, de 29 de junho de 2017 que disciplina a Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Barbalha;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1/2022, relativa às normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar currículo integrado, equidade, inclusão, acompanhamento das aprendizagens, formação integral e articulação entre tempos, espaços, profissionais e territórios educativos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, bem como na Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, estabelecendo referenciais para o planejamento, a implementação, o monitoramento e a avaliação dessa política educacional, observadas as especificidades dos sistemas de ensino e a autonomia dos entes federativos;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. A presente Resolução estabelece normas complementares para a implementação, organização, acompanhamento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Barbalha, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com as alterações posteriores, e com os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 2º. A Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Barbalha, fundamenta-se na garantia do direito humano à educação, à aprendizagem com qualidade social e ao desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental, observados os seguintes princípios:

I – promoção dos direitos humanos, da equidade, da diversidade, da inclusão e da acessibilidade;

II – justiça curricular, assegurando o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem de todos os estudantes;

III – reconhecimento e valorização das diversidades, das identidades, das culturas, dos saberes e das características dos territórios e das comunidades;

IV – promoção da equidade e enfrentamento das desigualdades educacionais, sociais, econômicas, étnico-raciais, territoriais, de gênero e das barreiras enfrentadas pelas pessoas com deficiência;

V – gestão democrática, participação social, escuta e protagonismo dos estudantes e da comunidade escolar;

VI – articulação intersetorial da educação com as políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, meio ambiente, direitos humanos e demais políticas relacionadas à proteção e ao desenvolvimento integral;

VII – integração entre escola, família, comunidade e território, reconhecendo a pluralidade dos espaços e das experiências educativas;

VIII – sustentabilidade socioambiental, educação ambiental e promoção de práticas comprometidas com a proteção do meio ambiente e a justiça climática;

IX – valorização da pluralidade cultural, étnico-racial, linguística, religiosa e das diferentes formas de viver e produzir conhecimentos;

X – desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras, interdisciplinares, contextualizadas e socialmente significativas;

XI – valorização e desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação;

XII – integração curricular e articulação dos diferentes tempos, espaços, saberes, profissionais e experiências educativas.

§ 1º A ampliação da jornada escolar deverá corresponder à ampliação e à qualificação das oportunidades educativas, assegurando-se a indissociabilidade entre o tempo integral e o currículo de Educação Integral.

§ 2º É vedada a organização da Educação Integral em Tempo Integral de forma fragmentada, mediante separação pedagógica entre turno e contraturno, devendo a jornada constituir uma experiência educativa integrada, coerente e contínua.

§ 3º Os princípios previstos neste artigo orientarão o planejamento, a implementação, a gestão, o currículo, as práticas pedagógicas, a formação dos profissionais, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO II

DA JORNADA, DOS TEMPOS, DOS ESPAÇOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. Considera-se matrícula em tempo integral aquela em que o estudante permanece em atividades escolares por, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, de forma regular e permanente durante o período letivo.

§ 1º Na Educação Infantil em Tempo Integral, a organização de referência adotada pela Rede Municipal será de 45 (quarenta e cinco) horas semanais, respeitados os ritmos, necessidades e especificidades de bebês e crianças.

§ 2º No Ensino Fundamental, a matriz curricular da Educação em Tempo Integral será organizada em **45 (quarenta e cinco) aulas semanais**, observada a seguinte distribuição:

I – Anos Iniciais (1º ao 5º ano): 23 (vinte e três) aulas semanais destinadas à Formação Geral Básica e 22 (vinte e duas) aulas destinadas aos Componentes Curriculares de Formação Integral;

II – Anos Finais (6º ao 9º ano): 24 (vinte e quatro) aulas semanais destinadas à Formação Geral Básica e 21 (vinte e uma) aulas destinadas aos Componentes Curriculares de Formação Integral.

§ 3º A duração da hora-aula, os horários de entrada e saída e a distribuição diária dos tempos serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a carga horária anual legal e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 4º A organização das 45 (quarenta e cinco) aulas semanais deverá assegurar jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, não se confundindo a duração da hora-aula com a hora-relógio utilizada para fins de apuração da jornada de tempo integral.

Art. 4º. Os tempos de alimentação, higiene, socialização, convivência, acolhimento, deslocamentos internos, transições e, na Educação Infantil, repouso, integram a jornada educativa quando organizados com intencionalidade pedagógica, infraestrutura adequada e acompanhamento de profissionais.

Art. 5º. A organização dos tempos, espaços e experiências deverá constar do Projeto Político-Pedagógico e dos instrumentos de planejamento da unidade escolar, assegurando integração curricular, interdisciplinaridade, participação estudantil e articulação com o território.

Parágrafo único: A oferta poderá ocorrer em escolas exclusivas de tempo integral ou em escolas mistas, nas quais coexistam turmas de jornada integral e parcial, observadas as condições de qualidade, equidade e organização pedagógica.

CAPÍTULO III

DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA COM EQUIDADE

Art. 6º. A expansão da oferta e o acesso à Educação Integral em Tempo Integral observarão os princípios da equidade, inclusão, transparência e justiça social, assegurando-se critérios públicos e objetivos para a definição das unidades escolares, turmas e estudantes atendidos.

§ 1º O planejamento da expansão da oferta considerará diagnóstico territorial e educacional, com atenção prioritária às populações e aos territórios em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e educacional, às desigualdades étnico-raciais e territoriais, às necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial e à promoção da equidade no acesso dos diferentes grupos sociais à oferta de tempo integral.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação adotará estratégias destinadas a assegurar condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, contemplando, entre outros aspectos:

I – acompanhamento sistemático da frequência escolar;

II – prevenção do abandono e da evasão;

III – busca ativa escolar, quando necessária;

IV – transporte escolar adequado às características da jornada ampliada;

V – alimentação escolar compatível com o período de permanência do estudante;

VI – acessibilidade e Atendimento Educacional Especializado – AEE, quando devido;

VII – acompanhamento das situações de vulnerabilidade que possam comprometer a permanência e a aprendizagem.

§ 3º Os critérios de acesso e expansão da oferta deverão ser divulgados de forma transparente à comunidade escolar.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, assegurando planejamento, implementação, acompanhamento, avaliação e articulação com as unidades escolares e demais órgãos e políticas públicas.

§ 1º O planejamento da política deverá considerar, entre outros:

I – demanda e projeção de matrículas;

II – infraestrutura física e pedagógica;

III – disponibilidade e adequação dos espaços educativos;

IV – quadro e jornada dos profissionais;

V – alimentação escolar;

VI – transporte escolar;

VII – acessibilidade e inclusão;

VIII – recursos pedagógicos e tecnológicos;

IX – formação continuada dos profissionais;

X – condições necessárias à execução do currículo de Educação Integral.

§ 2º A implementação e a expansão da oferta deverão ocorrer de forma planejada e sustentável, compatíveis com as condições pedagógicas, administrativas, financeiras e de infraestrutura da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO V

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL, DOS TERRITÓRIOS E DAS COMUNIDADES

Art. 8º. A Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida mediante articulação intersetorial entre a política educacional e as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, meio ambiente, direitos humanos, proteção à infância e à adolescência e outras áreas pertinentes ao desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer protocolos, fluxos de atendimento, ações conjuntas e instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicas, respeitadas as competências de cada setor.

§ 2º A articulação intersetorial deverá contribuir especialmente para:

I – proteção integral de crianças e adolescentes;

II – prevenção e enfrentamento das situações de violência;

III – promoção da saúde e do bem-estar;

IV – garantia da segurança alimentar e nutricional;

V – inclusão e acessibilidade;

VI – prevenção do abandono e da evasão escolar;

VII – promoção da cultura, do esporte, da ciência, da tecnologia e da sustentabilidade;

VIII – fortalecimento dos vínculos entre escola, família e comunidade.

Art. 9º. A organização da Educação Integral em Tempo Integral reconhecerá o território e a comunidade como espaços educativos, podendo integrar ao currículo, mediante planejamento pedagógico, equipamentos públicos, espaços culturais, esportivos, científicos, ambientais e comunitários.

Parágrafo único. As atividades realizadas em espaços externos à unidade escolar deverão estar vinculadas ao Projeto Político-Pedagógico, possuir intencionalidade pedagógica, assegurar acompanhamento adequado dos estudantes e observar as condições de acessibilidade, segurança e proteção integral.

Art. 10. A implementação, o acompanhamento e a avaliação da Educação Integral em Tempo Integral observarão os princípios da gestão democrática e da participação social, assegurando mecanismos de escuta e participação dos estudantes, famílias, profissionais da educação, Conselhos Escolares e comunidade.

§ 1º As unidades escolares deverão promover processos periódicos de escuta da comunidade escolar para subsidiar o planejamento, a avaliação da jornada, a organização dos tempos e espaços e a revisão do Projeto Político-Pedagógico.

§ 2º A participação dos estudantes será incentivada de acordo com sua faixa etária e etapa de ensino, especialmente na construção de projetos, eletivas, ações de protagonismo e avaliação das experiências educativas.

CAPÍTULO VI

DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA AVALIAÇÃO

Art. 11. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral constitui unidade pedagógica indissociável, articulando a Formação Geral Básica e os Componentes Curriculares de Formação Integral, de forma integrada e interdisciplinar, visando ao desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º Os Componentes Curriculares de Formação Integral integram o currículo escolar e destinam-se à ampliação, ao aprofundamento e à recomposição das aprendizagens, bem como à ampliação das experiências educativas e ao desenvolvimento das múltiplas dimensões dos estudantes.

§ 2º É vedada a organização dos Componentes Curriculares de Formação Integral como mero contraturno, conjunto de atividades complementares ou bloco pedagógico dissociado da Formação Geral Básica.

§ 3º A organização curricular deverá assegurar articulação entre áreas do conhecimento, componentes curriculares, saberes, práticas sociais, cultura, território e experiências educativas.

Art. 12. A Educação Digital e Computacional será desenvolvida de forma integrada ao currículo, contemplando pensamento computacional, mundo digital e cultura digital, com práticas adequadas a cada etapa e faixa etária.

Art. 13. A avaliação será diagnóstica, formativa, contínua e cumulativa, orientando intervenções pedagógicas, recomposição das aprendizagens e acompanhamento do desenvolvimento integral.

Art. 14. Os temas transversais previstos na legislação serão trabalhados de forma interdisciplinar, incluindo educação para as relações étnico-raciais, direitos humanos, educação ambiental, educação alimentar e nutricional, educação financeira e fiscal, trânsito, saúde, cultura digital, proteção integral e cultura de paz.

Art. 15. O Ensino Religioso, no Ensino Fundamental, observará a legislação específica quanto à oferta obrigatória pela escola e matrícula facultativa ao estudante.

CAPÍTULO VII

DAS MATRIZES CURRICULARES

Art. 16. Ficam aprovadas as Matrizes Curriculares da Educação Integral em Tempo Integral constantes dos Anexos I, II, III, IV e V desta Resolução.

§ 1º O Anexo I disciplina a organização curricular da Educação Infantil em Tempo Integral, com 45 (quarenta e cinco) horas semanais.

§ 2º Os Anexos II, III, IV e V estabelecem, respectivamente, as matrizes curriculares do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, contemplando a Formação Geral Básica e os Componentes Curriculares de Formação Integral, cuja distribuição e carga horária semanal deverão observar os quantitativos definidos em cada matriz curricular, assegurando o cumprimento da carga horária mínima de 35 (trinta e cinco) horas semanais, correspondente à jornada de tempo integral, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 17. A Educação Infantil em Tempo Integral será organizada a partir das interações e brincadeiras, dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento e dos Campos de Experiências, sem organização disciplinar e sem divisão entre Formação Geral Básica e Componentes Curriculares de Formação Integral.

§ 1º A jornada ampliada não implicará escolarização precoce, devendo articular educar e cuidar e assegurar experiências de linguagem, literatura, cultura escrita, matemática, artes, movimento, natureza, cultura, território, convivência, brincadeira e exploração.

§ 2º Na Pré-Escola, especialmente no Infantil IV e V, serão ampliadas as experiências de oralidade, literatura, cultura escrita e matemática, preservada a identidade pedagógica da Educação Infantil e vedada a antecipação das práticas próprias do 1º ano do Ensino Fundamental.

§ 3º A avaliação ocorrerá mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento e das aprendizagens, sem objetivo de promoção ou retenção.

SEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

Art. 18. Nos Anos Iniciais, os Componentes Curriculares de Formação Integral terão prioridade pedagógica para alfabetização, letramento, formação leitora, produção escrita, letramento matemático, resolução de problemas e recomposição das aprendizagens.

§ 1º No 1º e 2º anos, as práticas pedagógicas priorizarão alfabetização e letramento, apropriação do sistema de escrita alfabética, oralidade, literatura, fluência progressiva, produção escrita e alfabetização matemática.

§ 2º Do 3º ao 5º anos, serão priorizadas a consolidação e o aprofundamento da fluência e compreensão leitora, formação literária, produção e revisão textual, autoria, raciocínio e letramento matemático.

§ 3º A Recomposição das Aprendizagens terá caráter flexível, organizada a partir de avaliação diagnóstica e acompanhamento contínuo, com prioridade para leitura, escrita, alfabetização e matemática.

SEÇÃO III

DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS

Art. 19. Nos Anos Finais, os Componentes Curriculares de Formação Integral serão organizados pelos eixos e unidades curriculares constantes do Anexo V, com prioridade para leitura e produção textual, raciocínio lógico-matemático, recomposição das aprendizagens, estudo orientado, educação digital, ciência e sustentabilidade, cultura e território, práticas corporais, cidadania e protagonismo.

Parágrafo único. As 5 (cinco) aulas semanais de Recomposição das Aprendizagens - Estudo Orientado poderão ser distribuídas entre docentes de diferentes componentes, conforme avaliação diagnóstica, indicadores de aprendizagem e necessidades de cada turma, com prioridade para as aprendizagens essenciais que demandem intervenção.

CAPÍTULO VIII

DOS PROFISSIONAIS, DA LOTAÇÃO E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 20. A lotação dos docentes nos Componentes Curriculares de Formação Integral observará habilitação profissional, formação acadêmica, formação continuada, experiência pedagógica e aderência do perfil profissional à natureza e aos objetivos da unidade curricular.

§ 1º Nas unidades curriculares para as quais não exista habilitação específica em curso de licenciatura, poderão atuar docentes licenciados nas diferentes áreas do conhecimento, mediante formação complementar, experiência compatível ou participação em formação específica promovida ou reconhecida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Educação Socioemocional, Projeto de Vida e Protagonismo e Eletivas deverão considerar, além da habilitação, perfil, adesão e afinidade do professor com a proposta, evitando-se sua utilização exclusivamente para complementação de carga horária.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada para os profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral, com ênfase em currículo integrado, alfabetização e letramento, recomposição das aprendizagens, educação inclusiva, cultura digital, educação socioemocional, metodologias interdisciplinares, avaliação formativa, educação integral e articulação territorial.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação realizará o monitoramento e a avaliação sistemática da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com base em indicadores quantitativos e qualitativos que permitam acompanhar sua implementação, qualidade, equidade e resultados.

§ 1º O monitoramento contemplará, no mínimo:

- I – oferta e evolução das matrículas em tempo integral;
- II – acesso e permanência com equidade;
- III – frequência, abandono e evasão escolar;
- IV – aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;
- V – recomposição das aprendizagens;
- VI – condições de infraestrutura e acessibilidade;
- VII – alimentação e transporte escolar;
- VIII – atendimento aos estudantes público da Educação Especial;
- IX – composição, adequação e condições de trabalho das equipes profissionais;
- X – formação continuada dos profissionais;
- XI – implementação do currículo e integração entre seus componentes;

XII – articulação intersetorial e territorial;

XIII – clima, convivência e segurança escolar;

XIV – participação dos estudantes, famílias e comunidade;

XV – adequação dos Projetos Político-Pedagógicos às diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação elaborará Relatório Anual de Monitoramento da Educação Integral em Tempo Integral, contendo análise dos indicadores, avanços, dificuldades e providências necessárias ao aprimoramento da política.

§ 3º O relatório de que trata o § 2º será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para conhecimento, acompanhamento e manifestação no âmbito de suas competências.

§ 4º Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão subsidiar o planejamento da expansão da oferta, a formação dos profissionais, a alocação de recursos e a revisão das estratégias pedagógicas e administrativas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão revisar e adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, planos de ação e demais instrumentos de planejamento, assegurando a participação da comunidade escolar.

Parágrafo único. A revisão deverá contemplar, entre outros aspectos, a concepção de Educação Integral, a organização da jornada, o currículo integrado, os Componentes Curriculares de Formação Integral, os tempos e espaços educativos, a avaliação, a inclusão, a articulação com o território, a participação estudantil, a relação escola-família-comunidade e as estratégias de acompanhamento das aprendizagens.

Art. 24. A Secretaria Municipal da Educação elaborará e manterá atualizado o Plano de Expansão e Qualificação da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, em consonância com a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e com as metas do Plano Municipal de Educação.

§ 1º O Plano de Expansão deverá estabelecer metas progressivas de ampliação das matrículas em tempo integral, com definição das unidades escolares, etapas e modalidades atendidas, número de matrículas, cronograma de implementação e condições necessárias à expansão.

§ 2º A definição das unidades e das matrículas a serem ampliadas observará critérios de equidade, priorizando territórios e escolas em situação de maior vulnerabilidade social e assegurando igualdade de condições de acesso e permanência.

§ 3º O Plano deverá considerar, entre outros aspectos, a demanda existente, a distribuição territorial das matrículas, a infraestrutura física, os recursos humanos, a alimentação escolar, o transporte, a acessibilidade, os recursos pedagógicos e tecnológicos e a sustentabilidade financeira da oferta.

§ 4º A expansão deverá assegurar a qualidade da oferta existente, não podendo a ampliação quantitativa das matrículas comprometer as condições pedagógicas, estruturais e de atendimento necessárias à Educação Integral em Tempo Integral.

§ 5º O Plano de Expansão será objeto de acompanhamento e avaliação periódica, com base em indicadores de acesso, permanência, equidade, qualidade e resultados educacionais.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para a organização curricular a partir do ano letivo de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Barbalha, 27 de outubro de 2026.

TERESA ADRIANA FILGUEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

ANEXO I –

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL - CARGA HORÁRIA SEMANAL: 45 HORAS

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR - CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	EXPERIÊNCIAS PRIORITÁRIAS	CH SEMANAL
O eu, o outro e o nós	Identidade, autonomia, convivência, afetividade, diversidade e participação	5h
Corpo, gestos e movimentos	Movimento, brincadeiras, expressão corporal, coordenação e exploração dos espaços	5h
Traços, sons, cores e formas	Artes, música, criação, experimentação, expressão e cultura	4h
Escuta, fala, pensamento e imaginação	Oralidade, literatura, contação de histórias, experiências com leitura e escrita, imaginação e comunicação	7h
Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	Experiências matemáticas, investigação, natureza, ciência, quantidades, relações e situações cotidianas	6h
Brincar, explorar e participar	Brincadeiras livres e orientadas, exploração, escolhas e experiências em espaços internos e externos	5h
Cultura, território e natureza	Cultura de Barbalha, patrimônio, natureza, sustentabilidade e experiências comunitárias	3h
Acolhimento, alimentação, higiene, repouso e convivência	Cuidado, autonomia, alimentação, higiene, descanso, transições e socialização	10h

TOTAL: 45 horas semanais.

ORGANIZAÇÃO POR AGRUPAMENTOS

AGRUPAMENTO	ÊNFASE PEDAGÓGICA
Berçário / bebês	Vínculos, acolhimento, comunicação corporal e oral, exploração sensorial, movimento livre, música, histórias breves, brincadeiras, alimentação, higiene e repouso.
Infantil II	Ampliação da linguagem oral, exploração motora e sensorial, brincadeiras simbólicas, músicas, histórias, contato cotidiano com livros, objetos, natureza, quantidades e relações espaciais.
Infantil III	Oralidade, literatura, narrativas, faz de conta, desenho, pintura, música, movimento, investigação da natureza, contagem e experiências iniciais com a cultura escrita.
Infantil IV	Ampliação de oralidade, literatura e cultura escrita, consciência sonora em situações lúdicas, reconto, produção oral de textos e experiências matemáticas significativas.
Infantil V	Consolidação de experiências de oralidade, formação leitora, literatura, cultura escrita, autoria infantil e experiências matemáticas, assegurando transição cuidadosa para o Ensino Fundamental.

ANEXO II –

MATRIZ CURRICULAR – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA

ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO

ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1º	2º	3º	4º	5º
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	6	6	6	6	6
	Arte	2	2	2	2	2
	Educação Física	2	2	2	2	2
MATEMÁTICA	Matemática	6	6	6	6	6
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	2	2	2	2	2

CIÊNCIAS HUMANAS	História	2	2	2	2	2
	Geografia	2	2	2	2	2
ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	1	1	1	1	1
TOTAL SEMANAL – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA		23	23	23	23	23

ANEXO III – MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) 45 AULAS SEMANAIS

Organização: 23 aulas de Formação Geral Básica + 22 aulas de Componentes Curriculares de Formação Integral.

EIXOS	UNIDADE CURRICULAR	AULAS/SEMANA
I – Alfabetização, Letramentos e Aprofundamento	Leitura, Literatura e Letramento	5
	Escrita e Produção de Textos	2
	Letramento Matemático e Resolução de Problemas	2
	Recomposição das Aprendizagens	5
II – Ciência, Tecnologia e Sustentabilidade	Educação Digital e Computacional	1
III – Cultura, Arte e Território	Cultura, Arte, Patrimônio e Território	1
IV – Corpo, Movimento e Qualidade de Vida	Jogos e Práticas Corporais	1
V – Cidadania, Convivência e Desenvolvimento Integral	Educação Socioemocional	1
	Educação Financeira, Fiscal, Política e Direitos da Cidadania.	1

Total dos Componentes Curriculares de Formação Integral: 22 aulas semanais.

DISTRIBUIÇÃO DO 1º AO 5º ANO

UNIDADE CURRICULAR	1º	2º	3º	4º	5º
Leitura, Literatura e Letramento	5	5	5	5	5
Escrita e Produção de Textos	2	2	2	2	2
Letramento Matemático e Resolução de Problemas	5	5	5	5	5
Recomposição das Aprendizagens	5	5	5	5	5
Educação Digital e Computacional	1	1	1	1	1
Cultura, Arte, Patrimônio e Território	1	1	1	1	1
Jogos e Práticas Corporais	1	1	1	1	1
Educação Socioemocional	1	1	1	1	1
Educação Financeira, Fiscal, Política e Direitos da Cidadania	1	1	1	1	1

Em todos os anos: 23 aulas de Formação Geral Básica + 22 aulas de Componentes Curriculares de Formação Integral = 45 aulas semanais.

**ANEXO IV –
MATRIZ CURRICULAR – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA
ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO**

ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	6º	7º	8º	9º
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	6	6	6	6
	Língua Inglesa	2	2	2	2
	Arte	1	1	1	1
	Educação Física	2	2	2	2
MATEMÁTICA	Matemática	6	6	6	6
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	2	2	2	2
CIÊNCIAS HUMANAS	História	2	2	2	2
	Geografia	2	2	2	2
ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	1	1	1	1
TOTAL SEMANAL – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA		24	24	24	24

Carga horária semanal: 24 aulas de Formação Geral Básica, conforme a distribuição curricular informada para o 6º ao 9º ano.

**ANEXO V –
MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO)
45 AULAS SEMANAIS**

Organização: 24 aulas de Formação Geral Básica + 21 aulas de Componentes Curriculares de Formação Integral.

EIXO DE FORMAÇÃO INTEGRAL	UNIDADE CURRICULAR	AULAS/SEMANA
I – Aprendizagem e Aprofundamento	Leitura, Literatura e Produção Textual	5
	Raciocínio Lógico-Matemático	3
	Recomposição das Aprendizagens / Estudo Orientado	4
II – Ciência, Tecnologia e Sustentabilidade	Educação Digital e Computacional	1
	Ciência, Natureza e Sustentabilidade	1
III – Cultura, Arte e Território	Cultura, Arte, Patrimônio e Território	1
IV – Corpo, Movimento e Qualidade de Vida	Esporte e Práticas Corporais	1
V – Cidadania, Convivência e Protagonismo	Educação Socioemocional	1
	Educação Financeira e Empreendedorismo	1
	Educação Fiscal, Política e Direitos da Cidadania	1
	Projeto de Vida e Protagonismo	1
VI – Integração, Escolha e Protagonismo	Eletiva	1

TOTAL DE COMPONENTES CURRICULARES DE FORMAÇÃO INTEGRAL: 21 AULAS SEMANAIS.

DISTRIBUIÇÃO DO 6º AO 9º ANO

UNIDADE CURRICULAR	6º	7º	8º	9º
Leitura, Literatura e Produção Textual	5	5	5	5
Raciocínio Lógico-Matemático	3	3	3	3
Recomposição das Aprendizagens - Estudo Orientado	4	4	4	4
Educação Digital e Computacional	1	1	1	1
Ciência, Natureza e Sustentabilidade	1	1	1	1

Cultura, Arte, Patrimônio e Território	1	1	1	1
Esporte e Práticas Corporais	1	1	1	1
Educação Socioemocional	1	1	1	1
Educação Financeira e Empreendedorismo	1	1	1	1
Educação Fiscal, Política e Direitos da Cidadania	1	1	1	1
Projeto de Vida e Protagonismo	1	1	1	1
Eletiva	1	1	1	1

Em todos os anos: 24 aulas de Formação Geral Básica + 21 aulas de Componentes Curriculares de Formação Integral = 45 aulas semanais.

PERFIL DOCENTE – COMPONENTES CURRICULARES DE FORMAÇÃO INTEGRAL DOS ANOS FINAIS

UNIDADE CURRICULAR	FORMAÇÃO/HABILITAÇÃO PRIORITÁRIA
Leitura, Literatura e Produção Textual	Licenciatura em Letras – Língua Portuguesa.
Raciocínio Lógico-Matemático	Licenciatura em Matemática.
Recomposição das Aprendizagens - Estudo Orientado	Docentes licenciados nas áreas correspondentes às necessidades diagnosticadas, prioritariamente Língua Portuguesa e Matemática.
Educação Digital e Computacional	Professor licenciado com perfil e formação complementar/específica.
Ciência, Natureza e Sustentabilidade	Licenciatura em Ciências/Biologia; áreas afins conforme regulamentação da SME.
Cultura, Arte, Patrimônio e Território	Preferencialmente Arte, História ou Geografia.
Esporte e Práticas Corporais	Licenciatura em Educação Física.
Educação Socioemocional	Professor licenciado com perfil e formação complementar/específica.
Educação Financeira e Empreendedorismo	Preferencialmente Matemática ou docente com formação complementar.
Educação Fiscal e Cidadania	Preferencialmente História, Geografia ou docente com formação específica.
Projeto de Vida e Protagonismo	Professor licenciado de qualquer área, selecionado por perfil, adesão e formação específica.
Eletiva	Professor licenciado com formação, experiência ou aderência à temática.

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:AE70566F

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO RESULTADO FINAL ETAPA DE SELEÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

RESULTADO FINAL ETAPA DE SELEÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 – Fomento a projetos de Formação e Circulação Cultural.

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

CATEGORIA A – FORMAÇÃO EM MÚSICA INSTRUMENTAL – VIOLÃO					
Nº	AGENTE CULTURAL	REPRESENTANTE	CNPJ/CPF	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO MOTIVO
01	Vitor Fernandes Lourenço		055.1**,***-41	44,67	CLASSIFICADO
02	Francisco Janderson Silva Mota		605.5**,***-38	26,00	DESCLASIFICADO - com fundamento no Anexo IV – Critérios Utilizados na Avaliação de Mérito Cultural, verifica-se que a candidatura não atingiu a pontuação mínima exigida para ser considerada apta.
CATEGORIA B – FORMAÇÃO E CIRCULAÇÃO EM AUDIOVISUAL (PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEO); FOTOGRAFIA.					
Nº	AGENTE CULTURAL	REPRESENTANTE	CNPJ/CPF	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO MOTIVO
01	Natanael Alves Bezerra		603.2**,***-47	40,66	CLASSIFICADO
CATEGORIA C – FORMAÇÃO E CIRCULAÇÃO EM ECONOMIA CRIATIVA, ARTES VISUAIS E PATRIMÔNIO E MEMÓRIA					
Nº	AGENTE CULTURAL	REPRESENTANTE	CNPJ/CPF	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO MOTIVO
01	Francisco Guilherme Rodrigues Pereira		068.1** 603-32	60,66	CLASSIFICADO
02	Júlia Tayná Dias Pereira		073.9**,***-62	48,67	CLASSIFICÁVEL
03	Flaviana Liberalino Marinho		456.4**,***-04	40,66	CLASSIFICÁVEL
04	Erenice Alves dos Santos		322.5**,***-43	27,33	DESCLASIFICADO - com fundamento no Anexo IV – Critérios Utilizados na Avaliação de Mérito Cultural, verifica-se que a candidatura não atingiu a pontuação mínima exigida para ser considerada apta.
05	Emanuel Mateus da Silva		009.3**,***-23	—	DESCLASIFICADO – NÃO ATENDIMENTO DO CRITÉRIO.Com base na letra “G” do ANEXO IV CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL. Considera-se, ainda, a exigência documental expressa do item 4, alínea f, do edital — apresentação do portfólio de atuação cultural do proponente ;

Farias Brito, 27 de outubro de 2026.

Publicado por:
Andréia Ferreira Oliveira
Código Identificador:91702F58

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 004/2026 SME**

Dispõe sobre a divulgação dos valores e dos critérios administrativos para o pagamento do Prêmio Professor Nota Dez no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Guaraciaba do Norte/CE, observada a legislação municipal vigente.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando a Lei Municipal nº 1.649, de 21 de outubro de 2025, que reformulou o Prêmio Professor Nota Dez;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, *caput*, do Decreto Municipal n. 37/2026, de 21 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar a lista definitiva dos professores a premiados com o pagamento do Prêmio Professor Nota Dez, ano de referência 2025, conforme Anexo Único.

Art. 2º. Encaminhe-se a relação à Secretaria Municipal de Finanças para a adoção das providências necessárias ao pagamento, nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal nº. 37/2026, de 21 de outubro de 2026.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraciaba do Norte/CE, 28 de outubro de 2026.

MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES

Secretária Municipal Da Educação

PRÊMIO ESCOLA NOTA 10 / ANO 2025						
Nº	Mat.	NOME	VÍNCULO	SÉRIE	ESCOLA DE LOTAÇÃO	VALOR R\$
1	60924	ANEIZA AGAPITO LIMA	CT	2º ANO	FRANCISCO DE MELO FILHO	R\$ 2.666,67
2	360	ELAINE CRISTINA DE C. MESQUITA	EF	2º ANO	FRANCISCO DE MELO FILHO	R\$ 4.000,00
3	502	MARIA CELIA BEZERRA DE SOUSA ARAUJO	EF	2º ANO	FRANCISCO DE MELO FILHO	R\$ 4.000,00
4	4402	ANTONIA LENI RIBEIRO DE VASCONCELOS	EF	2º ANO	FRANCISCO DE MELO FILHO	R\$ 2.666,67
5	60923	FRANCISCA IVONE FARIAS DE SOUSA	CT	5º ANO	FRANCISCO DE MELO FILHO	R\$ 1.666,67
6	6626	ANTONIA EVANEIDE RIBEIRO SOUSA	EF	5º ANO	FRANCISCO DE MELO FILHO	R\$ 4.000,00
7	63464	MARIA RAYNARA RIBEIRO RODRIGUES	CT	2º ANO	MANOEL BANDEIRA DE MOURA	R\$ 4.000,00
8	62072	ANTONIA GLEIVANE DE SOUSA SILVA	CT	2º ANO	MANOEL BANDEIRA DE MOURA	R\$ 4.000,00
9	61668	MARIA DIANA BEZERRA	CT	2º ANO	MANOEL BANDEIRA DE MOURA	R\$ 4.000,00
10	334	MARIA DALVA BEZERRA	EF	5º ANO	MANOEL BANDEIRA DE MOURA	R\$ 4.000,00
11	331	JÚLIA DE MENEZES RIBEIRO MARINS	EF	5º ANO	MANOEL BANDEIRA DE MOURA	R\$ 4.000,00
12	19057	DEUZIANE SOARES BEZERRA	EF	2º ANO	LUIS GONZAGA LOPES	R\$ 4.000,00
13	4255	MARIA DO SOCORRO MARQUES FERREIRA SOARES	EF	2º ANO	LUIS GONZAGA LOPES	R\$ 4.000,00
14	2277	FRANCISCA VALDIRENE BRAGA TAVARES	EF	9º ANO	LUIS GONZAGA LOPES	R\$ 3.000,00
15	4296	VERIDIANA PONTES DO VALE MARQUES DO ROSA	EF	9º ANO	LUIS GONZAGA LOPES	R\$ 4.000,00
16	61601	FRANCISCO ALISSON SILVA MENDES	CT	9º ANO	LUIS GONZAGA LOPES	R\$ 2.666,67
17	60895	FRANCISCO KLEITOM RAMOS DA SILVA	CT	9º ANO	LUIS GONZAGA LOPES	R\$ 2.250,00
18	61968	MARIA SAMARA BEZERRA MATOS	CT	9º ANO	LUIS GONZAGA LOPES	R\$ 750,00
19	62070	DAIANA CARLA DE MELO CUNHA	CT	9º ANO	LUIS GONZAGA LOPES	R\$ 1.250,00
20	62064	ANTONIA ISLANDIA NOBRE DE FARIAS	CT	9º ANO	LUIS GONZAGA LOPES	R\$ 2.000,00
21	411	ANTONIA DARLIANA RIBEIRO COSTA	EF	2º ANO	FRANCISCO JOSÉ FEITOSA	R\$ 4.000,00
22	5046	SHEILA CLEMENTE DA SILVA	EF	2º ANO	FRANCISCO JOSÉ FEITOSA	R\$ 4.000,00
23	2356	LÚCIA MARIA DE SOUSA	EF	5º ANO	FRANCISCO JOSÉ FEITOSA	R\$ 4.000,00
24	667	ANA CRISTINA OTAVIANO MELO	EF	2º ANO	JOÃO BARRETO DOS SANTOS	R\$ 4.000,00
25	2352	ANA MARIA OLIVEIRA GOMES DE SOUSA	EF	2º ANO	JOÃO BARRETO DOS SANTOS	R\$ 4.000,00
26	423	ELIANE EVANGELISTA PASSOS AGUIAR	EF	2º ANO	JOÃO BARRETO DOS SANTOS	R\$ 2.000,00
27	4704	EREDIANA PEREIRA DA COSTA RODRIGUES	EF	2º ANO	JOÃO BARRETO DOS SANTOS	R\$ 4.000,00
28	346	EVA VILMA ROBEIRO BRITO	EF	2º ANO	JOÃO BARRETO DOS SANTOS	R\$ 4.000,00
29	4706	FRANCISCA MARTINS BEZERRA	EF	2º ANO	JOÃO BARRETO DOS SANTOS	R\$ 2.000,00
30	635	FRANCISCA VANDERLÉIA BRAGA MAGALHÃES	EF	2º ANO	JOÃO BARRETO DOS SANTOS	R\$ 4.000,00
31	2304	LUCIANA RIBEIRO CARVALHO DE OLIVEIRA	EF	2º ANO	JOÃO BARRETO DOS SANTOS	R\$ 4.000,00
32	4969	LUCIMAR SANTANA DE SOUSA	EF	2º ANO	JOÃO BARRETO DOS SANTOS	R\$ 2.000,00
33	2398	LUCENI DE ABREU SOUSA	EF	2º ANO	JOÃO BARRETO DOS SANTOS	R\$ 2.000,00
34	2847	MARIA AURISSELMA MARTINS FERNANDES	EF	2º ANO	JOÃO BARRETO DOS SANTOS	R\$ 2.000,00
35	500	MARIA AURISONIA MARTINS BENICIO	EF	2º ANO	JOÃO BARRETO DOS SANTOS	R\$ 4.000,00
36	2358	TEREZA ROVANA ARAUJO FERRER	EF	2º ANO	JOÃO BARRETO DOS SANTOS	R\$ 4.000,00
37	60942	CARLIANE DE OLIVEIRA MORENO MARTINS	CT	2º ANO	JOÃO BARRETO DOS SANTOS	R\$ 4.000,00
38	63296	ANTONIA ISADORA DE OLIVEIRA ARAUJO	CT	2º ANO	JOÃO BARRETO DOS SANTOS	R\$ 2.000,00
39	63591	DAVILA FARIAS SOARES	CT	2º ANO	JOÃO BARRETO DOS SANTOS	R\$ 2.000,00
40	5262	MARIA DALVENI RIBEIRO	EF	2º ANO	JOÃO EUFRÁSIO FILHO	R\$ 4.000,00
41	108	MARIA ELIONEDE PAIVA DE SOUZA	EF	2º ANO	JOÃO EUFRÁSIO FILHO	R\$ 4.000,00
42	20659	MARIA RENATA NOBRE DE OLIVEIRA	EF	2º ANO	JOÃO EUFRÁSIO FILHO	R\$ 4.000,00
43	60932	ANTONIA CRISTIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA	CT	2º ANO	JOÃO EUFRÁSIO FILHO	R\$ 3.333,33
44	505	MARIA CLÉBIA MARQUES DE BRITO	EF	5º ANO	JOÃO EUFRÁSIO FILHO	R\$ 1.666,67
45	2312	GONÇALA MARTINS BEZERRA	EF	5º ANO	JOÃO EUFRÁSIO FILHO	R\$ 4.000,00
46	62497	JAYRA FERNANDA FARIAS TITO	CT	5º ANO	JOÃO EUFRÁSIO FILHO	R\$ 1.666,67
47	5005	FRANCISCA FERNANDA OLIVEIRA MELO	EF	9º ANO	JOÃO EUFRÁSIO FILHO	R\$ 3.000,00
48	4977	CRISTIANE OLIVEIRA MOURA	EF	9º ANO	JOÃO EUFRÁSIO FILHO	R\$ 3.000,00
49	60869	FRANCISCA LEONARIA DO NASCIMENTO XAVIER	CT	2º ANO	RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUSA	R\$ 4.000,00
50	4971	MARIA VALDIRENE VIEIRA GOMES	EF	2º ANO	RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUSA	R\$ 4.000,00
51	63626	ALINE SOUZA DA SILVA LIMA	CT	2º ANO	ANA FERREIRA CHAVES/PALMEIRA	R\$ 1.000,00
52	5159	MONICA MARIA VALE PONTES	EF	2º ANO	ANA FERREIRA CHAVES/PALMEIRA	R\$ 1.000,00
53	5016	MARIA RHUSLANNE RIBEIRO CARVALHO	EF	2º ANO	ANA FERREIRA CHAVES/PALMEIRA	R\$ 2.000,00
54	291	ANTONIA DE MARIA BARBOZA	EF	2º ANO	ANA FERREIRA CHAVES	R\$ 2.000,00
55	60868	WESLEI FERREIRA PIRES	CT	2º ANO	ANA FERREIRA CHAVES	R\$ 2.000,00

56	68	CLEUNILDA BRAGA RODRIGUES	EF	9º ANO	ANA FERREIRA CHAVES	R\$ 3.000,00
57	19050	DIOGO ALVES COSTA	EF	9º ANO	ANA FERREIRA CHAVES	R\$ 3.000,00
58	2343	SIDENNYA MÉRCEY L. DE SOUSA PIRES	EF	9º ANO	ANA FERREIRA CHAVES	R\$ 4.000,00
59	5572	FRANCISCO GERDAL MARQUES SAMPAIO	EF	9º ANO	ANA FERREIRA CHAVES	R\$ 4.000,00
60	63460	SERGIO MANUEL RODRIGUES ALVES	CT	9º ANO	ANA FERREIRA CHAVES	R\$ 2.500,00
61	191	ANTONIA SONILDA JUSTINO CORDEIRO	EF	2º ANO	MARIA FLORENCIO DE SOUSA	R\$ 4.000,00
62	19088	DICIANE MARIA DA SILVA	EF	2º ANO	MARIA FLORENCIO DE SOUSA	R\$ 4.000,00
63	104	ANA CELIA SOUSA MARTINS	EF	5º ANO	MARIA FLORENCIO DE SOUSA	R\$ 4.000,00
64	2278	ANA MARTA SOUSA MARTINS	EF	5º ANO	MARIA FLORENCIO DE SOUSA	R\$ 4.000,00
65	170	MARIA VALCINEIDE FRANCA DE FREITAS MARTINS	EF	2º ANO	ANTONIO FIRMINO DE AZEVEDO	R\$ 2.000,00
66	64012	LUCINDA RODRIGUES MARQUES PAIVA	CT	2º ANO	ANTONIO FIRMINO DE AZEVEDO	R\$ 1.333,33
67	377	MARIA BATISTA DE SOUZA	CT	2º ANO	ANTONIO FIRMINO DE AZEVEDO	R\$ 2.000,00
68	420	DIANA DE FARIAS SOARES	EF	2º ANO	JOSÉ GERARDO COELHO	R\$ 4.000,00
69	60954	ANTONIA CAROLINA CORREIA DO CARMO	CT	2º ANO	JOSÉ GERARDO COELHO	R\$ 4.000,00
70	1174	FRANCISCA VALNEIDE RODRIGUES	EF	2º ANO	JOSÉ GERARDO COELHO	R\$ 4.000,00
71	60959	SILVIA HELENA RIBEIRO LOPES	CT	2º ANO	JOSÉ GERARDO COELHO	R\$ 4.000,00
72	60962	CLEONICE FERREIRA DE ARÚJO VIEIRA	CT	5º ANO	JOSÉ GERARDO COELHO	R\$ 4.000,00
73	60951	MILENA DO NASCIMENTO SOUSA	CT	5º ANO	JOSÉ GERARDO COELHO	R\$ 4.000,00
74	60960	RAIMUNDO GILCIMAR PINEIRO DA SILVA	CT	5º ANO	JOSÉ GERARDO COELHO	R\$ 4.000,00
75	5257	MARIA REGILANE PEREIRA DE MESQUITA	EF	5º ANO	JOSÉ GERARDO COELHO	R\$ 4.000,00
76	5017	DALILA MARIA FEITOZA ALVES	EF	2º ANO	SILVESTRE FERNADES DE MESQUITA	R\$ 4.000,00
77	3011	FRANCISCA LUCIVANDA OLIVEIRA	EF	2º ANO	SILVESTRE FERNADES DE MESQUITA	R\$ 4.000,00
78	9259	LEUCIANO RODRIGUES NOBRE	EF	5º ANO	SILVESTRE FERNADES DE MESQUITA	R\$ 4.000,00
79	61824	MARIA ISABEL ALVES MACIEL	CT	5º ANO	SILVESTRE FERNADES DE MESQUITA	R\$ 2.666,67
80	19094	ELIS REGINA DA COSTA SOARES	EF	2º ANO	JOSÉ FLORÊNCIO SOARES	R\$ 4.000,00
81	179	LEILIANE MARTINS MONTEIRO	EF	2º ANO	JOSÉ FLORÊNCIO SOARES	R\$ 4.000,00
82	257	LUISA PEREIRA DE SOUSA	EF	2º ANO	JOSÉ FLORÊNCIO SOARES	R\$ 4.000,00
83	19101	LANA RAFAELA DE ABREU LIAL	EF	5º ANO	JOSÉ FLORÊNCIO SOARES	R\$ 4.000,00
84	5007	ARIECÍLIO NOBRE RIBEIRO	EF	9º ANO	JOSÉ FLORÊNCIO SOARES	R\$ 4.000,00
85	19046	FRANCISCA DENYSE ANTÔNIA MENDES CRUZ	EF	9º ANO	JOSÉ FLORÊNCIO SOARES	R\$ 3.000,00
86	4628	VENICIO ANTONIO DE ARAUJO	EF	9º ANO	JOSÉ FLORÊNCIO SOARES	R\$ 4.000,00
87	4295	ANTONIA DAGINA CARNEIRO MATOS	EF	9º ANO	MARGARIDA MARIA MARQUES	R\$ 3.000,00
88	19092	ANTONIO VITOR FLORENCIO	EF	9º ANO	MARGARIDA MARIA MARQUES	R\$ 4.000,00
89	31	FRANCISCO DENIS VALE PONTES	EF	9º ANO	MARGARIDA MARIA MARQUES	R\$ 3.000,00
90	4716	ORLENE MARIA ARAUJO COSTA	EF	9º ANO	MARGARIDA MARIA MARQUES	R\$ 4.000,00
91	5251	FRANCISCA LEIDIANE MARQUES BRITO	EF	5º ANO	JOÃO FREIRE DA SILVA	R\$ 4.000,00
92	6053	SALETE TIMBÓ CHAGAS	EF	5º ANO	AFONSO RODRIGUES BRITO	R\$ 4.000,00
93	2375	ANTONIA SIMONIA FARIAS DE MENDONÇA	EF	5º ANO	AFONSO RODRIGUES BRITO	R\$ 4.000,00
94	268	ANTONIA JOELMA FREITAS FERREIRA	EF	5º ANO	JOÃO MIGUEL DA FONSECA LOBO	R\$ 4.000,00
95	376	MARIA APARECIDA ALCANTARA SAMPAIO	EF	5º ANO	JOÃO MIGUEL DA FONSECA LOBO	R\$ 4.000,00
96	6118	SANDRA FONTENELE BRITO	EF	5º ANO	D. PEDRO I	R\$ 4.000,00
97	793	ANTONIA DE MARIA FREITAS DE OLIVEIRA	EF	5º ANO	D. PEDRO I	R\$ 4.000,00
98	2295	FRANCISCA IRAMITA PASSOS SOUSA FREIRE	EF	5º ANO	D. PEDRO I	R\$ 4.000,00
99	590	MARIA DO SOCORRO COELHO LOPES	EF	5º ANO	D. PEDRO I	R\$ 4.000,00
100	322	VALDINA ALVES DE OLIVEIRA	EF	5º ANO	D. PEDRO I	R\$ 4.000,00
101	527	NICIANA REGO LINHARES ALMEIDA	EF	5º ANO	D. PEDRO I	R\$ 4.000,00
102	487	SILVANI DE MATOS AZEVEDO PAIVA	EF	5º ANO	D. PEDRO I	R\$ 4.000,00
103	189	SANDRA PEREIRA DE MESQUITA	AMP.	5º ANO	SEBASTIÃO CAMELO DE PAIVA	R\$ 4.000,00
104	63326	MARIA EDINEIA SOARES BRITO SANTOS	CT	5º ANO	SEBASTIÃO CAMELO DE PAIVA	R\$ 2.000,00

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:27EA0DDC

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
85. 4006.4000
diariooficial@aprece.org.br

